Folhas 4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/051.572-0	MTP2300056964	29/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.883.111-40	RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ	30/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2734275 em 31/03/2023 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000118 e protocolo 230515720 - 30/03/2023. Autenticação: E4D18878FBABDA49C0893BEAB851D684DCBC51. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucamat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/051.572-0 e o código de segurança OVK3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Folhas Nº 159

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 00.471.442/0001-16

Rony Junio Ramalho de Liz, brasileiro, empresário, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes (Lot. P. Ipiranga I), 100, Centro Sul, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-027.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a firma **Penta Serviços de Máquinas Ltda,** com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001- 16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de março de 1995, tem entre si certo e ajustado a presente Alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Altera - se o objeto social da empresa: COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS E SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

Cláusula Segunda - Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

Rony Junio Ramalho de Liz, brasileiro, empresário, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes (Lot. P. Ipiranga I), 100, Centro Sul, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-027.

Único sócio componentes da sociedade limitada sob a firma **Penta Serviços de Máquinas Ltda,** com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001- 16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de março de 1995, tem entre si certo e ajustado a consolidação do contrato.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2734275 em 31/03/2023 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 230516720 - 30/03/2023. Autenticação: E4D18878FBABDA49C0B93BEAB851D684DCBC51. Julio Frederico Muller Neto - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/051.572-0 e o código de segurança OVK3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Folhas 11

Cl 160

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, tendo sede na cidade de sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.126-380

Parágrafo único - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de março de 1995 (08/03/1995) e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Segunda - Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS E SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

Cláusula Quarta - O capital social é de R$ 5.030.000,00 (cinco milhões e trinta mil reais), representado por 5.030.000 (cinco milhões e trinta) quotas no valor de R$ 1,00 (um real).

Cada uma, inteiramente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Capital
Rony Junio Ramalho de Liz	5.030.000	R$ 5.030.000,00
Total	5.030.000	R$ 5.030.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo **administrador não sócio**, o Sr. **Antonio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF n° 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG n° 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira (Lot. Gov. J. Fragelli), 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081, com amplos poderes de gestão da empresa e fará uso exclusivamente em transação da Sociedade, podendo prestar avais, endossos, garantias, hipotecas bancárias, hipotecas do ativo da empresa, contratar seguro fiança, carta fiança, contrair empréstimos bancários, assinar todo e qualquer contrato junto a administração

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2734275 em 31/03/2023 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 230515720 - 30/03/2023. Autenticação: E4D18879FBABDA49C0B93BEAB851D684DCBC51. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/051.572-0 e o código de segurança OVK3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Folhas Nº

161

pública e privada e abonos em favor de terceiros, para o bom andamento da Sociedade. Podendo constituir procuradores, devendo constar na procuração os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Sétima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas antes de consultar formalmente o sócio remanescente que tem preferência na sua aquisição.

Cláusula Nona - Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, respeitando os limites da legislação vigente.

Cláusula Décima - O **ano social** coincidirá com o ano civil, todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou prejuízos verificados.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O **falecimento** ou **extinção** de qualquer dos sócios não será motivo para liquidação da empresa, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do falecido ou extinto.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios **declaram** que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que lhes impedem de exercer atividade mercantil.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o **foro** da Comarca de Várzea Grande, MT, para dirimir dívidas oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 1 via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá - MT 27 de março de 2023.

Rony Junio Ramalho de Liz

Antônio Roni De Liz

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2734275 em 31/03/2023 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 230515720 - 30/03/2023. Autenticação: E4D18678FBABDA49C0B93BEAB851D684DCBC51. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/051.572-0 e o código de segurança OVK3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Folhas nº 162

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/051.572-0	MTP2300056964	29/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.617.049-00	Antonio Roni De Liz	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		
026.883.111-40	RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2734275 em 31/03/2023 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000115 e protocolo 230516720 - 30/03/2023. Autenticação: E4D16878FBABDA49C0B93BEAB851D884DCBC51. Julio Frederico Muller Neto - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/051.572-0 e o código de segurança OVK3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Folhas Nº 2 CIP 163

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, de CNPJ 00.471.442/0001-16 e protocolado sob o número 23/051.572-0 em 30/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2734275, em 31/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.883.111-40	RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.883.111-40	RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
492.817.049-00	Antonio Roni De Liz	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/03/2023

Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2023, às 13:54.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/051.572-0.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2734275 em 31/03/2023 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 230515720 - 30/03/2023. Autenticação: E4D18878FBABDA49C0893BEAB651D684DCBC51. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/051.572-0 e o código de segurança OVK3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Funds No. CLP

164

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.471.442/0001-16 MATRIZ		08/03/1995

NOME EMPRESARIAL
PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LTL LIMPEZA TRANSPORTE E LOCACAO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOEL ROSA	25	LOTE 25 QUADRA48

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.128-228	JARDIM COSTA VERDE	VARZEA GRANDE	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
processos@ruhling.com.br	(65) 3685-3356

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:36:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Folhas Nº 165 CLP

Número de Inscrição Estadual	CNPJ	Data Início Atividade - SEFAZ
13.161.451-7	**00.471.442/0001-16**	**02/02/1995**

NOME EMPRESARIAL
PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - Transporte escolar
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - Atividades paisagísticas
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOEL ROSA	**25**	**LOTE 25 QUADRA48**

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
78128-228	**JARDIM COSTA VERDE**	**VÁRZEA GRANDE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
processos@7contabilidade.com.br	**(65) 3685-3355**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO	**01/04/2023**

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SIMPLES NACIONAL	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
SIM	**NÃO**
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL	MEI CAMINHONEIRO
NÃO	**NÃO**

Emitido no dia 25/01/2024 às 08:38:06 (data e hora de Cuiabá)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folhas Nº
CLP
166

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 00.471.442/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:39 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2024.
Código de controle da certidão: **04B6.8DBB.1042.D15D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Folhas Nº
CCP
167

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CPEND Nº 0047345596

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **04/01/2024** Hora da emissão: **14:44:01**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **00.471.442/0001-16**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.161.451-7 - PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **03/03/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **TAMB7BT2LBBU22UB**

Voltar Imprimir

Folhas Nº 769 CIP

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.471.442/0001-16
Razão Social: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ME
Endereço: R MARECHAL HERMES 110 / VILA IPASE / VARZEA GRANDE / MT / 78125-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012205405151928893

Informação obtida em 25/01/2024 09:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folhas nº
Página 1 de
CLD 170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.471.442/0001-16
Certidão nº: 46277628/2023
Expedição: 05/09/2023, às 09:31:58
Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.471.442/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folhas nº 171

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/01/2024 17:50:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **00.471.442/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

173

CLP

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.471.442/0001-16
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
NIRE	51200564678
CNPJ	00.471.442/0001-16
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Várzea Grande
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/02/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7299

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7299
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.7D.66.DE.73.C9.66.34.59.6D.4D.2D.6A.2D.A1.46.AA.CE.3B.EE-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Folhas nº 174

DLP

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	00.471.442/0001-16
Número de Ordem do Livro:	15

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	492.817.049-00
Nº de Série do Certificado	5056047603230917966
Nome do Signatário	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA:00471442000116
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	29/03/2023 a 28/03/2024

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	026.153.999-00
Nº de Série do Certificado	5056047615754994398
Nome do Signatário	TONY ANDREO MARQUES DA SILVA:02615399900
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	16/06/2023 a 15/06/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 00.471.442/0001-16

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 15.713.172,12	R$ 16.789.496,08
Circulante		R$ 11.411.976,81	R$ 12.486.304,77
Disponível		R$ 24.128,65	R$ 22.576,99
Numerários em caixa		R$ 12.652,61	R$ 11.160,07
Banco conta movimento		R$ 59,12	R$ 0,00
Aplicações		R$ 11.416,92	R$ 11.416,92
Clientes		R$ 11.386.354,01	R$ 12.465.153,65
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		R$ 11.386.354,01	R$ 12.465.153,65
Adiantamento		R$ 0,00	R$ 0,00
Adiantamentos a Funcionários		R$ 0,00	R$ 0,00
Títulos a Receber		R$ 574,13	R$ 574,13
Títulos a Receber		R$ 574,13	R$ 574,13
Créditos a receber		R$ 922,02	R$ 0,00
Créditos Tributários a Receber		R$ 922,02	R$ 0,00
Ativo Não Circulante		R$ 4.301.193,31	R$ 4.301.193,31
Imobilizado		R$ 5.905.418,29	R$ 5.905.418,29
Máquinas e equipamentos		R$ 1.091.557,53	R$ 1.091.557,53
Veículos		R$ 4.790.097,04	R$ 4.790.097,04
Imobilizações em curso		R$ 23.763,72	R$ 23.763,72
(-) Depreciação Acumulada		R$ (1.604.224,98)	R$ (1.604.224,98)
(-) Depreciação Acumulada Imobilizado		R$ (1.604.224,98)	R$ (1.604.224,98)
Passivo		R$ 15.713.172,12	R$ 16.789.496,08
Circulante		R$ 4.055.981,19	R$ 3.857.008,84
Empréstimo p/ capital de giro		R$ 97.326,50	R$ 32.656,88
Empréstimos Bancários		R$ 97.326,50	R$ 32.656,88
Financiamentos		R$ 96.245,84	R$ 54.748,96
Financiamentos		R$ 96.245,84	R$ 54.748,96
Fornecedores		R$ 1.821.143,09	R$ 1.883.650,56
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R$ 1.821.143,09	R$ 1.883.650,56
Tributos e Contribuições		R$ 2.031.578,19	R$ 1.886.271,25
Tributos e Contribuições		R$ 9.952,74	R$ 3.362,49
Parcelamento de Tributos e Contribuições		R$ 2.021.625,45	R$ 1.894.910,76
Obrigações com Pessoal		R$ 9.587,57	R$ 7.671,19
Salários		R$ 9.587,57	R$ 7.671,19
Décimo Terceiro Salário		R$ 0,00	R$ 0,00
Passivo Não Circulante		R$ 485.015,59	R$ 1.022.288,52
Empréstimo e Financiamentos a Pagar		R$ 485.015,59	R$ 1.022.288,52
Receitas Diferidas		R$ 485.015,59	R$ 1.022.288,52
Patrimônio líquido		R$ 11.172.175,34	R$ 11.910.200,72
Capital		R$ 5.030.000,00	R$ 5.030.000,00
Capital Social		R$ 5.030.000,00	R$ 5.030.000,00
Reservas		R$ 1.210.252,98	R$ 1.210.252,98
Reservas de Lucros / Sobras / Superávits		R$ 1.210.252,98	R$ 1.210.252,98
Prejuízos/Lucros Acumulados ou Resultado		R$ 4.931.922,36	R$ 5.669.947,74
Prejuízos/Lucros Acumulados		R$ 4.931.922,36	R$ 5.669.947,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.7D.66.DE.73.C9.66.34.59.6D.4D.2D.6A.2D.A1.46.AA.CE.3B.EE-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Folhas nº 170
CLP

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 00.471.442/0001-16
Número de Ordem do Livro:	15
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.814.685,53	R$ 1.731.842,83
(-) Receita sobre Vendas		R$ 40.000,00	R$ (0,00)
Receita de serviços		R$ 1.774.685,53	R$ 1.731.842,83
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (95.402,19)	R$ (70.537,93)
(-) Dedução da Receita		R$ (95.402,19)	R$ (70.537,93)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 1.719.283,34	R$ 1.661.304,90
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (1.437.336,24)	R$ (565.497,56)
(-) Custos		R$ (1.437.336,24)	R$ (565.497,56)
LUCRO BRUTO		R$ 281.947,10	R$ 1.095.807,34
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (219.292,49)	R$ (342.795,33)
(-) Despesas com Empregados		R$ (101.659,62)	R$ (223.031,03)
(-) Despesas com Indenizações		R$ (22.006,12)	R$ (56.656,42)
(-) Despesas com Encargos Sociais		R$ (9.396,85)	R$ (18.607,80)
(-) Despesas com Localização e Manutenção		R$ (1.814,86)	R$ (9.708,02)
(-) Despesas com Expediente		R$ (2.487,59)	R$ (3.740,05)
(-) Despesas com Comunicação		R$ (1.460,99)	R$ (1.575,60)
(-) Despesas com Seguros		R$ (771,84)	R$ (0,00)
(-) Outras Despesas		R$ (20.560,42)	R$ (21.855,49)
(-) Impostos		R$ (59.132,20)	R$ (8.220,92)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ (38.801,73)	R$ (14.986,63)
(-) Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos		R$ (38.801,73)	R$ (14.986,63)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 23.852,88	R$ 738.025,38
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 23.852,88	R$ 738.025,38
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 23.852,88	R$ 738.025,38
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 23.852,88	R$ 738.025,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.7D.66.DE.73.C9.66.34.59.6D.4D.2D.6A.2D.A1.46.AA.CE.3B.EE-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Folhas Nº
CLP 177

PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA -ME
CNPJ : 05.471.442/0001-16 - NIRE: 51200544678 DE 08/02/1995
Rua Nasf Rosa, 25 - Lote 25 - Qdra 48 - Jardim Costa Verde - Várzea Grande - MT - CEP 78.138-228

ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA
Com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2022

Análise dos Índices

1- Índice de Liquidez Geral (ILG)
Fórmula: ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
Demonstração do cálculo:
11.488.304,77+4.901.193,91/3.857.008,84+1.022.288,52
16.789.498,68/4.879.297,36
ILG= 3,44
Este índice demonstra o quanto a empresa possui de bens e direitos a curto e longo prazo, com exceção do seu ativo permanente, para sobricada um real de dívida com terceiros, a curto e a longo prazo.

2- Índice de Liquidez Corrente (ILC)
Fórmula: ILC= AC / PC
Demonstração do cálculo:
11.488.304,77/3.857.008,84
ILC= 3,34
Este índice demonstra que, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo, a empresa consegue saldá-lo com seus bens e direitos realizáveis também a curto prazo e ainda lhe sobra R$ 2,24

3- Índice de Endividamento Geral (IEG)
Fórmula: IEG = (PC + ELP) / AT
Demonstração do cálculo:
(3.857.008,84+1.022.288,52)/16.789.498,68
4.879.297,36/16.789.498,68
IEG= 0,2906
Este índice indica o Grau de Endividamento Geral da empresa em relação ao Ativo Total. Neste caso, o endividamento da empresa representa 0,2882% do total do Ativo.

4- Índice de Solvência Geral (ISG)
Fórmula: ISG = AT / (PC + ELP)
Demonstração do cálculo:
16.789.498,68/(3.857.008,84+1.022.288,52)
16.789.498,68 / 4.879.297,36
ISG= 3,44

Várzea Grande- MT, 31 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TONY ANDREO MARQUES DA SILVA
Data: 12/13/2023 11:11:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Roni de Liz
Administrador
CPF: 492.817.049-00
RG : 1320445-9 - SSP/MT

Tony Andreo Marques da Silva
CRC/MT - 012643/O-6
CPF: 026.154.999-05
RG 7224302-1 SSP/PR

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO RONI DE LIZ
Data: 12/12/2023 19:27:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Folhas nº 178

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 13426321

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NADA CONSTA, ate a data de 25/01/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
CNPJ 00.471.442/0001-16

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Certidão emitida por HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Várzea Grande - SDCR, dia 25/01/2024, às 12:45h

Documento selado eletronicamente sob o número CBQ64222.
As informações desse selo poderão ser consultadas no link: http://gil.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx

Folhas nº 180
P. 179

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER, atesta para os devidos fins que a Empresa ***PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA-ME,*** com sede na Rua Noel rosa nº 25 Bairro jardim Costa Verde na Cidade de Várzea Grande , CNPJ.00.471.442/0001-16, Prestou Serviços de Locação de Caminhão Equipado com Compactador e Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme Processo Administrativo nº 059/2015 Convite 008/2015 e Contrato nº 45/2015 , de boa qualidade, de acordo com sua característica, sem danos físicos ou mecânicos e em perfeito estado de uso, sendo ainda, cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação de Caminhão fornecidos:

02 Caminhão Compactador com Coletor de Lixo de Resíduos Sólidos Domiciliares.

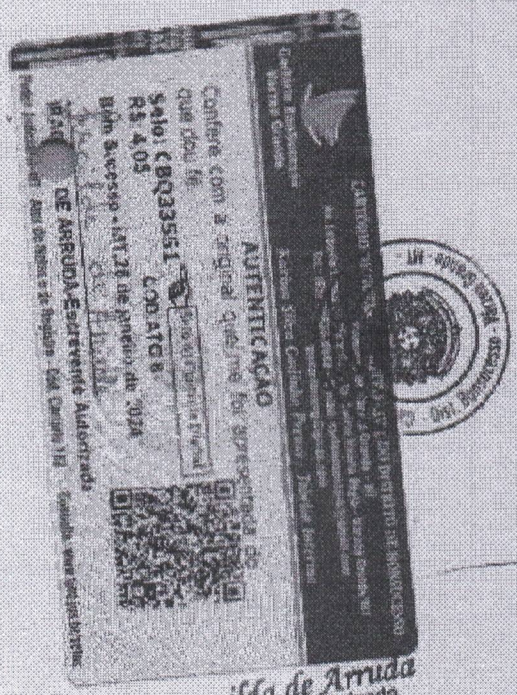

Santo Antonio De Leverger 10 de Janeiro de 2015

Marcos Dias
Secretario Municipal de Obras

Iracilda de Arruda
Serventia Autorizada

Rua Santo Antônio, 245 Centro CEP: 78.180.000 Santo Antônio de Leverger MT
Fone (65) 3341 -1346

Folhas Nº 180

Atestado registrado mediante vinculação à responsável CAT
CREA - MT
A 008.909

CIP

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **PENTA SERVIDOS DE MAQUINAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, estabelecida na Rua Noel Rosa, nº 25, bairro Jardim Costa Verde, na cidade de Várzea Grande, estado de MT executou, para a, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, situado na Avenida Castelo Branco, nº 25, bairro Centro Sul, Várzea Grande, CEP 78125-700, MATO GROSSO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, serviços de varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros, capinação manual, raspagem das vias urbanas pavimentadas, pintura de meio fio, limpeza de canais fluviais, entre outros de boa qualidade, de acordo com suas caracteristicas sem danos físicos ou mecânicos e em perfeito estado de uso, sendo ainda, cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone, quais possamos detalhar a seguir.

Contrato nº. 074/2014
Período de Execução: 25/09/2014 a 25/09/2015
Valor Contratual: R$ 7.099.196,32

Este atestado se estende ao Responsável Técnico:

Rafaela dos Santos Moraes Silva – Engenheira Sanitarista
ART Nº 2323444

Itens	Descrição	Km/mensal
01	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros	6.500
02	Capinação manual, raspagem das vias urbanas pavimentadas	39
03	Pintura de meio fio	39
04	Limpeza de canais fluviais	01 equipe

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2015.

ROLDÃO LIMA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES V. GRANDE/MT
ATO 230/2014 – PMVG/MT

EM BRANCO

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS - BONSUCESSO

Cartório Bonsucesso
Várzea Grande

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO [illegible]

[illegible]

Rosina Silva Godinho Pessoa - Tabelia Interina

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

Selo: CBQ33554 Selo de Controle Digital

R$: 4,05 **COD.ATO 6**

Bom Sucesso - MT, 26 de janeiro de 2024

IRACILDA DE ARRUDA-Escrevente Autorizada

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Cartório 192 - Consultar [illegible]

Iracilda de Arruda
Escrevente Autorizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Primavera do Leste

181

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente atestamos que a empresa, **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA** CNPJ00.471.442/0001-16, localizada na RUA NOEL ROSA Nº25 QUADRO 48 JARDIM COSTA VERDE, VARZEA GRANDE.MT, foi prestadora dos seguintes serviço

- Serviços de recolhimento de lixo seco e galhos para esta secretaria.
- Serviços de horas de caminhão carga seca, caçamba e pá carregadeira.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Primavera do Leste, MT, 12 de Dezembro de 2013.

Nelson Melo de Liz
Secretário de Viação e Obras Públicas

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE BONSUCESSO

Cartório BonSucesso Várzea Grande

Kurcian Silvio Godinho Preuss - Tabelião Interino

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

Selo: CBQ33546

R$ 4,05 COD.ATO 8

Bom Sucesso - MT, 26 de janeiro de 2024

IRACILDA DE ARRUDA-Escrevente Autorizada

Iracilda de Arruda
Escrevente Autorizada

RUA JOSÉ DONIN, 294 – BAIRRO CASTELANDIA – PRIMAVERA DO LESTE-MT

FONE (66) 3498-1730

PENTA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.471.442/0001-16

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023
RAZÃO SOCIAL: PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
E
N.º DO CNPJ: 00.471.442/0001-16

Folhas Nº 182

Folhas nº
193
CPL

CHEK LIST DE JULGAMENTO

CHECK LIST PP Nº 082/2023

EMPRESAS	PENTA	SANTRAN
Folhas 184 CLP		
ENQUADRAMENTO	EPP	
CREDENCIAMENTO		
a) ***Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto***, do Representante da empresa licitante para o certame. (leia-se da pessoa credenciada);	OK	OK
b) ***Termo de Credenciamento***, assinado pelo Sócio Administrador da Empresa ou seu procurador regularmente habilitado (Modelo Anexo IV do Edital) via origina;	OK	OK
c) ***Declaração de Habilitação*** (Modelo no Anexo VII do edital);	OK	OK
d) **Registro comercial**, no caso de Empresa Individual ou; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou; **Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova de diretoria em exercício (cópia autenticada ou acompanhada de original para autenticação).	OK	OK
I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;		
a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;	OK	
b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual **ou**, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores **ou**, Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício **ou**, Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;	OK	
II – REGULARIDADE FISCAL;		
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;**	OK	
b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame**	OK	
c) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;	OK	
d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, ou certidão equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outro domicílio tributário e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou certidão equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;	OK	
e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;	OK	
f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	OK	
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;	OK	
h) Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, **conforme modelo ANEXO X;**	OK	
III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;		
a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (último exercício social) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.	OK	
b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso a presente certidão não apresente data de validade, a mesma, será considerada válida desde que sua emissão não seja superior à 90(noventa) dias da data de julgamento do certame.	OK	
IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA		
a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de equipamento similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados	OK	
b) Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo V), que deverá conter os seguintes termos:	OK	
c) Declaração de Elaboração Independente da proposta (Modelo de Declaração Disponível no Anexo IX).	OK	

MARISETE M. BARBIERI
Pregoeira

Folhas nº 016
CPL

ATA DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023

Às oito horas e trinta minutos do dia trinta de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, reuniram-se os pregoeiros, equipe técnica de apoio e assessoria jurídica para julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 082/2023** que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**". O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais de publicação. Neste ato participa(m) do certame a(s) empresa(s):

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16 e-mail: pentaservicos@hotmail.com	RENATO SILVA VILELA, CPF Nº 733.365.801-53
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 e-mail: negocios@sentran.com.br	RODRIGO GANDARA CRUVINEL, CPF Nº 294.138.808-75

Continuando os trabalhos, prosseguiu o julgamento do referido procedimento licitatório com início da fase de habilitação, todos os presentes analisaram a integridade dos lacres dos envelopes de habilitação, sem nenhuma avaria. Ato contínuo, juntamente com a equipe técnica de apoio e assessoria jurídica procederam a abertura dos envelopes de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) da fase de lances, onde, todos os presentes analisaram e vistaram os documentos apresentados. Neste ato, concedeu o direito de manifestação verbal aos representantes legais das empresas onde o representante legal da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA declarou verbalmente que o balanço patrimonial da empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA está incompleto, seu atestado de capacidade técnica não atende o mínimo previsto em edital; e não prevê atendimento na totalidade do objeto do certame; não apresentou acervo técnico registrado no CREA para o acervo quanto ao engenheiro mecânico ou de manutenção; o faturamento da empresa está acima do limite mínimo do enquadramento da Lei 123/2006. Os demais nada manifestaram. Ato contínuo prosseguiu com a decisão referente aos documentos de habilitação apresentados, conforme a seguir. Referente aos apontamentos da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, verifica-se na documentação apresentada que o balanço patrimonial possui Recibo de Entrega, termo de abertura e registro de protocolo na Junta Comercial, bem como assinatura do responsável técnico. Referente ao acervo técnico registrado no CREA, conforme regras do edital, item 9.10, os documentos exigidos no Termo de Referência devem ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, declarado o vencedor do certame. No que tange o quantitativo do Atestado, verifica-se que no edital não houve qualquer exigência de quantitativos, não havendo fundamentação para promover inabilitação com este fundamento. Referente ao faturamento estar acima do limite da LC 123/2006, verifica-se que a empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA declara-se EPP, cujo faturamento anual deve ser de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo apresentado balanço cuja receita bruta total em 2022 foi de R$ 1.731.842,83 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos). Diante da presente análise decide-se:

EMPRESA	SITUAÇÃO
PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16	**HABILITADA:** Apresentou todos os documentos solicitados no edital.

Neste ato fica a empresa vencedora do certame que tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital conforme item 9.10. Neste ato a presente ata foi lida, e, pelos representantes legais das empresas foi declarado que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, tem interesse em interpor recurso quanto a decisão proferida. Os demais nada declararam. Habilitada a licitante, a equipe técnica/ fiscal de contrato fará análise, para atestar cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência. Será disponibilizada a ata no site da prefeitura de Sorriso conforme link https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/. Nada mais havendo, lavrei a presente ata.

MARISETE M. BARBIERI - PREGOEIRA

ROBERTO JOSÉ DA SILVA - PREGOEIRO

FOLHA Nº 147
CLP

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EMPRESA PENTA SERV - PP 082-2023

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 31 de janeiro de 2024 às 06:55
Para: Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br>

BOM DIA.

Conforme solicitado em certame, segue os documentos de habilitação da empresa PENTA SERVIÇOS, referente ao PP 082/2023.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA PENTA SERVIÇOS.pdf
4364K

Folhas nº
CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16**, descumpriu as regras estabelecidas no **item 9.10 do Edital**, deixando de apresentar os documentos exigidos nos **itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22** do Termo de Referência dentro do prazo de 03 (três) dias, encerrado em 02/02/2024, estabelecidos no instrumento convocatório. Sendo assim, a empresa não preenche todos os requisitos técnicos exigidos pela secretaria solicitante do processo licitatório, para execução do objeto licitado, estando assim, **inapta** para receber a adjudicação do objeto licitado. Diante da irregularidade registrada na presente certidão, decide-se **DESQUALIFICÁ-LA** no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023.

Sorriso MT, 08 de fevereiro de 2023.

MARISETE M. BARBIERI
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por MARISETE MARCHIORO BARBIERI (CPF 651.470.061-68), em 08/02/2024 - 07:33, e pode ser validado pelo DR Code no lado

FOLHAS 4
CLP 189

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

CONVOCAÇÃO ABERTURA DE HABILITAÇÃO - PP 082/2023

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 8 de fevereiro de 2024 às 07:35
Para: pentaservicos@hotmail.com, Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br>

Bom dia,

O Departamento de Licitações vem por meio do presente e-mail convocar as empresas participantes do **Pregão Presencial 082/2023** para a abertura do envelope de Habilitação da empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ Nº 95.391.876/0001-12)** para **15/02/2024 às 08h:30min** na sala de reuniões do Departamento de Licitações.

A presente convocação ocorre em função da desqualificação da empresa **PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA (CNPJ Nº 00.471.442/0001-16)** por descumprimento de exigências estabelecidas no instrumento convocatório e da determinação prevista na Ata de Julgamento de **30/01/2024**, conforme certidão anexa.

CERTIDAO DESQUALIFICA EMPRESA_PP 082-2023 ASSINADO.pdf
125K

190

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

CONVOCAÇÃO ABERTURA DE HABILITAÇÃO - PP 082/2023

penta serviços de maquinas <pentaservicos@hotmail.com> 8 de fevereiro de 2024 às 09:20
Para: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

Bom dia, solicitamos a copia integral de todo o processo licitatório com todos os documentos anexados.

Atenciosamente,

Penta Serviços de Maquinas LTDA - EPP
CNPJ: 00.471.442/0001-16
Telefone: (65) 3029-6625
Endereço: Rua Noel Rosa n.º 25, Quadra 48, Lote 25, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT
CEP: 78128-228

De: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 07:35
Para: pentaservicos@hotmail.com <pentaservicos@hotmail.com>; Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br>
Assunto: CONVOCAÇÃO ABERTURA DE HABILITAÇÃO - PP 082/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folhas 191

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

CLP

CONVOCAÇÃO ABERTURA DE HABILITAÇÃO - PP 082/2023

penta serviços de maquinas <pentaservicos@hotmail.com> 8 de fevereiro de 2024 às 10:38
Para: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

Bom dia.

Em atenção a referida Certidão que desqualificou a empresa Pensa Serviços de Máquinas, venho requerer o que segue:

Cumpre-me esclarecer que a regra do Edital contida no item 9.10 é clara, vejamos:

9.10. Declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), as mesmas, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital (Anexo III).

Portanto, tais documentos, só serão exigidos após a empresa tenha sido declarada vencedora do certame, consequentemente o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos documentos, começa a fluir.

No entanto, a empresa Sanetran, outra participante do certame apresentou Recurso Administrativo face a Habilitação dessa Peticionante, o qual encontra-se pendente de julgamento, assim, nesse fase ainda não há em que se falar em vencedora do certame para a Empresa Penta Serviços de Máquinas, tendo em vista está pendente julgamento de Recurso Administrativo impetrado pela outra, participante.

Saliento, que a apresentação dos documentos, do item 9.10 foram objeto forma alva de questionamento no dia da realização do certame, e ficou consignado inclusive na Ata, que a presentação dos referidos documentos é após a empresa ser declarada vencedora do certame.

Diante do exposto, requer:

Que seja julgado o presente recurso administrativo, conforme contrarrazões protocoladas tempestivamente nessa Prefeitura Municipal via e-mail, na data de 07/02/2024, e consequentemente se for mantida a decisão de habilitação da empresa Penta Serviços de Máquinas, que a mesma seja declarada vencedora do certame, e posteriormente seja concedido o prazo de 03 (três) dias, nos exatos termos do item 9.10 do edital.

Caso, não seja esse vosso entendimento, requer desde já, que sejam disponibilizadas via e-mail cópia integral dos autos para adoção de medidas legais que o caso requer.

Atenciosamente,

Penta Serviços de Maquinas LTDA - EPP
CNPJ: 00.471.442/0001-16
Telefone: (65) 3029-6625
Endereço: Rua Noel Rosa n.º 25, Quadra 48, Lote 25, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT
CEP: 78128-228

De: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 07:35

PREFEITURA DE SORRISO

Folhas 192
CLP

CONVOCAÇÃO ABERTURA DE HABILITAÇÃO - PP 082/2023

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 8 de fevereiro de 2024 às 11:00
Para: penta serviços de maquinas <pentaservicos@hotmail.com>

Bom dia.

Conforme registro em certame, na ata de julgamento, a empresa estava obrigada a apresentar documento dentro do prazo de 03 (três) dias contados do julgamento. Conforme imagem apresentada no presente e-mail, hão houve qualquer menção quanto a suspensão de referido prazo para análise e julgamento recursal.

EMPRESA	SITUAÇÃO
PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16	**HABILITADA:** Apresentou todos os documentos solicitados no edital

Neste ato fica a empresa vencedora do certame que tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital conforme item 9.10. Neste ato o presente ata foi lida, e pelos representantes legais das empresas foi declarado que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA tem interesse em interpor recurso quanto a decisão proferida. Os demais nada declararam. Habilitada a licitante a equipe técnica/ fiscal de contrato fará análise para atestar cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência. Será disponibilizada a ata no site da prefeitura de Sorriso conforme link https://dfe.sorriso.mt.gov.br/transparencia/. Nada mais havendo, lavrei a presente ata.

Registra-se ainda que, conforme decisão em certame a empresa encontra-se habilitada e diante de tal situação a equipe técnica, após a apresentação dos documentos complementares, faria a análise do cumprimento do Termo de Referência. Registramos ainda que, considerando que a empresa não cumpriu os requisitos técnicos exigidos e diante da perda do objeto do recurso, o seu julgamento se mostra superado e dispensado, haja vista que, em caso de aceite, o resultado seria a inabilitação da empresa e a convocação da segunda colocada, procedimento já consumado pelo Certidão encaminhada às licitantes.

Dpto de Licitações
Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

[Texto das mensagens anteriores ocultas]

Folhas 193 CLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
AVISO DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os fins e efeitos do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, havendo recurso abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões. O recurso poderá ser protocolizado nesta Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, Setor de Licitações, ou enviado no e-mail licita3@pva.mt.gov.br. Ficaram os envelopes retidos no Setor de Licitações, até que fique decidido acerca de eventuais recursos que possam ser apresentados em cima da decisão exarada. A íntegra do referido documento encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT onde os licitantes poderão obter vistas e no endereço www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone Empresas - Editais e Licitações. Original Assinado nos autos do processo.
Primavera do Leste - MT, 08 de fevereiro de 2024.
Adriano Conceição de Paula - Presidente da CPL

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1541602

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023

O Município de Sorriso - MT, comunica aos interessados a ABERTURA DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 95.391.876/0001-12, para análise da documentação, referente ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, a realizar-se-á no DIA 15 de FEVEREIRO de 2024, AS 08:30 Horas (Horário Oficial de Sorriso - MT) no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso-MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.
Rob Edson L. Da Silva - Pregoeiro Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1541603

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 045/2023

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 045/2023, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 08/02/2024 até 07/06/2024. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA: Vila Rica/MT, 08 de fevereiro de 2024.
ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante 36.185.983 LUCAS MUNIZ SOUZA ME (36.185.983/0001-25) - Contratada.

Protocolo 1541124

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 043 e 044/2023

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência dos contratos 043 e 044/2023, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 08/02/2024 até 07/06/2024. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA: Vila Rica/MT, 08 de fevereiro de 2024.
ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante
G.N. COMUNICAÇÃO E NOTÍCIAS LTDA ME (31.727.705/0001-39) - Contratada.
36.091.208 MARCO TÚLIO TRINDADE XAVIER ME (36.091.208/0001-00) - Contratada.

Protocolo 1541121



194

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 082/2023

O Município de Sorriso – MT, comunica aos interessados a **ABERTURA DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.391.876/0001-12**, para análise da documentação, referente ao processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2023**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES,** e realizar-se-á no **DIA 15 de FEVEREIRO de 2024, AS 08:30** Horas (Horário Oficial de Sorriso – MT) no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso-MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. ROB EDSON L. DA SILVA – PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-52

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.639/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados para o dia **15 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), com seus respectivos horários, a partir das 7h00. A entrega dos documentos será realizada no Departamento de Recursos Humanos Setorial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso/MT:**

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS – DANÇA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Nº	Cargo	candidato	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO
1	Instrutor de Oficinas Culturais - Dança	Dhiefferson Lopes de Lima	15/02/2024 – 07h30

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS – MÚSICA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Nº	Cargo	candidato	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO
1	Instrutor de Oficinas Culturais - Música	Clodoaldo Bezerra da Silva	15/02/2024 – 07h30
2	Instrutor de Oficinas Culturais - Música	Rondinell de Souza Chaves	15/02/2024 – 07h30

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – ARTES VISUAIS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Nº	Cargo	Candidato	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO
1	Monitor de Ofic. Culturais - Artes Visuais - 20hs	Patricia Damaceno Mataran	15/02/2024 – 07h30

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – CAPOEIRA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Nº	Cargo	Candidato	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO
1	Monitor de Ofic. Culturais - Capoeira - 40hs	Wanderson Wagner de Campos	15/02/2024 – 07h30
2	Monitor de Ofic. Culturais - Capoeira - 40hs	Stefenni Evangelista da Silva	15/02/2024 – 07h30

O candidato deve comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos Setorial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site:

https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_Item&i=7190.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso/MT, 08 de fevereiro de 2024.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.639/2023

PORTARIA Nº 673 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Francisco das Chagas Ferreira da Silva (titular) e Fabiana Caroline Franco (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Cidade, para o Contrato nº 037/2024, originado do processo licitatório Dispensa Eletrônica nº 002/2024 com a finalidade de "credenciamento sob demanda, de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, para atender necessidades das secretarias municipais"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 658 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera Portaria nº 1.182, de 22 de maio de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.182, de 22 de maio de 2023, e substituir o servidor Alex José de Souza (titular), pelo servidor Orivaldo Hoffmann (ti-

Folhas
CIP 195

Contresa

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 83.008.521/0001-83
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
1ª Chamada
O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ao uso de seus atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 em seus artigos 2.º, 24 e 25, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e conforme preceitos do Regimento Interno Capítulo II, em seus artigos 8 ao 11, CONVOCA os 8.163 (nove mil, cento e sessenta e três) médicos aptos, devidamente registrados no Estado de Mato Grosso, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, que realizar-se-á em 27 de fevereiro de 2024, com a primeira chamada às 14:00 horas e a segunda chamada às 16:15 horas, com a presença de qualquer número de médicos, e seu do comércio em sua sede com endereço sito à Rua "E", s/n, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, para deliberarem sobre a Primeira Ordem do Dia: Aprovação da Prestação de Contas CRM-MT referente ao Exercício de 2023. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Diogo Leite Sansueto
Presidente CRMMT

Amazônia
Seguros para Agronegócios
Cupões de seguros para a produção agrícola, equipamentos, propriedade e funcionários

DIÁRIO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
ATOS DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

DIÁRIO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 07/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOCALIZEI
www.localizzei.com.br

MEGA OFERTA
Por tempo limitado
TODA A LOJA COM 50% DE DESCONTO
APROVEITE
BRASIL
WHATSAPP INSTAGRAM
7 Copas Store
@7COPASSTORE
SITE
setecopas.com
WHATSAPP (66) 99646-8089

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

196

CONVOCAÇÃO ABERTURA DE HABILITAÇÃO - PP 082/2023

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 14 de fevereiro de 2024 às 08:56
Para: penta serviços de maquinas <pentaservicos@hotmail.com>

PP 082-2023 ESCANEADO_Requerimento Penta.pdf

Bom dia,

Segue processo digitalizado, conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folhas nº 198
CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sanetran

Folhas 44
CLP 199

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso, Av. Porto Alegre n. 2525 - Centro - Sorriso - MT

PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2023

ABERTURA DIA: 30 /01/2024 ÀS 08:00 HRS

PROPONENTE:

Sanetran Saneamento Ambiental LTDA

www.sanetran.com.br
sanetran@sanetran.com.br
(41) 3355-5600
Rodovia Vereador Admar Bertoli, 6169
CEP 83606-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Sanetran

Folha
201

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **Sanetran Saneamento Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0001-12 sediada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, bairro Jardim Marambaia, telefone / fax (41)3355-5609, e-mail negocios@sanetran.com.br, neste ato representado pelo Sr.Luiz Carlos Poli portador da cédula de identidade R.G n. 806.495-4 inscrito no CPF sob o n°080.630.289-53 residente e domiciliado na R S Pio X, 522, Apt 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240 Curitiba - Paraná , detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatórios, confere-os à **Fabiano da Silva Pereira**, portador da cédula de identidade RG. 22.017.059-9 SSP/SP, e inscrito no CPF 112.567.978-63 com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de Sorriso - MT, na licitação de Pregão Presencial nº 082/2023, podendo assim retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, e ainda assinar atas, propostas de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, documentos de habilitação, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:

ENDEREÇO(S) EMAIL(S): negocios@sanetran.com.br

TELEFONES/RAMAL: 41 3355-5609

RESPONSÁVEL: Jocimara Kosny / Helen Marcante

Sanetran

Folhas nº
CPL 802

CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

ENDEREÇO(S) EMAIL(S): Fabiano da Silva Pereira / Rodrigo Cruvinel

TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP: 41 3355-5656 / 41 3355-5609

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO: Fabiano da Silva Pereira / Rodrigo Cruvinel

EMAIL: negocios@sanetran.com.br

Almirante Tamandaré, 30 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.01.26 10:49:02 -03'00'

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda
Luiz Carlos Poli / Sócio Diretor
RG n. 806.495-4 CPF n. 080.630.289-53

Sanetran

Folhas nº 203

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa Sanetran Saneamento Ambiental LTDA, CNPJ 95.391.876/0001-12, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº 82/2023, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO EMAIL: negocios@sanetran.com.br
TELEFONES RAMAL: 41 3355-5609
RESPONSÁVEL: JOCIMARA KOSNY

Almirante Tamandaré, 30 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.01.26 10:49:40 -03'00'

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda
Luiz Carlos Poli / Sócio Diretor
RG n. 806.495-4 CPF n. 080.630.289-53

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Folhas Nº 204

SANETRAN PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.534.270/0001-06, registrada no NIRE nº 41300300381, com sede na Rod. Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83.506-430 representada neste ato pelos seus diretores JOSE LAGO, LUIZ CARLOS POLI e NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, abaixo já qualificados.

JOSÉ LAGO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n°1.047.922-3/PR, expedida em 06/08/1989, inscrito no CPF/MFn°166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º 215, Bairro: Boa Vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

LUIZ CARLOS POLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG n° 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF n°080.630.289-53, residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522 - apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG n° 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF nº 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Bairro: Cabral, CEP. 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Folhas 205

Único Sócio da sociedade empresária que gira sob a denominação **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob n°. 95.391.876/0001-12, com sede e foro em Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná localizada sede Rodovia Vereador Admar Bertolli, n° 6159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré, CEP 83.506-430 Estado do Paraná, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - **JUCEPAR sob n° 41600831187 com o Registro em 28/12/2022.** Resolvem, de comum acordo na melhor forma de direito, e consoante com o disposto no §3º do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, promover a Sétima Alteração do Contrato Social, o que fazem de acordo com as deliberações a seguir:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO: CRIAR as seguintes filiais:

Resolvem os diretores:

I) XII) Rod. Curitiba – Rio Branco do Sul PR-092, nº2420, 1º Andar, Bairro: Abranches – CEP. 82130-570, Município de Curitiba, Estado do Paraná – Brasil.
(Inscrição Imobiliária 50.1.0029.0928.00-1-000).

SEGUNDA DELIBERAÇÃO: Tendo em vista as alterações efetuadas, os sócios resolvem **consolidar o Contrato Social** da sociedade, acolhendo as alterações acima e respeitando as demais cláusulas.
Iniciando suas atividades em 24/11/1992; visando centralizar as modificações havidas com os instrumentos de alterações anteriores 1ª Alteração sob nº 20186108249 com registro em 20/12/2018, 2ª Alteração sob nº 41600831187 com registro em 22/02/2019, 3° alteração sob n° 20203602781 com registro em 25/02/2021, 4° alteração sob n° 20213218054 com registro em

Folhas nº 206

25/05/2021, 5º alteração sob nº 20228542456 com registro em 28/12/2022, 6º Alteração sob nº 20236728482 com registro em 02/10/2023 aproveitando inclusive para modificar a ordem e a redação de cláusulas privativas que não implicam comunicação aos registros públicos, assim como inserir e suprimir parágrafos destas mesmas cláusulas, qual passará a vigorar, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

CONTRATO SOCIAL
SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187

SANETRAN PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.534.270/0001-06, registrada na JUCEPAR sob o nº 41300300381, com sede estabelecida na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, CEP 83.506-430, Município de Almirante Tamandaré/PR, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. LUIZ CARLOS POLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG n.º 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF n.º 080.630.289-53 residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522, apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná; pelo Diretor de Operações e de Manutenção Sr. NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF nº 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Cabral, CEP 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná, e; pelo Diretor Administrativo Sr. JOSÉ LAGO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.047.922-3/PR, expedida em 06/08/1989, inscrito

folhas nº 207

no CPF/MF sob o n.º 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º 215, Boa Vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

CONSTITUI, por livre e espontânea vontade, na melhor forma de direito e consoante com o disposto no artigo 1.033, da Lei nº 10.406/02 e Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, através de instrumento particular, que se encontra arquivado na Junta Comercial sobº 41600831187, a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que é regida pelas cláusulas descritas:

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa tem natureza jurídica de Empresa Individual de responsabilidade Limitada, regendo-se pelas disposições constantes neste Ato Constitutivo, bem como pela Lei n.º 10.406/2002, sendo nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, os dispositivos constantes na Lei de Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/1976).

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa gira sob a denominação de **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** com sede e domicílio estabelecido na Rodovia Vereador Admar Bertolli, n.º 6159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.506-430.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, e assinada pelo seu titular.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui filiais estabelecidas nas seguintes localidades:

Folhas Nº 208

I) Secção Figueira Lotes, 135 A1, 135 BA1, 136 A1, S/N, e PR A90-800 Metros sentido Pau D'Alho do Sul, Assaí/PR, CEP 86.220-00, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0003-84, NIRE 4190156883;

II) Rua Andorinha do Rio, n.º 1130B, Parque Industrial III, Arapongas/PR, CEP 86.706-695, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0008-99, NIRE 41901440373;

III) Rua Deputado Waldomiro Pedroso, n.º 32, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-143, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0006-27, NIRE 41901440381;

IV) Rua Tiradentes, 336, Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Brasil – Inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0007-08, NIRE 41901440390;

V) Rua Ouro Fino, n.º 1048, Alto da Glória, Loanda/PR, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0009-70, NIRE 41901446258;

VI) Rua dos Manacás, n.º 911 e quadra 125, lote 11, setor industrial Sul, Sinop/MT, CEP 78.557-478, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0010-03, NIRE 51900438420;

VII) Avenida Inácio Bittencourt Cardoso, 745, e Chácara Urbana, Tangará da Serra/MT, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0004-65, NIRE 51900334136;

VIII) Rua Alagoas, n° 02, Centro, Andirá/PR, Brasil, CEP: 86380-000, Inscrita no CNPJ n° 95.391.876/0013-56 – NIRE 41901897179;

IX) PR 317, n° 6.330, Parque Industrial, Maringá/PR, Brasil, CEP: 87065-901, inscrita no CNPJ n°95.391.876/0014-37 - NIRE 41901897161;

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

X) Rodovia Vereador Admar Bertolli, n° 6.159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, Brasil, CEP: 83.506-430, inscrita no CNPJ. n°95.391.876/0011-94 - NIRE 419018971-44;

XI) Avenida Eneias Modesto Oliveira, n° 3145, Jardim Planalto, Marialva/PR, Brasil, CEP: 86.990-000, inscrita no CNPJ n°95.391.876/0012-75 - NIRE 419018971-52

XII) Rod. Curitiba – Rio Branco do Sul PR-092, n°2420, 1° Andar, Bairro: Abranches – CEP. 82130-570, Município de Curitiba, Estado do Paraná – Brasil. (Inscrição Imobiliária 50.1.0029.0928.00-1-000)

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A Empresa tem por objeto:

A) Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
B) Serviços de transportes;
C) Reciclagem de resíduos;
D) Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos e usinas de compostagem;
E) Serviços de coleta, transporte, prensagem, enfardamento e armazenamento de embalagens de agrotóxicos;
F) Coleta e transporte de resíduos sólidos quimioterápicos;
G) Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e esgotos domésticos;
H) Representações;
I) Locação de veículos e equipamentos;
J) Exploração de serviços públicos mediante concessões;
K) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos;

Folhas Nº 3 210

L) Indústria de transformação de resíduos sólidos e esgoto doméstico e de subprodutos do processo produtivo;
M) Elaboração de estudos e projetos nas áreas Sanitária, Ambiental e Civis;
N) Construção e recuperação por meio de obras civis, de áreas degradadas por depósito de Resíduos sólidos, (antigos lixões);
O) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto;

P) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda;

Q) Serviços de varrição, roçagem capina manual e mecanizada;

R) Coleta de animais mortos;

S) Pintura de meio fio;

T) Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios;

U) serviços de Pintura em Obras de engenharia civil;

V) Compra e venda de imóveis próprios;

W) Aluguel de imóveis próprios;

X) Resíduos sólidos urbanos e equiparados, incluindo frações de coleta seletiva nas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

Y) Armazenamento de resíduos temporariamente;

Z) Serviço de Reciclagem e Limpeza de Capsulas de café.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA: O capital é de 20.990.001,00 (vinte milhões novecentos e noventa mil e um real), divididos em 20.990.001 (vinte milhões novecentas e noventa mil e uma quotas) de valor nominal de

R$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	VALOR (R$)
Sanetran Participações S.A.	20.990.001	R$ 20.990.001,00
TOTAL	20.990.001	R$ 20.990.001,00

Parágrafo Primeiro: O capital poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual delibere seu titular em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo: O aumento do capital mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade da titular da presente empresa está limitada ao capital devidamente subscrito e integralizado.

Parágrafo Quarto: As quotas são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seu titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa cabe aos administradores não sócios **JOSÉ LAGO**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n.° 1.047.922-3/PR, expedida em 08/06/1989, inscrito no CPF/MF sob o n.° 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.° 215, boa vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná, **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de

Folhas 22

empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG n.º 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF n.º 080.630.289-53 residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522, apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e **NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF n.º 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Cabral, CEP 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os administradores possuem os poderes e atribuições para gerir e administrar individualmente os negócios da empresa representá-la ativa e passivamente, em juízo ou não, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando-se, desde já, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: Os administradores declaram, neste ato, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem estar condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: É facultado aos administradores nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade,

Folhas 4
013

devendo ser especificados obrigatoriamente no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto nos casos de mandado judicial, o qual poderá se dar por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: O cargo de Administrador poderá ser exercido por qualquer pessoa natural e capaz, residente no País, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002, por decisão do Titular.

Parágrafo Quinto: No caso de impedimento legal, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente do administrador, será eleito novo administrador por maioria absoluta.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis, cabendo ao titular da presente Empresa a elaboração, apresentação e aprovação do balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador ficará responsável por prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: De acordo com a Lei 9.249/1995, a Empresa poderá pagar ao seu titular ou manter em conta para futura incorporação ao capital social, juros a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e

limitados à variação, pró-rata dia, de taxa de juros a longo prazo – TJLP, ou outra que venha a substitui-la até o limite permitido em lei.

Parágrafo Terceiro: O titular da Empresa poderá fixar a qualquer tempo uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESOLUÇÃO DA LTDA

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da empresa em relação ao seu titular, fica estabelecido que a empresa continuará a exercer suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados os haveres devidos, bem como liquidadas as respectivas quotas, com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias acerca deste ato constitutivo, bem como para o exercício e cumprimento de quaisquer direitos e obrigações decorrentes, renunciando a qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré/PR, 12 de Janeiro de 2024

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Folhas nº
CCP 25

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Administrador / NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA
CPF. 232.166.119-49
SANETRAN PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ.31.534.270/0001-06

Representada neste ato pelos Administradores abaixo:

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA
CPF. 232.166.119-49

LUIZ CARLOS POLI
CPF.080.630.289-53

JOSÉ LAGO
CPF.166.970.819-53

Folhas Nº 216

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08063028953	LUIZ CARLOS POLI
16697081953	JOSE LAGO
23216611949	NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2024 11:22 SOB Nº 41902140579.
PROTOCOLO: 240094476 DE 17/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400859044. CNPJ DA SEDE: 95391876000132.
NIRE: 41600831187. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2024.
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folhas nº 217
CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sanetran

Folhas Nº 218

RAZÃO SOCIAL: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95.391.876/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: 30 DE JANEIRO DE 2024

HORÁRIOS: 08:00 HORAS

E-MAIL: NEGOCIOS@SANETRAN.COM.BR

Telefone: (41) 3355-5609

Sanetran

Folhas nº

219

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Sanetran Saneamento Ambiental
www.sanetran.com.br
negocios@sanetran.com.br
(41) 3355-56
Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ 95.391.876/0001-12

Folhas 220

CLP

CIC

NASCIMENTO 18.09.52

INSCRIÇÃO NO CPF 080 630 289 53

CONTRIBUINTE

LUIZ CARLOS POLI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB

Confira os dados do ato em: https://selodigital.gob.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/122651504213858822423

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 122651504213858822423-1
Data: 15/04/2021 13:35:08
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48106-OQJG;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-4406 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de V. Cavalcanti
Tabelar

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

FOLHA N
CLD 221

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2021 11:25:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

***Código de Autenticação Digital:** 12255150421385882242 3-1
***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73e6218aaf567efd94638bb2ca3c0e31797baf5dbaec9cfdacfcbe620cf431077bdc7c54a3bde6cb0a3d23860e740acb2b3e69a7084c7be56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

Folhas Nº 220


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"
CARTEIRA DE IDENTIDADE

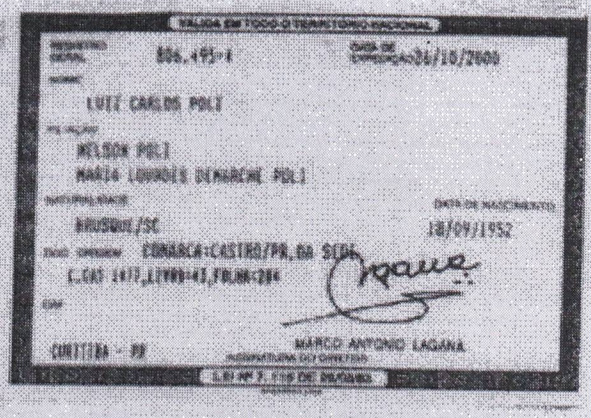
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 806.495-4
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2000
NOME
LUIZ CARLOS POLI
FILIAÇÃO
NELSON POLI
MARIA LOURDES DEMARCHE POLI
NATURALIDADE
BRUSQUE/SC
DATA DE NASCIMENTO
18/09/1952
DOC. ORIGEM COMARCA:CASTRO/PR,DA SEDE
C.CAS 1477,LIVRO:43,FOLHA:284
CURITIBA - PR
MARCO ANTONIO LAGANA
INSPETORIA DO DIRETOR
L.EI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 14:02:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ... DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada ...

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/122651504212515282546

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651504212515282546-1
Data: 15/04/2021 13:35:17
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48118-1UY9;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válido: Azevêdo de M. Cavalcanti
Título

T-PB

Folhas nº 223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:47:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122651504212515282545-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5cb8bfb0df69f462d3dad6c58ae0739528e4010d8ef5a82c69862cb96ce5e06e85a4f69717a4037ae461f95b7c9da8c2b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

Folhas Nº 224

CIC

CIC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

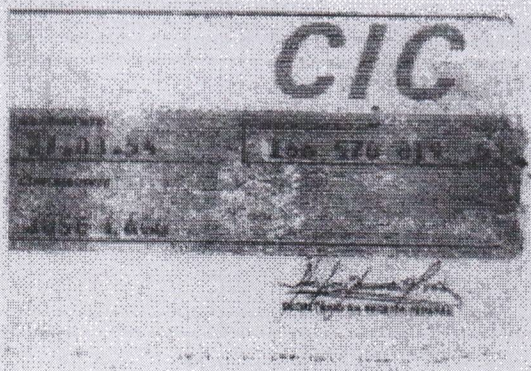



Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/122651504213789176444

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651504213789176444-1
Data: 15/04/2021 13:35:10
Valor Total do Ato: R$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48168-5ZCI

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1185
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8484 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Válido Azevêdo da M. Capoeira
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ.

Folhas Nº 225

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatoria de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2021 11:26:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponivel para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 12265150421378917644 4-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

30005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73e6218aaf567efd94638bb2ca3c0e31ba0706cac78a976c95a327259099d24909ae6aa815233077d5d9edfeab50ee8c2b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Folhas Nº 226

CLP



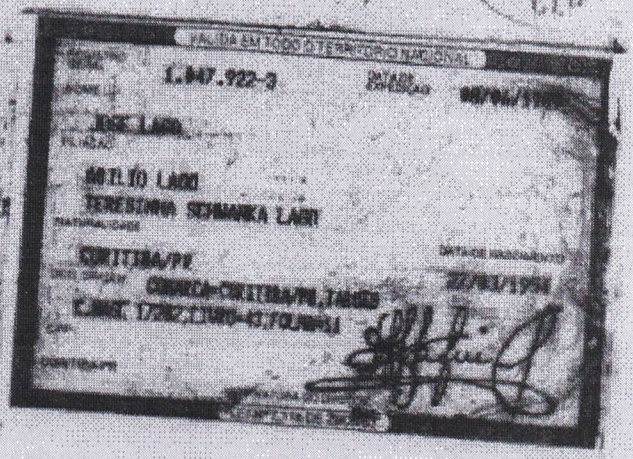

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 14:02:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - [illegible]

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/12265150421358265569

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 12265150421358265569-1
Data: 15/04/2021 13:35:16
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48117-F6BD:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6484 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Válido Assinado de 14 Caracteres
Titular

TJPB

Folha 227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:47:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 12265150421358285659-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f957f2d69fe6bc06bc5cb8bfb0df69f462d3dad6c56aa073949d07439a8664da591b01f7b83e337bd8c4d6c0ed8ebe0b3441cdf9f23a34e172b3e69e7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Folhas Nº 228
CLP

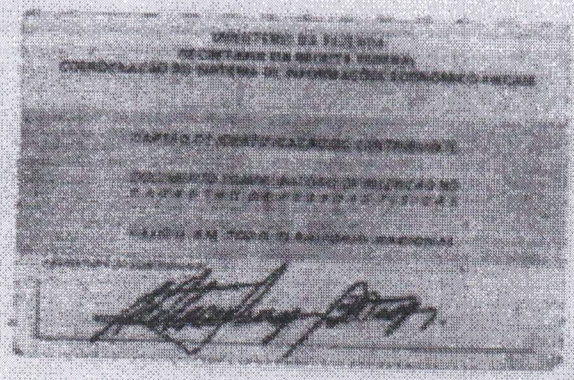
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

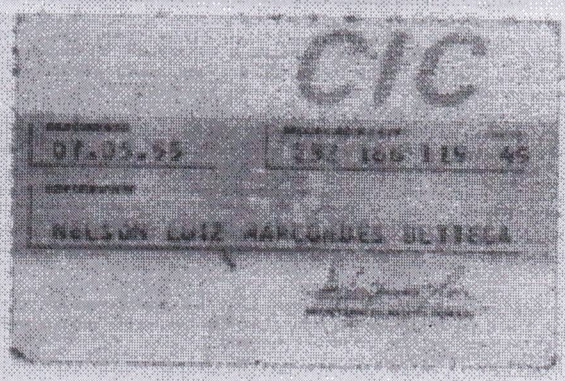
CIC

07.05.55 | 232 166 119 45

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/122651504219282171815

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651504219282171815-1
Data: 15/04/2021 13:35:09
Valor Total do Ato: R$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48107-XZ4L;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Tabelio

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5454
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Folhas 229

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2021 11:25:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122651504219282171815-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d7341d94f057f2d598e6bc05b73e8218aaf567efd94638bb2ca3c0e318ac769dbfd04c7a649e0f199a45f4ce913c474c86af328dd0b3c13030d0d57142b3e69a7084c76e56be15568fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Folhas N 230
CLP

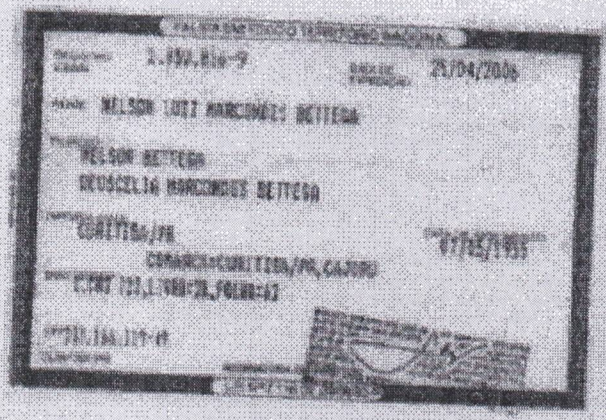



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 - ...

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/122651504219815223533

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651504219815223533-1
Data: 15/04/2021 13:35:25
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48125-DXK0;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6884 - cartorio@azevedobastos.not.br
http://azevedobastos.not.br

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

FOLHAS Nº
CLP 231

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...,

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:42:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122651504219815223533-1
[2]**Legislações Vigentes**: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2006, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

1005b1d7341d94f057f2d69fe6bc05bc5cb8bfb0df69f462d3dad6c56aa0739eb549bc15e5f68576d1c16e277b51c1368f35fb39ec0474d037cb19853a372062b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

SANETRAN PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.534.270/0001-06, registrada no NIRE nº 41300300381, com sede na Rod. Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83.506-430 representada neste ato pelos seus diretores JOSE LAGO, LUIZ CARLOS POLI e NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, abaixo já qualificados.

JOSÉ LAGO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de Identidade RG nº1.047.922-3/PR, expedida em 06/08/1989, inscrito no CPF/MFnº166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º 215, Bairro: Boa Vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

LUIZ CARLOS POLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG nº 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF nº080.630.289-53, residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522 - apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF nº 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Bairro: Cabral, CEP. 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Único Sócio da sociedade empresária que gira sob a denominação **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº. 95.391.876/0001-12, com sede e foro em Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná localizada sede Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré, CEP 83.506-430 Estado do Paraná, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - **JUCEPAR sob nº 41600831187 com o Registro em 28/12/2022.** Resolvem, de comum acordo na melhor forma de direito, e consoante com o disposto no §3º do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, promover a Sétima Alteração do Contrato Social, o que fazem de acordo com as deliberações a seguir:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO: CRIAR as seguintes filiais:

Resolvem os diretores:

I) XII) Rod. Curitiba – Rio Branco do Sul PR-092, nº2420, 1º Andar, Bairro: Abranches – CEP. 82130-570, Município de Curitiba, Estado do Paraná – Brasil.
(Inscrição Imobiliária 50.1.0029.0928.00-1-000).

SEGUNDA DELIBERAÇÃO: Tendo em vista as alterações efetuadas, os sócios resolvem **consolidar o Contrato Social** da sociedade, acolhendo as alterações acima e respeitando as demais cláusulas.
Iniciando suas atividades em 24/11/1992; visando centralizar as modificações havidas com os instrumentos de alterações anteriores 1ª Alteração sob nº 20186108249 com registro em 20/12/2018, 2ª Alteração sob nº 41600831187 com registro em 22/02/2019, 3º alteração sob nº 20203602781 com registro em 25/02/2021, 4º alteração sob nº 20213218054 com registro em

25/05/2021, 5º alteração sob nº 20228542456 com registro em 28/12/2022, 6º Alteração sob nº 20236728482 com registro em 02/10/2023 aproveitando inclusive para modificar a ordem e a redação de cláusulas privativas que não implicam comunicação aos registros públicos, assim como inserir e suprimir parágrafos destas mesmas cláusulas, qual passará a vigorar, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

CONTRATO SOCIAL
SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187

SANETRAN PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.534.270/0001-06, registrada na JUCEPAR sob o nº 41300300381, com sede estabelecida na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, CEP 83.506-430, Município de Almirante Tamandaré/PR, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. LUIZ CARLOS POLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG n.º 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF n.º 080.630.289-53 residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522, apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná; pelo Diretor de Operações e de Manutenção Sr. NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF nº 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Cabral, CEP 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná, e; pelo Diretor Administrativo Sr. JOSÉ LAGO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.047.922-3/PR, expedida em 06/08/1989, inscrito

no CPF/MF sob o n.º 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º 215, Boa Vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

CONSTITUI, por livre e espontânea vontade, na melhor forma de direito e consoante com o disposto no artigo 1.033, da Lei nº 10.406/02 e Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, através de instrumento particular, que se encontra arquivado na Junta Comercial sobº 41600831187, a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que é regida pelas cláusulas descritas:

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa tem natureza jurídica de Empresa Individual de responsabilidade Limitada, regendo-se pelas disposições constantes neste Ato Constitutivo, bem como pela Lei n.º 10.406/2002, sendo nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, os dispositivos constantes na Lei de Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/1976).

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa gira sob a denominação de **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** com sede e domicílio estabelecido na Rodovia Vereador Admar Bertolli, n.º 6159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.506-430.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, e assinada pelo seu titular.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui filiais estabelecidas nas seguintes localidades:

I) Secção Figueira Lotes, 135 A1, 135 BA1, 136 A1, S/N, e PR A90-800 Metros sentido Pau D'Alho do Sul, Assaí/PR, CEP 86.220-00, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0003-84, NIRE 4190156883;

II) Rua Andorinha do Rio, n.º 1130B, Parque Industrial III, Arapongas/PR, CEP 86.706-695, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0008-99, NIRE 41901440373;

III) Rua Deputado Waldomiro Pedroso, n.º 32, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-143, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0006-27, NIRE 41901440381;

IV) Rua Tiradentes, 336, Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Brasil – Inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0007-08, NIRE 41901440390;

V) Rua Ouro Fino, n.º 1048, Alto da Glória, Loanda/PR, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0009-70, NIRE 41901446258;

VI) Rua dos Manacás, n.º 911 e quadra 125, lote 11, setor industrial Sul, Sinop/MT, CEP 78.557-478, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0010-03, NIRE 51900438420;

VII) Avenida Inácio Bittencourt Cardoso, 745, e Chácara Urbana, Tangará da Serra/MT, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0004-65, NIRE 51900334136;

VIII) Rua Alagoas, nº 02, Centro, Andirá/PR, Brasil, CEP: 86380-000, Inscrita no CNPJ nº 95.391.876/0013-56 – NIRE 41901897179;

IX) PR 317, nº 6.330, Parque Industrial, Maringá/PR, Brasil, CEP: 87065-901, inscrita no CNPJ nº95.391.876/0014-37 - NIRE 41901897161;

X) Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, Brasil, CEP: 83.506-430, inscrita no CNPJ. n°95.391.876/0011-94 - NIRE 419018971-44;

XI) Avenida Enelas Modesto Oliveira, n° 3145, Jardim Planalto, Marialva/PR, Brasil, CEP: 86.990-000, inscrita no CNPJ n°95.391.876/0012-75 - NIRE 419018971-52

XII) Rod. Curitiba – Rio Branco do Sul PR-092, n°2420, 1° Andar, Bairro: Abranches – CEP. 82130-570, Município de Curitiba, Estado do Paraná – Brasil. (Inscrição Imobiliária 50.1.0029.0928.00-1-000)

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A Empresa tem por objeto:

A) Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
B) Serviços de transportes;
C) Reciclagem de resíduos;
D) Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos e usinas de compostagem;
E) Serviços de coleta, transporte, prensagem, enfardamento e armazenamento de embalagens de agrotóxicos;
F) Coleta e transporte de resíduos sólidos quimioterápicos;
G) Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e esgotos domésticos;
H) Representações;
I) Locação de veículos e equipamentos;
J) Exploração de serviços públicos mediante concessões;
K) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos;

L) Indústria de transformação de resíduos sólidos e esgoto doméstico e de subprodutos do processo produtivo;
M) Elaboração de estudos e projetos nas áreas Sanitária, Ambiental e Civis;
N) Construção e recuperação por meio de obras civis, de áreas degradadas por depósito de Resíduos sólidos, (antigos lixões);
O) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto;

P) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda;

Q) Serviços de varrição, roçagem capina manual e mecanizada;

R) Coleta de animais mortos;

S) Pintura de meio fio;

T) Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios;

U) serviços de Pintura em Obras de engenharia civil;

V) Compra e venda de imóveis próprios;

W) Aluguel de imóveis próprios;

X) Resíduos sólidos urbanos e equiparados, incluindo frações de coleta seletiva nas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

Y) Armazenamento de resíduos temporariamente;

Z) Serviço de Reciclagem e Limpeza de Capsulas de café.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA: O capital é de 20.990.001,00 (vinte milhões novecentos e noventa mil e um real), divididos em 20.990.001 (vinte milhões novecentas e noventa mil e uma quotas) de valor nominal de

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

R$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	VALOR (R$)
Sanetran Participações S.A.	20.990.001	R$ 20.990.001,00
TOTAL	20.990.001	R$ 20.990.001,00

Parágrafo Primeiro: O capital poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual delibere seu titular em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo: O aumento do capital mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade da titular da presente empresa está limitada ao capital devidamente subscrito e integralizado.

Parágrafo Quarto: As quotas são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seu titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa cabe aos administradores não sócios **JOSÉ LAGO**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n.° 1.047.922-3/PR, expedida em 08/06/1989, inscrito no CPF/MF sob o n.° 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.° 215, boa vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná, **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de

empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG n.º 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF n.º 080.630.289-53 residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522, apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e **NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF n.º 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Cabral, CEP 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os administradores possuem os poderes e atribuições para gerir e administrar individualmente os negócios da empresa representá-la ativa e passivamente, em juízo ou não, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando-se, desde já, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: Os administradores declaram, neste ato, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem estar condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: É facultado aos administradores nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade,

devendo ser especificados obrigatoriamente no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto nos casos de mandado judicial, o qual poderá se dar por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: O cargo de Administrador poderá ser exercido por qualquer pessoa natural e capaz, residente no País, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002, por decisão do Titular.

Parágrafo Quinto: No caso de impedimento legal, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente do administrador, será eleito novo administrador por maioria absoluta.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis, cabendo ao titular da presente Empresa a elaboração, apresentação e aprovação do balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador ficará responsável por prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: De acordo com a Lei 9.249/1995, a Empresa poderá pagar ao seu titular ou manter em conta para futura incorporação ao capital social, juros a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e

242 folhas

limitados à variação, pró-rata dia, de taxa de juros a longo prazo – TJLP, ou outra que venha a substituí-la até o limite permitido em lei.

Parágrafo Terceiro: O titular da Empresa poderá fixar a qualquer tempo uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESOLUÇÃO DA LTDA

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da empresa em relação ao seu titular, fica estabelecido que a empresa continuará a exercer suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados os haveres devidos, bem como liquidadas as respectivas quotas, com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias acerca deste ato constitutivo, bem como para o exercício e cumprimento de quaisquer direitos e obrigações decorrentes, renunciando a qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré/PR, 12 de Janeiro de 2024

FOLHAS Nº 243

SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187
7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Administrador / NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA
CPF. 232.166.119-49
SANETRAN PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ.31.534.270/0001-06

Representada neste ato pelos Administradores abaixo:

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA
CPF. 232.166.119-49

LUIZ CARLOS POLI
CPF.080.630.289-53

JOSÉ LAGO
CPF.166.970.819-53

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalme
por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08063028953	LUIZ CARLOS POLI
16697081953	JOSE LAGO
23216611949	NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024 11:22 SOB Nº 41902160579.
PROTOCOLO: 246096475 DE 17/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400859044. CNPJ DA SEDE: 35381876000112.
NIRE: 41500831187. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2024.
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCUS RAYBEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando para tanto os códigos de verificação.

Sanetran

Folhas Nº 215

• REGULARIDADE FISCAL

Sanetran Saneamento Ambiental
www.sanetran.com.br
negocios@sanetran.com.br
(41) 3355-5
Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6169
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Folhas nº 246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.391.876/0015-18 FILIAL		22/01/2024

NOME EMPRESARIAL
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD CURITIBA RIO BRANCO PR-092	2420	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.130-570	ABRANCHES	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
KAROLEN.MORAES@SANETRAN.COM.BR	(41) 3355-5624

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/01/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **11:34:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TC

247

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
10201592-40	95.391.876/0001-12	01/1993

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Título do Estabelecimento:

Endereço do Estabelecimento: RUA VEREADOR ADEMAR BERTOLLI, 6159 - CACHOEIRA - CEP 83506-430 FONE: (41) 3355-5600

Município de Instalação: ALMIRANTE TAMANDARE - PR, DESDE 01/1993

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual: ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento: 6810-2/02 - ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento:

- 4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM
- 3839-4/99 - RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	166.970.819-53	JOSE LAGO	ADMINISTRADOR
CNPJ	31.534.270/0001-06	SANETRAN PARTICIPACOES S/A	SÓCIO
CPF	232.166.119-49	NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA	ADMINISTRADOR
CPF	080.630.289-53	LUIZ CARLOS POLI	ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 22/02/2024.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 10201592-40

Emitido Eletronicamente via Internet
23/01/2024 8:44:19

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Folhas
246

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:33 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.
Código de controle da certidão: **4756.BA2E.2889.BCD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Folhas nº 249

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 032625196-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Data: 22/01/2024 16h24min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
216	21/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95391876000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
	LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8902454 - Atividade principal: Coleta de resíduos nãoperigosos
Endereço: Rua VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 06159 - Bairro (nao utilizar) - CEP 83.506-430

Código de Controle

CW0PZXQ2IHNLYLK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://tamandare.pr.gov.br

Almirante Tamandaré (PR), 22 de Janeiro de 2024

Folha nº 851

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.391.876/0001-12
Razão Social: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2024 a 15/02/2024

Certificação Número: 2024011721475954902559

Informação obtida em 22/01/2024 15:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.391.876/0001-12
Certidão nº: 73057017/2023
Expedição: 19/12/2023, às 11:24:48
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folhas nº 253

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/01/2024 10:13:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **95.391.876/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanetran

Folhas 254

• QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sanetran Saneamento Ambiental
www.sanetran.com.br
negócios@sanetran.com.br
(41) 3355-5
Rodovia Vereador Aamar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Folhas Nº 255

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped — Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
41500031187	95.391.879/0001-12

NOME EMPRESARIAL
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário Geral	35

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	95391879000112	SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI:95391879000112	5500182650693982447	20/10/2022 a 20/10/2023	Sim
Contador	39323854872	JOSE MARIA GASPARIN:39323854872	8065180198048996243	28/03/2023 a 28/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.
33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/05/2023 às 15:44:42

FE.9F.C6.B7.6A.84.06.9B
BC.E2.E8.C8.9F.90.62.DB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Folhas nº 296

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
NIRE	41600831187
CNPJ	95.391.876/0001-12
Número de Ordem	35
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Almirante Tamandaré
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/11/1982
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	294595

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	35
Quantidade total de linhas do arquivo digital	294595
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

257

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12
Número de Ordem do Livro: 35
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 46.460.448,67	R$ 44.373.534,74
ATIVO CIRCULANTE		R$ 30.771.887,85	R$ 29.902.105,40
DISPONIBILIDADES		R$ 1.799.388,26	R$ 1.187.401,77
DISPONIBILIDADES DO CAIXA GERAL		R$ 7.450,26	R$ 1.399,40
DISPONIBILIDADES DO CAIXA GERAL		R$ 7.450,26	R$ 1.399,40
CAIXA GERAL		R$ 7.450,26	R$ 1.399,40
CAIXA GERAL		R$ 7.450,26	R$ 1.399,40
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R$ 1.785.938,00	R$ 1.186.002,37
BANCOS-CONTA MOVIMENTO		R$ 1.536.183,33	R$ 977.229,60
BANCOS - CONTA MOVIMENTO		R$ 1.536.183,33	R$ 977.229,60
BANCOS		R$ 1.536.183,33	R$ 699.828,12
BANCO ITAU		R$ 0,00	R$ 277.401,48
BANCOS - CONTA APLICACAO EM RENDA FIXA		R$ 114.434,51	R$ 87.371,20
BANCOS - CONTA APLICACAO EM RENDA FIXA		R$ 114.434,51	R$ 87.371,20
APLICACOES FINANCEIRAS RENDA FIXA		R$ 114.434,51	R$ 87.371,20
BANCOS - CONTA APLICACAO EM TITULOS DE CAPITALIZACAO		R$ 133.320,18	R$ 121.401,57
BANCOS - CONTA APLICACAO EM TITULOS DE CAPITALIZACAO		R$ 133.320,18	R$ 121.401,57
TITULOS DE CAPITALIZACAO		R$ 133.320,18	R$ 121.401,57
CREDITOS		R$ 8.864.353,95	R$ 8.668.833,26
ADIANTAMENTOS GERAL		R$ 137.112,59	R$ 185.723,71
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 75.813,96	R$ 96.979,80
ADIANTAMENTOS REALIZADOS		R$ 75.813,96	R$ 96.979,80
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 54.800,38	R$ 50.740,66
ADIANTAMENTO DE VIAGEM		R$ 20.720,81	R$ 44.592,67
(-) ADIANTAMENTO SEGURO SAUDE		R$ (78,70)	R$ 1.274,81
ADIANTAMENTO CO-PARTICIPACAO SEGURO SAUDE		R$ 371,66	R$ 371,66
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 37.150,43	R$ 78.229,13
ADIANTAMENTOS REALIZADOS		R$ 37.150,43	R$ 78.229,13
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 37.150,43	R$ 78.229,13
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R$ 24.148,20	R$ 10.514,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

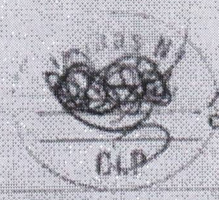

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTOS REALIZADOS		R$ 24.148,20	R$ 10.514,78
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 24.148,20	R$ 10.514,78
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 8.152.686,86	R$ 7.699.179,32
DUPLICATAS A RECEBER - OPERACOES COM PARTES NAO RELACIONADAS		R$ 4.061.728,51	R$ 3.793.177,92
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 4.061.728,51	R$ 3.793.177,92
CLIENTES		R$ 4.061.728,51	R$ 3.793.177,92
DUPLICATAS A RECEBER - OPERACOES COM PARTES RELACIONADAS		R$ 712.500,00	R$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 712.500,00	R$ 0,00
CREDITOS COM PARTES RELACIONADAS		R$ 712.500,00	R$ 0,00
SERVICOS EXECUTADOS E NAO FATURADOS		R$ 3.378.460,34	R$ 3.902.001,40
SERVICOS EXECUTADOS E NAO FATURADOS		R$ 3.378.460,34	R$ 3.902.001,40
CREDITO COM CLIENTES DE SERVICOS EXECUTADOS E NAO FATURADOS		R$ 3.378.460,34	R$ 3.902.001,40
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 143.903,07	R$ 140.543,23
PIS A RECUPERAR - CREDITO BASICO		R$ 23.966,46	R$ 20.606,62
VALOR A RECUPERAR		R$ 23.966,46	R$ 20.606,62
PIS A RECUPERAR		R$ 23.966,46	R$ 20.606,62
COFINS A RECUPERAR - CREDITO BASICO		R$ 103.269,43	R$ 103.269,43
VALOR A RECUPERAR		R$ 103.269,43	R$ 103.269,43
COFINS A RECUPERAR		R$ 103.269,43	R$ 103.269,43
OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR		R$ 16.667,18	R$ 16.667,18
VALOR A RECUPERAR		R$ 16.667,18	R$ 16.667,18
IRPJ RECOLHIDO INDEVIDAMENTE		R$ 8.689,99	R$ 8.689,99
CSLL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE		R$ 7.977,19	R$ 7.977,19
TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 430.351,44	R$ 647.397,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)		R$ 252.688,26	R$ 344.298,73
VALOR A COMPENSAR		R$ 232.688,26	R$ 344.298,73
IRRF SOBRE VENDAS		R$ 226.462,07	R$ 87.295,36
IRRF SOBRE APLICACAO NO		R$ 6.226,99	R$ 257.003,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.76.55.C9.F7.5C.33.53.91.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MERCADO DE RENDA FIXA			
IRPJ RECOLHIDO POR ESTIMATIVA		R$ 83.383,43	R$ 83.383,43
VALOR A COMPENSAR		R$ 83.383,43	R$ 83.383,43
IRPJ ESTIMATIVA		R$ 83.383,43	R$ 83.383,43
IRPJ SALDO NEGATIVO		R$ 23.332,35	R$ 43.494,42
VALOR A COMPENSAR		R$ 23.332,35	R$ 43.494,42
IRPJ A RECUPERAR		R$ 23.332,35	R$ 43.494,42
CSLL RETIDO NA FONTE		R$ 5.914,13	R$ 10.421,48
VALOR A COMPENSAR		R$ 5.914,13	R$ 10.421,48
CSLL SOBRE VENDAS		R$ 5.914,13	R$ 10.421,48
CSLL RECOLHIDA POR ESTIMATIVA		R$ 50.093,04	R$ 50.093,04
VALOR A COMPENSAR		R$ 50.093,04	R$ 50.093,04
CSLL ESTIMATIVA		R$ 50.093,04	R$ 50.093,04
CSLL SALDO NEGATIVO		R$ 11.146,21	R$ 83.641,97
VALOR A COMPENSAR		R$ 11.146,21	R$ 83.641,97
CSLL A RECUPERAR		R$ 11.146,21	R$ 83.641,97
PIS/PASEP RETIDO NA FONTE		R$ 4.382,69	R$ 4.399,26
VALOR A COMPENSAR		R$ 4.382,69	R$ 4.399,26
PIS - RETIDO NA FONTE		R$ 4.382,69	R$ 4.399,26
COFINS RETIDO NA FONTE		R$ 0,00	R$ 419,86
VALOR A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 419,86
COFINS - RETIDO NA FONTE		R$ 0,00	R$ 419,86
(-) CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A COMPENSAR		R$ (8.623,69)	R$ (8,01)
(-) VALOR A COMPENSAR		R$ (8.623,69)	R$ (8,01)
(-) INSS		R$ (8.623,69)	R$ (8,01)
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 27.034,82	R$ 27.034,82
VALOR A COMPENSAR		R$ 27.034,82	R$ 27.034,82
OUTROS		R$ 27.034,82	R$ 27.034,82
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R$ 114.245,42	R$ 45.873,37
DESPESAS A APROPRIAR NO EXERCICIO SEGUINTE		R$ 114.245,42	R$ 45.873,37
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R$ 114.245,42	R$ 45.873,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.81.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

291

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CUSTO AQUISIÇÃO		R$ 13.155.207,99	R$ 13.690.712,79
MAQUINAS EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS		R$ 13.155.207,55	R$ 13.690.712,79
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 13.135.807,55	R$ 13.663.566,06
FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS		R$ 19.399,97	R$ 27.146,83
CUSTO AQUISIÇÃO		R$ 579.366,65	R$ 613.518,36
MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALACOES COMERCIAIS		R$ 579.366,65	R$ 613.518,36
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 150.300,75	R$ 167.846,85
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ 429.067,90	R$ 445.671,51
CUSTO AQUISIÇÃO		R$ 25.433.220,24	R$ 25.247.510,21
VEICULOS		R$ 25.433.220,24	R$ 25.247.510,21
VEICULOS		R$ 24.979.590,07	R$ 24.673.028,51
QUOTAS DE CONSOR. DE VEICULOS		R$ 453.630,17	R$ 574.481,70
CUSTO AQUISICAO		R$ 72.499,60	R$ 72.499,60
OUTRAS IMOBILIZACOES POR AQUISIÇÃO		R$ 72.499,60	R$ 72.499,60
OUTRAS IMOBILIZACOES		R$ 72.499,60	R$ 72.499,60
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - IMOBILIZADO		R$ (24.281.493,33)	R$ (26.061.189,88)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R$ (24.281.493,33)	R$ (26.061.189,88)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO EDIFICIOS		R$ (27.152,24)	R$ (68.971,32)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (7.725.934,92)	R$ (8.445.676,76)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS		R$ (10.957,31)	R$ (13.020,11)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (115.939,46)	R$ (129.824,54)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (406.615,64)	R$ (423.740,96)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO VEICULOS		R$ (15.903.223,22)	R$ (16.884.931,60)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO OUTRAS IMOBILIZACOES		R$ (91.870,54)	R$ (102.924,59)
INTANGIVEL		R$ 46.776,05	R$ 58.827,09
ATIVOS INTANGIVEIS		R$ 46.776,05	R$ 58.827,09
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R$ 46.776,05	R$ 58.827,09
VALOR ATIVADO		R$ 46.776,05	R$ 58.827,09
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R$ 46.776,05	R$ 58.827,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C8.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Folhas Nº 262

CLP

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.875/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R$ 46.460.448,67	R$ 44.373.534,74
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 11.988.456,51	R$ 12.559.617,64
OBRIGACOES DO CIRCULANTE		R$ 11.988.456,51	R$ 12.559.617,64
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 911.471,43	R$ 1.048.625,03
SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR		R$ 630.086,48	R$ 729.188,97
VALOR REFERENTE		R$ 630.086,48	R$ 729.188,97
SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR		R$ 615.192,00	R$ 691.041,00
INDENIZACOES A PAGAR		R$ 5.155,86	R$ 29.727,26
PRO LABORE A PAGAR		R$ 5.455,81	R$ 4.815,14
PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR		R$ 1.894,07	R$ 3.905,55
RESCISÃO A PAGAR		R$ 1.494,99	R$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR		R$ 883,75	R$ 0,00
INSS A RECOLHER		R$ 192.339,15	R$ 218.737,03
VALOR REFERENTE		R$ 192.339,15	R$ 218.737,03
INSS A RECOLHER		R$ 192.339,15	R$ 218.737,03
FGTS A RECOLHER		R$ 89.045,80	R$ 100.899,23
VALOR REFERENTE		R$ 89.045,80	R$ 100.899,23
FGTS A RECOLHER		R$ 89.045,80	R$ 100.899,23
FORNECEDORES		R$ 2.228.077,87	R$ 2.748.274,17
FORNECEDORES - OPERACOES COM PARTES NAO RELACIONADAS		R$ 2.148.269,67	R$ 2.669.275,17
FORNECEDORES		R$ 2.148.269,67	R$ 2.669.275,17
FORNECEDORES NAO RELACIONADOS		R$ 1.746.197,99	R$ 2.296.642,34
CARTÕES DE CREDITO- DIVERSOS		R$ 401.726,83	R$ 372.632,83
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 345,05	R$ 0,00
FORNECEDORES - OPERACOES COM PARTES RELACIONADAS		R$ 79.808,20	R$ 78.999,00
FORNECEDORES		R$ 79.808,20	R$ 78.999,00
FORNECEDORES RELACIONADOS		R$ 79.808,20	R$ 78.999,00
CONTAS A PAGAR		R$ 1.461.540,88	R$ 2.184.592,57
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 1.461.540,88	R$ 2.184.592,57
VALOR REFERENTE A ADIANTAMENTO		R$ 1.461.540,88	R$ 2.184.592,57
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 1.461.540,88	R$ 2.184.592,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

263

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS		R$ 4.434.375,68	R$ 4.044.510,06
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 5.385.906,93	R$ 4.855.661,82
VALOR REFERENTE		R$ 5.385.906,93	R$ 4.855.661,82
EMPRESTIMOS		R$ 1.981.247,79	R$ 1.809.711,51
FINANCIAMENTOS - CP		R$ 3.404.661,14	R$ 3.045.950,31
(+) (-) JUROS A APROPRIAR DECORRENTES A AJUSTE DE VALOR PRESENTE (AVP) - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (951.533,25)	R$ (811.151,74)
(+) (-) JUROS A APROPRIAR		R$ (951.533,25)	R$ (811.151,74)
(+) (-) JUROS - EMPRESTIMOS		R$ (221.790,70)	R$ (93.289,21)
(+) (-) JUROS FINANCIAMENTOS - CP		R$ (729.782,55)	R$ (717.862,53)
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R$ 877.923,92	R$ 945.977,99
IRRF A RECOLHER		R$ 47.891,45	R$ 70.196,99
VALOR A RECOLHER		R$ 47.891,45	R$ 70.196,99
IRRF SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 47.556,52	R$ 69.534,28
IRRF SOBRE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS		R$ 334,93	R$ 662,71
PIS A RECOLHER		R$ 66.799,99	R$ 73.153,52
VALOR A RECOLHER		R$ 66.799,99	R$ 73.153,52
PIS A RECOLHER		R$ 66.799,99	R$ 73.153,52
COFINS A RECOLHER		R$ 317.001,92	R$ 352.599,96
VALOR A RECOLHER		R$ 317.001,92	R$ 352.599,96
COFINS A RECOLHER		R$ 317.001,92	R$ 352.599,96
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER		R$ 158.966,15	R$ 79.105,11
VALOR A RECOLHER		R$ 158.966,15	R$ 79.105,11
ISS A RECOLHER		R$ 158.952,19	R$ 79.091,15
ISS - RETENCAO LEI 116/2003		R$ 13,96	R$ 13,96
PARCELAMENTOS ESPECIAIS A RECOLHER - TRIBUTOS FEDERAIS		R$ 268.851,63	R$ 301.290,81
VALOR REFERENTE A PARCELAMENTOS		R$ 268.851,63	R$ 301.290,81
PARCELAMENTO COFINS - 2011 - 2012 - CP		R$ 0,00	R$ 36.960,96
PARCELAMENTO - PERT - LEI Nº 13.496/2017 - CP		R$ 251.370,90	R$ 259.099,67
PARCELAMENTO A.I. - 10980.911.469-2012-85		R$ 9.685,70	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.8D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.91.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Folhas N. 264 CLB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTO A.I. - 10980.9*11.468-2012-31		R$ 1.564,75	R$ 0,00
PARCELAMENTO CONSOLIDADO - LEI 12865/2013 - C PRAZO		R$ 6.230,78	R$ 6.230,78
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 5.545,32	R$ 9.595,38
VALOR A RECOLHER		R$ 5.545,32	R$ 9.595,38
INSS - RETIDO NA FONTE		R$ 250,32	R$ 3.405,35
SINDICATOS		R$ 3.814,95	R$ 3.412,06
CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL		R$ 100,00	R$ 100,00
IMPOSTOS RETIDOS LEI 10.833		R$ 1.378,45	R$ 2.677,97
IRPJ		R$ 1.525,57	R$ 1.554,11
IRPJ		R$ 1.525,57	R$ 1.554,11
IRPJ A RECOLHER		R$ 1.525,57	R$ 1.554,11
(-) CSLL		R$ (858,11)	R$ 58.483,11
(=) CSLL		R$ (858,11)	R$ 58.483,11
(-) CSLL A RECOLHER		R$ (858,11)	R$ 58.483,11
PROVISÕES		R$ 1.324.467,47	R$ 1.512.869,04
PROVISÃO PARA FÉRIAS		R$ 1.324.467,47	R$ 1.512.869,04
VALOR PROVISIONADO		R$ 1.324.467,47	R$ 1.512.869,04
PROVISÕES DE FÉRIAS		R$ 961.916,50	R$ 1.103.728,25
PROVISÕES DE INSS SOBRE FÉRIAS		R$ 286.029,16	R$ 321.119,01
PROVISÕES DE FGTS SOBRE FÉRIAS		R$ 76.521,81	R$ 88.021,78
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 750.599,26	R$ 73.768,56
DIVIDENDOS A PAGAR		R$ 540.000,00	R$ 0,00
VALOR A PAGAR		R$ 540.000,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR A ACIONISTAS		R$ 540.000,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 210.599,26	R$ 73.768,56
VALOR A PAGAR		R$ 210.599,26	R$ 73.768,56
PRÊMIOS DE SEGURO A PAGAR		R$ 89.959,36	R$ 9.511,32
ALUGUÉIS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 1.800,00
BANCOS CHEQUES A COMPENSAR		R$ 140.639,67	R$ (6.380,77)
GRUPOS DE CONSÓRCIO		R$ 0,24	R$ 67.837,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 10.709.447,67	R$ 7.717.139,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R$ 10.709.447,57	R$ 7.717.139,61
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 8.763.461,06	R$ 5.919.589,85
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 11.148.430,63	R$ 7.567.656,72
VALOR REFERENTE		R$ 11.148.430,63	R$ 7.567.656,72
EMPRESTIMOS		R$ 1.990.877,50	R$ 1.523.014,25
FINANCIAMENTOS LP		R$ 9.157.553,13	R$ 6.044.642,47
(-) (-) JUROS A APROPRIAR DECORRENTES DE AJUSTE A VALOR PRESENTE (AVP) - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (2.384.949,56)	R$ (1.648.067,07)
(-) (-) JUROS A APROPRIAR		R$ (2.384.949,56)	R$ (1.648.067,07)
(-) (-) JUROS - EMPRESTIMOS		R$ (162.807,75)	R$ (92.229,87)
(-) (-) JUROS FINANCIAMENTOS - LP		R$ (2.222.341,83)	R$ (1.555.837,40)
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 1.945.968,62	R$ 1.797.549,96
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINARIOS A RECOLHER - TRIBUTOS FEDERAIS		R$ 1.942.411,50	R$ 1.797.549,96
VALOR REFERENTE A PARCELAMENTOS		R$ 1.942.411,50	R$ 1.797.549,96
PARCELAMENTO COFINS - 2011 - 2012 - LP		R$ 0,00	R$ 129.361,26
PARCELAMENTO - PERT - LEI Nº 13.496/2017 - LP		R$ 1.942.411,50	R$ 1.668.188,70
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINARIOS A RECOLHER - TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		R$ 3.556,12	R$ 0,00
VALOR REFERENTE A PARCELAMENTOS		R$ 3.556,12	R$ 0,00
TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		R$ 3.556,12	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 25.762.544,49	R$ 24.096.777,49
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.990.601,00	R$ 20.990.001,00
CAPITAL REALIZADO		R$ 20.990.001,00	R$ 20.990.001,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.990.001,00	R$ 20.990.001,00
VALOR REFERENTE		R$ 20.990.001,00	R$ 20.990.001,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.990.001,00	R$ 20.990.001,00
RESERVAS		R$ 139.242,16	R$ 139.242,16
RESERVAS DE LUCROS		R$ 139.242,16	R$ 139.242,16
RESERVA LEGAL		R$ 139.242,16	R$ 139.242,16
VALOR DA RESERVA		R$ 139.242,16	R$ 139.242,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.68.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Folhas Nº 2606

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LEGAL		R$ 139.242,16	R$ 139.242,16
OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 2.833.301,33	R$ 2.967.534,33
LUCROS E OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.833.301,33	R$ 2.967.534,33
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO A DISPOSICAO DE ASSEMBLEIA		R$ 2.833.301,33	R$ 2.967.534,33
VALOR DISPONIVEL		R$ 2.833.301,33	R$ 2.967.534,33
LUCROS ACUMULADOS		R$ 2.833.301,33	R$ 2.967.534,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.56.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0 nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Folhas Nº 267

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Anterior	Saldo Atual
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS NO MERCADO INTERNO		R$ 4.024.470,97	R$ 51.690.486,97
PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 4.024.470,97	R$ 51.690.486,97
MERCADORIAS REVENDIDAS		R$ 0,00	R$ 537.988,65
VENDAS DE MATERIAL PARA RECICLAGEM		R$ 0,00	R$ 537.988,65
(+) (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS E ABATIMENTOS		R$ (0,53)	R$ (3.299,45)
(+) (-) DESCONTOS		R$ (0,53)	R$ (3.299,45)
(+) (-) COFINS SOBRE A RECEITA BRUTA		R$ (307.639,64)	R$ (3.958.038,33)
(+) COFINS S/ FATURAMENTO		R$ (307.639,64)	R$ (3.958.038,33)
(+) (-) PIS SOBRE A RECEITA BRUTA		R$ (66.367,70)	R$ (859.009,37)
(+) PIS S/ FATURAMENTO		R$ (66.367,70)	R$ (859.009,37)
(+) (-) ISS SOBRE A RECEITA BRUTA		R$ (115.660,93)	R$ (1.733.457,21)
(+) ISS		R$ (115.660,93)	R$ (1.733.457,21)
(+) (-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (2.845.864,19)	R$ (32.312.882,20)
(+) ORDENADOS, SALARIOS, GRATIFICACO E O REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS (PRODUÇÃO)		R$ (701.170,41)	R$ (8.267.089,11)
(+) ENCARGOS SOCIAIS		R$ (273.526,93)	R$ (3.549.963,39)
(+) ALIMENTACAO DO TRABALHADOR		R$ (120.742,33)	R$ (1.401.075,28)
(+) MANUTENCAO E REPARO DE BENS APLICADO NA PRODUCAO		R$ (307.912,05)	R$ (1.766.718,48)
(+) ENCARGOS DE DEPRECIACAO		R$ (158.052,34)	R$ (1.600.173,25)
(+) CONSTITUICAO DE PROVISOES		R$ (222.527,35)	R$ (2.377.797,48)
(+) PRESTAÇÃO DE SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA SEM VINCULO EMPREGATICIO		R$ (14.613,01)	R$ (216.660,58)
(+) PRESTAÇÃO DE SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA		R$ (6.069,49)	R$ (113.089,08)
(+) OUTROS CUSTOS		R$ (1.041.046,17)	R$ (1.259.882,85)
(+) CUSTOS COM COMBUSTIVEIS		R$ (0,00)	R$ (6.346.159,55)
(+) CUSTO COM MANUTENÇÃO		R$ (0,00)	R$ (4.615.348,32)
(+) INDENIZACOES - OPERAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (4.396,00)
UNIFORME		R$ 0,00	R$ 857,21
(+) EPI		R$ (0,00)	R$ (1.158,54)
(+) CESTA BASICA		R$ (0,00)	R$ (57.024,49)
(+) ALUGUEIS		R$ (0,00)	R$ (268.765,12)
(+) AGUA E ESGOTO		R$ (0,00)	R$ (8.376,16)
(+) TELEFONE/INTERNERT		R$ (0,00)	R$ (2.964,40)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Folhas 268

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período de Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IPVA/LICENCIAMENTO		R$ (0,00)	R$ (232.880,98)
(-) FRETE		R$ (0,00)	R$ (50,00)
(-) VIAGEM E ESTADAS - CUSTO		R$ (0,00)	R$ (36.731,65)
(-) SERVIÇO DE MEDICINA TRABALHO		R$ (0,00)	R$ (33.918,50)
RASTREAMENTO		R$ 0,00	R$ 44,91
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO / LIMPEZA / COPA		R$ (0,00)	R$ (61.130,60)
(-) SEGUROS VEICULOS (PRODUCAO)		R$ (0,00)	R$ (75.943,27)
(-) CUSTO IMEDEDUTIVEIS		R$ (0,00)	R$ (25.293,65)
(-) FOLHA DE PAGAMENTO		R$ (0,00)	R$ (830.727,40)
(-) SALARIO NORMAL		R$ (0,00)	R$ (591.944,94)
(-) HORAS EXTRAS		R$ (0,00)	R$ (62.102,37)
(-) RECLAMATORIAS TRABALHISTAS		R$ (0,00)	R$ (62.225,69)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R$ (0,00)	R$ (9.686,11)
(-) INSALUBRIDADE		R$ (0,00)	R$ (101.540,27)
(-) INDENIZAÇÃO / MULTA FGTS		R$ (0,00)	R$ (14.916,71)
(-) ABONO PECUNIARIO		R$ (0,00)	R$ (8.331,31)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R$ (0,00)	R$ (49.482,35)
(-) FERIAS		R$ (0,00)	R$ (42.791,33)
(-) 13º SALARIO		R$ (0,00)	R$ (9.759,11)
AVISO PREVIO		R$ 0,00	R$ 3.832,67
PROVISAO 13º SALARIO		R$ 0,00	R$ 142,42
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R$ (0,00)	R$ (8.309,79)
(-) I.N.S.S		R$ (0,00)	R$ (5.146,14)
(-) F.G.T.S		R$ (0,00)	R$ (160,65)
(-) BENEFICIOS		R$ (0,00)	R$ (279.965,61)
(-) ASSISTENCIA MEDICA		R$ (0,00)	R$ (7.820,73)
(-) MEDICAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (62,79)
(-) PROGRAMA ALIMENTACAO TRABALHADOR		R$ (0,00)	R$ (141.141,94)
(-) SEGURO DE VIDA		R$ (0,00)	R$ (6.571,04)
UNIFORMES		R$ 0,00	R$ 832,95
(-) E.P.I.		R$ (0,00)	R$ (5.225,37)
(-) CESTA BASICA		R$ (0,00)	R$ (13.213,61)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (57.478,98)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.E0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C.4. nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Folhas Nº 269

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) AJUDA DE CUSTO E MORADIA		R$ (0,00)	R$ (45.281,00)
(-) PESSOAL INDIRETOS		R$ (0,00)	R$ (40.483,76)
(-) MAO DE OBRA TERCEIRIZADA (PJ)		R$ (0,00)	R$ (90.882,26)
(-) CLINICA MEDICAS		R$ (0,00)	R$ (9.621,50)
(-) SERVIÇOS DE OPERAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (259.788,28)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (846,93)
(-) DESTINO FINAL		R$ (0,00)	R$ (232.641,25)
(-) ALUGUEIS DE EQUIP. E VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (36.280,00)
(-) MARKETING		R$ (0,00)	R$ (363,69)
(-) MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING		R$ (0,00)	R$ (402,29)
BRINDES		R$ 0,00	R$ 39,39
(-) VIAGEM		R$ (0,00)	R$ (9.926,03)
(-) REFEIÇÕES		R$ (0,00)	R$ (1.818,52)
(-) TAXI TRANSFER E OUTROS		R$ (0,00)	R$ (39,60)
(-) PEDAGIO		R$ (0,00)	R$ (8.267,61)
(-) TI E TELECOM		R$ (0,00)	R$ (1.788,84)
(-) SUPORTE E MANUT. DE EQUIP INFORMATICA (HARDWARE)		R$ (0,00)	R$ (83,00)
(-) SUPORTE E MANUT. DE SOFTWARES		R$ (0,00)	R$ (226,44)
(-) LINK DE DADOS E INTERNET - OPERAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (1.458,40)
(-) UTILIDADES		R$ (0,00)	R$ (1.506,68)
(-) AGUA E ESGOTO		R$ (0,00)	R$ (603,37)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (0,00)	R$ (903,31)
(-) ALUGUEIS		R$ (0,00)	R$ (49.790,58)
(-) ALUGUEL DE IMOVEIS		R$ (0,00)	R$ (49.790,58)
(-) INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL		R$ (0,00)	R$ (9.884,30)
(-) CONSERVAÇÃO DE EDIF. E INSTALAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (8.295,86)
(-) MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA		R$ (0,00)	R$ (1.588,58)
(-) SEGURANÇA VIGILANCIA E MONITORAMENTO		R$ (0,00)	R$ (1.971,78)
(-) CUSTOS COM VEICULOS / EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (2.031.352,94)
(-) OLEO DIESEL COMUM		R$ (0,00)	R$ (322.739,84)
(-) OLEO DIESEL S10		R$ (0,00)	R$ (520.457,06)
(-) GASOLINA COMUM		R$ (0,00)	R$ (282.859,54)

Folhas nº 270

CLP

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ARLA		R$ (0,00)	R$ (6.285,17)
(-) ETANOL		R$ (0,00)	R$ (5.186,32)
(-) SUSPENSÃO		R$ (0,00)	R$ (12.141,98)
(-) MOTOR		R$ (0,00)	R$ (114.749,55)
(-) LATARIA		R$ (0,00)	R$ (141.772,71)
(-) FREIOS		R$ (0,00)	R$ (5.434,23)
(-) EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (275.138,69)
EMBREAGEM		R$ 0,00	R$ 115,82
(-) ELETRICA		R$ (0,00)	R$ (38.654,01)
(-) DIFERENCIAL		R$ (0,00)	R$ (3.899,30)
(-) OLEOS FILTROS		R$ (0,00)	R$ (55.581,39)
(-) PEÇAS VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (938,20)
(-) PNEUS NOVOS		R$ (0,00)	R$ (8.068,20)
(-) CARINE		R$ (0,00)	R$ (16.393,18)
(-) CONSERTOS E SERVIÇOS PNEUS		R$ (0,00)	R$ (17.443,67)
(-) SEGUROS DE VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (126.038,84)
(-) RASTREAMENTO		R$ (0,00)	R$ (19.974,59)
(-) CAIXA/TRANSMISSÃO		R$ (0,00)	R$ (70.742,86)
(-) LIMPEZA/LAVAGEM DE VEICULOS/EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (64.709,00)
(-) CUSTOS GERAIS		R$ (0,00)	R$ (434.774,40)
MATERIAIS DE ESCRITORIOS		R$ 0,00	R$ 271,02
(-) MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (8.217,86)
(-) DOACOES		R$ (0,00)	R$ (18.732,68)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES (EXCETO VIAGEM)		R$ (0,00)	R$ (429,19)
(-) SERVIÇOS JURIDICOS		R$ (0,00)	R$ (74.866,67)
(-) CONSULTORIAS		R$ (0,00)	R$ (495,00)
(-) PEQUENOS ITENS NAO IMOBILIZADOS		R$ (0,00)	R$ (547,82)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R$ (0,00)	R$ (924.192,22)
(-) CUSTOS INDEDUTIVEIS		R$ (0,00)	R$ (7.765,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ (0,00)	R$ (8.130.234,20)
(-) REMUNERACAO A DIRIGENTE E A CONSELHO DE ADMINISTRACAO		R$ (0,00)	R$ (148.500,00)
(-) ORDENADOS, SALARIOS GRATIFICACAO E OUTRAS REMUNERACOES A EMPREGADOS		R$ (0,00)	R$ (964.987,52)

Folhas Nº 271

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 39

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) OUTROS GASTOS COM PESSOAL		R$ (0,00)	R$ (156.477,54)
(-) OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA OU JURIDICA		R$ (0,00)	R$ (1.253.023,67)
(-) INSS		R$ (0,00)	R$ (396.018,30)
(-) FGTS		R$ (0,00)	R$ (272.065,95)
(-) DEMAIS ENTIDADES CLASSE		R$ (0,00)	R$ (169.304,70)
(-) ALIMENTACAO DO TRABALHADOR		R$ (0,00)	R$ (165.157,42)
(-) PIS/PASEP		R$ (0,00)	R$ (16,92)
(-) COFINS		R$ (0,00)	R$ (104,42)
(-) DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES EXCETO IR E CSLL		R$ (0,00)	R$ (416.275,52)
(-) ALUGUEIS		R$ (0,00)	R$ (42.395,68)
(-) DESPESAS COM VEICULOS E DE CONSERVACAO DE BENS E INSTALACOES		R$ (0,00)	R$ (9.413,79)
(-) PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PATROCINIO		R$ (0,00)	R$ (11.859,39)
(-) PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PATROCINIO DE ASSOC DESPORTIVA QUE MANTENHA EQUIP FUTEB PROFISSIONAL		R$ (0,00)	R$ (219,16)
(-) MULTAS		R$ (0,00)	R$ (15.594,29)
(-) ENCARGOS DE DEPRECIACAO		R$ (0,00)	R$ (80.046,30)
(-) PROVISOES PARA FERIAS		R$ (0,00)	R$ (193.226,78)
(-) PROVISOES PARA 13º SALARIO DE EMPREGADOS		R$ (0,00)	R$ (182.886,58)
(-) ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E FARMACEUTICA A EMPREGADOS		R$ (0,00)	R$ (96.753,10)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR UNITARIO OU DE VIDA UTIL ATE UM ANO - DEDUZIDOS COMO DESPESA		R$ (0,00)	R$ (56.286,10)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R$ (0,00)	R$ (69.939,54)
(-) DESPESAS COM AGUA E ESGOTO		R$ (0,00)	R$ (10.013,11)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E INTERNET		R$ (0,00)	R$ (81.888,44)
(-) DESPESAS COM CORREIOS E MALOTES		R$ (0,00)	R$ (1.438,17)
(-) DESPESAS COM SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (172.343,08)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (0,00)	R$ (382.916,56)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (528.167,48)
(-) DESPESAS COM SINDICATO		R$ (0,00)	R$ (348.079,00)
(-) DESPESAS IMPRODUTIVAS		R$ (0,00)	R$ (62.802,93)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEIS		R$ (0,00)	R$ (90.556,36)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO		R$ (0,00)	R$ (7.534,48)

Folhas Nº 272

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) INDENIZAÇÕES - ADM		R$ (0,00)	R$ (4.848,00)
(-) IPVA/LICENCIAMENTO		R$ (0,00)	R$ (3.107,86)
(-) VIAGENS E ESTADAS - ADMINISTRATIVO		R$ (0,00)	R$ (154.806,60)
(-) FOLHA DE PAGAMENTO		R$ (0,00)	R$ (165.607,80)
(-) REMUNERAÇÃO A DIRIGENTE E A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (15.900,00)
(-) SALÁRIO NORMAL		R$ (0,00)	R$ (90.531,94)
(-) INSALUBRIDADE		R$ (0,00)	R$ (1.575,66)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R$ (0,00)	R$ (9.869,74)
(-) FÉRIAS		R$ (0,00)	R$ (9.643,84)
(-) PROVISÃO 13 SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (26,90)
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 0,00	R$ 513,69
I.N.S.S.		R$ 0,00	R$ 513,69
(-) BENEFÍCIOS		R$ (0,00)	R$ (353.875,21)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA		R$ (0,00)	R$ (8.842,07)
(-) PROGRAMA ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR		R$ (0,00)	R$ (219.397,00)
VALE TRANSPORTE		R$ 0,00	R$ 796,68
(-) SEGURO DE VIDA		R$ (0,00)	R$ (20,28)
(-) UNIFORMES		R$ (0,00)	R$ (8.639,00)
(-) E.P.I. (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)		R$ (0,00)	R$ (22.579,46)
(-)REEMBOLSO REFEIÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.289,28
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (47.877,68)
(-) AJUDA DE CUSTO E MORADIA		R$ (0,00)	R$ (52.585,70)
(-) PESSOAL INDIRETOS		R$ (0,00)	R$ (56.987,37)
(-) MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA		R$ (0,00)	R$ (49.736,08)
(-) CLÍNICA MÉDICAS		R$ (0,00)	R$ (9.226,29)
(-) SERVIÇOS DE OPERAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (14.668,05)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (115,15)
(-) DESTINO FINAL		R$ (0,00)	R$ (14.552,90)
(-) MARKETING		R$ (0,00)	R$ (67.122,88)
(-) MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING		R$ (0,00)	R$ (2.760,94)
(-) BRINDES		R$ (0,00)	R$ (57.273,42)
(-) EVENTOS		R$ (0,00)	R$ (7.099,53)
(-) VIAGEM		R$ (0,00)	R$ (24.298,39)

Folhas Nº 273

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) PASSAGENS		R$ (0,00)	R$ (4.264,30)
(-) HOSPEDAGENS		R$ (0,00)	R$ (14.531,15)
(-) REFEIÇÕES		R$ (0,00)	R$ (1.789,68)
(-) ALUGUEL DE VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (3.553,30)
(-) PEDAGIO		R$ (0,00)	R$ (124,00)
(-) TIM TELECOM		R$ (0,00)	R$ (33.871,73)
(-) SUPORTE E MANUT. DE EQUIP. INFORMÁTICA (HARDWARE)		R$ (0,00)	R$ (19.634,86)
(-) SUPORTE E MANUT. DE SOFTWARES		R$ (0,00)	R$ (7.982,04)
(-) LINK DE DADOS E INTERNET - ADM		R$ (0,00)	R$ (5.944,81)
(-) UTILIDADES		R$ (0,00)	R$ (588,98)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (0,00)	R$ (588,98)
(-) DESPESAS DE ALUGUEIS		R$ (0,00)	R$ (8.571,76)
(-) ALUGUEL DE IMÓVEIS		R$ (0,00)	R$ (8.571,76)
(-) INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL		R$ (0,00)	R$ (52.298,64)
(-) CONSERVAÇÃO DE EDIF. E INSTALAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (27.488,18)
(-) MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA		R$ (0,00)	R$ (6.434,75)
(-) SEGURANÇA VIGILANCIA E MONITGRAMENTO		R$ (0,00)	R$ (18.395,71)
(-) DESPESAS COM VEICULOS/EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (384.740,58)
(-) OLEO DIESEL COMUM		R$ (0,00)	R$ (1.339,60)
(-) OLEO DIESEL S10		R$ (0,00)	R$ (2.527,00)
(-) GASOLINA COMUM		R$ (0,00)	R$ (6.842,99)
(-) ARLA		R$ (0,00)	R$ (4.784,29)
(-) ETANOL		R$ (0,00)	R$ (405,23)
(-) SUSPENSÃO		R$ (0,00)	R$ (9.210,44)
(-) MOTOR		R$ (0,00)	R$ (47.215,82)
(-) LATARIA		R$ (0,00)	R$ (16.016,78)
(-) FREIOS		R$ (0,00)	R$ (8.255,45)
(-) EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (17.161,12)
(-) EMBREAGEM		R$ (0,00)	R$ (26.901,56)
(-) ELETRICA		R$ (0,00)	R$ (23.538,35)
(-) DIFERENCIAL		R$ (0,00)	R$ (4.807,75)
(-) OLEOS FILTROS		R$ (0,00)	R$ (67.347,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.03.F0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.83.88.3D.F3.9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Folhas Nº 274

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) PNEUS NOVOS		R$ (0,00)	R$ (75.698,48)
(-) CABINE		R$ (0,00)	R$ (21.632,91)
(-) CONSERTOS E SERVIÇOS EM PNEUS		R$ (0,00)	R$ (9.700,40)
(-) SEGUROS DE VEÍCULOS		R$ (0,00)	R$ (4.729,90)
(-) RASTREAMENTO		R$ (0,00)	R$ (12.882,16)
(-) CAIXA/TRANSMISSÃO		R$ (0,00)	R$ (30.383,42)
(-) LIMPEZA/LAVAGEM DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (3.450,92)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (0,00)	R$ (317.345,74)
(-) CORREIOS E MALOTES		R$ (0,00)	R$ (66,00)
(-) MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS		R$ (0,00)	R$ (22.222,91)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (13.357,65)
(-) OUTROS SEGUROS (PREDIAL, GARANTIA TRANSPORTES)		R$ (0,00)	R$ (1.314,26)
(-) DOAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (7.290,78)
(-) TAXI TRANSFER E OUTROS (EXCETO VIAGEM)		R$ (0,00)	R$ (73,42)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES (EXCETO VIAGEM)		R$ (0,00)	R$ (2.967,79)
(-) SERVIÇOS JURÍDICOS		R$ (0,00)	R$ (162.196,81)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (10.934,72)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ (0,00)	R$ (46.407,70)
(-) PEQUENOS ITENS NÃO IMOBILIZADOS		R$ (0,00)	R$ (4.343,22)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (15.037,29)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R$ (0,00)	R$ (10.294,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (219.172,55)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R$ (0,00)	R$ (1.665,59)
(-) I.O.F		R$ (0,00)	R$ (25.495,61)
(-) DESPESA FINANCIAMENTO		R$ (0,00)	R$ (160.487,99)
(-) DESCONTO CONCEDIDO		R$ (0,00)	R$ (176,06)
(-) JUROS A PAGOS		R$ (0,00)	R$ (35.450,65)
(-) DESPESA EMPRÉSTIMO		R$ (0,00)	R$ (50.887,62)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ (0,00)	R$ (1.148.501,79)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS RELATIVAS A ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO		R$ (0,00)	R$ (573.244,00)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (272.152,78)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (3.125,01)

Folhas Nº 275

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-12

Número da Ordem do Livro: 39

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo final
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R$ 0,00	R$ 486.080,84
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 25.427,77
REVERSAO DOS SALDOS DAS PROVISOES		R$ 0,00	R$ 389.572,30
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 71.092,57
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 21.950,63
DESCONTO RECEBIDO		R$ 0,00	R$ 20.450,25
JUROS RECEBIDOS / RENDIMENTOS		R$ 0,00	R$ 1.480,38
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$ (0,00)	R$ (316.554,63)
(-) PROVISAO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO		R$ (0,00)	R$ (132.545,98)
(-) PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (0,00)	R$ (183.008,65)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 334.232,98

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 95.391.876/0001-17 Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Capital Subscrito (R$)	Legal (R$)	Lucros Acumulados (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2022	20.890.001,98	139.242,18	2.533.291,33	23.562.535,49
DMPL			334.242,80	334.242,80
Saldo Final em 31.12.2022	20.890.001,98	139.242,18	2.867.534,33	23.896.777,49

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1 03 E0 EA 34 6D CD 79 55 C9 F7 5C 33 53 B1 83 58 3D F3 9C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Versão: 10.1.7 do Visualizador Página 1 de 1

277

Sanetran Saneamento Ambiental Eireli

CNPJ nº 96.191.876/0001-12 - NIRE: 41600831187

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	dezembro-22	Circulante	dezembro-22
Ativo Circulante	**29.602.108,60**	**Passivo Circulante**	**12.559.618,64**
Disponível	1.187.401,77	Fornecedores	2.669.275,16
Contas a Receber	7.695.379,22	Fornecedores Relacionados	80.000,00
Adiantamentos a Receber	185.728,71	Obrigações Trabalhistas	1.048.625,24
Provisão Para Devedores Duvidosos	0,00	Contribuições Sociais a Recolher	0,00
Estoques	0,00	Tributos e Impostos a Recolher	945.972,99
Tributos a Recuperar	340.543,23	Outras Contas a Pagar	73.768,56
Tributos a Compensar	847.387,00	Instituições Financeiras	4.044.510,08
Despesas Exercício Seguinte	45.878,37	Adiantamento de Clientes	2.294.982,37
Ativo Não Circulante Mantido p/Venda	19.989.898,00	Parcelamentos	0,00
		Provisões Trabalhistas	1.519.869,04
Não Circulante	**16.471.478,56**	**Não Circulante**	**7.717.139,61**
Realizável a Longo Prazo	444.255,17	Exigível a Longo Prazo	7.717.139,61
Fundo de Reserva e Consórcio	12.393,74	Instituições Financeiras	5.919.589,65
Depósitos Judiciais	432.403,43	Parcelamento	1.797.549,96
Ativo Permanente	**14.026.433,17**	**Patrimônio Líquido**	**24.096.776,49**
Imobilizado	40.028.955,96	Capital Social	20.990.001,03
(-)Depreciação	26.061.189,88	Reserva Legal	133.242,18
Intangível	58.827,09	Lucros Acumulados p/Distrib.Assembleia	2.967.533,33
TOTAL DO ATIVO	**44.373.534,74**	**TOTAL DO PASSIVO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**44.373.534,74**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, realizado em 31 de dezembro 2022, transcrito analiticamente no Livro Diário nº 35, e que o mesmo é cópia fiel, sintético do Balanço Analítico, que faz parte integrante da escrituração que comprova pelo recibo de entrega da ECD nº F1.03.00.EA.34.60.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.B1.B2.88.3D.E3.9C, enviado em 23/05/2023, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, e por verdade e sob pena da lei declara que são verdadeiras as informações aqui contidas.

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA:23216611949
Assinado de forma digital por NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA:23216611949
Dados: 2023.05.25 14:40:30 -03'00'

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA
DIRETOR
CPF: 232.166.119-49

JOSE MARIA GASPARIN:39323854972
Assinado de forma digital por JOSE MARIA GASPARIN:39323854972
Dados: 2023.05.25 14:39:28 -03'00'

JOSE MARIA GASPARIN
CONTADOR
CRC/PR-030016/O-7

278

Sanetran Saneamento Ambiental Eireli

CNPJ nº 56.391.876/0001-12 - NIRE: 41800831187

DEMONSTRATIVO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022 (em Reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**52.228.475,62**
Venda de Reciclável	537.988,65
Vendas de Serviços	51.690.486,97
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	**6.553.834,64**
(-) Impostos Incidentes	6.553.834,64
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**45.674.640,98**
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	**36.344.577,22**
Custo Serviços / Mercadorias Vendidas	36.344.577,22
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**9.330.063,76**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**7.760.655,36**
Despesas Administrativas	7.760.655,36
(=) DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	**919.620,79**
(+) Outras Receitas Operacionais	508.053,55
(-) Despesas Financeiras	1.427.674,34
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRE CSLL	**649.787,61**
Provisão Contribuição Social / Imposto de Renda	132.545,98
Imposto de Renda	183.008,65
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**[illegible]**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, realizado em 31 de dezembro 2022, transcrito analiticamente no Livro Diário nº 35, e que o mesmo é cópia fiel, sintético do Balanço Analítico, que faz parte integrante da escrituração que comprova pelo recibo de entrega da ECD nº F1.03.F0.EA.34.6D.CD.79.55.C9.F7.5C.33.53.61.83.88.3D.F3.9C, enviado em 23/05/2023, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, e por verdade e sob pena da lei declara que são verdadeiras as informações aqui contidas.

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA 23216611949

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA
DIRETOR
CPF: 232.166.119-49

JOSE MARIA GASPARIN 3 9323854972

JOSE MARIA GASPARIN
CONTADOR
CRC/PR-050016/O-7

279

Fluxo de Caixa - R$/MIL	2022
	44896
= EBITDA	343
(-) Taxas	(139)
(-) IR/CS	0
= EBITDA - (IR + Taxas)	204
(+/-) Capital de Giro	567
(+/-) Outras Contas Patrimoniais	(242)
(=) GERAÇÃO DE CAIXA	529
(-) Fluxo de caixa para investimento	(16)
(-)Capex - Quota de Consorcio	(16)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	514
Fluxo de caixa para financiamento	(519)
(=) FLUXO DE CAIXA LIVRE	(5)
(-) Pagamento de Dividendos	0
(=) FLUXO DE CAIXA LIQUIDO	(5)
(=) Saldo de Caixa do Inicio do Periodo	1.193
(-) Saldo de Caixa do Final do Periodo	1.187

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA
DIRETOR
CPF: 232.166.119-49

JOSE MARIA GASPARINI
CONTADOR
CRC/PR-030016/O-7

280

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Sanetran – Saneamento Ambiental Eireli, foi fundado em 25 de novembro 1992, tem sua sede em Almirante Tamandaré - PR. A companhia tem como principal objetivo Serviços de limpeza pública, ambiental e urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, e todas outras atividades relacionadas a prestação de serviços do Meio Ambiente.

Sua missão institucional é a "Oferecer soluções em gestão ambiental, proporcionando o bem-estar dos presentes e futuras gerações".

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Sanetran – Saneamento Ambiental Eireli, aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

As demonstrações financeiras foram elaboradas pelas práticas contábeis adotas no Brasil, seguindo determinação das normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais seguem a Legislação Fiscal Tributária e Societária, a Empresa adota como regime de tributação o Lucro Real, os Pronunciamentos técnicos as Orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações contábeis estão apresentadas de acordo com as novas práticas, através de convergências com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e pela Lei 11638/2007.

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Ativo Circulante:

- **Caixa e equivalentes de caixa**

O grupo é representado pela soma dos saldos de numerários dos valores existentes em espécie no caixa e em fundo fixo, contas de movimentos bancários, e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, e de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a sessenta dias), conversíveis em montante de caixa com insignificante risco da mudança de valor, demonstrados pelo valor justo de encerramento de exercício apresentado.

- **Aplicações Financeiras**

As aplicações financeiras são de Curto Prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa.

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação ativa e frequente. Os ativos dessa categoria são classificados como ativo circulante. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "resultado financeiro" no período em que ocorrem.

- **Clientes (Contas a Receber)**

As contas a receber são decorrentes de serviços prestados na sua totalidade de curto prazo e não diferem de seus valores justos. Estão inclusos no total das contas a receber os serviços a clientes executados e não faturados até a data do encerramento do exercício, cujo valores são apurados pelo método de medições realizadas nas datas de encerramento. Os respectivos tributos são apurados e contabilizados por competência.

281

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE MARIA GASPARIN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 030016O7, inscrito no CPF nº 39323854972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
39323854972	030016O7	

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folhas N.
CLP
282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua João Baptista de Siqueira, nº 282 - Centro
ALMIRANTE TAMANDARE/PR - 83501-610

TITULAR
SAMUEL TAKASAKI MARTINS
JURAMENTADO
SERGIO RICARDO TAKASAKI MOTTA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição , Ações: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Documento..... CNPJ 95.391.876/0001-12
Sede..... Rua VERSADOR ALMAR BERTOLLI, 6159, JARDIM MARAMBAIA, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, CEP 83506430

no período compreendido desde 28/10/1995, data de instalação deste cartório, até a presente data.

ALMIRANTE TAMANDARE/PR, 28 de Dezembro de 2023,

SERGIO RICARDO TAKASAKI MOTTA

Certificação

SERGIO RICARDO TAKASAKI MOTTA

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFOT2.mCJsa.MzaqF
8ydDX.1329q
https://selo.funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua João Baptista de Siqueira, nº 282 - Centro
ALMIRANTE TAMANDARE/PR - 83501-610

TITULAR
SAMUEL TAKASAKI MARTINS
JURAMENTADO
SERGIO RICARDO TAKASAKI MOTTA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição , Ações: AUTO FALENCIA, CONCORDATA PREVENTIVA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Documento..... CNPJ 95.391.676/0001-12
Sede..... Rua VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6159, JARDIM MARAMBAIA, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, CEP 83506430

no período compreendido desde 28/10/1995, data de instalação deste cartório, até a presente data.

ALMIRANTE TAMANDARE/PR, 28 de Dezembro de 2023, 15:31:27

SERGIO RICARDO TAKASAKI MOTTA

Certificação

SERGIO RICARDO TAKASAKI MOTTA

Sanetran

Folhas nº 261

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sanetran Saneamento Ambiental
www.sanetran.com.br
negócios@sanetran.com.br
(41) 3355-8
Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Folhas 285

SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ nº 03.239.076/0001-62, sediada à Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro de Sorriso – Mato Grosso, atesta que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, sediada à Rodovia Vereador Admar Bertolli nº. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, CNPJ nº. 95.391.876/0001-12, prestou a Prefeitura Municipal de Sorriso os serviços de locação de caminhões compactadores de lixo realizando a manutenção preventiva e corretiva durante o período do contratado, conforme ATA de Registro de preços nº 060/2019.

A locação foi de 08 (oito) Caminhões de Lixo (Truck/toco) acoplados com Caçamba Coletora Compactadora com capacidade de carga superior a 15m³, equipados com sistema de rastreamento e GPS via satélite, todos equipados com câmeras de gravação móvel de veículos com acesso remoto e gravação, sendo divididos nos respectivos contratos:

Contrato 232/2019
Período: 03/10/2019 até a presente data
Locação de 06 caminhões compactadores

Contrato 033/2020
Período de 27/01/2020 até presente data
Locação de 01 caminhão compactador

Declaramos ainda, que a empresa executou todos os serviços dentro do prazo e demais condições estabelecidas, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos, não havendo nada que a desabone tecnicamente ou operacionalmente.

Sorriso, 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Sorriso – MT
Milton Geller
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Folhas nº 286

CLP

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.214.145/0001-83, com endereço a Avenida Getulio Vargas, n.º 1895, na cidade de Cáceres, ATESTA para os devidos fins que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski n.º 7.427, na cidade Almirante Tamandaré-PR, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o n.º 4161/D e do Administrador Luiz Carlos Poli, registrado no CREA-PR sob o n.º 4487, vem executando para este município desde 29 de outubro de 2009 até a presente data, sob Contrato Administrativo n.º 043/2009, os seguintes serviços:

- Locação de 04 (quatro) caminhões equipados com compactadores de lixo para basculamento de containeres, com capacidade de 15m³, destinados à coleta de lixo domiciliar e comercial.
- Locação de 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade para 5 m³.
- Locação de veiculo furgão para coleta de lixo hospitalar, com capacidade para 700/730 Kg.

Todas as despesas com manutenção dos equipamentos e motoristas são de responsabilidade da Contratada.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2012.

CLÉTON SILVA
SÉC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documentos/122661504213858929916
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 122661504213858929916-1
Data: 15/04/2021 13:35:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48129-7UO6;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-3444 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de N. Bezerra Neto
Tabelião
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados, 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

287

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 6°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:42:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122651504213858928916-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd64f057f2d69fe6bc05bc5cb8bfb0df69f462d3dad6c56aa073984369ff6cc18646c7a625acf0bd96964c150ec7e7b53d769e0ee91b4acb94f7742b3e69a7064c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
De 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

Folhas nº 288

SAMAE
BALNEÁRIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão – SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.509.587/0001-61, com sede na Rua Paraná, s/nº, centro do Município de Balneário Rincão - SC, ATESTA para os devidos fins, que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski nº. 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com Atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o nº. 4161/D, executou neste Município, os seguintes serviços:

Contrato nº 034/SAMAE/2014

Período: 20/10/2014 a 31/03/2015

- Locação de 03 (três caminhões) com compactador de lixo;
- Capacidade do compactador de 15 m^3
- Compactador com elevação de container
- Rastreador

Contrato nº 043/SAMAE/2014

Período: 09/12/2014 a 31/11/2015

- Locação de 01 (um caminhões) com compactador de lixo;
- Capacidade do compactador de 15 m^3
- Compactador com elevação de container
- Rastreador

Atestamos que os serviços são realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Balneário Rincão, 23 de novembro de 2015.

ELENICE TEREZINHA SOUZA
DIRETORA ADM/FINANCEIRA

RUA PARANÁ, 389 - CENTRO - CEP 88828-000 - BALNEÁRIO RINCÃO - SANTA CATARINA
FONE: (48) 3468-1987 - FAX: (48) 3468-4527 - E-mail: samae@balneariorincao.sc.gov.br - samae.balneariorincao.sc.gov.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/122651106218868623607
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651106218868623607-1
Data: 11/08/2021 14:24:58
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG00026-2390;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8484 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de junho de 2021 14:44:24 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Folhas nº 289

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada 'Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:44:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 122651504218864169210-1
'Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5cb8bfb0df69f462d3dad6c56aa07391a05f2dfef20eba76a279375424a5873aad0fcd43e8960 1b368acd287b5c9bab2b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

T.B.P.O. CONSTRUTORA LTDA

TERRAPLENAGEM, TRANSPORTES, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, COLETA DE LIXO,
ATERROS SANITÁRIO E INERTE, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.
Av. Cândido Portinari, 895 - Colinas da Anhanguera - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06537-001
Tel : (11) 3997-7700 – 3991-5000
E-mail: tbpo2@terra.com.br.

Folhas Nº 290

ATESTADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

TBPO CONSTRUTORA LTDA.; com sede á Av. Candido Portinari,895 Santana de Parnaíba S.P.,inscrita no CNPJ sob o nº 67.642.306/0001-12, representada pelo seu diretor abaixo ,**DECLARA** para os devidos fins que a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, com sede á Av. Vereador Wadislau Bugalski nº 7.427, em Almirante Tamandaré – PR ,inscrita no CNPJ sob nº95.391.876/0001-12 Locou para prestação de serviços de urbanização e conservação de áreas urbanas e central,no município de Araçariguama S.P. no período de 03/ Dezembro /2002 a 28/ Novembro /2003 fornecendo máquinas ,veículos ,mão de obras e execução dos serviços de acordo com as normas técnicas,padrão e prazos exigidos a seguir relacionados.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LOCADOS

	Serviços	Um..	QT/Mês
Locação de 01 (Uma)	Pá Carregadeira sobre pneus marca CAT, modelo 938;	HS	193,0.
Locação de 03 (Três)	Motoniveladora marca CAT ,modelo 140;	HS	594,0.
Locação de 03 (Três)	Retro Escavadeira marca CAT,modelo 416;	HS	624,.
Locação de 02 (dois)	Caminhões Espargidores c/barra e Caneta, cap Min. De 8.000 Litros	HS	344,0.
Locação de 04 (quatro)	Caminhões Basculante Trucado Cap Até 12 M³;	HS	692,0.
Locação de 02 (dois)	Tratores Agricolas c/grade de arrasto marca CBT,modelo 2105;	HS	368,0.
Locação de 01 (Uma)	Cavalo com Carreta Rebaixada marca Scania ,modelo 112;	HS	48,0.
Locação de 02 (dois)	Rolos Compactadores marca Dynapac, modelo LR 95;	HS	388,0.
Locação de 02 (duas)	Escavadeiras Hidraulicas sobre Esteiras marca Fiat Allis,modelo FX 105	HS	336,0.
Locação de 01 (Uma)	Caminhão Carroceira de Madeira Cap.6 ton. equipado com Munck	HS	152,0.
Locação de 02 (dois)	Tratores de Esteiras com Lâmina marca CAT, modelo D6;	HS	376,0.
Locação de 02 (dois)	Rolos Compactadores marca Dynapac, modelo CP22;De Pneus	HS	358,0.
Locação de 02 (dois)	Caminhões Tanques Irrigadores (pipas) Cap.6000 Litros;	HS	428,0.
Locação de 01 (Um)	Rolo Compactador Pé de Carneiro marca Dynapac,modelo CA25;	HS	148,0.
Locação de 02 (dois)	Veiculos Leves capacidade 5 passageiros tipo 1000 cc;	HS	320,0.
Locação de 01 (Um)	Caminhão Poliguindaste marca Ford,modelo F 14.000;	HS	112,0.
Locação de 01 (Um)	Veiculo Utilitário tipo Perua Kombi ;	HS	164,0.
Locação de 02 (duas)	Escavadeiras a Cabo Dragline marca Villares ,modelo PH 320;	HS	316,0.
Locação de 02 (duas)	Caminhões Basculantes Tocos Cap.5m³;	HS	374,0.
Locação de 01 (Uma)	Escavadeira Hidráulica sobre pneus marca Poclain ,modelo LY 2P-80;	HS	177,0.
Locação de 01 (um)	Rolo Compactador Liso marca Dynapac,modelo CA 25;	HS	189,0.
Locação de 03 (Três)	Placas Vibratórias marca Dynapac ,modelo LF 81;	HS	414,0.
Locação de 03 (Três)	Compactador de solo marca Dynapac,modelo LC 71;	HS	288,0.

Atestamos ainda que atuaram como responsável técnico pela execução dos serviços aqui elencado,o seguinte profissional.
Engº Civil e Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registro no CREA - PR sob nº 4161/D.

Santana de Parnaíba ,Dezembro de 2003.

T.B.P.O. Construtora Ltda.
José Carlos Peres.
Diretor RG 5.694.925 S.P.

RODRIGO DOS SANTOS SILVA
Escrevente Autorizado
Registro Civil e Notas - Pirituba
Comarca da Capital

FIRMA 1
1029AA434782

Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE CARLOS PERES, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 22 de agosto de 2021. - (1091765310193860197470-2798)
Em Testº _____ da verdade. (Selo 1:Total R$ 4,00)
"Válido somente com selo de autenticidade"

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjsp.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documentos/122652008214473113548
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122652008214473113548-1
Data: 20/08/2021 17:13:54
Valor Total do Ato: R$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: ALX26108-USQM;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1141
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3044-3400 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.com.br
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 20 de agosto de 2021 17:17:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Folhas nº 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2021 10:33:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 12266200821447311354B-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b849097034aedfe3514be5196b0763ec12d508e97058587ef2db0cb2caa1c49836170487eeee738e23b1d372f2db85844
2b3e69a7084c76e58be15698fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ: 75.845.545/0001-06
www.cafeara.pr.gov.br
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016
www.prefeituracafeara.com.br
Avenida Brasil, 188 - Fone/Fax: (43) 3625-1000 - CEP: 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 75.845.545/0001-06, sediada na Avenida Brasil nº. 188, Centro, na cidade de Cafeara - PR, ATESTA para os devidos fins, que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski nº. 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com Atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o nº. 4161/D, vem executando neste Município desde 06 de Junho de 2013, os seguintes serviços:

- Serviço de transporte, transbordo/transferência de resíduos domiciliares e comerciais (viagem) com caminhão equipado com caçamba roll-on/off (30 m3)para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado;
- Locação de caçambas (30 m3);
- Destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais no aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.

Atestamos que os serviços foram realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Cafeara, 06 de outubro de 2014.

André Luiz Ferreira
CREA-PR 101008/D
Engenheiro Civil



Oscimar José Sperandio
Prefeito Municipal

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12265150421688416921O
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 12265150421688416921O-1
Data: 15/04/2021 13:35:22
Valor Total do Ato: R$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48124-VSJV;
Cartório Azevêdo Bastos
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:38:42 GMT-03:00, CNS: 09.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br *e-mail:* licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

Folha nº 294

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 004/2024

A Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, sediada na Rua das Garças nº 750, Centro, atesta para os devidos para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA PR, que a empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na a Rua Vereador Admar Bertolli, nº. 6159, Jardim Marambaia, CEP 83.506-430, em Almirante Tamandaré – PR, que após análise ao **Protocolo nº 920 datado de 12/01/2024** e do parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com relação ao **P.A nº 139/2020 – Concorrência nº 005/2020 – Contrato nº 139/2021**, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de coleta e transporte de resíduos domiciliares e de férias livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA.

1. **Contrato de Prestação de Serviços:**

   Contrato nº 139/2021

2. **Objeto do Contrato:**

   "Coleta e transporte de resíduos domiciliares e de feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos."

3. **Endereço da Obra:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/01/2024 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://lc.atende.net/p65a91b68242bb.

Folhas nº 295

Todo perímetro urbano do Município de Arapongas PR.

4. **Empresa Contratada:**

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 95.391.876/0001-12, Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR.

5. **Contratante dos Serviços:**

Município de Arapongas – PR, CNPJ 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, 750 Cidade de Arapongas/ PR.

6. **Proprietária dos Serviços:**

Município de Arapongas – PR, CNPJ 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, 750 Cidade de Arapongas/ PR.

7. **Período de Execução:**

26/02/2021 a Em execução.

8. **ART Vinculada ao Contrato:**

ART nº: 1720232715690, 1720232715860, 1720232704078, 1720232712836, 1720232711287.

9. **Aditivos Contratuais:**

Contrato nº 139/2021, e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º Termos Aditivos.

10. **Engenheiros Técnicos Responsáveis:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2024 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a91b68242bb

Folhas nº 296

Responsável Técnico empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda:

- Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D - RNP 1703202739. ART nº: 1720232715690, 1720232715860, 1720222196819, 1720232704078.

- Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 5061571503/D. ART nº 1720232711287

- Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D. ART n. 1720232712836.

- Arquiteto Guilherme Afonso de Castro Lago - CAU/PR – 233980-3. RRT nº: 13238422. Sendo que este profissional executou no período de 26/02/2021 a 26/02/2024 somente os serviços abaixo:

  Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana. 2.200 Ton/mês.

  Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana. 2.200 Ton/mês.

11. **Descrição da Prestação dos Serviços:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2024 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a91b68242bb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT MENSAL	MAIOR QUANT.	QUANT. TOTAL
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres e coleta de pequenos animais mortos. Profissionais Envolvidos: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 5061571503/D Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D Arquiteto Guilherme Afonso de Castro Lago - CAU/PR – 233980-3	TON	2.200	2.472,16	58.871,27
02	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal – Arapongas PR. Profissionais Envolvidos: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 5061571503/D Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D	TON	2.400	2.630,12	62.933,51
03	Equipamentos Utilizados: - 05 (cinco) caminhões coletores e compactadores de carga traseira; - 01 (um) veículo tipo utilitário furgão com caçamba; - 01 (um) trator esteira com capacidade mínima de peso operacional de 17.000 Kg, potência mínima do motor de (2.200 rpm) 118,0 KW;-01 (um) escavadeira hidráulica, com esteira, capacidade de peso operacional				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2024 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a91b69242bb

Folha nº 298

	mínimo de 22.000 Kg, potência nominal mínima de 135 HP, alcance da lança de no mínimo 5,7 metros; - 01 (uma) pá-carregadeira de rodas, capacidade de peso operacional mínimo de 11.500 Kg, potência bruta mínima de 100 KW, com caçamba de capacidade mínima de 1,5-5 m³; - 01 (um) caminhão basculante 6x4 capacidade 10 m³; - 01 (um) caminhão basculante toco; - 01 (um) veículo utilitário, com capacidade mínima de 50 hp.; - Manutenção preventiva e corretiva da balança rodoviária. Profissionais Envolvidos: Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D

O automonitoramento da Aterro Sanitário utiliza os métodos e os princípios estabelecidos por edição atualizada do Standard Methods for Examination of Water and Wastewater e cumprir as determinações da Portaria IAP 259/2014.

Todos os equipamentos são monitorados, por uma plataforma de serviços integrados, que fornece laudos técnicos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2024 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ab1b66242bb.

Folhas nº 299

serviços eletronicamente para a Avaliação de Desempenho da Contratada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Tsuneyuki Nassi, formação profissional: Engenharia Civil– Registro profissional PR-4161/D.

Luiz Afonso Torres Poli, formação profissional: Engenharia Mecânica– Registro profissional PR-97350/D.

Rodrigo Gandara Cruvinel, formação profissional: Engenheira Civil – CREA/SP 5061571503/D. ART nº 1720232711287.

Guilherme Afonso de Castro Lago, formação profissional: Arquitetura CAU/PR – 233980-3. RRT nº: 13238422

Declaramos que até o presente momento a empresa cumpriu com todos os seus deveres e obrigações contratuais, não tendo, até a presente data, nenhum motivo que desabone sua conduta e idoneidade.

Por ser a mais pura expressão da verdade firmamos o presente na forma da lei.

Termos em que firma- se o presente.

Arapongas,18 de janeiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2024 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p85a91b68242bb.

Folhas 300

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br *e-mail:* licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por
MICHELE APARECIDA
NAKAJIMA GABRIEL
***.315.319-**

Dados: 18/01/2024 09:36:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Michele Aparecida Nakajima Gabriel
SEMAD/LICITAÇÃO

Assinado eletronicamente por
CARLOS HELBEL
***.554.579-**

Dados: 18/01/2024 09:59:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carlos Helbel
CREA-PR- 95103-D
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Assinado eletronicamente por
MAURICIO NUNES CORREA
***.352.859-**

Dados: 18/01/2024 11:48:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MAURÍCIO NUNES CORREA
632.352.859-20
FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2024 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a91b68242bb

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230001876

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ AFONSO TORRES POLI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ AFONSO TORRES POLI** RNP: **1706238851**

Registro: **PR-97350/D**

Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **1720232181954** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo da ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/04/2023 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA** CNPJ: **76.972.074/0001-51**

Rua: RUA MATO GROSSO Nº: 354

Complemento: Bairro: TODOS

Cidade: LOANDA UF: PR CEP: 87900-000

Contrato: CT 103/2022 celebrado em 08/07/2022 Vinculado a ART: 1720231881251

Valor do contrato: R$ 2.709.886,20 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TODAS AS RUAS E LOGRADOUROS DA CIDADE DE LOANDA Nº: TODOS

Bairro: TODOS

Cidade: LOANDA UF: PR CEP: 87900-000

Coordenadas Geográficas: -24,254416 x -51,249135

Data de início: 08/07/2022 Previsão de término: 08/07/2023

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA CNPJ: 76.972.074/0001-51

Atividade Técnica: **1**- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 12 UNID; **2**- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de veículos automotores caminhões, 12 UNID; **3**- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de máquinas pesadas , 12 UNID

Observações:
CONTEMPLA CAMINHOES COMPACTADORES, BASCULANTES, VEICULOS UTILITÁRIOS, TRATORES, ESTEIRAS, RETROESCAVADEIRAS.

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230001876/2023

27/04/2023 16:03

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 121349/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CREA-PR

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121349/2023.

CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 1 de 6

302

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PARCIAL

CONTRATO N. 103/2022 - PML

A Prefeitura **Municipal de Loanda** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.972.074/0001-51 sediada à Rua Mato Grosso, 354, Centro de Loanda – PR, atesta que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA sediada à Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, CNPJ 95.391.876/0001-12, prestou Serviços especializados de engenharia sanitária, de Serviços de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Serviços de Coleta e transporte de resíduos Recicláveis e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda, estado do Paraná, conforme CONTRATO N. 103/2022 – PML, pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 174/2022 – PML.

1. **Contrato de Prestação de Serviços:**

   Contrato nº 103/2022 - PML

2. **Objeto do Contrato:**

   Serviços especializados de engenharia sanitária, de Serviço de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Serviço de Coleta e transporte de resíduos Recicláveis e Serviço de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, atendendo assim as necessidades emergenciais da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda, Estado do Paraná.

3. **Endereço da Obra:**

   Todo perímetro urbano do Município de Loanda.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 12134912023.

CAT nº 172023000001676 de 27/04/2023, página 2 de 6

CREA-PR

Folhas nº 303

4. **Empresa Contratada:**

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 95.391.876/0001-12, Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR.

5. **Contratante dos Serviços:**

Município de Loanda – PR, CNPJ 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Centro da Cidade de Loanda/ PR.

6. **Proprietária dos Serviços:**

7. Município de Loanda – PR, CNPJ 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Centro da Cidade de Loanda/ PR.

8. **Período de Execução:**

08/07/2022 até a presente data.

9. **ART Vincula ao Contrato:**

ART nº: 1720231880786 (Eng. Tsuneyuki Nassu)

ART nº: 1720231881251 (Eng. Luiz Afonso Poli)

10. **Engenheiros Técnicos Responsáveis:**

Responsável Técnico empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D. ART nº: 1720231880786.

11. **Descrição da Prestação dos Serviços:**

A autenticidade e a validade deste certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121349/2023

CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 3 de 6

CREA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Folhas nº

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais gerado na área urbana e no Distrito do município. Obs: No valor estão inclusos todos os custos com caminhões compactadores, veículo utilitário, manutenção, pneus, combustíveis, impostos, seguros, uniformes, EPI's, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais.	Mensal	09	R$ 110.021,26	R$ 990.191,34
02	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos recicláveis gerado na área urbana do município. Obs: No valor estão inclusos todos os custos com caminhão compactador, manutenção, pneus, combustíveis,	Mensal	09	R$ 33.502,35	R$ 301.521,15

A autenticidade e a validade deste certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121349/2023.

CAT nº 172023001976 de 27/04/2023, página 4 de 5

CREA-PR

	impostos, seguros, uniformes, EPI's, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais.				
03	Serviço de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.	**Mensal**	**09**	**R$ 82.300,24**	**R$ 740.702,16**

Utilizaram Sistema Gerenciador de Frota (GPS) sendo para a frota de veículos envolvidos da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e recicláveis, e equipamentos da Operação do Aterro Sanitário à Prefeitura Municipal de Loanda, meios de fiscalização com recursos informatizados para acompanhar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, monitorando as rotas dos veículos equipamentos. Além do trabalho de Educação Ambiental para a população.

12. Responsável Técnico da Manutenção empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda: Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Poli - CREA/PR – 97350/D, ART nº: 1720231881251.

13. Descrição dos Serviços da Manutenção:

Responsável Técnico pela Condução e Gestão da manutenção, reforma e operação dos veículos automotores, máquinas pesadas e caminhões utilizados na prestação de serviços do contrato n. 103/2022.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 12134/2023

CAT nº 1720230001879 de 27/04/2023, página 5 de 6

CREA-PR

Equipe envolvida na operação: Mecânico, Auxiliar de Manutenção, Soldador, Supervisor de Manutenção.

Atestamos que os serviços estão sendo realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Loanda, 25 de abril de 2023

Irineu José Carvalho do Santos
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SUMA
CPF: 014.322.449-01

José Maria Ferreira Fernandes
CPF: 389.032.969-15
Prefeito Municipal

Eng. Ademir Moro Ribas
CPF: 317.991.249-91
CREA: PR-13460/D

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 1213492023

CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 6 de 6

CREA-PR

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 163368/2023 — Validade: 31/03/2024

Nome civil:
LUIZ AFONSO TORRES POLI

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-97350/D

Registro Nacional:
1706238851

Filiação:
PAI: LUIZ CARLOS POLI
MÃE: JOSANA TORRES PEREIRA POLI

Naturalidade:
CURITIBA/PR

CPF:
046.097.549-83

RG:
6.784.526-9

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO MECANICO

UNIVERSIDADE POSITIVO

Data da Colação de Grau: 20/03/2008 - Diplomação: 20/03/2008

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000112

Desde: 25/03/2010 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355523/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:29:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Folhas nº 308

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 163364/2023 — Validade: 31/03/2024

Razão social:
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ:
95.391.876/0001-12

Num. Registro:
11451

Capital Social:
R$ 20.990.001,00

Endereço:
RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6159, JARDIM MARAMBAIA

CEP:
83506-430

Cidade:
ALMIRANTE TAMANDARE-PR

Objetivo Social:
A) Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
B) Serviços de transportes;
C) Reciclagem de resíduos;
D) Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos e usinas de compostagem;
E) Serviços de coleta, transporte, prensagem, enfardamento e armazenamento de embalagens de agrotóxicos;
F) Coleta e transporte de resíduos quimioterápicos;
G) Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e esgotos domésticos;
H) Representações;
I) Locação de veículos e equipamentos;
J) Exploração de serviços públicos mediante concessões;
K) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos;
L) Indústria de transformação de resíduos sólidos e esgoto doméstico e de subprodutos do processo produtivo;
M) Elaboração de estudos e projetos nas áreas sanitária, ambiental e civis;
N) Construção e recuperação por meio de obras civis, de áreas degradadas por depósito de resíduos sólidos, (antigos lixões);
O) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto;
P) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda;
Q) Serviços de varrição, roçagem, capina manual e mecanizada;
R) Coleta de animais mortos;
S) Pintura de meio fio;
T) Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios;
U) Serviços de Pintura em Obras de engenharia civil;
V) Compra e venda de imóveis próprios;
W) Aluguel de imóveis próprios;
X) Resíduos sólidos urbanos e equiparados, incluindo frações de coleta seletiva nas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
Y) Armazenamento de resíduos temporariamente;
Z) Serviço de Reciclagem e Limpeza de Capsulas de café;
AA) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Restrição de atividade:
Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2024
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ia):

8 - CNPJ: 95391876001194	Situação: Bloqueado	
Endreço: RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6159		
Bairro: JARDIM MARAMBAIA	Cidade: ALMIRANTE TAMANDARE-PR	CEP: 83506430
9 - CNPJ: 95391876001356	Situação: Bloqueado	
Endreço: RUA ALAGOAS, 02		
Bairro: CENTRO	Cidade: ANDIRA-PR	CEP: 86380000
10 - CNPJ: 95391876001437	Situação: Bloqueado	
Endreço: RODOVIA PR-317, 6330		
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL	Cidade: MARINGA-PR	CEP: 87065901
11 - CNPJ: 95391876001275	Situação: Bloqueado	
Endreço: AVENIDA ENEIAS MODESTO OLIVEIRA, 3145		
Bairro: JARDIM PLANALTO	Cidade: MARIALVA-PR	CEP: 86990000

2 - CNPJ: 95391876000384 — Situação: Regular
Endreço: SECÇÃO FIGUEIRA , S/N LT 135 A1, 135 BA1, 136 A1
Bairro: COMARCA DE ASSAÍ — Cidade: ASSAI-PR — CEP: 86220000

4 - CNPJ: 95391876000899 — Situação: Regular
Endreço: RUA ANDORINHA-DO-RIO, 1130B
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL III — Cidade: ARAPONGAS-PR — CEP: 86706695

5 - CNPJ: 95391876000627 — Situação: Regular
Endreço: RUA DEPUTADO WALDOMIRO PEDROSO, 32
Bairro: CENTRO — Cidade: ROLANDIA-PR — CEP: 86600143

6 - CNPJ: 95391876000708 — Situação: Regular
Endreço: RUA TIRADENTES, 936
Bairro: VILA CLARO — Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR — CEP: 86430000

7 - CNPJ: 95391876000970 — Situação: Regular
Endreço: RUA OURO FINO, 1048
Bairro: ALTO DA GLÓRIA — Cidade: LOANDA-PR — CEP: 87900000

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 95.391.876/0001-12

NOME CIVIL: FABIANO LUIS POLI

Carteira: PR-148245/D - Data de expedição: 18/08/2015

Desde 13/06/2023 - Carga horária: 8h
Desde 25/02/2016 até 07/05/2020 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2018 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Folhas nº 310
CLD

Obs.: Alínea b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 95.391.876/0001-12

NOME CIVIL: LUIZ AFONSO TORRES POLI

Carteira: PR-97350/D - Data de expedição: 24/06/2008

Desde 25/03/2010 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0007-08

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0008-27

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4151/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2018 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0008-99

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2016 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0003-84

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Folhas Nº 8

3/12

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0009-70

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 16h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355518/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:22:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Sanetran

Folhas 313

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

95.391.876/0001-12
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL
RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, Nº 6159
JD. MARAMBAIA - CEP: 83506-430
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda, CNPJ n.º 95.391.876/0001-12 sediada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, bairro Jardim Marambaia, por seu representante legal Sr.Luiz Carlos Poli CPF Nº 080.630.289-53 E RG Nº806.495-4 , abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023, ITEM 9.2., IV, "B" do edital, DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e nao está impedida de transacionar com administração

Sanetran

Folhas nº 314

pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação

Almirante Tamandaré, 30 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.01.26 10:51:52 -03'00'

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda
Luiz Carlos Poli / Sócio Diretor
RG n. 806.495-4 CPF n. 080.630.289-53

Sanetran

95.391.876/0001-12

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL

RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, Nº 6159
JD MARAMBAIA - CEP: 83506-430
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Sr. Luiz Carlos Poli CPF Nº 080.630.289-53 E RG Nº806.495-4residente à R S Pio X, 522, Apt 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240 Curitiba - Paraná,representante devidamente constituído da empresa **Sanetran Saneamento Ambiental Ltda** (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato

Sanetran

Folha 316

da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Sorriso antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Almirante Tamandaré, 30 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.01.26 10:52:35 -03'00'

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda
Luiz Carlos Poli / Sócio Diretor
RG n. 806.495-4 CPF n. 080.630.289-53

ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso, Av. Porto Alegre n. 2525 - Centro - Sorriso - MT

PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2023

ABERTURA DIA: 30 /01/2024 ÀS 08:00 HRS

PROPONENTE:

Sanetran Saneamento Ambiental LTDA

www.sanetran.com.br
sanetran@sanetran.com.br

(41) 3355-5600

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6/59
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Folhas nº
2
CPL
3R

CHEK LIST DE JULGAMENTO

Folhas nº 318

CHECK LIST SEGUNDA COLOCADA - PP Nº 082/2023

EMPRESAS	PENTA	SANTRAN
	EPP	
ENQUADRAMENTO		
CREDENCIAMENTO		
a) ***Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto***, do Representante da empresa licitante para o certame. (leia-se da pessoa credenciada);	OK	OK
b) ***Termo de Credenciamento***, assinado pelo Sócio Administrador da Empresa ou seu procurador regularmente habilitado (Modelo Anexo IV do Edital) via original;	OK	OK
c) ***Declaração de Habilitação*** (Modelo no Anexo VII do edital)	OK	OK
d) **Registro comercial**, no caso de Empresa Individual ou; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou; **Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova de diretoria em exercício (cópia autenticada ou acompanhada de original para autenticação)	OK	OK
I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;		OK
c) Cédula de identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;		
d) Registro comercial, no caso de Empresa Individual **ou**, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores **ou**, Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício **ou,** Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;		OK
II – REGULARIDADE FISCAL;		
i) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;**		OK
j) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame**		OK
k) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;		OK
l) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso; ou certidão equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outro domicílio tributário e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou certidão equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.		OK
m) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.		OK
n) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		OK
o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.		OK
p) Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, **conforme modelo ANEXO X;**		OK
III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;		
c) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (último exercício social) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.		OK
d) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso a presente certidão não apresente data de validade, a mesma, será considerada válida desde que sua emissão não seja superior à 90(noventa) dias da data de julgamento do certame.		OK
IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA		
c) **Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem o fornecimento de equipamento similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados		OK
d) **Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo V), que deverá conter os seguintes termos:**		OK
c) Declaração de Elaboração Independente da proposta (Modelo de Declaração Disponível no Anexo IX).		OK

MARISETE M. BARBIERI
Pregoeira

Folhas nº 7 319

ATA DE HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023

Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, reuniram-se os pregoeiros, equipe técnica de apoio e assessoria jurídica para julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 082/2023** que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS".** O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais de publicação. Neste ato participa(m) do certame a(s) empresa(s):

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16 e-mail: pentaservicos@hotmail.com	RENATO SILVA VILELA, CPF Nº 733.365.801-53
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 e-mail: negocios@sentran.com.br	FABIANO DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 112.567.978-63

Continuando os trabalhos, prosseguiu o julgamento do referido procedimento licitatório com abertura dos documentos de habilitação, da segunda colocada no certame, onde todos os presentes analisaram a integridade dos lacres dos envelopes de habilitação, sem nenhuma avaria. Ato continuo, a Pregoeira solicitou a segunda colocada que procede-se a melhora do valor ofertado, uma vez que a finalidade do procedimento é a economicidade, onde pela empresa foi ofertado o valor de R$ 28.745,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais) por veículo, totalizando R$ 4.829.160,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e sessenta reais), conforme proposta anexa a presente ata. Prosseguindo juntamente com a equipe técnica de apoio e assessoria jurídica procederam a abertura dos envelopes de habilitação da(s) segunda empresa(s) vencedora(s) da fase de lances, onde, todos os presentes analisaram e vistaram os documentos apresentados. Neste ato, concedeu o direito de manifestação verbal aos representantes legais das empresas onde o representante legal da empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA declarou verbalmente que o balanço patrimonial apresentado pela empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, está ilegível, não conseguindo analisar o mesmo, requer que a empresa apresente novamente o documento para melhor análise. Os demais nada manifestaram. Ato contínuo prosseguiu com a decisão referente aos documentos de habilitação apresentados, conforme a seguir. Ato contínuo, a pregoeiro, juntamente com a assessoria jurídica analisou a documentação apresentada e não identificou irregularidades, sendo apresentada a documentação conforme regras do Edital. No que se refere ao Balanço Patrimonial, analisando os documentos, não se verifica necessidade de apresentação de uma nova documentação, uma vez que, as informações essenciais podem ser avaliadas por estes julgadores, sendo suficiente para julgar a qualificação econômica da empresa, dispensando-se, neste momento, a apresentação de uma nova documentação. Diante da presente análise decide-se:

EMPRESA	SITUAÇÃO
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 e-mail: negocios@sentran.com.br	**HABILITADA:** Apresentou todos os documentos solicitados no edital.

Neste ato fica a empresa vencedora do certame ciente que tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital conforme item 9.10 para análise da equipe técnica da secretaria solicitante. Neste ato a presente ata foi lida, e, pelos representantes legais das empresas foi declarado que a empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, tem interesse em interpor recurso quanto a decisão proferida. Os demais nada declararam. Habilitada a licitante, a equipe técnica/ fiscal de contrato fará análise, para atestar cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência. Será disponibilizada a ata no site da prefeitura de Sorriso conforme link https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/. Nada mais havendo, lavrei a presente ata.

MARISETE M. BARBIERI - PREGOEIRA

ESLEN PARRON MENDES - ASSESSORIA JURÍDICA – OAB/MT Nº17909

Folhas nº 320

EMPRESA	ASSINATURA
PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16	
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 95.391.876/0001-12	

Estado do MATO GROSSO
SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

95.391.876/0001-12

PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão 00082 / 2023

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL

Participante:	00000000 SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA		RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, Nº 6159 JD. MARAMBAIA - CEP: 83506-430 ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CNPJ / CPF:	95.391.876/0001-12	Porte empresarial: Empresa de médio porte	
Endereço:	ROD. VEREADOR ADMAR BERTOLLI	Nº: 0000006159	
Bairro:	JARDIM MARAMBAIA	CEP: 83.506-430	
Cidade:	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Estado: PR	
Tipo de licitação:	Menor preço	Apuração: Por item	
Local de abertura:	SORRISO	Data: 30/01/2024 Hora: 08:00	
Prazo de entrega:	30/01/2024	Hora: 08:00	
Condição de pagamento:			
Objeto:	OUTROS SERVIÇOS		

Lote: 0 - Único

Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. R$	% Desc.	Valor tot
86138	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 2 (dois) ANOS DE USO TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, CABINE FRONTAL 02 PORTAS, CABINE HOMOLOGADA PARA TRANSPORTAR 04 PESSOAS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRONICA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADO, SENDO 12 (DOZE) EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 M³ E 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MINIMA DE 19 M³ , COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI.SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL) CONTRA TERCEIROS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A CARGO DA SIGNATÁRIA DA ARP, E POSSÍVEIS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SINISTRO A TERCEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR RASTREAMENTO (GPRS OU SATÉLITE), CAMARA DE RÉ IMAGEM CONTINUA E 02 CAMERAS DE GRAVAÇÃO MOVEL DE VEICULOS COM ACESSO REMOTO COM GRAVAÇÃO DE NO MINIMO 06 MESES, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EXIGIDA EM LEI E ESTAR REGISTRADO NO DETRAN/MT. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO OBJETO DESTE CERTAME LICITATÓRIO. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE IMEDIATO, POR VEÍCULO DE IGUAIS CONDIÇÕES.	Volkswagen / Usimeca	un	168.0000	28.745.0000	0	4.829.160.

LUIZ CARLOS
POLI:08063028953

Total por lote: R$	4.829.160,0
Total geral: R$	4.829.160,0

Observações: VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS, FORMA DE PAGAMENTO CONFORME EDITAL, PRAZO DE ENTREGA CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Validade:

Prazo de entrega:

LUIZ CARLOS POLI:08063028953

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.02.15 10:19:16 -03'00'

Carimbo/Assinatura

95.391.876/0001-12
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL
RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, Nº 6159
JD. MARAMBAIA - CEP: 83506-430
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

322

Recurso Administrativo Pregão 082-2023

penta serviços de maquinas <pentaservicos@hotmail.com> 20 de fevereiro de 2024 às 15:36
Para: "licitacao@sorriso.mt.gov.br" <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

Boa Tarde,

Segue anexo Recurso Adminitrativo interposto nos autos.

Atenciosamente,

Penta Serviços de Maquinas LTDA - EPP
CNPJ: 00.471.442/0001-16
Telefone: (65) 3029-6625
Endereço: Rua Noel Rosa n.º 25, Quadra 48, Lote 25, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT
CEP: 78128-228

RECURSO_ADMINITRATIVO_SORRISO_82-2023_assinado.pdf
848K

Folhas
CLP 323

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNIICPIO DE SORRISO-MATO GROSSO.

REF. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 082/2023

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.471.442/0001-16, sediada à Rua Noel Rosa, nº 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT, CEP n. 78.128-228, representada por seu sócio administrador ANTONIO RONI DE LIZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 1320445-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n. 492.817.04900, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, vem interpor ***Recurso Administrativo,*** *face a decisão que habilitou a empresa* ***SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA***, pelas razões de fato e de direito aduzidas:

DA SINTESE FÁTICA

A impetrante atua no ramo de prestação de serviços, locação de máquinas, entre outras atividades.

A despeito disso, a impetrante já prestou serviços em diversos municípios do estado de Mato Grosso.

No entanto, no dia 30/01/2024 participou de certame público no qual seja **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023**, com seguinte objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO."**

PRELIMINARMENTE

Acerca do Recurso Administrativo, na modalidade pregão não há regra especifica acerca dos efeitos do recurso ora interposto.

Nesse diapasão, devemos observar a regra legal que deve ser adotada pela Pregoeira, no qual seja a **atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.**

Com efeito, o art. 9º da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), prevê a aplicação subsidiária, para a modalidade de pregão, das normas da Lei nº 8.666/93. E como a Lei do Pregão é omissa em relação aos efeitos de recurso interposto contra decisão do pregoeiro, **afigura-se correta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos.**

Por razões lógicas, não seria necessário nem recorrer ao conteúdo da Lei nº 8.666/93, bastando fazer uma interpretação sistêmica das próprias normas que disciplinam o pregão.

É comum aos recursos que tenham efeito suspensivo. Significa dizer que uma vez interposto e recebido o recurso, não pode o procedimento prosseguir em seu fluxo até que seja resolvida a questão (ou questões) objeto do inconformismo. Para o pregão (e a regra vale tanto para o eletrônico quanto para o presencial), **em se interpondo recurso, não poderá haver adjudicação antes de decidido o mérito recursal.**

Nesse sentido é o entendimento da Corte de Contas da União, senão vejamos:

> **DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO DA CERON DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. OITIVA PRÉVIA DO PREGOEIRO. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES PARA ELIDIR GRANDE PARTE DAS IMPROPRIEDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO (TCU 02809820145, Relator: Vital do Rêgo, Data de Julgamento: 18/03/2015).**

Diante, do exposto requer desde já, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos.

DO DIREITO

De proêmio, insta salientar que todo processo licitatório fora regido pelas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, tendo em vista que a sua publicação se deu no dia 28/12/2023, portanto antes do início da vigência da Nova Lei de Licitações 14.131/21, conforme Termo de Referência anexo e Publicação no Diário Oficial.

É sabido, que o *processo licitatório, é regido* conforme Inteligência do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, pelos ***"princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao***

instrumento convocatório, de julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Sobre o tema o grande doutrinador Hely Lopes Meirelles em seu notório saber jurídico assim discorre:

> ***"No procedimento licitatório, a Administração não pode, na fase de habilitação, surpreender os licitantes com exigências que não estejam, clara, objetiva e previamente dispostas, assim como o princípio da vinculação ao edital"***

A Administração ao publicar edital de licitação contendo todas as informações em relação aos requisitos mínimos exigidos para participação no certame, desperta nas empresas interessadas a legítima expectativa de que somente aquelas regras [illegible] no edital serão exigidas no caso de que a empresa consagre [illegible] certame e a empresa ao participar concorda com os termos do edital, se comprometendo a cumprir todas suas regras, não podendo simplesmente a administração **pública exigir regra diversa daquela prevista no edital.**

Nossa Carta Magna a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressa assim em seu art. 37, caput.

Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes art. 37, inciso XXI.

Sendo assim [illegible] procedimento da licitação exigido constitucionalmente [illegible] licitatória (pregão) foi introduzida

[illegible]

no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Considerada uma das principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Neste sentido segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, expressa que o instrumento convocatório **"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).**

Sendo assim destacamos os tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: **"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3°, 41, 44 e 45 da Lei n° 8.666/1993".**

Deste modo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Ainda, referente a classificação junto ao edital, é importante frisar que a mesma fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no ato convocatório, em conformidade a um dos princípios básicos da licitação, o da vinculação ao edital, dessa forma, vejamos entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> **Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.**

Ainda, entende 2.ª Turma do TJ do Rio Grande do Sul:

> **"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).**

Assim, aduz sobre o artigo 41, da Lei nº 8666/93, que possui o seguinte texto:

> **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Estamos diante de uma situação onde não observou-se as regras previstas no edital do certame, regras e condições criadas pela própria administração pública, que ao publicar o edital do certame encontra-se

diretamente vinculada ao mesmo, e jamais pode descumprir as regras previstas no edital.

Não obstante, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso assim dispõe:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO DE EMPRESA – LIMINAR INDEFERIDA – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**
>
> **1. Para a concessão da medida liminar em sede de mandado de segurança imprescindível se faz a presença dos requisitos relativos ao fumus boni iuris e ao periculum in mora.**
>
> **2.Verificada que a exigência contida no procedimento licitatório encontra espeque legal na lei regulamentadora (Lei n. 8.666/1993), resta patente a sua legalidade, o que afasta a possibilidade de intervenção judicial, sob pena de ingerência indevida no mérito administrativo.**
>
> **3. Em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as previsões editalícias constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.**
>
> **4. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar, a manutenção do seu indeferimento é medida impositiva.**
>
> **(N.U 1004820-04.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 26/05/2020, Publicado no DJE 19/06/2020).**

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.**
>
> **1. Na fase de habilitação do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da**

isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (N.U 1002197-64.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019)

A propósito," **A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41)". (REsp n. 797.170/MT, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 17/10/2006, DJ de 7/11/2006, p. 252.)**

Ademais, **"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". (AgRg no AREsp n. 458.436/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/3/2014, DJe de 2/4/2014.)**

É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido.

Novamente, devemos nos atentar a regra clara do edital do certame:

9.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (último exercício social) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.

Podemos notar, que a regra do edital é clara quanto a obrigação de apresentação do Balanço Patrimonial, ocorre que a empresa recorrida apresentou um documento totalmente ilegível, sem quaisquer condições de conferencia dos números apresentados, inviabilizando a análise tanto por parte da Pregoeira e equipe de apoio, bem como por parte dessa recorrente.

Vejamos a regra do edital:

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

Por corolário lógico, a apresentação de documento ilegível, é a mesma coisa de não apresentar, como podemos realizar a conferencia, autenticidade, legalidade, de um documento totalmente ilegível.

O balanço patrimonial é um documento contábil hábil a comprovar a verdadeira situação financeira de uma empresa, agora como

comprovar a provável situação financeira, se o documento apresentado não está legível.

É sabido, que o Balanço Patrimonial é extraído de sistemas informatizados, e nada justifica a apresentação de um Balanço estranho, estando em dúvida até mesmo a sua autenticidade, já que o documento apresentado na habilitação da empresa recorrida, mais parece uma cópia escaneada totalmente ilegível.

Como extrair números e conferir de um Balanço assim:

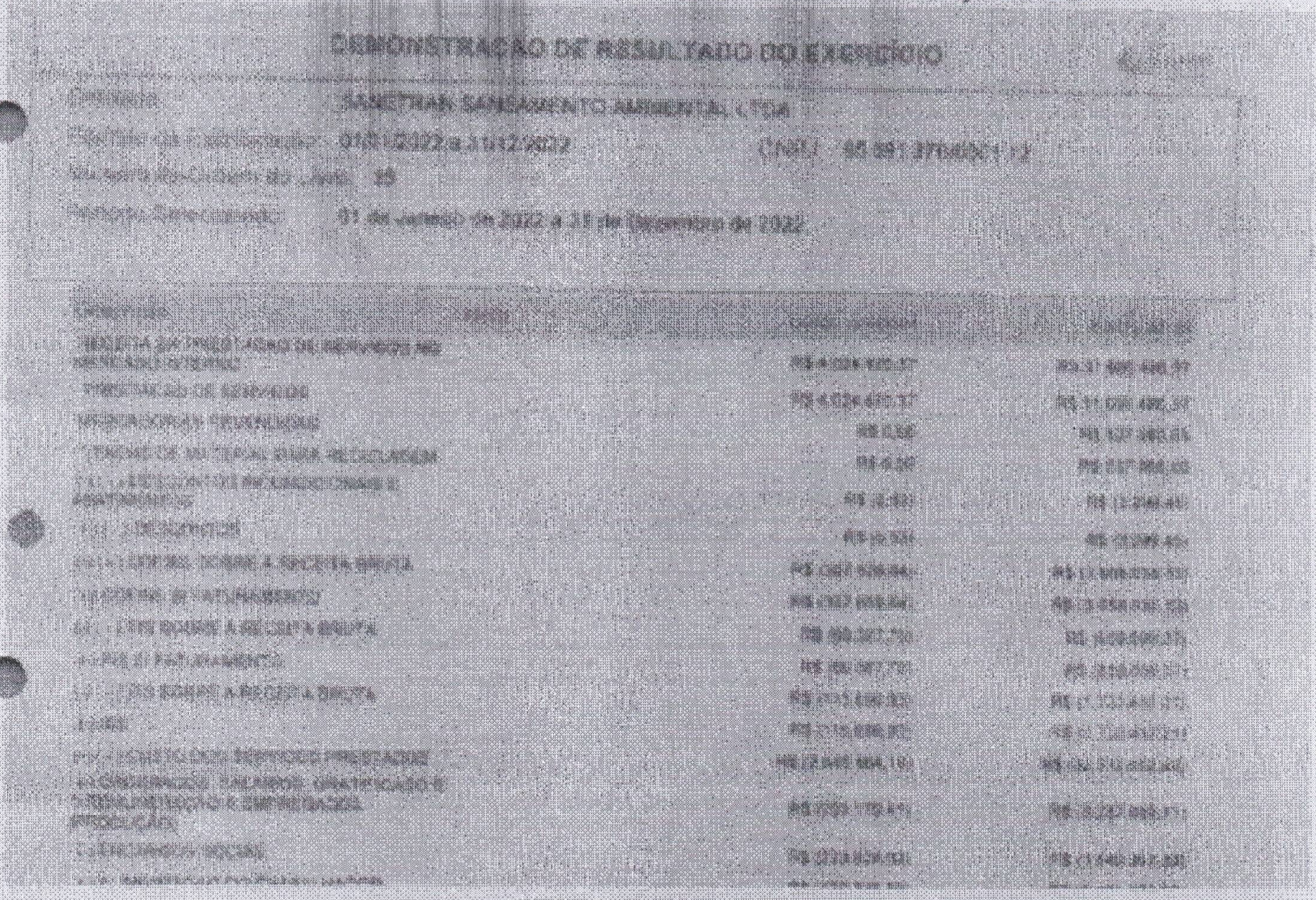
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Imagem 2:

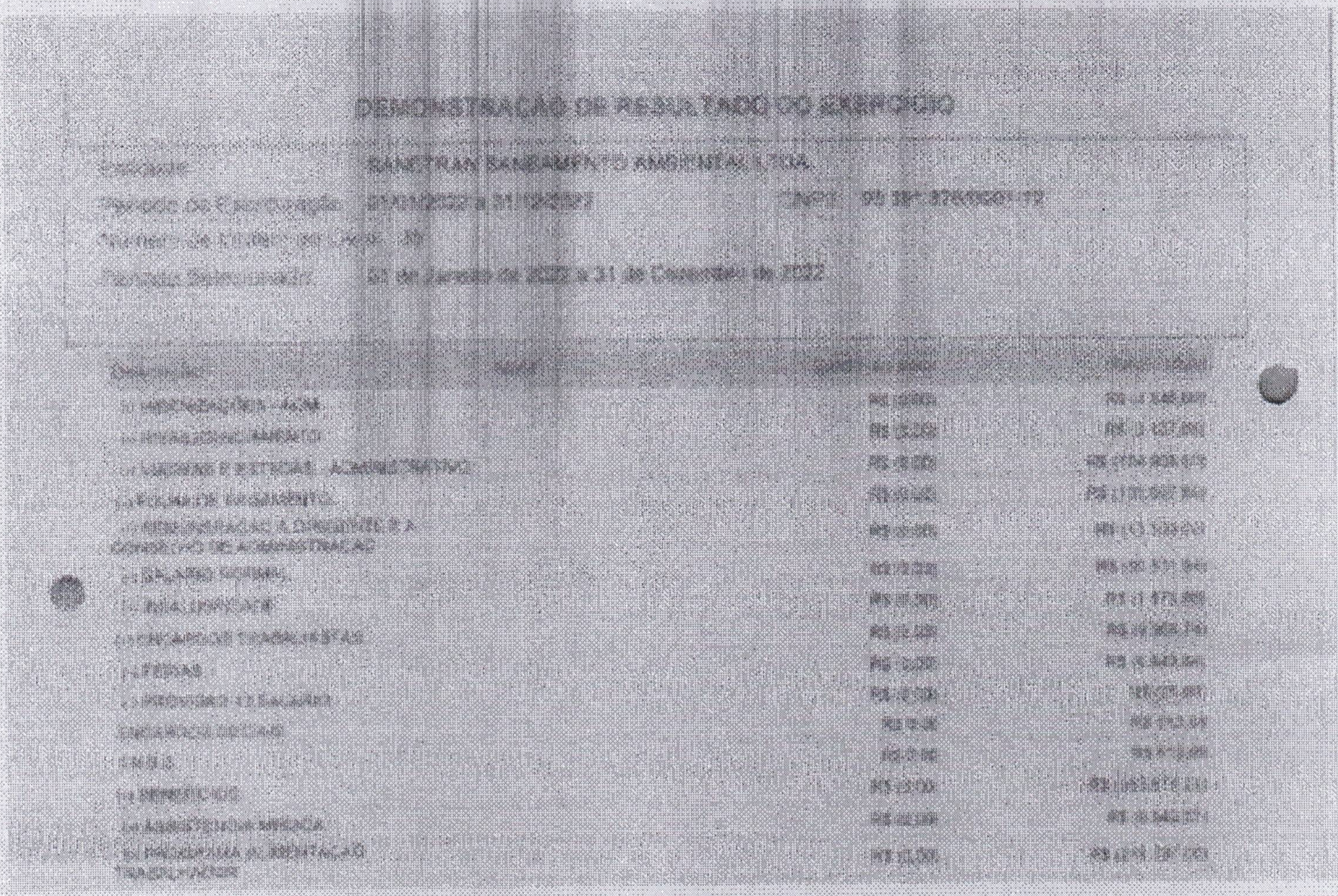

Diante de todo o exposto, requer que seja declarada inabilitada a empresa recorrida, tendo em vista, a não apresentação correta do balanço patrimonial, conforme previsto em edital.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

No presente certame, a empresa recorrida apresentou proposta de preço superior ao dessa recorrente, portanto a manutenção da habilitação da empresa recorrida, acarretará em desperdício de recursos públicos, o que é vedado pela legislação vigente.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Recebimento do Presente Recurso em todos os seus termos, para reformar a decisão recorrida, inabilitando a empresa SANETRAN, ante o cristalino descumprimento dos termos do edital.

Várzea Grande-MT 17/02/2024.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

VÁRZEA GRANDE-MT 20/02/2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO RONI DE LIZ

ANTONIO RONI DE LIZ
CPF 492.817.049-00
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

330

Recurso Administrativo Pregão 082-2023

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 21 de fevereiro de 2024 às 07:21
Para: negocios@sentran.com.br

Bom dia

Segue anexa recurso interposto pela empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 082/2023, para querendo no prazo de 3 dias contrarrazoar.

ATT
Dpto. de Licitação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RECURSO_ADMINITRATIVO_SORRISO_82-2023_assinado.pdf
848K

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

Recurso Administrativo Pregão 082-2023

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 21 de fevereiro de 2024 às 07:21
Para: licitacao@sorriso.mt.gov.br

Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **negocios@sentran.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

```
550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-
checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more
information, go to https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser r16-
20020a17090b051000b00296a428e059sor4920973pjz.8 - gsmtp
```

Final-Recipient: rfc822; negocios@sentran.com.br
Action: failed
Status: 5.1.1
Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try
550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or
550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to
550 5.1.1 https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser r16-20020a17090b051000b00296a428e0
59sor4920973pjz.8 - gsmtp
Last-Attempt-Date: Wed, 21 Feb 2024 03:21:20 -0800 (PST)

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>
To: negocios@sentran.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Wed, 21 Feb 2024 07:21:07 -0400
Subject: Fwd: Recurso Administrativo Pregão 082-2023
----- Message truncated -----

Folha nº 342

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

Recurso Administrativo Pregão 082-2023

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 21 de fevereiro de 2024 às 07:29
Para: Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br>

Bom dia, Segue novamente o e-mail encaminhado em 20/02/2024 por erro no endereçamento.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RECURSO_ADMINITRATIVO_SORRISO_82-2023_assinado.pdf
848K

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

folhas
CPL
333

PR.82.2023 - PREF. SORRISO - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TR DO EDITAL

Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br> 16 de fevereiro de 2024 às 10:43
Para: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>
Cc: Contratos Licitacao <contratos.licitacao@sorriso.mt.gov.br>, Secretaria de Obras e Servicos Publicos Sorriso-MT <semosp@sorriso.mt.gov.br>, Rodrigo Cruvinel <rodrigo.cruvinel@sanetran.com.br>, Helen Marcante <helen.marcante@sanetran.com.br>

Bom dia Senhores,

Em atendimento ao exigido no TR do Edital do Pregão Presencial n. 82.2023 da Prefeitura Municipal de Sorriso MT, apresentamos em anexo os documentos.

Documentos Exigidos:
9.18 Após declarada vencedora, a empresa deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.
9.19 Dentro do mesmo prazo estabelecido no item 9.18, a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional técnico do seu quadro profissional, possui atestado e/ou Certidão de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou respectivo órgão de classe, comprovando a execução de planejamento e manutenção de frota similar e compatível com o objeto da licitação.
9.20 Serão aceitos atestados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto do edital em quantidades e prazos.
9.21 O Acervo Técnico, registrado no CREA ou outro órgão competente, deverá comprovar a execução mínima dos seguintes serviços relevantes à serviço de manutenção preventivas e corretivas:
a) Execução do serviço de planejamento e manutenção de caminhões compactadores;
b) Locação de caminhões compactadores de lixo, com câmaras de gravação móvel de veículos com acesso remoto e gravação.
9.22 O profissional contratado pela empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, declaração de concordância de responsabilidade técnica, devidamente assinada, declarando que se manterá à frente das atividades durante a execução do contrato, sendo permitida sua substituição mediante autorização expressa do contratante, e desde que o substituto tenha qualificação técnica igual ou superiora ao apresentado no processo licitatório.

Pedimos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Jocimara Kosny
Licitações
(65) 3155-5600
jocimara.kosny@sanetran.com.br
www.sanetran.com.br
0800 647 0031

19 anexos

9.18.2 CREA.PF.LUIZ_validade_31.03.2024.pdf
213K

9.18.3.a Contrato_Resp_Tec_-_Fabiano_assinado_validade 27.02.2027.pdf
194K

9.18.2.a Contrato_Trab.Luiz_validade 01.04.2024.pdf
595K

9.18.1 CREA.PJ_validade_31.03.2024.pdf
228K

9.18.3 CREA.PF.FABIANO_validade_31.03.2024.pdf
214K

9.18.4.a Contrato Nassu_2022_até_2026.pdf
730K

9.18.4 CREA.PF.NASSU_validade_31.03.2024.pdf
215K

9.19.20.21.2 Atestado Cáceres.pdf
1100K

9.19.20.21.1.a Atestado Cap. Técnica LOANDA - Luiz Afonso.pdf
2175K

9.19.20.21.3 Atestado Cáceres_dec.pdf
205K

9.19.20.21.4 Atestado Cafeara.pdf
1193K

9.19.20.21.5 Atestado Cafeara_dec.pdf
205K

9.19.20.21.7 Atestado SAMAE Rincão_dec.pdf
205K

9.19.20.21.6 Atestado SAMAE Rincão.pdf
1301K

9.19.20.21.1 ATESTADO ARAPONGAS COM CAT NOVO - Luiz.pdf
1142K

9.19.20.21.8 Atestado SorrisoMT_locação.pdf
513K

9.19.20.21.10 Atestado TBPO_Locação dec.pdf
205K

9.19.20.21.9 Atestado TBPO_Locação aut.pdf
1809K

9.22 decl_sorriso_assinado_assinado_(2)_assinado.pdf
300K

Folhas N.

334

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 163388/2023 — Validade: 31/03/2024

Nome civil:
LUIZ AFONSO TORRES POLI

CPF:
046.097.549-83

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-97350/D

RG:
6.784.526-9

Registro Nacional:
1706238851

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Filiação:
PAI: LUIZ CARLOS POLI
MÃE: JOSANA TORRES PEREIRA POLI

Naturalidade:
CURITIBA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO MECANICO

UNIVERSIDADE POSITIVO

Data da Colação de Grau: 20/03/2008 - Diplomação: 20/03/2008

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000112

Desde: 25/03/2010 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355523/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:29:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Sanetran
GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATO PARTICULAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Folhas 4
335

Pelo presente instrumento contratual, e na melhor forma de direito, de um lado **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159, CEP 83506-430, Almirante Tamandaré-PR devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.391.876/0001-12, neste ato representada por seu sócio diretor **LUIZ CARLOS POLI**, portador do RG n.º 806.495-4 inscrito no CPF n.º 080.630.289-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **FABIANO LUIS POLI**, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 085.149.489-70, portador do RG nº 8.203.014-0, registro profissional CREA/PR nº PR-148245/D, residente e domiciliado Rua Barão do Serro Azul, 110 – apto 62 – Curitiba-Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue.

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por um período de 4 (quatro) anos, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 08 horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 09 salários mínimos mensais, correspondentes a R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Almirante Tamandaré, 28 de fevereiro de 2023

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI:95391876000112

Assinado de forma digital por SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI:95391876000112
Dados: 2023.05.31 15:03:51 -03'00'

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANO LUIS POLI
Data: 31/05/2023 14:03:28 -03'00'
Verifique em: https://validar.iti.gov.br

FABIANO LUIS POLI
CONTRATADO

Sanetran
GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATO PARTICULAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento contratual, e na melhor forma de direito, de um lado **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159, CEP 83506-430, Almirante Tamandaré-PR devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.391.876/0001-12, neste ato representada por seu sócio diretor **LUIZ CARLOS POLI**, portador do RG n.º 806.495-4 inscrito no CPF n.º 080.630.289-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **LUIZ AFONSO TORRES POLI**, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 046.097.549-83, portador do RG nº 6.784.526-9, registro profissional CREA/PR nº PR-97350/D, residente e domiciliado Rua Carmelina Cavassin, nº 1.280, casa nº 41, Barreirinha, CEP 82.220-170 - Município de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico/ Quadro Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por um período de 4 (quatro) anos, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 08 horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 09 salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Almirante Tamandaré, 01 de maio de 2020.

CARTÓRIO TABOÃO

CARTÓRIO TABOÃO

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CONTRATANTE

LUIZ AFONSO TORRES POLI
CONTRATADO

SELO: SFTN11GcjbF2jhwGade7F401q

Reconheço por semelhança as assinaturas de LUIZ CARLOS POLI (461651) e LUIZ AFONSO TORRES POLI (445397). Dou Fé.*FB8EF0YK4-20176A-10*

Curitiba-PR, 24 de abril de 2023 - 12:18:54h

Em Testemunho da Verdade

( ) Sonia Cristina Buriacanco Ferreira ( ) Wagner Luiz Gaspar Zorzela de Cruz ( ) Débora Cristina de Menezes Parcassio

CARTÓRIO DO TABOÃO 2023 CURITIBA PR 132 ANOS

Folhas nº 33

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 163364/2023 — Validade: 31/03/2024

Razão social:
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ:
95.391.876/0001-12

Num. Registro:
11451

Capital Social:
R$ 20.990.001,00

Endereço:
RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6159, JARDIM MARAMBAIA

CEP:
83506-430

Cidade:
ALMIRANTE TAMANDARE-PR

Objetivo Social:
A) Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
B) Serviços de transportes;
C) Reciclagem de resíduos;
D) Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos e usinas de compostagem;
E) Serviços de coleta, transporte, prensagem, enfardamento e armazenamento de embalagens de agrotóxicos;
F) Coleta e transporte de resíduos quimioterápicos;
G) Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e esgotos domésticos;
H) Representações;
I) Locação de veículos e equipamentos;
J) Exploração de serviços públicos mediante concessões;
K) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos;
L) Indústria de transformação de resíduos sólidos e esgoto doméstico e de subprodutos do processo produtivo;
M) Elaboração de estudos e projetos nas áreas sanitária, ambiental e civil;
N) Construção e recuperação por meio de obras civis, de áreas degradadas por depósito de resíduos sólidos, (antigos lixões);
O) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto;
P) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda;
Q) Serviços de varrição, roçagem, capina manual e mecanizada;
R) Coleta de animais mortos;
S) Pintura de meio fio;
T) Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios;
U) Serviços de Pintura em Obras de engenharia civil;
V) Compra e venda de imóveis próprios;
W) Aluguel de imóveis próprios;
X) Resíduos sólidos urbanos e equiparados, incluindo frações de coleta seletiva nas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
Y) Armazenamento de resíduos temporariamente;
Z) Serviço de Reciclagem e Limpeza de Capsulas de café;
AA) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Restrição de atividade:
Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2024
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(is):

8 - CNPJ: 95391876001194	Situação: Bloqueado	
Endreço: RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6159		
Bairro: JARDIM MARAMBAIA	Cidade: ALMIRANTE TAMANDARE-PR	CEP: 83506430
9 - CNPJ: 95391876001356	Situação: Bloqueado	
Endreço: RUA ALAGOAS, 82		
Bairro: CENTRO	Cidade: ANDIRA-PR	CEP: 86380000
10 - CNPJ: 95391876001437	Situação: Bloqueado	
Endreço: RODOVIA PR-317, 6330		
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL	Cidade: MARINGA-PR	CEP: 87065901
11 - CNPJ: 95391876001275	Situação: Bloqueado	
Endreço: AVENIDA ENEIAS MODESTO OLIVEIRA, 3145		
Bairro: JARDIM PLANALTO	Cidade: MARIALVA-PR	CEP: 86990000

2 - CNPJ: 95391876000384 — Situação: Regular

Endreço: SECÇÃO FIGUEIRA , S/N LT 135 A1, 135 BA1, 135 A1

Bairro: COMARCA DE ASSAÍ — Cidade: ASSAI-PR — CEP: 86220000

4 - CNPJ: 95391876000899 — Situação: Regular

Endreço: RUA ANDORINHA-DO-RIO, 1130B

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL III — Cidade: ARAPONGAS-PR — CEP: 86708695

5 - CNPJ: 95391876000627 — Situação: Regular

Endreço: RUA DEPUTADO WALDOMIRO PEDROSO, 32

Bairro: CENTRO — Cidade: ROLANDIA-PR — CEP: 86600143

6 - CNPJ: 95391876000708 — Situação: Regular

Endreço: RUA TIRADENTES, 336

Bairro: VILA CLARO — Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR — CEP: 86430000

7 - CNPJ: 95391876000970 — Situação: Regular

Endreço: RUA OURO FINO, 1048

Bairro: ALTO DA GLÓRIA — Cidade: LOANDA-PR — CEP: 87900000

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 95.391.876/0001-12

NOME CIVIL: FABIANO LUIS POLI

Carteira: PR-148245/D - Data de expedição: 18/08/2015

Desde 13/06/2023 - Carga horária: 8h
Desde 25/02/2016 até 07/05/2020 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2018 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Folhas nº 338

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 95.391.876/0001-12

NOME CIVIL: LUIZ AFONSO TORRES POLI

Carteira: PR-97350/D - Data de expedição: 24/06/2008

Desde 26/03/2010 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0007-08

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0006-27

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1983 até 07/10/2018 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0008-99

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-41161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2018 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0003-84

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-506157503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Folhas 339

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

339

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0009-70

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355518/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:22:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Folhas nº 340

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 163366/2023 — Validade: 31/03/2024

Nome civil:
FABIANO LUIS POLI

CPF:
085.149.489-70

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-148246/D

RG:
5504595802/6

Registro Nacional:
1714625796

Órgão emissor:
DETRAN/PR/PR

Filiação:
PAI: EDUARDO LUIZ POLI
MÃE: TEREZINHA DO ROCIO MACHADO POLI

Naturalidade:
CURITIBA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Data da Colação de Grau: 07/08/2015 - Diplomação: 07/08/2015

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000112

Desde: 13/06/2023 Carga Horária: 8h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355521/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:24:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Sanetran

Folhas nº 341 CLP

341

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa **Sanetran Saneamento Ambiental EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0001-12 representada nesta ocasião por seu sócio: **Luiz Carlos Poli**, RG n.º 806.495-4 C.P.F. n.º 080.630.289-53 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **Tsuneyuki Nassu**, RG n.º 613. 873 CPF n.º 088.503.569-00, com título Profissional Engenheiro Civil Cart. Crea- PR- 4161/D, doravante denominado de simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por um período de 4(quatro) anos, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de 44 horas semanais, sendo distribuídos nos seguintes CNPJ's:
CNPJ: 95.391.876/0001-12 – carga horária: 24 horas semanais
CNPJ: 95.391.876/0008-99 – carga horária: 08 horas semanais
CNPJ: 95.391.876/0006-27 – carga horária: 08 horas semanais

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 08 (oito) salários mínimos mensais, correspondentes a R$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR;
Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Poli – Diretor
CPF: 080.630.289-53

Tsuneyuki Nassu – Responsável Técnico
CPF: 088.503.569-00

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

SELO: F401XsKqtRWQssIVqCz2OrcHh

https://selo.futurpen.com.br/Consulta

Reconheço por semelhança as assinaturas de LUIZ CARLOS POLI (461651) e TSUNEYUKI NASSU (334143).

Dou Fé. "F8X326RF0-20178B-78".

Curitiba-PR, 28 de agosto de 2022 - 12:38:27h

Em Testemunho da Verdade

( ) Sandra Cristina Burlacenco Ferreira ( ) Wagner Luiz Gasper Correia da Silva ( ) Débora Cristina de Menezes Parussolo

CARTÓRIO DO TABOÃO

HÁ UM SÉCULO REGISTRA A VIDA DO NASCIMENTO À ETERNIDADE

2022

CURITIBA - PR

DE 131 ANOS

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

342

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 183367/2023 — Validade: 31/03/2024

Nome civil:
TSUNEYUKI NASSU

CPF:
088.503.569-00

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-4161/D

RG:
613.873

Registro Nacional:
1703202758

Órgão emissor:
SSP-PR/PR

Filiação:
PAI: TOMOYUKI NASSU
MÃE: MITSU NASSU

Naturalidade:
ROLANDIA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FAC. DE ENGENHARIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau: 30/10/1972 - Diplomação: 27/02/1973

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do ad. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º de 11/12/1933

Obs.: Alíneas b, d.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000112

Desde: 08/10/2018 Carga Horária: 24h

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000627

Desde: 15/10/2018 Carga Horária: 8h

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000899

Desde: 15/10/2018 Carga Horária: 8h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355522/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:26:22

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Folha: 343

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.214.145/0001-83, com endereço a Avenida Getulio Vargas, n.º 1895, na cidade de Cáceres, ATESTA para os devidos fins que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski n.º 7.427, na cidade Almirante Tamandaré-PR, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com atribuições de Sanitarista Tsunayuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o n.º 4161/D e do Administrador Luiz Carlos Poli, registrado no CREA-PR sob o n.º 4487, vem executando para este município desde 29 de outubro de 2009 até a presente data, sob Contrato Administrativo n.º 043/2009, os seguintes serviços:

- Locação de 04 (quatro) caminhões equipados com compactadores de lixo para basculamento de containeres, com capacidade de 15m³, destinados à coleta de lixo domiciliar e comercial.
- Locação de 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade para 5 m³.
- Locação de veículo furgão para coleta de lixo hospitalar, com capacidade para 700/730 Kg.

Todas as despesas com manutenção dos equipamentos e motoristas são de responsabilidade da Contratada.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2012.

CLETON SILVA
SÉC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL
Cáceres
Sec. Obras Serviços Urbanos

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/122651504213858929916

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651504213858929916-1
Data: 15/04/2021 13:35:26
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48129-TUD6;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Visitar Azevedo e M. Gonçalves, Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Folha 344

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230001876

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ AFONSO TORRES POLI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ AFONSO TORRES POLI** RNP: **1706238851**

Registro: **PR-97350/D**

Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **1720232181954** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/04/2023 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA** CNPJ: **76.972.074/0001-51**

Rua: RUA MATO GROSSO Nº: 354

Complemento: Bairro: TODOS

Cidade: LOANDA UF: PR CEP: 87900-000

Contrato: CT 103/2022 celebrado em 08/07/2022 Vinculado a ART: 1720231881251

Valor do contrato: R$ 2.709.886,20 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TODAS AS RUAS E LOGRADOUROS DA CIDADE DE LOANDA Nº: TODOS

Bairro: TODOS

Cidade: LOANDA UF: PR CEP: 87900-000

Coordenadas Geográficas: -24,254418 x -51,249135

Data de início: 08/07/2022 Previsão de término: 08/07/2023

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA CNPJ: 76.972.074/0001-51

Atividade Técnica: 1- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 12 UNID; 2- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de veículos automotores caminhões, 12 UNID; 3- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de máquinas pesadas , 12 UNID

Observações:
CONTEMPLA CAMINHOES COMPACTADORES, BASCULANTES, VEICULOS UTILITÁRIOS, TRATORES, ESTEIRAS, RETROESCAVADEIRAS.

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230001876/2023

27/04/2023 16:03

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 121349/2023.

A falsificação desta documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121349/2023.

CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 1 de 6

CREA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PARCIAL

CONTRATO N. 103/2022 - PML

A Prefeitura **Municipal de Loanda** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.972.074/0001-51 sediada à Rua Mato Grosso, 354, Centro de Loanda – PR, atesta que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA sediada à Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, CNPJ 95.391.876/0001-12, prestou Serviços especializados de engenharia sanitária, de Serviços de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Serviços de Coleta e transporte de resíduos Recicláveis e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda, estado do Paraná, conforme CONTRATO N. 103/2022 – PML, pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 174/2022 – PML.

1. **Contrato de Prestação de Serviços:**

   Contrato nº 103/2022 - PML

2. **Objeto do Contrato:**

   Serviços especializados de engenharia sanitária, de Serviço de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Serviço de Coleta e transporte de resíduos Recicláveis e Serviço de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, atendendo assim as necessidades emergenciais da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda, Estado do Paraná.

3. **Endereço da Obra:**

   Todo perimetro urbano do Município de Loanda.

A autenticidade e a validade desta consulta deve ser [illegible] mada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas [illegible] Normando o número do protocolo: 121349/2021.
CAT nº 1720230001676 de 27/04/2023 página 2 de 6
CREA-PR

Folhas nº 345

4. **Empresa Contratada:**

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 95.391.876/0001-12, Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR.

5. **Contratante dos Serviços:**

Município de Loanda – PR, CNPJ 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Centro da Cidade de Loanda/ PR.

6. **Proprietária dos Serviços:**

7. Município de Loanda – PR, CNPJ 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Centro da Cidade de Loanda/ PR.

8. **Período de Execução:**

08/07/2022 até a presente data.

9. **ART Vincula ao Contrato:**

ART nº: 1720231880786 (Eng. Tsuneyuki Nassu)

ART nº: 1720231881251 (Eng. Luiz Afonso Poli)

10. **Engenheiros Técnicos Responsáveis:**

Responsável Técnico empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D. ART nº: 1720231880786.

11. **Descrição da Prestação dos Serviços:**

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 12134912023.

CAT nº 1720230001976 de 27/04/2023, página 1 de 8

CREA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais gerado na área urbana e no Distrito do município. Obs: No valor estão inclusos todos os custos com caminhões compactadores, veículo utilitário, manutenção, pneus, combustíveis, impostos, seguros, uniformes, EPI's, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais.	Mensal	09	R$ 110.021,26	R$ 990.191,34
02	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos recicláveis gerado na área urbana do município. Obs: No valor estão inclusos todos os custos com caminhão compactador, manutenção, pneus, combustíveis,	Mensal	09	R$ 33.502,35	R$ 301.521,15

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser [illegible] na site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121348/2023.

CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 4 de 6

CREA-PR

346

	impostos, seguros, uniformes, EPI's, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais.				
03	Serviço de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.	Mensal	09	R$ 82.300,24	R$ 740.702,16

Utilizaram Sistema Gerenciador de Frota (GPS) sendo para a frota de veículos envolvidos da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e recicláveis, e equipamentos da Operação do Aterro Sanitário à Prefeitura Municipal de Loanda, meios de fiscalização com recursos informatizados para acompanhar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, monitorando as rotas dos veículos equipamentos. Além do trabalho de Educação Ambiental para a população.

12. Responsável Técnico da Manutenção empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda: Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Poli - CREA/PR – 97350/D, ART nº: 1720231881251.

13. Descrição dos Serviços da Manutenção:

Responsável Técnico pela Condução e Gestão da manutenção, reforma e operação dos veículos automotores, máquinas pesadas e caminhões utilizados na prestação de serviços do contrato n. 103/2022.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121349/2023.
CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 5 de 6
CREA-PR

Equipe envolvida na operação: Mecânico, Auxiliar de Manutenção, Soldador, Supervisor de Manutenção.

Atestamos que os serviços estão sendo realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Loanda, 25 de abril de 2023

Irineu José Carvalho do Santos
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SUMA
CPF: 014.322.449-01

José Maria Ferreira Fernandes
CPF: 389.032.969-15
Prefeito Municipal

Eng. Ademir Moro Ribas
CPF: 317.991.249-91
CREA: PR-13460/D

A autenticidade e a validade desta certidão deverão ser verificadas no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas/Informando o número do protocolo: 121419/2023

CAT nº 172023001876 de 27/04/2023 página 6 de 6

CREA-PR

Folhas Nº 347

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5464
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:42:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122651504213858929816-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00006b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5cb8bfb0df69f462d3dad6c56aa073984369f5cc18945c7a625acf0bd96964c150ac7e7b63d769e0ae91b4acb94f7742b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ: 75.845.545/0001-06 — ADMINISTRAÇÃO 2013/2016
www.cafeara.pr.gov.br — www.prefeituracafeara.com.br
Avenida Brasil, 188 - Fone/Fax: (43) 3625-1000 - CEP: 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 75.845.545/0001-06, sediada na Avenida Brasil nº. 188, Centro, na cidade de Cafeara - PR, ATESTA para os devidos fins, que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski nº. 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com Atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o nº. 4161/D, vem executando neste Município desde 06 de junho de 2013, os seguintes serviços:

- Serviço de transporte, transbordo/transferência de resíduos domiciliares e comerciais (viagem) com caminhão equipado com caçamba roll-on/off (30 m3)para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado;
- Locação de caçambas (30 m3);
- Destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais no aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.

Atestamos que os serviços foram realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Cafeara, 06 de outubro de 2014.

André Luiz Ferreira
CREA-PR 101008/D
Engenheiro Civil



Oscimar José Sperandio
Prefeito Municipal

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/12265150421886416921O
CARTÓRIO — Autenticação Digital Código: 12265150421886416921O-1
Data: 15/04/2021 13:35:22
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48124-VSJV;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5406 - cartorio@azevedobastos.com.br
https://azevedobastos.net.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-9 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/04/2021 13:44:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001 como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital**: 12265150421886416921O-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5cb8bfb0df69f462d3dac6c56aa07391a05f2dfef20eba76a279375424a5873aad0fcd43e89601b368acdf287b5c9bab2b3e69a7084c76e58be15598fc72ded8

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

Folhas nº 350

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1146 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos de atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/06/2021 09:52:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail aurentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital**: 122651106218666623607-1
[2]**Legislações Vigentes**: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be62ab2343a52471e1ba984d7e5a4253ef3101433a1d76375ced7b9f6e863ade7d8f2bf0b624154ae4f25a2d51bc4fe052b3e69a7084c75e56be15598fc72dad6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

SAMAE
BALNEÁRIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Folha nº 351

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão – SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.509.587/0001-61, com sede na Rua Paraná, s/nº, centro do Município de Balneário Rincão - SC, ATESTA para os devidos fins, que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski nº. 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com Atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o nº. 4161/D, executou neste Município, os seguintes serviços:

Contrato nº 034/SAMAE/2014

Período: 20/10/2014 a 31/03/2015

- Locação de 03 (três caminhões) com compactador de lixo;
- Capacidade do compactador de 15 m^3
- Compactador com elevação de container
- Rastreador

Contrato nº 043/SAMAE/2014

Período: 09/12/2014 a 31/11/2015

- Locação de 01 (um caminhões) com compactador de lixo;
- Capacidade do compactador de 15 m^3
- Compactador com elevação de container
- Rastreador

Atestamos que os serviços são realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Balneário Rincão, 23 de novembro de 2015.

ELENICE TEREZINHA SOUZA
DIRETORA ADM/FINANCEIRA

RUA PARANÁ, 389 - CENTRO - CEP 88628-000 - BALNEÁRIO RINCÃO - SANTA CATARINA
FONE: (48) 3468-1957 - FAX: (48) 3468-4527 - E-mail: samae@balneariorincao.sc.gov.br - samae.balneariorincao.sc.gov.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/123651106218606623607

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 123651106218606623607-1
Data: 11/06/2021 14:24:30
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ00925-2390;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3144-5401 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de junho de 2021 14:44:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Folhas Nº 352

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720240000949

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ AFONSO TORRES POLI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ AFONSO TORRES POLI** RNP: **1706238851**

Registro: **PR-97350/D**

Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **17202408500606** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 16/02/2024 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** CNPJ: **76.958.966/0001-06**

Rua: R GARCAS Nº: 750

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86700-285

Contrato: 139/2021 celebrado em 26/02/2021 Vinculado a ART: 17202405153680, 17202327158680

Valor do contrato: R$ 6.519.552,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TODAS AS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO DO MUNICPIO DE ARAPONGAS Nº: S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86700-285

Coordenadas Geográficas: -23,40756 x -51,437543

Data de início: 26/02/2021 Previsão de término: 26/02/2024

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS CNPJ: 76.958.966/0001-06

Atividade Técnica: 1- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de máquinas pesadas , 2200 TON

Observações:
CONTEMPLA CAMINH. COMPACTADORES, BASCULANTES, VEIC. UTILITÁRIOS, FURGOES,TRATORES, ESTEIRAS, RETROESCAVADEIRAS

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240000949/2024
16/02/2024 10:14

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR http://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24530/2024.

CAT nº 1720240000949 de 16/02/2024, página 1 de 9

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720240000949

Atividade em andamento

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 24530/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas/Acervo Técnico e número do protocolo: 24530/2024.

CAT nº 1720240000949 de 15/02/20... página 2 de 9

CREA-PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br *e-mail:* licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

A autenticidade e a validade deste documento deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24532024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL Nº 004/2024

A Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, sediada na Rua das Garças nº 750, Centro, atesta para os devidos para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA PR, que a empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na a Rua Vereador Admar Bertolli, nº. 6159, Jardim Marambaia, CEP 83.506-430, em Almirante Tamandaré – PR, que após análise ao **Protocolo nº 920 datado de 12/01/2024** e do parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com relação ao **P.A nº 139/2020 – Concorrência nº 005/2020 – Contrato nº 139/2021**, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de coleta e transporte de resíduos domiciliares e de férias livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA.

1. **Contrato de Prestação de Serviços:**

   Contrato nº 139/2021

2. **Objeto do Contrato:**

   "Coleta e transporte de resíduos domiciliares e de feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos. "

3. **Endereço da Obra:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 - 03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed
CAT nº 172024000949 de 16/02/2024, página 3 de 9
CREA-PR

Todo perímetro urbano do Município de Arapongas PR.

4. **Empresa Contratada:**

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 95.391.876/0001-12, Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR.

5. **Contratante dos Serviços:**

Município de Arapongas – PR, CNPJ 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, 750 Cidade de Arapongas/ PR.

6. **Proprietária dos Serviços:**

Município de Arapongas – PR, CNPJ 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, 750 Cidade de Arapongas/ PR.

7. **Período de Execução Parcial dos Serviços:**

26/02/2021à 06/02/2024

Prazo Contratual: 26/02/2021 a 26/02/2024.

8. **ART Vinculada ao Contrato:**

ART nº: 1720232715690, 1720232715860, 1720232704078, 1720232712836, 1720232711287, 1720240515360

9. **Aditivos Contratuais:**

Contrato nº 139/2021, e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º Termos Aditivos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed
CAT nº 1720240000949 de 16/02/2024, página 4 de 9
CREA-PR

Folhas N.º 354

10. **Engenheiros Técnicos Responsáveis:**

Responsável Técnico empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda:

- Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D - RNP 1703202759. ART nº: 1720232715690, 1720232715860, 1720222196819, 1720232704078.

- Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 5061571503/D. ART nº 1720232711287

- Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D. ART n. 1720232712836.

- Arquiteto Guilherme Afonso de Castro Lago - CAU/PR – 233980-3. RRT nº: 13238422. Sendo que este profissional executou no período de 26/02/2021 a 26/02/2024 somente os serviços abaixo:

  Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana. 2.200 Ton/mês.

  Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana. 2.200 Ton/mês.

11. **Descrição da Prestação dos Serviços:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p85c85d50ec7ed
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24530/2024
CAT nº 1720240000949 de 18/02/2024, página 5 de 9
CREA-PR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT MENSAL	MAIOR QUANT.	QUANT. TOTAL
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres e coleta de pequenos animais mortos. Profissionais Envolvidos: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 41611/D Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 506157150 3/D Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97330/D Arquiteto Guilherme Afonso de Castro Lago - CAU/PR – 253980-5	TON	2.200	2.477,16	58.871,27
02	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal – Arapongas PR. Profissionais Envolvidos: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 41611/D Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 506157150 3/D Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97330/D	TON	2.400	2.630,12	62.933,51
03	Equipamentos Utilizados: - 05 (cinco) caminhões coletores e compactadores de carga traseira; - 01 (um) veículo tipo utilitário furgão com caçamba; - 01 (um) trator esteira com capacidade mínima de peso operacional de 17.000 Kg, potência mínima do motor de (2.200 rpm) 118,0 KW;-01 (um)				

A autenticidade e a validade deste certidão deve ser verificada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consulta Digital, informando o número do protocolo 2430/2024.
Impresso no site em 19/02/2024 14:13:03-03:00-03
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pb/c/5d5d50ec7ed.
CAT nº 172024000948 de 19/02/20 Página 6 de 9
CREA-PR

Folhas nº 355

escavadeira hidráulica, com esteira, capacidade de peso operacional mínimo de 22.000 Kg, potência nominal mínima de 135 HP, alcance da lança de no mínimo 5,7 metros;

- 01 (uma) pá-carregadeira de rodas, capacidade de peso operacional mínimo de 11.500 Kg, potência bruta mínima de 100 KW, com caçamba de capacidade mínima de 1,5-5 m³;

- 01 (um) caminhão basculante 6x4 capacidade 10 m³;

- 01 (um) caminhão basculante toco;

- 01 (um) veículo utilitário, com capacidade mínima de 50 hp.;

- Manutenção preventiva e corretiva da balança rodoviária.

Profissionais Envolvidos:

Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D

O automonitoramento da Aterro Sanitário utiliza os métodos e os princípios estabelecidos por edição atualizada do Standard Methods for Examination of Water and Wastewater e cumprir as determinações da Portaria IAP 259/2014.

Todos os equipamentos são monitorados, por uma plataforma de serviços integrados, que fornece laudos técnicos de

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24/3/2024.

CAT nº 1720240000949 de 16/02/2024, página 7 de 9

CREA-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ad

serviços eletronicamente para a Avaliação de Desempenho da Contratada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Tsuneyuki Nassi, formação profissional: Engenharia Civil– Registro profissional PR-4161/D.

Luiz Afonso Torres Poli, formação profissional: Engenharia Mecânica– Registro profissional PR-97350/D.

Rodrigo Gandara Cruvinel, formação profissional: Engenheira Civil – CREA/SP 5061571503/D. ART nº 1720232711287.

Guilherme Afonso de Castro Lago, formação profissional: Arquitetura CAU/PR – 233980-3. RRT **nº:** 13238422

Declaramos que até o presente momento a empresa cumpriu com todos os seus deveres e obrigações contratuais, não tendo, até a presente data, nenhum motivo que desabone sua conduta e idoneidade.

Por ser a mais pura expressão da verdade firmamos o presente na forma da lei.

Termos em que firma- se o presente.

Arapongas,09 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas / Informando o número do protocolo: 24530/2024
CAT nº 1720240000949 de 16/02/2024 página 8 de 9
CREA-PR

Folhas 4
CEP 356

Assinado eletronicamente por MICHELE APARECIDA NAKAJIMA GABRIEL
Dados: 09/03/2024 14:13:58

Michele Aparecida Nakajima Gabriel
SEMAD/LICITAÇÃO

Assinado eletronicamente por CARLOS HELBEL
Dados: 09/03/2024 15:56:37

Carlos Helbel
CREA-PR- 95103-D
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Assinado eletronicamente por MAURICIO NUNES CORREA
Dados: 09/03/2024 16:01:01

MAURICIO NUNES CORREA
632.352.859-20
FISCAL DO CONTRATO

A autenticidade e a validade deste anexo deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 21630/2024.

CAT nº 172024000949 de 16/02/2024, página 9 de 9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c66d50ec7ed

CREA-PR

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Folhas 357
CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ nº 03.239.076/0001-62, sediada à Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro de Sorriso –MT, atesta que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, sediada à Rodovia Vereador Admar Bertolli nº. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, CNPJ nº. 95.391.876/0001-12, prestou a Prefeitura Municipal de Sorriso os serviços de locação de caminhões compactadores de lixo realizando a manutenção preventiva e corretiva durante o período contratado, conforme ATA de Registro de preços nº 060/2019.

A locação foi de 08 (oito) Caminhões de Lixo (Truck/toco) acoplados com Caçamba Coletora Compactadora com capacidade de carga superior a 15m³, equipados com sistema de rastreamento e GPS via satélite, todos equipados com câmeras de ré, sendo divididos nos respectivos contratos:

Contrato 232/2019

Período de 03/10/2019 a até a presente data

Locação de 07 caminhões compactadores

Contrato 033/2020

Período de 27/01/2020 até presente data

Locação de 01 caminhão compactador

Declaramos ainda, que a empresa executou todos os serviços dentro do prazo e demais condições estabelecidas, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos, não havendo nada que a desabone tecnicamente ou operacionalmente.

Sorriso, 17 de setembro de 2021.

MILTON GELLER

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Signatário 1: MILTON GELLER

Assinado com (Cer. Digital) por Milton Geller em 17/09/2021 às 08:42 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:
https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar
Código: wp8gheJMhj

wp8gheJMhj

Folhas 358

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 6°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2021 10:33:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122652008214473113548-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fa6bc05b849097034aedfe3514be5196b0763ec12d505e97058587ef2db0cb2caa1c49836170487eeee738e23b1d372f2db858442b3e69a7084c76a56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

T.B.P.O. CONSTRUTORA LTDA

TERRAPLENAGEM, TRANSPORTES, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, COLETA DE LIXO,
ATERROS SANITÁRIO E INERTE, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.
Av. Cândido Portinari, 895 – Colinas da Anhanguera - Santana de Parnaíba - SP – CEP 06537-001
Tel : (11) 3997-7700 – 3991-5000
E-mail: tbpo2@terra.com.br

Folhas nº 359

ATESTADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

TBPO CONSTRUTORA LTDA.; com sede á Av. Candido Portinari,895 Santana de Parnaíba S.P.,inscrita no CNPJ sob o nº 67.642.306/0001-12, representada pelo seu diretor abaixo ,**DECLARA** para os devidos fins que a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, com sede á Av. Vereador Wadislau Bugalski nº 7.427, em Almirante Tamandaré – PR ,inscrita no CNPJ sob nº95.391.876/0001-12 Locou para prestação de serviços de urbanização e conservação de áreas urbanas e central,no municipio de Araçariguama S.P. no periodo de 03/ Dezembro /2002 a 28/ Novembro /2003 fornecendo máquinas ,veículos ,mão de obras e execução dos serviços de acordo com as normas técnicas,padrão e prazos exigidos a seguir relacionados.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LOCADOS

	Serviços	Um.	QT/Mês
Locação de 01 (Uma)	Pá Carregadeira sobre pneus marca CAT, modelo 938;	HS	193,0.
Locação de 03 (Três)	Motoniveladora marca CAT ,modelo 140;	HS	594,0.
Locação de 03 (Três)	Retro Escavadeira marca CAT,modelo 416;	HS	624,.
Locação de 02 (dois)	Caminhões Espargidores c/barra e Caneta, cap Min. De 8.000 Litros	HS	344,0.
Locação de 04 (quatro)	Caminhões Basculante Trucado Cap Até 12 M³;	HS	692,0.
Locação de 02 (dois)	Tratores Agricolas c/grade de arrasto marca CBT,modelo 2105;	HS	368,0.
Locação de 01 (Uma)	Cavalo com Carreta Rebaixada marca Scania ,modelo 112;	HS	48,0.
Locação de 02 (dois)	Rolos Compactadores marca Dynapac, modelo LR 95;	HS	388,0.
Locação de 02 (duas)	Escavadeiras Hidraulicas sobre Esteiras marca Fiat Allis,modelo FE 935	HS	336,0.
Locação de 01 (Uma)	Caminhão Carroceira de Madeira Cap.6 ton. equipado com Munck	HS	152,0.
Locação de 02 (dois)	Tratores de Esteiras com Lâmina marca CAT, modelo D6;	HS	376,0.
Locação de 02 (dois)	Rolos Compactadores marca Dynapac, modelo CP22;De Pneus	HS	358,0.
Locação de 02 (dois)	Caminhões Tanques Irrigadores (pipas) Cap.6000 Litros;	HS	428,0.
Locação de 01 (Um)	Rolo Compactador Pé de Carneiro marca Dynapac,modelo CA25;	HS	148,0.
Locação de 02 (dois)	Veículos Leves capacidade 5 passageiros tipo 1000 cc;	HS	320,0.
Locação de 01 (Um)	Caminhão Poliguindaste marca Ford,modelo F 14.000;	HS	112,0.
Locação de 01 (Um)	Veículo Utilitário tipo Perua Kombi ;	HS	164,0.
Locação de 02 (duas)	Escavadeiras a Cabo Dragline marca Villares ,modelo PH 320;	HS	316,0.
Locação de 02 (duas)	Caminhões Basculantes Tocos Cap.5m³;	HS	374,0.
Locação de 01 (Uma)	Escavadeira Hidráulica sobre pneus marca Poclain ,modelo LY 2P-80;	HS	177,0.
Locação de 01 (um)	Rolo Compactador Liso marca Dynapac,modelo CA 25;	HS	189,0.
Locação de 03 (Três)	Placas Vibratórias marca Dynapac ,modelo LF 81;	HS	414,0.
Locação de 03 (Três)	Compactador de solo marca Dynapac,modelo LC 71;	HS	288,0.

Atestamos ainda que atuaram como responsável técnico pela execução dos serviços aqui elencado,o seguinte profissional.

Engº Civil e Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registro no CREA - PR sob nº 4161/D.

Barueri de Parnaíba ,Dezembro de 2003.

T.B.P.O. Construtora Ltda.
José Carlos Peres.
Diretor RG 5.694.925 S.P.

RODRIGO DOS SANTOS SILVA
Escrevente Autorizado
Registro Civil e Notas - Piritiba
Rua [illegible] - Capital
FIRMA 1
1029AA434782

Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE CARLOS PERES, em documento sem valor econômico. Dou fé.
[São Paulo, 22 de agosto de 2021.] - [illegible]
Em Testº ____ da verdade. - Selo Digital 01.F.001
"Válido somente com selo de autenticidade"

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 20 de agosto de 2021 17:17:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/verificacao. O presente documento digital pode ser conferido em papel sem prazo de armazenagem no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020, CNJ - artigo 22

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://atosvalidos.net.br/documento/12265230821447311354B

Autenticação Digital Código: 12265230821447311354B-1
Data: 20/08/2021 17:13:54
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALX95168-UBQM:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.com.br
https://azevedobastos.net.br

Valor Acertado de V. Emolumentos
Valor

TJPB

Sanetran

Folhas 360

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 95.391.876/0001-12 sediada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, bairro Jardim Marambaia, por seu representante legal Sr. Luiz Carlos Poli CPF Nº 080.630.289-53 E RG. Nº806.495-4 , DECLARA que os profissionais Responsáveis técnicos serão os abaixo relacionados e os mesmos declaram que se manterão a frente das atividades durante a execução do contrato, sendo permitida sua substituição mediante autorização expressa do contratante, e desde que o substituto tenha qualificação técnica igual ou superiora ao apresentado no processo licitatório.

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO CONSELHO COMPETENTE	ASSINATURA RESP. TÉCNICO
TSUNEYUKI NASSU	ENGENHEIRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES SANITARISTA	CREA-PR Nº: PR-4161/D	gov.br Documento assinado digitalmente TSUNEYUKI NASSU Data: 16/02/2024 10:31:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
FABIANO LUIS POLI	ENGENHEIRO CIVIL	CREA-PR Nº: PR-148245/D	gov.br Documento assinado digitalmente FABIANO LUIS POLI Data: 15/02/2024 16:47:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LUIZ AFONSO TORRES POLI	ENGENHEIRO MECÂNICO	CREA-PR Nº: PR-97350/D	gov.br Documento assinado digitalmente LUIZ AFONSO TORRES POLI Data: 15/02/2024 15:11:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Almirante Tamandaré, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953 Dados: 2024.02.15 16:28:02 -03'00'

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda
Luiz Carlos Poli / Sócio Diretor
RG n. 806.495-4 CPF n. 080.630.289-53

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

PR.82.2023 - PREF. SORRISO - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TR DO EDITAL

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 22 de fevereiro de 2024 às 07:44
Para: Secretaria de Obras e Servicos Publicos Sorriso-MT <semosp@sorriso.mt.gov.br>, SEMOSP - Departamento de Compras Sorriso-MT <compras.semosp@sorriso.mt.gov.br>

Bom dia,

Segue para conhecimento da secretaria, documentação apresentada pela empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** para que, a equipe técnica desta secretaria apresente resposta quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas em Edital.

O departamento aguarda resposta formal (por meio de oficio) para dar prosseguimento aos demais trâmites do certame.

[Texto das mensagens anteriores ocultas]

19 anexos

- **9.18.2 CREA.PF.LUIZ_validade_31.03.2024.pdf** 213K
- **9.18.3.a Contrato_Resp_Tec_-_Fabiano_assinado_validade 27.02.2027.pdf** 194K
- **9.18.2.a Contrato_Trab.Luiz_validade 01.04.2024.pdf** 595K
- **9.18.1 CREA.PJ_validade_31.03.2024.pdf** 228K
- **9.18.3 CREA.PF.FABIANO_validade_31.03.2024.pdf** 214K
- **9.18.4.a Contrato Nassu_2022_até_2026.pdf** 730K
- **9.18.4 CREA.PF.NASSU_validade_31.03.2024.pdf** 215K
- **9.19.20.21.2 Atestado Cáceres.pdf** 1100K
- **9.19.20.21.1.a Atestado Cap. Técnica LOANDA - Luiz Afonso.pdf** 2175K
- **9.19.20.21.3 Atestado Cáceres_dec.pdf** 205K
- **9.19.20.21.4 Atestado Cafeara.pdf** 1193K
- **9.19.20.21.5 Atestado Cafeara_dec.pdf** 205K
- **9.19.20.21.7 Atestado SAMAE Rincão_dec.pdf** 205K
- **9.19.20.21.6 Atestado SAMAE Rincão.pdf** 1301K
- **9.19.20.21.1 ATESTADO ARAPONGAS COM CAT NOVO - Luiz.pdf** 1142K
- **9.19.20.21.8 Atestado SorrisoMT_locação.pdf** 513K
- **9.19.20.21.10 Atestado TBPO_Locação dec.pdf** 205K

9.19.20.21.9 Atestado TBPO_Locação aut.pdf
1809K

9.22 decl_sorriso_assinado_assinado_(2)_assinado.pdf
300K

Folhas 362

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNIICPIO DE SORRISO-MATO GROSSO.

REF. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 082/2023

PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 00.471.442/0001-16, sediada á Rua Noel Rosa nº 25, Jardim Costa Verde na Cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Administrador ANTONIO RONI DE LIZ, através dos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023**, vem respeitosamente, vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o § 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, até vossas senhorias, para, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De proêmio, Ilustre Pregoeiro, crucial salientarmos que esta Recorrida vem respeitosamente a esta estimada Administração, informar que detemos de total capacidade técnica para a execução do objeto desta licitação.

Somos uma empresa de total seriedade, especializada na Locação de Máquinas e equipamentos, prestadora de serviços de mão de obra, que já prestou serviços em diversos municípios do Estado de Mato Grosso, bem como até mesmo para o Estado de Mato Grosso.

Possuímos experiência no mercado público há 30 (trinta) anos, não restando qualquer dúvida, pois, de sua capacidade operacional e financeira, para a execução total deste objeto.

Em apertada síntese, trata-se de Pregão Presencial instaurado pelo Município De Sorriso-MT, de acordo com os critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas, estimativas e quantitativos estabelecidos no Edital e demais anexos, mormente o Termo de Referência.

Nessa esteira, abertos os trabalhos, na fase de credenciamento a Contrarrazoante apresentou toda a documentação pertinente à habilitação e à sua proposta para os serviços e sagrou-se vencedora do certame.

Com efeito, ao fim e ao cabo, a proposta da Contrarrazoante se mostrou a mais vantajosa para as pretensões aquisitivas, motivo pelo qual ela, Contrarrazoante, restou consagrada vencedora do certame público.

No entanto, apesar de a adequação às exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, a licitante **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, teve a pachorra de interpor o Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espeque em nada mais que não birrento inconformismo e puro desespero, em razão de não sair vitoriosa da competição.**

Data máxima vênia, Ilustre Pregoeiro, a irresignação do Recorrente não merece nada além do que pronto afastamento, vez que, tal como dito, ele se vale do ***"jus sperniandi"***, por mero inconformismo com a vitória da Contrarrazoante, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamentação.

2. DO DIREITO

2.1DO PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL

Nossa Carta Magna a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressa assim em seu art. 37, caput.

Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes art. 37, inciso XXI.

Sendo assim para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, a modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Considerada uma das principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Neste sentido segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, expressa que o instrumento convocatório **"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).**

Sendo assim destacamos os tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: **"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3°, 41, 44 e 45 da Lei n° 8.666/1993".**

Deste modo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Ainda, referente a classificação junto ao edital, é importante frisar que a mesma fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no ato convocatório, em conformidade a um dos princípios básicos da licitação, o da vinculação ao edital, dessa forma, vejamos entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> **Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.**
>
> **Ainda, entende 2.ª Turma do TJ do Rio Grande do Sul:**
>
> **"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).**

Assim, aduz sobre o artigo 41, da Lei nº 8666/93, que possui o seguinte texto:

> **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Estas regras e condições foram absolutamente observadas pelo Pregoeiro, claramente dentro da legalidade, onde não desvinculou a Administração ao edital, descumprindo o princípio vinculatório.

3. DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em uma longa e extensa peça recursal, a recorrente faz uma série de apontamentos totalmente descabidos, face ao Balanço Patrimonial dessa recorrida, aponta supostas inconsistências, que não merecem prosperar, em apertada síntese alegou: Balanço Patrimonial Incompleto, Falta de Notas Explicativas, Índices em Desacordo, Faturamento da Empresa.

Antes de qualquer análise, devemos nos atentar as exigências contidas no Edital do Certame, senão vejamos as disposições acerca da Qualificação Econômica Financeira.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (último exercício social) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.

Na realidade a recorrente, em sua peça persecutória em total desespero, visando desqualificar a qualificação econômica financeira da recorrida, esqueceu de se atentar as normas vigentes e aplicáveis as empresas de ME/EPP, o famoso tratamento diferenciado.

Em um primeiro plano, cumpre destacar que a empresa Recorrida, vale mencionar, possui a natureza jurídica de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme depreendido em seus documentos de habilitação apresentados, bem como declaração apresentada no certame.

O Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), constitui o regime privilegiado e diferenciados de tais espécies empresariais, concedendo, entre outros benefícios, a opção ao regime tributário do Simples Nacional.

Tal regime elucida que microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial anual, mormente estiverem com as demais demonstrações contábeis e tributação em dia.

A respeito da matéria, o art. 27 da sobredita Lei Complementar:

> **"Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor".**

Assim sendo, apesar de o art. 31, I, da Lei nº 8.666/93 arrolar o balanço patrimonial como documento relativo à qualificação econômico-financeira, Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte confere-lhes a prerrogativa de somente ser compelido a apresentar referido documento quando assim o instrumento convocatório o definir. Em outras

palavras, se, e apenas se for necessária à garantia do cumprimento do contrato, o Edital exigirá a apresentação do Balanço Patrimonial, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (recomendamos a apresentação de Termo de Abertura, DRE, Livro Diário e Termo de Encerramento).

No presente caso podemos observar que o Edital estabelece uma regra especial reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, determinando a apresentação de documentação específica para comprovação da qualificação econômico-financeira.

Desta forma, supracitada regra editalícia, que guarda simetria e alinhamento com o art. 27 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excepciona e exclui a obrigatoriedade da apresentação, por parte da Recorrida, empresa de pequeno porte, do balanço patrimonial, sendo esta a correta exegese da referenciada regra, visto que o instrumento convocatório não traria normas vazias, não claras e ambíguas à interpretação mais favorável à amplitude da disputa.

Apenas por liberalidade e para engradecer o entendimento jurídico acerva do tema, visando apresentar informações aptas a conferir a segurança jurídica e econômico-financeira voltada à futura e eventual contratação, **a Recorrida apresentou o seu balanço patrimonial, já registrado, homologado e autenticado no SPED — Sistema Público de Escrituração Digital, conforme já conferido por essa pregoeira.**

Com efeito, a par da dicção constitucional a respeito das compras públicas - art. 37, inc. XI da CF/88, o qual preconiza que **"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."** não se perfaz compulsório que se exija, como fator de classificação/inabilitação do licitante com natureza jurídica de microempresa e empresa de pequeno porte, o balanço patrimonial, na medida em que a estas pessoas jurídicas é autorizada legalmente a contabilização simplificada das suas finanças.

Deste modo, a apresentação, por parte da Recorrida, no presente Certame, mesmo que não era obrigada a apresentar apresentou de forma completa o Balanço Patrimonial de forma completa, o que é suficiente para comprovar a sua qualificação econômico-financeira, estando, deste

modo, em sentido amplo, inócua a argumentação conduzida nas razões recursais.

Nota-se que as empresas desse porte comercial, sequer são obrigadas a apresentar Balanço Patrimonial, no próprio edital do certame há clara menção que " **em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ (último exercício social) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.** "

Mesmo diante, da não obrigatoriedade a empresa recorrida apresentou seu balanço patrimonial totalmente completo, vejamos que no momento de verificar os documentos de habilitação, tal arguição fora acertadamente verificada pela pregoeira, vejamos: " **verifica-se na documentação apresentada que o balanço patrimonial possui Recibo de Entrega, Termo de Abertura, e Registro de Protocolo na Junta Comercial, bem como assinatura do Responsável Técnico.** "

Em relação ao porte da empresa, basta uma simples consulta no Balanço Patrimonial e verificar que a empresa não extrapolou os limites exigidos na legislação vigente, tendo o seu porte de acordo com o seu faturamento, conforme dispões a legislação vigente.

Aos demais apontamentos, tais como faturamento, nota-se que se trata de questões internas da recorrida, a recorrente em nada há que se intrometer em relação ao faturamento da recorrida, é normal em empresas especializadas na prestação de serviços para órgãos públicos, há uma grande oscilação no faturamento, as vezes há o encerramento de contratos, podem ocorrer novos processos licitatórios onde as vezes a mesma não consegue sagrar-se vencedora, todas essas questões são de natureza interna de cada empresa.

Por derradeiro, acerca da ausência de índices e demais informações, destaca-se que tais informações, **não foram exigidas no edital do instrumento convocatório,** portanto não há em que se falar em qualificação econômica financeira incompleta, estamos diante da seguinte situação, o que fora exigido no edital a empresa Penta Serviços de Máquinas atendeu todos os requisitos de habilitação financeira, estando totalmente apta a executar os serviços.

4.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ainda em sua busca insistente em desqualificar essa recorrida, a empresa recorrente tenta buscar interpretação diferente do edital do certame, ou mesmo busca em sua peça recursal atribuir novas regras que sequer fazem parte do edital do certame, em sua extensa peça busca de todas as formas desqualificar o trabalho dessa pregoeira e equipe de apoio, que já declarou devidamente habilitada essa recorrida.

Visando verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação, especificamente em relação a qualificação técnica, vejamos a previsão no edital do certame:

> **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**
>
> **a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de equipamento similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado**

Vejamos que o edital do certame é claro em exigir atestado de capacidade técnica, que comprovem o **fornecimento de equipamento similar ao especificado neste documento.**

Estamos diante de um edital, que prevê os seguintes serviços **" REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. "**

Esta recorrida apresentou atestados do município de Várzea Grande-MT, em objeto similar ao exigido no presente certame, ora, em linhas gerais trata-se de limpeza urbana, disponibilização de caminhões e destinação final dos resíduos.

No município de Primavera do Leste-MT, na mesma linha disponibilização de caminhões, coleta de lixo seco e galhos, vejamos que em ambos os atestados há uma enorme similaridade com o objeto contratado.

Já em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, do município de Santo Antônio do Leverger-MT, a recorrente aponta uma série de apontamentos.

Folhas nº 366

Ocorre, que a administração pública diante de dúvidas de qualquer informação apresentada, pode fazer diligências e esclarecer os fatos, não há qualquer empecilho para a realização dessa diligencia.

Na realidade, nem essa recorrida tinha se atentado, ao fato de um mero erro de digitação na data de emissão do Atestado do Município de Santo Antônio do Leverger-MT, estamos diante de um pequeno erro formal.

Podemos observar no Atestado de Capacidade Técnica, temos os seguintes dados do contrato que originou o atestado:

Processo Administrativo: nº 059/2015
Convite: nº 008/2015
Contrato: nº 45/2015

Abaixo podemos observar parte da primeira página do referido contrato, (anexo) e basta uma simples confrontação dos dados apresentados no Atestado de Capacidade Técnica e os dados constantes no Contrato celebrado entre a empresa recorrida e o Município de Santo Antônio do Leverger-MT, que podemos verificar acerca da veracidade dos dados.

Ocorre, que é comum em datas de viradas de ano, as pessoas confundirem os anos, por exemplo, é comum em janeiro de 2024, a pessoa ao preencher um cheque colocar o ano de 2023.

Portanto, um pequeno erro formal na data de emissão do atestado, não pode torná-lo inválido, a recorrida comprova a realização dos serviços semelhantes com a juntada dos contratos celebrados com o município de Santo Antônio do Leverger-MT, o que comprova a veracidade do documento apresentado.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.160-000
TEL. (065) 3341-1246

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2015
CONVITE N.º 008/2015
CONTRATO Nº 46/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-ME.

O Município de Santo Antonio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.160-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Penta Serviços de Máquinas LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.471.422/0001-16, com sede na rua: Noel Rosa ,nº 25 lote 48, neste ato representado pelo seu administrador, Antônio Roni de Liz portador do RG. N.º 1320445-9 SSP/MT e CPF N.º 492.817.049-00, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito na rua Marechal Hermes de Abreu, nº 110, Cristo Rei, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Nessa oportunidade, juntamos aos autos cópias dos contratos dos serviços que essa empresa prestou junto aquela municipalidade, comprovando assim a realização dos serviços de **Locação de Caminhões Compactadores de Lixo,** esclareço ainda que caso reste alguma dúvida em relação aos serviços prestados, basta a simples realização de uma diligência que obviamente vai esclarecer quaisquer dúvidas, quanto à capacidade técnica operacional.

Com propriedade, o TCU já decidiu recentemente pela admissibilidade da juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Veja-se:

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 12/2021-Plenário – Proc. 018..651/2020-8).

A decisão supra do TCU, ataviada com a linha de entendimento desta Recorrida, segue a tese da percepção de que o edital não constitui um fim em si mesmo, sendo pertinente empregar a sistemática do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, ao licitante que não dispunha ou não propunha a apresentar justificadamente um determinado documento no momento da fase habilitatória, isto pela circunstância segundo a qual a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Não obstante, deve ser levado em consideração que a Lei nº 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, **não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.**

Destarte, conclui-se que, muito embora há um erro na data de emissão do Atestado, que resta totalmente esclarecida com a juntada dos contrato, este erro formal não tem o condão de inabilitá-la do Certame, mediante a aplicação ao caso do princípio do **FORMALISMO MODERADO,** eis que a Recorrida, ao lançar a sua proposta no Certame, declarou formalmente que cumpre os requisitos para a habilitação e com as exigências do edital, declaração esta que, data vênia, sub-roga a finalidade esperada pela documentação habilitória apresentada.

Clarividente a pertinência da aplicação do princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança, economia e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Neste interim, impende salientar que a Administração Licitante deve, sempre em nome e diante do interesse público, preservar as propostas em disputa, ampliando a competição, de modo a expurgar fatores irrelevantes à verificação da habilitação e aptidão técnica do licitante vencedora, desde que esta preservação não prejudique aos demais licitantes. Tal exegese retrata, em suma, o Princípio do Formalismo Moderado, que excepcionalmente dirige a Administração para a não adoção de rigores excessivos o suficiente para afrontar a segurança jurídica, a verdade material e a economicidade, que preponderam no campo jurídico administrativo.

O princípio do Formalismo Moderado vem destacado por Hely Lopes Meirelles do seguinte modo:

> **"O procedimento formal, entretanto, não se confunde com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – *'pas de nullitésansgrief'*, como dizem os franceses".**

(Direito Administrativo Brasileiro. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009).

Referenciado entendimento doutrinário vem desde há muito tempo ganhando eco na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> **Acórdão nº 2302/2012-Plenário "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências".**

O posicionamento do TCU logo acima evidenciado, fez-se repercutir em diversos tribunais judiciais, tais quais os logo abaixo explicitados, mediantes as seguintes ementas:

> **"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. (...) 3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido" (STJ. REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 08/09/2010). Também é este o entendimento desta 5ª C. Cível: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016. FASE DE HABILITAÇÃO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. FALHA SUPRIDA POSTERIORMENTE PELO PREGOEIRO. FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ATINGIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. (...) De fato, a eliminação da empresa por mera irregularidade formal na documentação, na proposta ou, ainda, a exigência de documento que possa ser substituído por outro de igual eficácia, viola frontalmente os princípios da razoabilidade e da**

ampla concorrência por excesso de formalismo. (...) Em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade a Administração Pública deve sempre, de um lado, buscar atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Isto é, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades excessivas e exigências desnecessárias. (...) O apego às formalidades demasiadas acaba por frustrar a celeridade das contratações. De mais a mais, a observância irrestrita às cláusulas editalícias, em alguns casos, acaba por tornar ineficaz o procedimento licitatório como um todo. Ainda, Hely Lopes Meirelles, em "Licitação e Contrato Administrativo", entende que: "é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação". 2 Igualmente, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, se o ato atingiu a sua finalidade sem causar prejuízos às partes, não há fundamento para anulá-lo" (TJPR - 5ª C.Cível - AI 1580427-6 - Lapa - - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida- J. 13.12.2016) (grifo nosso).

"Quanto a não apresentação do documento a que se refere o item 8.1.3.1 pela licitante Potenza - Empresa de Trabalho Temporário Eireli, verifica-se que a autoridade apontada como coatora, após o cotejo dos princípios licitatórios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório com o princípio do formalismo moderado, adotou a posição que afasta o formalismo exagerado e privilegia a busca da proposta mais vantajosa, habilitando a licitante Potenza, notadamente em virtude da não essencialidade do documento a que se refere o item 8.1.3.1 do Termo de Referência.

Confira-se excerto da fundamentação:

"(...) De todo modo, em que pese esse debate jurídico, recomenda-se que seja adotada, neste momento, a posição que impõe o afastamento do formalismo exagerado e privilegia a busca da proposta mais vantajosa, admitindo-se a permanência da recorrente no processo licitatório, notamente em virtude da não essencialidade do documento a que se refere o item 8.1.3.1 do termo de Referência. Essa posição nos afigura mais acertada, s.m.j, à luz do princípio do formalismo moderado, considerando que o objetivo perseguido pelo documento formal, objeto da

> **exigência do edital foi, por caminhos diversos, satisfatoriamente atendido, não havendo razão plausível e sustentável para alijar a licitante que apresenta a proposta mais vantajosa do certame, sob pena de subjugar relevantes princípios do processo licitatório ao mero escopo formal." (TJ-MS - MS: 14124646620208120000 MS 1412464-66.2020.8.12.0000, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 29/09/2020, 1ª Seção Cível, Data de Publicação: 01/10/2020) "Os vícios formais encontrados no edital de licitação que não causem prejuízos aos particulares nem ao interesse público podem ser reparados pela Administração, sem que isso importe em nulidade do ato convocatório ou do certame" ((STJ - AgInt no RMS: 63878 DF 2020/0160902-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/08/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2021, citando o Acórdão RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).**

Desta feita, não poderia a administração tratar de forma diversa a matéria pois assim resultaria em excesso de formalismo, incompatível aos princípios da licitação e ao interesse público. Sobre o tema, os Tribunais pátrios entendem:

> **"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido. Processo: MS 5418 DF 1997/0066093-1. Relator (a): Ministro Demócrito Reinaldo. Julgamento: 24/03/1998. Órgão Julgador: S1 - Primeira Seção Publicação: DJ 01.06.1998, p. 24, vol. 56, p. 151, vol. 14, p. 133. (Grifos nossos)**

O simples fato de um pequeno erro de digitação no Atestado apresentado, eis que, com a divergência de datas, porém com a apresentação dos contratos de prestação de serviços ou através de realização de

diligencias, irá sanar quaisquer dúvidas, referente a veracidade e qualidade dos serviços já prestados por essa recorrida.

De forma equivocada, fato que já foi esclarecido novamente a recorrente busca dá interpretação diversa daquela constante no edital, em uma alegação totalmente absurda, informa que o Termo de Referência, exige que a licitante comprove por meio de atestado de capacidade técnica operacional ter executado 50 % do objeto da licitação.

Tal exigência, não consta como requisitos de qualificação técnica operacional, não há tal exigência no edital do certame, e certamente se houvesse, teria sido alvo de impugnação dessa recorrida, trata-se de um verdadeiro absurdo caso essa municipalidade exigisse em seu edital quantitativos mínimos nos atestados a serem apresentados, tais exigências visam somente frustrar o caráter competitivo da licitação, o que não é o caso no presente certame.

É obvio, que a recorrente causa uma grande confusão na interpretação das regras contidas no edital do certame e no Termo de referência.

Vejamos o que diz o Termo de Referência:

9.18 Após declarada vencedora, a empresa deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.

9.19 Dentro do mesmo prazo estabelecido no item 9.18, a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional técnico do seu quadro profissional, possui atestado e/ou Certidão de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou respectivo órgão de classe, comprovando a execução de planejamento e manutenção de frota similar e compatível com o objeto da licitação.

9.20 serão aceitos atestados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto do edital em quantidades e prazos.

A regra é bem clara, chega a ser fantasioso interpretação diversa daquela contida no edital, vejamos que o item **9.18 afirma que após ser declarada vencedora**, e não antes juntos com os documentos de habilitação, que tal exigência dever ser cumprida, sem delongas e para que não haja uma verdadeira perca de tempo, tais alegações sequer devem ser discutidas, pois, chega a ser ridículo buscar interpretação diversa daquela ali contida nas regras do edital, buscado de todas as formas desqualificar essa recorrida.

5.DOS REQUERIMENTOS FINAIS

E assim diante de todo o exposto, onde não foi descumprido qualquer princípio da Administração Pública, seja desvinculação do edital, tão pouco qualquer preceito legal, requer ao Vosso Pregoeiro Designado conhecimento da presente **CONTRARRAZÃO** apresentada, para afim de esclarecer e elucidar os infundados RECURSOS interpostos para que se julgue totalmente improcedentes, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato a empresa vencedora.

Não sendo este o entendimento de Vosso Pregoeiro Designado, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após a mesma análise, julgue Procedente este Recurso, para que se julgue totalmente improcedente o Recurso interposto, dando seguimento ao processo licitatório em suas demais fases.

6. DOS PEDIDOS

Sendo assim, é o que se pede:

a). Julgue tempestiva as CONTRARRAZÕES;

b) Acolha as CONTRARRAZÕES, afim de elucidar e esclarecer supostas irregularidades aventadas em frustrado Recurso;

c). Julgue improcedentes o recurso da Recorrente;

d). **Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RONI DE LIZ
Data: 07/02/2024 12:03:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VÁRZEA GRANDE-MT 06/02/2024.

ANTONIO RONI DE LIZ
CPF 492.817.049-00
REPRESENTANTE LEGAL

Sanetran

Folhas Nº 371

À Prefeitura Municipal de Sorriso – Mato Grosso

À Comissão de Licitação

Ref.: Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº 082/2023

A Sanetran Saneamento Ambiental Ltda[1], em diante apenas Sanetran, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante V. Senhoria, com fulcro no item 12 do Edital e no art.109 da Lei nº 8.666/1993, interpor *Recurso Administrativo* em face da decisão de habilitação da empresa Penta Serviços de Maquinas Ltda.

I. Tempestividade

Nos termos do item 16 e no 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias corridos a contar da intimação do ato.

O prazo iniciou em 31.01.2024, sendo o prazo final para apresentação do recurso é o dia 02.02.2024, desta forma o presente recurso é tempestivo.

[1] Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rodovia Vereador Ademar Bertolli, 6159, Almirante Tamandaré, Paraná, com CEP nº 83506-430.

II. SÍNTESE FÁTICA

A PREFEITURA DE SORRISO instaurou licitação na modalidade pregão presencial para *"registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo"*.

Em 30 de janeiro de 2024, o Sr. Pregoeiro declarou a empresa PENTA vencedora do certame, disponibilizando os documentos de habilitação para os concorrentes.

Ocorre que, conforme será demonstrado abaixo, a habilitação da empresa PENTA ocorreu de forma equivocada, posto que a mesma não atende os requisitos mínimos exigidos no edital ao que tange a habilitação econômico financeira e técnica.

III. BALANÇO PATRIMONIAL. IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL.

Dispõe o item III do Instrumento Convocatório que a licitante deveria apresentar *"Balanço Patrimonial na forma da Lei"*, no entanto a PENTA apresentou balanço de forma incompleta, além de conter informações extremamente questionáveis quanto a veracidade dos dados.

Primeiramente é essencial citar que o balanço apresentado não está na forma da lei, conforme exigido pelo edital e pela Lei 8.666/93.

O art. 31, I da Lei 8.666/93, assim dispõe sobre a documentação obrigatória para fins de habilitação econômico financeira:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Folhas Nº 372

> I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

O balanço patrimonial é um documento contábil que serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período.

Deste modo, visando justamente possibilitar a Administração Pública analisar a saúde financeira da empresa é imprescindível a apresentação do balanço de forma correta e em conformidade com a legislação. Não se trata de simples averiguação de índices e sim de analisar a capacidade que a empresa possui em gerir o contrato com o MUNICÍPIO.

Com a apresentação de forma incompleta o MUNICÍPIO fica impedido de analisar de forma concreta a saúde financeira da PENTA. Deixando a licitante de cumprir os termos do edital.

Pois bem, vejamos a importância de todos os itens faltantes no balanço da PENTA.

Ao que tange às notas explicativas não apresentadas é preciso mensurar que as mesmas são importante instrumento voltado a conferir maior clareza às demonstrações financeiras, Isso porque elas trazem informações descritivas e complementares aos demonstrativos, tais como: critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, práticas contábeis aditadas, ajustes em relação às demonstrações de anos anteriores entre outros detalhes.

Um dos exponentes da doutrina respectiva, SERGIO DE LUDÍCIBUS, digressiona sobre o tema:

Sanetran

> Um dos grandes desafios da Contabilidade, relativamente à evidenciação tem sido o dimensionamento da qualidade e da quantidade de informações que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis em determinado momento.
>
> Como parte de esforço desenvolvido nesse campo, surgiram as notas explicativas que são informações complementares as como demonstrações contábeis. Representando parte integrante das mesmas. Podem estar expressas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações contábeis que forem necessárias ao melhor e mais completo esclarecimento dos resultados e da situação financeira da empresa, tais como: demonstração do valor adicionado, demonstração de fluxos de caixas e demonstrações contábeis em moeda corrente. As notas explicativas podem ser usadas para descrever práticas contábeis utilizadas pela companhia, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações especificas ainda para composição de contas auxilia também a estética do Balanço, pois se pode fazer constar dele determinada conta por seu total, com detalhes necessários expostos por meio de uma nota explicativa, como no caso de Estoques, Ativo Imobilizado, Investimentos, Empréstimos e Financiamentos e outras contas.

Ressalta-se que as notas explicativas são um complemento das demonstrações contábeis, conforme o art. 176 §4º da Lei 6.404/76:

> As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício

Por ser parte complementar do balanço é preciso considerar aqui, que em geral, as notas explicativas devem seguir a seguinte estrutura:

- Apresentação resumida sobre a base de reparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis adotadas e aplicadas no negócio e em eventos relevantes;

Folhas 373

- Divulgação de informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e que não são apresentadas ou evidenciadas em outra parte do demonstrativo;

- Fornecimento de quaisquer informações adicionais não especificadas, mas ainda necessárias ou importantes para total compreensão da demonstração. Ou seja, divulgação de informações e pressupostos relativos às questões como: futuro da empresa, saúde financeira, projeções para exercício financeiro do próximo ano, comparativos com exercícios de anos anteriores, entre outras informações adicionais.

Por fim, é exigido que sejam indicados dentro da estrutura citada:

- Os principais critérios de avaliação de elementos patrimoniais, como: estoques, cálculos de depreciação, amortização e exaustão, constituição de provisões para encargos e riscos e ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

- Os investimentos relevantes em outras sociedades;

- O aumento do valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações;

- Os ônus reais, constituídos sobre elementos do ativo, garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

- As taxas de juros, datas de vencimento e garantias das obrigações a longo prazo;

- O número, espécie e classes das ações do capital social;

- As opções de compras de ações outorgadas exercidas;

- Os ajustes de exercícios anteriores; e

- Os eventos subsequentes ao encerramento do exercício, que tenham ou possam ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da empresa ou instituição.

Ressalta-se que a PENTA não apresentou as referidas notas explicativas, mesmo com a exigência do edital de que o balanço patrimonial deveria ser apresentado na forma da lei.

O Conselho Federal de Contabilidade editou norma para orientar a apresentação das demonstrações contábeis, entre elas as notas explicativas:

A Interpretação Técnica ITG 2000 (R1), aprovada pela Resolução CFC 1.330/11, determina as formalidades da Escrituração Contábil e a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário. Com relação às Demonstrações Contábeis obrigatórias, como regra geral, destaca-se o conjunto completo, que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5) - (Res. CFC 1.185/09):

> 10. O conjunto completo de Demonstrações Contábeis inclui:
>
> (a) Balanço Patrimonial ao final do período;
>
> (b) Demonstração do Resultado do Período;
>
> (ba) Demonstração do Resultado Abrangente do Período;
>
> (c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Período;
>
> (d) Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período;
>
> (da) Demonstração do Valor Adicionado do Período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador, ou mesmo se apresentada voluntariamente;
>
> (e) Notas Explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas - alterado pela NBC TG 26 (R3);

Folhas 374

> (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A - incluído pela NBC TG 26 (R1);
>
> (f) Balanço Patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente, ou procede a reapresentação retrospectiva de itens das Demonstrações Contábeis, ou quando procede a reclassificação de itens de suas Demonstrações Contábeis, de acordo com os itens 40A a 40D - alterado pela NBC TG 26 (R1).

Certo é que as notas explicativas compõem o balanço patrimonial.

Para que não reste dúvida quanto a essencialidade de apresentação das notas explicativas o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ASSIM já determinou:

> Considerando que a representante, em síntese, alegou que foi indevidamente inabilitada no **certame por não ter apresentado as notas explicativas** e os índices contábeis do último exercício social para comprovação da qualificação econômico financeira;
>
> Considerando que o item 10.3.4 do inciso II, do instrumento convocatório exigiu para fins de habilitação econômico financeira a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (peça2, p.11)
>
> Considerando que as demonstrações contábeis representam **um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessárias sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas.**
>
> **Considerando que a comissão de licitações agiu corretamente ao inabilitar a representante em decorrência da não apresentação dos demonstrativos contábeis na forma da lei,** conforme estabelece o art. 31, inciso I da lei 8.666/93, art. 26 da Resolução CFC 11.418/2012 e NBC TG (R5), item 10; (TCU – 2ª Câmara – Acordão 11030/2019)

Sanetran

Evidente é o descumprindo dos termos do edital, e o dever de inabilitação da empresa em razão da ausência de item fundamental (notas explicativas).

Outro ponto essencial a ser considerado são as informações manentes no balanço, que após passar por análise de consultoria especializada constatou uma série de incongruências que necessitam ser ponderadas e analisada inclusive pela Receita Federal.

As informações abaixo demonstram claramente que os índices apresentados pela PENTA não condizem com a realidade da empresa.

1. Irregularidade e Inconsistência

Conforme declarado pela PENTA ela é uma ME/EPP, para que exista o referido enquadramento a Lei Complementar 123/2006 determina que a empresa deve ter um faturamento máximo de R$ 4.8 milhões ao ano.

Como pode-se observar a PENTA apresenta no seu balanço um faturamento anual de R$ 1.814.685,53 e no ano seguinte de R$ 1.731.842,83.

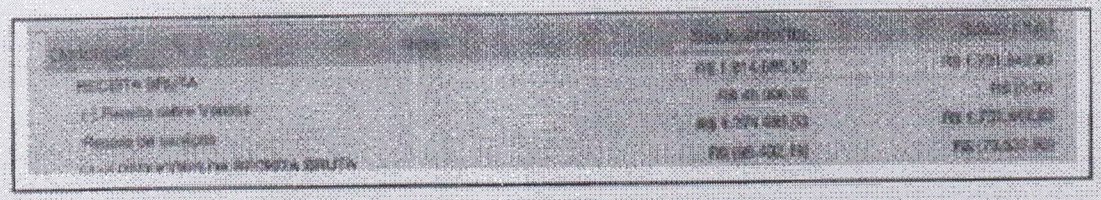

No entanto no "contas a receber" declara a PENTA ter o valor de R$ 11.386.354,01 e no ano seguinte o montante de R$ 12.465.143,65. Causa extrema estranheza que o valor total de contas a receber representa 7 (anos) de faturamento da empresa.

Folhas Nº 375

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

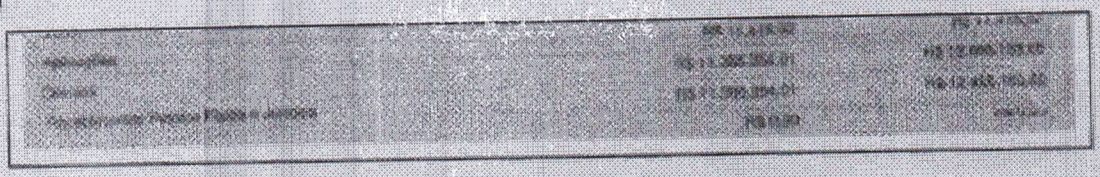

Pois bem, a legislação é bem clara que nos termos da CPC 48 (IFRS 9) e CPC 38 (IAS39) cada categoria de vencimento deveria estar associada a uma perda estimada.

	Títulos a vencer	Títulos vencidos				
		entre 1 a 30 dias	entre 31 a 60 dias	entre 61 a 90 dias	entre 91 a 180 dias	acima de 180 dias
Taxas de perdas	3%	6%	10%	20%	50%	100%

Ora se houve tamanha perda relativo a 7 anos de faturamento, este valor não deveria constar como ativo a receber, deveria estar enquadrado como perda estimada em créditos de liquidação duvidosa (PECLD).

Ocorre que se este enquadramento estivesse correto a PENTA não teria índice para participar do certame, o que causa questionamento quanto a regularidade do balanço, o que certamente deve ser apurado.

2. Depreciação

Dispõe os dados do balanço apresentado pela PENTA que durante o período de um ano não houve depreciação de nenhum equipamento/veículo.

Veja-se que a depreciação no início do ano é de R$ 5.905.418,29 mantendo o mesmo valor no final do ano. A não ser que se tenha uma mágica acontecendo, todos os equipamentos/veículos sofrem depreciação.

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

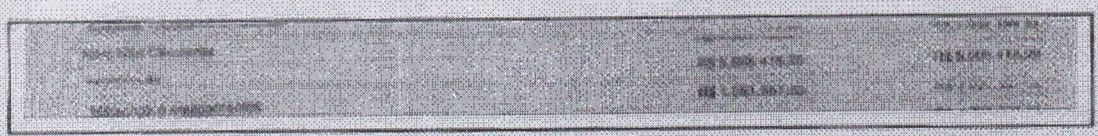

Sanetran

Nesta seara prevê a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1700 de 14 de março de 2017 em seu Anexo II, que a depreciação no caso de máquinas e veículos é de 10%.

Ocorre que PENTA não realizou a referida depreciação em seu balanço, deixando assim de contabilizar o montante de R$ 588.165,45 de despesas no DRE, o que consequentemente reduziria o seu ativo.

Levando em consideração os itens 1 e 2 supra apresentados, caso a PENTA tivesse seu balanço correto, isso é realizando a baixa de PDD (que é determinada pela legislação) a empresa teria um Ativo Circulante Negativo em –R$ 8.978.316,87, uma vez que de forma bem otimista teria a receber o faturamento do ano, o Ativo Não Circulante reduziria em -R$ 588.165,45

ATIVO	dezembro-21	dezembro-22 PA	
Ativo Circulante	**11.411.978,81**	**-8.978.316,87**	**P**
Disponível	24.128,65	22.576,99	
Contas a Receber	11.386.354,01	1.731.842,83	
Outros a Receber	1.496,15	574,13	
Provisão Para Devedores Duvidosos		-10.733.310,82	
Estoques		0,00	
Tributos a Recuperar		0,00	
Tributos a Compensar		0,00	
Dividendos a Receber		0,00	
Ativo Não Circulante Mantido p/Venda		0,00	

Não Circulante	**4.301.193,31**	**3.713.027,86**
Realizavel a Longo Prazo		0,00
Fundo de Reserva e Consorcio		0,00
Depositos Judiciais		0,00
Ativo Permante	**4.301.193,31**	**3.713.027,86**
Investimento	5.905.418,29	5.905.418,29
Imobilizado		0,00
(-)Depreciacao	-1.604.224,98	-2.192.390,43
Intagível		0,00
TOTAL DO ATIVO	**15.713.172,12**	**-5.265.389,01**

Observa-se que esta simples constação resulta em um prejuizo de -R$ 10.583.450,89, fazendo apenas as contabilizações da Depreciação e do PDD.

Seguindo as diretrizes legais, cristalinamente a PENTA não tem índice para atender o edital, conforme demonstrado abaixo:

(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**281.947,10**	**1.096.807,34**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		**219.292,49**	**11.664.271,60**
Despesas Administrativas		219.292,49	930.960,78
Provisão Para Devedores Duvidosos	0		10.733.310,82
(=) DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS		**38.801,73**	**14.986,63**
(+) Outras Receitas Operacionais		0,00	0,00
(-) Despesas Financeiras		38.801,73	14.986,63
(+) Resultado Positivos em Participações Societarias		0,00	0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSL		**23.852,88**	**-10.583.450,89**
Provisão Contribuição Social / Imposto de Renda			0,00
Imposto de Renda			0,00
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		**23.852,88**	**-10.583.450,89**

ATIVO	dezembro-21	dezembro-21	PASSIVO	dezembro-21	dezembro-20
Ativo Circulante	11.411.978,81	8.978.316,87	Passivo Circulante	4.855.981,19	3.857.068,84
Disponível	24.128,65	22.576,09	Fornecedores	1.821.148,09	1.863.650,56
Contas a Receber	11.386.354,01	1.731.842,83	Fornecedores Relacionados		
Outros a Receber	1.496,15	574,13	Obrigações Trabalhistas		
Provisão Para Devedores Duvidosos		(8.758.513,82)	Contribuições Sociais a Recolher		
Estoques		0,00	Tributos e Impostos a Recolher	2.031.678,19	1.898.271,25
Tributos a Recuperar		0,00	Outras Contas a Pagar		
Tributos a Compensar		0,00	Empréstimos / Financiamentos	198.572,24	87.415,84
Dividendos a Receber		0,00	Adiantamento de Clientes		
Ativo Não Circulante Mantido p/Venda		0,00	Parcelamentos		
			Obrigações com Pessoal	9.687,57	7.671,19
Não Circulante	4.301.195,51	3.733.027,86	Não Circulante	485.015,59	1.022.288,52
Realizavel a Longo Prazo		0,00	Exigível a Longo Prazo	485.015,59	1.022.288,52
Fundo de Reserva e Consorcio		0,00	Instituições Financeiras		0,00
Depositos Judiciais		0,00	Receitas diferidas	485015,59	1.022.288,52
Ativo Permante	4.301.195,51	3.733.027,86	Patrimonio Liquido	11.372.175,14	585.991,66
Investimento	5.905.418,29	5.905.418,29	Capital Social	5.000.000,00	5.000.000,00
Imobilizado		0,00	Reserva Legal	1.310.253,98	1.310.253,98
(-)Depreciacao	(1.604.224,98)	(3.162.390,43)	Lucros Acum. p/Distrib.Assembleia	4.951.921,16	(5.654.261,33)
Intangivel		0,00			
TOTAL DO ATIVO	15.713.174,32	12.711.344,73	TOTAL DO PASSIVO / PATRIMONIO LIQ	15.713.174,32	5.465.289,02

Realizando o cálculo do índice exigido pelo edital, com os apontamentos corretos, este seria o índice apresentado pela PENTA:

Índice de Endividamento	**P.C + P.E.L.P**	**4.879.297,36**	**-93%**
	Ativos Total	**-5.265.289,01**	

Ora, com o devido respeito, mas não resta dúvida que o índice de endividamento fica NEGATIVO.

3. Regime Tributário

Outro ponto que merece ser observado é o Regime Tributária adotado pela PENTA.

Nos termos do balanço a PENTA declara um imposto de 4% no ano, isso é o pagamento de imposto no valor de R$ 70.537,93 para uma receita de R$ 1.731.842,83.

Ocorre que a menor alíquota de imposto para o regime Tributário do Simples Nacional é de 4,5%.

3. Redução de Custo Operacionais – Lucratividade – Completamente fora do mercado

Mais uma vez questiona-se a mágica feita pela PENTA, que mesmo diante do cenário de aumento dos juros, taxas e impostos, ainda assim conseguiu reduzir seus custos operacionais em 61% em um ano.

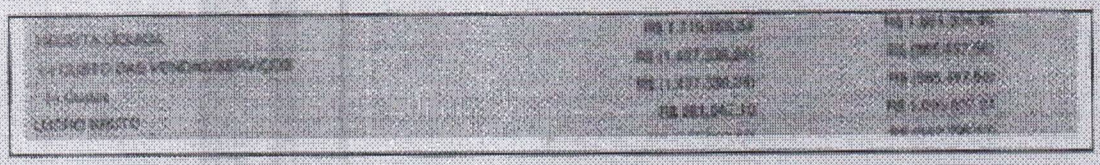

Em contrapartida as despesas operacionais subiram 56%.



De forma surpreendente no mesmo período a lucratividade da empresa foi de 2994%!!!!!

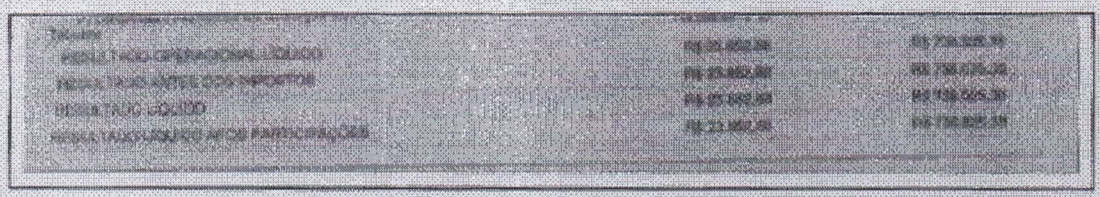

Certamente deve ter sido a única empresa no Brasil que conseguiu tamanha façanha em um período de retomada da economia pós pandemia.

Desta forma, considerando a documentação apresentada pela PENTA deve esta Comissão Permanente de Licitação junto com a Equipe de Apoio tomar todas as providências e diligências necessárias para assegurar de que os indícios e suspeitas adiante apresentados sejam esclarecidos com a devida fundamentação e comprovação documental, afastando qualquer situação que possa configurar, em tese, prática abusiva, desleal, imoral e/ou ilegal, suspeita de fraude e/ou corrupção, e que estejam em contrariedade com Edital, legislação, princípios e interesse público. Uma vez confirmados estes indícios,

dúvidas ou suspeitas, deve ser de pronto inabilitada a empresa PENTA, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO - OBRIGATORIEDADE - EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADE (NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTRATOS E MINISTÉRIO PÚBLICO)

As exigências de qualificação técnica fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se os licitantes interessados em contratar reúnem as condições técnicas necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

MARÇAL JUSTEN FILHO, ao tratar sobre os requisitos de qualificação técnica, explica que:

> A expressão 'qualificação técnica' tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.
>
> (...)
>
> O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.
>
> Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários,

> restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes. [2]

Referidas exigências devem ser adequadamente definidas pela Administração nos editais de licitação, sendo válido ressaltar que, consoante a regra disposta no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, somente poderão ser fixadas em edital as condições mínimas necessárias à escorreita execução do objeto.

> Art. 37. (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, é a posição pacífica do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, consubstanciada na seguinte resenha jurisprudencial:

> A exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto.[3]

Portanto, ao delimitar o objeto a ser contratado, cabe à Administração Pública prever, em consonância com os requisitos admitidos pela legislação, as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificadamente, e fixa-las no ato convocatório da licitação, tendo em mente possibilitar a participação do maior número possível de interessados, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais

---

[2] FILHO. Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014 p. 575.

[3] TCU. Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=175:11:31766765444506:NO_P11_NO_SELECIONADO:P11_TELA_ORIGEM:P11_ORIGEM:0_1_395_20_3,LOGICA:0

vantajosa, sem esquecer as condições essenciais e necessárias à escorreita consecução do objeto visado.

De acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93 a avaliação da capacidade técnica específica dos licitantes (a aptidão para executar objeto similar ao licitado) pode se dar sob duas perspectivas distintas: I) a da capacidade técnico-operacional (art. 30, inc. II); e, II) a da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inc. I):

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> (...)
>
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> (...)
>
> §1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
>
> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
>
> (...)

§2º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º. Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

(...)

§8º. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9º. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fato de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

§10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a

> substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

A comprovação da qualificação técnico-operacional tem por finalidade assegurar que o licitante, enquanto organização empresarial, detém estrutura administrativa e organizacional mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Para tanto, busca-se saber, através da experiência anterior, se o licitante já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, bem como se dispõe de instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para a execução do contrato.

De acordo com MARÇAL JUSTEN FILHO:

> A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.[4]

Nos termos do art. 30, §§ 1º e 6º, da Lei de Licitações, a comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de objeto similar ao licitado, bem como pela incontroversa indicação das instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para executar o objeto da licitação.

Ocorre que os atestados apresentados pela empresa PENTA, não atendem aos requisitos mínimos do instrumento convocatório e

[4] FILHO, Marçal Justen. Comentários..., p. 585.

ainda precisam ser averiguados por esta municipalidade, pelos órgãos de controle e Ministério Público.

Nesta linha cabe analise de cada atestado apresentado pela PENTA.

Veja-se que a PENTA tenta levar a Administração a erro, apresentando atestados cujo o objeto é completamente dissonante do objeto do certame.

O atestado do Município de Várzea Grande, relativo ao contrato 074/2014 dispões sobre a execução do serviço de varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros, capina manual, raspagem das vias urbanas pavimentadas, pintura de meio fio, limpeza de canais fluviais entre outros.

Já o atestado do Município de Primavera do Leste se quer menciona o número do contrato, contém apenas a descrição dos serviços prestados de recolhimento de lixo seco e galhos para a secretaria e de horas de caminhão carga seca, caçamba e pá carregadeira.

Pois bem, é um tanto quanto óbvio que os serviços descritos em nada tem haver com locação de veículo compactador coletor de resíduos!!!!

Cristalinamente a juntada de atestados (sem informação de quantitativo, número de contrato, data de vigência) já evidencia a ausência de capacidade técnica da PENTA. Posto que os referidos atestados são de **OBJETOS COMPLETAMENTE DIFERENTES DO LICITADO PELA PREFEITURA DE SORRISO**. Ora, qual a razão para a juntada destes atestados se não para atrapalhar o processo e levar a administração a erro, tentando induzir que a empresa possui capacidade técnica, o que é uma inverdade.

Sanetran

Por certo, que os referidos atestados devem ser desconsiderados.

Passa-se a análise do atestado do Município de Santo Antonio de Leveger, o qual possui uma série de incongruências que serão demonstradas e que havendo a ilegalidade/ilicitude das informações devem ser levadas a conhecimento do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público para apuração de inidoneidade do licitante.

Inicialmente o atestado apresentado, assim como os demais, é incompleto quanto ao prazo de execução do contrato. De qualquer modo é de fácil constatação com base nas datas constantes no documento qual foi o prazo de execução.

O Contrato nº 45/2015 é oriundo do Processo Administrativo nº 059/2015 – Convite 008/2015. Essencial observar que a contratação ocorreu no ano de 2015.

> ***SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER*** atesta para os devidos fins que a Empresa ***PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA-ME***, com sede na Rua Noel rosa nº 25 Bairro jardim Costa Verde na Cidade de Varzea Grande , CNPJ.00.471.442/0001-16, Prestou Serviços de Locação de Caminhão Equipado com Compactador e Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme Processo Administrativo nº 059/2015 Convite 008/2015 e Contrato nº 45/2015 , de boa qualidade, de acordo com sua característica, sem danos físicos ou mecânicos e em perfeito estado de uso, sendo ainda, cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

O atestado foi emitido em **10 de janeiro de 2015.** É evidente que a emissão de atestado somente ocorre após a execução do serviço, ninguém atesta que o serviço foi prestado sem que o mesmo tenha sido concluído.

Sanetran

Folhas 381

Santo Antonio De Leverger 10 de Janeiro de 2015

Diante destes dados resta demonstrado que todo o processo de contratação e execução ocorreu em menos de 10 dias. Explica-se: o início do processo de contratação, a contração, a execução e o atestado foram executados e emitidos em 2015.

Ora, a de se considerar que todo este processo aconteceu com uma agilidade fora do comum, uma rapidez nunca antes vista em nenhuma contratação (ainda que na esfera privada). Foram 10 dias para que todo o processo citado acontecesse e fosse executado, lembrando que neste período ainda teve o feriado nacional de 01 de janeiro.

Com o devido respeito, mas certamente há algum fato obscuro neste atestado.

Mais surpreendente ainda é a data que o atestado foi emitido, 10 de janeiro de 2015, rapidamente olhando o calendário observa-se que o atestado foi emitido em um sábado.



Sanetran Saneamento Ambiental
www.sanetran.com.br
negocios@sanetran.com.br
(41) 3365-5601
Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ 95.391.876/0001-12

Sanetran

A não ser que a Prefeitura Santo Antonio de Leveger tenha um horário diferenciado de serviço e que tenha uma capacidade executória fora do comum, certamente o atestado não foi emitido em um sábado!

Estes pontos fazem com que a veracidade do atestado seja contestada, razão pela qual a SANETRAN entende que o documento deve ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para que em havendo ilegalidade os responsáveis respondam pelos seus atos.

Essencial citar o entendimento do TCU, o qual determina que a apresentação de atestado falso ou com dados falsos configura fraude a licitação e enseja declaração de inidoneidade da licitante.

> A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.
>
> Independentemente da licitante seja a vencedora ou não da licitação, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica falso induz a Declaração de Inidoneidade do Licitante. (TCU. Acórdão 2233/2019 – Relator Ministro Benjamim Zymler)

Pois, bem, ainda que o atestado seja verídico, o que não se acredita, ele deixa de atender aos requisitos básicos para o presente certame.

O atestado é de apenas alguns dias de execução do serviço, conforme demonstrado, apontando que para estes dias foram disponibilizados 2 (dois) caminhões ao município.

Ocorre que o Termo de Referência exige que a empresa licitante comprove por meio do atestado de capacidade técnica operacional ter executado 50% do objeto da licitação em tela.

9.20 **Serão aceitos atestados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto do edital em quantidades e prazos.**

Desta forma se o prazo do contrato oriundo do certame é de 12 (doze) meses, a empresa licitante deve comprovar ter executado o serviço por no mínimo 6 (seis)meses. Se consideramos que a execução foi de 10 (dez) dias, a PENTA comprovou a execução somente de 3,65% dos 50% que deveria ter comprovado.

Já ao que se refere ao quantitativo, exige o edital 14 (quatorze) veículos. Se consideramos 50% deste quantitativo a licitante deve comprovar que já executou o objeto com no mínimo 7 (sete)veículos.

A PENTA somente comprovou o serviço com 2 (dois) veículos, isso é apenas 14% dos 50% que obrigatoriamente deveria ter atestado.

Veja-se que as inconsistências apresentadas são o suficiente para inabilitar a empresa por ausência de capacidade técnica para executar o objeto do presente certame.

Insta frisar que o próprio instrumento convocatório é claro ao exigir que a licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica operacional de no mínimo 50% do objeto licitado, sendo este inclusive o entendimento da Corte de Contas, que permite a referida exigência, conforme Acordão recente abaixo citado:

> Licitação. Qualificação Tecnica. Atestado de capacidade técnica. Comprovação. Quantidade. Limite mínimo. Justificativa.
>
> A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos

> exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais devidamente justificadas no processo de licitação. (TCU. Acordão 1251/2022 – Segunda Câmara – Relator Ministro Substituto André de Carvalho)

Tal entendimento coaduna-se com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que fundamentaram a Súmula 263/2011 do TCU:

> SÚMULA Nº 263/2011
>
> Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Entendimento semelhante foi consolidado na Súmula 24 do TCE/SP:

> SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Para que não reste dúvida quanto ao dever e a legalidade da exigência de comprovação de capacidade técnica operacional, assim aduz o TCU:

> Representação, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades no Edital da Concorrência

Pública 006/2011, do tipo menor preço, em regime de execução de empreitada por preços unitários, conduzida pelo município de Araras/SP. O objeto desse certame é a execução das obras e serviços de macrodrenagem urbana, incluindo reservatórios de retenção e barragem de águas pluviais no Córrego do Facão e a canalização dos Ribeirões das Araras, das Furnas e Córrego do Facão, com o valor estimado em R$ 53.199.292,28. Entre as ocorrências apontadas, está a de que as exigências relativas à capacitação técnico-operacional constantes do item 05.04.02 do Edital teriam sido excessivas. Foram requeridos atestados de execução para os seguintes itens: "a) Armadura - execução e fornecimento de aço CA 50 ou superior, inclusive corte, dobra e colocação, de no mínimo 776.000 quilos; b) Concreto - execução e fornecimento de concreto usinado bombeado, inclusive colocação, espalhamento e acabamento, de no mínimo 7.790 metros cúbicos". O edital da licitação permitiu a soma de quantitativos executados em cada um dos atestados fornecidos. O relator do feito, ao examinar os questionamentos efetuados, ponderou que os quantitativos exigidos pelo município de Araras/SP representam, quanto à armadura, 39% do total previsto no edital para esses serviços e, quanto ao concreto usinado bombeado, 36% do total para esse item. Observou, em seguida, que tais exigências afiguram-se razoáveis e não extrapolam os balizamentos contidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 30 da Lei 8.666/1993. Reproduziu, também, o teor da Súmula 263/2011 deste Tribunal, segundo a qual: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". O Tribunal, então, tendo em vista a inexistência de irregularidades na condução do certame, decidiu conhecer a representação apresentada pela empresa e, no mérito, considerá-la improcedente. (TCU. Acordão 170/2012 – Plenário – Ministro Relator: Raimundo Carreiro)

Diante do exposto é fica claro que a situação impede a contratação da PENTA neste certame, uma vez que estão ausentes

quaisquer experiências prévias em âmbito equivalente ao serviço a ser contratado pelo MUNICÍPIO.

RENATO GERALDO MENDES aduz a respeito do tema:

> Atividade pertinente, em contratação pública, **é o serviço, o fornecimento ou a obra que pode ser considerado como similar ou equivalente ao objeto licitado**. Para que o licitante seja habilitado, precisa, como regra, demonstrar sua capacidade técnica. A demonstração dessa capacidade é feita com base na experiência profissional do licitante. **Ele deverá demonstrar que já executou objeto similar ao licitado, ou seja, não se trata de demonstrar qualquer experiência, mas aptidão para executar atividade pertinente à licitada**. É importante atentar ao fato de que atividade pertinente não é atividade idêntica ou igual, mas equivalente. **Pertinente é o que tem a mesma natureza e a mesma complexidade, que é similar, que apresenta o mesmo nível de dificuldade ou de complexidade técnica.**[5]

Reiterando a jurisprudência já citada cumpre trazer à baila o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o qual consigna que os licitantes devem ter executado atividades em complexidade semelhante ao objeto da licitação para comprovar sua qualificação técnica:

> (...) **Há atração da aplicação do art. 30, II, da Lei 8.666/1993 que, reportando-se à necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades com o objeto licitado** (capacidade técnico-operacional), **implícita e logicamente permite que editais de licitação tragam a exigência de fornecimento mínimo de equipamentos similares em outras oportunidades**, desde que tal cláusula atenda aos princípios da razoabilidade (STJ, RMS 24.665/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 20/08/2009)

[5] MENDES, Renato Geraldo. *Lei de Licitações e Contratos Anotada*: Notas e Comentários à Lei nº 8.666/93. 9 ed. Curitiba: Zênite, 2013, p. 603

Sendo assim, é manifesto a ausência de qualificação técnica da empresa vencedora, de modo que a PENTA deve ser inabilitada do certame.

Ressalta-se que a contratação da Prefeitura de Sorriso não é simples locação, por essa razão é essencial que haja comprovação de sólida experiência anterior. A complexidade da contratação é evidenciada no termo de referência, posto que além da disponibilização dos veículos cabe a contratada a realização de manutenção preventiva/corretiva, isso é disponibilizar de forma imediata a resolução de qualquer avaria mecânica para que o município não fique sem os veículos para atender a população.

> **9.11** Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos imediatamente.
> **9.12** A manutenção preventiva/corretiva será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser efetuada imediatamente após ser contatada por parte do Fiscal de Contrato da secretaria solicitante.

Não há como a contratação ser consolidada com uma empresa aventureira que não possui experiência e tão pouco capacidade técnica para executar o contrato.

Por fim, mas não menos importante, é oportuno arrazoar que a licitação em tela visa a disponibilização de veículos compactadores que irão realizar a coleta de resíduos no Município de Sorriso. Desta forma a contratação de uma empresa sem capacidade para executar o serviço pode trazer graves prejuízos a população. Havendo caminhões parados, o resíduo deixa de ser coletado, consequentemente acumulando lixo por toda cidade, desta forma a presente contratação deve ser bem avaliada visando manter a saúde pública de Sorriso!

V. Juntada de Documento Posterior – Limite Legal

A licitação caracteriza procedimento formal e burocrático, composto por diversas etapas, cada qual com suas particularidades. Conforme se avança, ocorre a perda do exercício da faculdade, fenômeno conhecido por preclusão. É o que se dá em relação ao licitante, que deve apresentar a documentação e a proposta no prazo fixado no edital, não podendo complementá-lo posteriormente.

De forma excepcional é possível a inclusão posterior de documento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo através do instituto da diligência, **sendo vedada a inclusão posterior de novo documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta,** conforme menciona o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

Ainda que não seja a lei regente do processo licitatório em tela é valido citar que a Lei 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos") autoriza a realização de diligência na fase de habilitação no art. 64, caput e incisos I e II, dispondo que após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
>
> II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Em ambos os preceitos legais, fica nítido que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução, **não podendo ser utilizada para permitir a apresentação de documento ou informação que devia consta originariamente da proposta.**

Considerando que a PENTA é um ME/EPP por certo que pode apresentar alguns documentos elencados na Lei Complementar 123/2006, sendo eles única e exclusivamente relativos à regularidade fiscal e trabalhista. Desde já é preciso fazer esta ponderação para que não seja discutido a inclusão de novos documentos que não os elencados na Lei Complementar.

Na mesma seara de juntada posterior de documento, o instrumento convocatório aduz no Termo de Referência que a após declarada vencedora a empresa tem 3 (três) dias para juntar os documentos elencados nos itens 9.18 e 9.19.

> **9.18** Após declarada vencedora, a empresa deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.
> **9.19 Dentro do mesmo prazo estabelecido no item 9.18, a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional técnico do seu quadro profissional, possui atestado e/ou Certidão de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou respectivo órgão de classe, comprovando a execução de planejamento e manutenção de frota similar e compatível com o objeto da licitação.**

Primordial citar que a documentação elencada nos itens acima diz respeito à comprovação técnica profissional e não a comprovação técnica operacional.

Desta forma, a juntada de qualquer novo documento diferente dos citados na Lei Complementar 123/2006 e nos itens 9.18 e 9.19 é complemente ilegal! Aqui requer atenção especial desta comissão para não infringir o princípio da isonomia do certame.

Sanetran

Ressalta-se que nenhum novo documento pode ser juntado, ainda que haja diligência por parte do MUNICÍPIO ela deve ser somente para sanar dúvidas, conforme jurisprudência do STJ.

> "No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento **meramente explicativo e complementar de outro preexistente** ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais" (STJ, REsp 5.418/DF).

Na mesma linha apreende o TCU:

> Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro"(TCU, Acórdão 18/2004 – Plenário).

É preciso muita atenção para evitar que a diligência seja utilizada como um mecanismo fraudatório dos princípios da competitividade e da igualdade, eis que será indevida sua realização quando:

(i) não houver dúvida sobre o conteúdo da proposta ou de documento apresentado pelo licitante;

(ii) visar a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Pois bem, diante do exposto resta claro quais são os documentos que podem ser juntados *a posteriori* no certame, havendo a

inclusão de qualquer novo documento o ato será complemente ilegal ferindo a Constituição Federal e todos os Princípios norteadores da Administração Pública.

VI. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES EM SEUS EXATOS TERMOS

O edital apresentou a relação de documentos que deveriam ser entregues para a habilitação das licitantes. Assim, as licitantes, ao se depararem com as exigências previstas, deveriam atender aos itens de maneira como proposto no edital.

Percebe-se que a PENTA não analisou detalhadamente as disposições do edital no momento oportuno e deixou de apresentar documentação econômico financeira e de capacidade técnica em consonância com o exigido pelo MUNICÍPIO.

É evidente que a disponibilização de qualquer Edital pela Administração Pública é precedida por estudos detalhados e específicos acerca da matéria na qual o instrumento versa. O estudo, por óbvio, considera todos os possíveis riscos e garantias necessárias para resguardar o interesse público.

Ademais, não fossem suficientes as opções da Administração em criar garantias mais eficazes para os seus interesses, ainda resta evidente ser inviável o descumprimento de quaisquer disposições editalícias pelas licitantes.

Neste ponto cabe destacar a aplicabilidade do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, expressamente disposto no art. 3° da Lei n° 8.666/93. O princípio, aplicável em todas as espécies de editais da Administração Pública, visa garantir segurança aos interessados, reforçando a ideia de que não serão surpreendidos com decisões contrárias ao instrumento.

Nesta linha é o ensinamento de MARÇAL JUSTEN FILHO:

> Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e os participantes do certame).
>
> (...)
>
> Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.[6]

Corrobora, ainda, o ensinamento de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

> A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que **as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos**. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.[7]

Assim, após inserir exigências específicas no Edital, com adequado esclarecimento de todos os documentos necessários para a habilitação, **não é possível que a Administração Pública deixe de exigir a apresentação de qualificação técnica e econômico financeira em estrita consonância com o objeto licitado**.

Conforme exposto, **a Administração estará sempre vinculada às disposições do edital convocatório**. Ainda, o descumprimento da PENTA é evidente. Assim, não resta outra solução a não ser a decisão pela sua inabilitação, vez que esta empresa não

---

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 84-85.

[7] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

apresentou documentação que atendesse os requisitos de habilitação em sua plenitude.

VII. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

A atribuição do efeito suspensivo ao presente Recurso está albergada pelo § 2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93:

> § 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito Suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Retira-se do dispositivo que recursos interpostos em face de decisões que versão sobre o julgamento de proposta invariavelmente terão efeito suspensivo.

Mas, ainda que assim não fosse, há no caso concreto razões de interesse público que motivariam a concessão dos efeitos suspensivos reclamados.

Viu-se que os documentos habilitatórios da PENTA contém diversas inconsistências, que afrontam disposições da própria Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, reclama-se a aplicação do dispositivo supramencionado, para que o presente Recurso seja recebido com efeito suspensivo, e o resultado do processo licitatório não seja definido até que o presente recurso seja apreciado por todas as instâncias administrativas competentes.

VIII. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, e pelo muito que certamente será suprido por Vossa Senhoria, requer-se o recebimento e o acolhimento do presente *Recurso Administrativo* para reformar a decisão recorrida,

Sanetran

inabilitando a PENTA, ante o cristalino descumprimento dos termos editalícios e legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Almirante Tamandaré, 02 de fevereiro de 2024.

HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE

Assinado de forma digital por HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE
Dados: 2024.02.02 11:18:40 -03'00'

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
Representante Legal

c/ Rondinelli

Folha 384

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 53/2024/GC/VA

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito
Recebido Em: 21/02/24

Ao Senhor
Estevam Hungaro Calvo Filho
Secretário de Administração
Sorriso - MT
Assunto: Processo nº 1796534/2024 - Representação de Natureza Externa

AO SETOR DE LICITACAO
( ) DEFIRO
( ) INDEFERIDO
( ) ANALISE E PROVIDENCIA

Prezado Senhor,

De ordem do Conselheiro Relator, Valter Albano, encaminho os links do Despacho e do Documento Inicial, referentes à Representação de Natureza Externa, protocolada sob o nº 1796534/2024 e faculto a Vossa Senhoria o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, manifeste-se sobre as alegadas ilegalidades representadas em relação ao Pregão Presencial 82/2023, podendo, caso queira, enviar documentos, e, também, se valer da prerrogativa da autotutela administrativa, provendo providências pertinentes em relação aos fatos representados.

Os documentos e manifestações deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo, conforme Resolução Normativa nº 003/2015 do Manual de Orientação – 5ª Versão, que regulamenta o envio de documentos a este Tribunal de Contas, disponível no endereço eletrônico: http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=12 .

Atenciosamente.

(assinatura digital)[1]
Flavio Vieira
Chefe de Gabinete de Conselheiro

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 22/02/2024
Hora 10:33
Secretaria de Administração

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DCMOXC.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Tribunal de Contas de Mato Grosso

control-P

389

CUIABÁ-MT, 21/02/2024

N° Protocolo: 1796534 P **Ano:** 2024

N° Eletrônico: 54/2024

Procedência: 73336580153 RENATO SILVA VILELA

Principal: 1113737 PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Assunto: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Palavra-Chave: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Descrição: REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL NR. 082/2023

Tipo Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO em 21/02/2024 15:27:57.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Contas
PTD
390

PROCESSO	:	**179653-4/2024**
ASSUNTO	:	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**
REPRESENTANTE	:	PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINA-LTDA
REPRESENTADO	:	**PREFEITURA DE SORRISO**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

DESPACHO

1 Trata o processo de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, formulada pela empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 82/2023, da Prefeitura de Sorriso, para registro de preços destinado à fatura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo.

2 Sustenta a empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, que ofertou melhor proposta de preço, e mesmo tendo sido declarada habilitada no certame, foi indevidamente desclassificada após recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda., pois segundo a Pregoeira, a ora representante não apresentou documentação complementar necessária a demonstração de capacidade técnica exigível para execução do serviço licitado.

3 Acrescenta a Representante, que nos termos do item 9.10 do edital, ela deveria ser notificada previamente para no prazo de 3 (três) dias, apresentar a documentação que a Pregoeira considerou como faltante.

4 Além disso, sustentou que a decisão da Pregoeira em inabilitá-la, se deu sem que houvesse a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda e das contrarrazões daquela, estando o certame pendente de tal providência.

5 Destacou por fim, que a licitante Sanetran Saneamento Ltda, acabou sendo declarada habilitada, podendo a qualquer momento ser declarada vencedora e ter adjudicado o objeto da licitação em questão.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código H5P0N1

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

6 Assim, requer, liminarmente, a concessão de tutela provisória de urgência para determinar à Administração Municipal que suspenda o certame, providenciando a imediata revogação da sua inabilitação e, na sequência, o exame do recurso administrativo pendente de deliberação, e, mérito, a procedência da RNE, para confirmação da medida cautelar concedida.

7 Vindo-me os autos conclusos, entendo ser necessário a partir do disposto no § 2º do art. 338 do RITCE/MT [1], proceder à intimação do Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário de Administração da Prefeitura de Sorriso, e da Sra. Marisete M. Barbieri, Pregoeira, para que no prazo de **5 dias**, manifestem-se sobre as alegadas ilegalidades representadas em relação ao Pregão Presencial 82/2023, podendo, caso queiram, enviar documentos, e, também, se valer da prerrogativa da autotutela administrativa, provendo providências pertinentes em relação aos fatos representados.

8 Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

---

1 RITCE/MT. Art. 338 O Relator ou o Plenário poderá, em decisão fundamentada, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação dos demais Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procurador-Geral de Contas, órgãos técnicos, e demais interessados, adotar medida cautelar no curso de qualquer apuração.
§ 1º As medidas cautelares poderão ser adotadas por decisão monocrática, devendo ser submetidas à homologação do Plenário.
§ 2º O Relator poderá intimar a parte para manifestação processual, antes da adoção da medida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que o conhecimento prévio pelo responsável ou a demora da ação não coloque em risco ou prejudique a eficácia da medida.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código [illegible]

391

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 54/2024/GC/VA

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Marisete M. Barbieri
Pregoeira
Sorriso - MT
Assunto: Processo nº 1796534/2024 - Representação de Natureza Externa

Prezada Senhora,

De ordem do Conselheiro Relator, Valter Albano, encaminho os links do Despacho e do Documento Inicial, referentes à Representação de Natureza Externa, protocolada sob o nº 1796534/2024 e faculto a Vossa Senhoria o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, manifeste-se sobre as alegadas ilegalidades representadas em relação ao Pregão Presencial 82/2023, podendo, caso queira, enviar documentos, e, também, se valer da prerrogativa da autotutela administrativa, provendo providências pertinentes em relação aos fatos representados.

Os documentos e manifestações deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo, conforme Resolução Normativa nº 003/2015 do Manual de Orientação – 5ª Versão, que regulamenta o envio de documentos a este Tribunal de Contas, disponível no endereço eletrônico: http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=12 .

Recebi 22/02/2024

Atenciosamente.

(assinatura digital)[1]
Flavio Vieira
Chefe de Gabinete de Conselheiro

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código RWRT05.

Folhas nº 392

CUIABÁ-MT, 21/02/2024

Nº Protocolo: 1796534 P **Ano:** 2024

Nº Eletrônico: 54/2024

Procedência: 73336580153 RENATO SILVA VILELA

Principal: 1113737 PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Assunto: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Palavra-Chave: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Descrição: REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL NR. 082/2023

Tipo Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO em 21/02/2024 15:27:57.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Folha nº
393

PROCESSO	:	**179653-4/2024**
ASSUNTO	:	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**
REPRESENTANTE	:	PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINA-LTDA
REPRESENTADO	:	**PREFEITURA DE SORRISO**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

DESPACHO

1 Trata o processo de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, formulada pela empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 82/2023, da Prefeitura de Sorriso, para registro de preços destinado à fatura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo.

2 Sustenta a empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, que ofertou melhor proposta de preço, e mesmo tendo sido declarada habilitada no certame, foi indevidamente desclassificada após recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda., pois segundo a Pregoeira, a ora representante não apresentou documentação complementar necessária a demonstração de capacidade técnica exigível para execução do serviço licitado.

3 Acrescenta a Representante, que nos termos do item 9.10 do edital, ela deveria ser notificada previamente para no prazo de 3 (três) dias, apresentar a documentação que a Pregoeira considerou como faltante.

4 Além disso, sustentou que a decisão da Pregoeira em inabilitá-la, se deu sem que houvesse a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda e das contrarrazões daquela, estando o certame pendente de tal providência.

5 Destacou por fim, que a licitante Sanetran Saneamento Ltda, acabou sendo declarada habilitada, podendo a qualquer momento ser declarada vencedora e ter adjudicado o objeto da licitação em questão.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código HSP8N1.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

6 Assim, requer, liminarmente, a concessão de tutela provisória de urgência para determinar à Administração Municipal que suspenda o certame, providenciando a imediata revogação da sua inabilitação e, na sequência, o exame do recurso administrativo pendente de deliberação, e, mérito, a procedência da RNE, para confirmação da medida cautelar concedida.

7 Vindo-me os autos conclusos, entendo ser necessário a partir do disposto no § 2º do art. 338 do RITCE/MT[1], proceder à intimação do Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário de Administração da Prefeitura de Sorriso, e da Sra. Marisete M. Barbieri, Pregoeira, para que no prazo de **5 dias**, manifestem-se sobre as alegadas ilegalidades representadas em relação ao Pregão Presencial 82/2023, podendo, caso queiram, enviar documentos, e, também, se valer da prerrogativa da autotutela administrativa, provendo providências pertinentes em relação aos fatos representados.

8 Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

I RITCE/MT. Art. 338 O Relator ou o Plenário poderá, em decisão fundamentada, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação dos demais Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procurador-Geral de Contas, órgãos técnicos, e demais interessados, adotar medida cautelar no curso de qualquer apuração.
§ 1º As medidas cautelares poderão ser adotadas por decisão monocrática, devendo ser submetidas à homologação do Plenário.
§ 2º O Relator poderá intimar a parte para manifestação processual, antes da adoção da medida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que o conhecimento prévio pelo responsável ou a demora da ação não coloque em risco ou prejudique a eficácia da medida.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código H6P5N

Sanetran

Folhas Nº 394

À Prefeitura Municipal de Sorriso – Mato Grosso

À Comissão de Licitação

Ref.: Contrarrazões - Recurso Administrativo

Pregão Presencial Nº 082/2023

A **Sanetran Saneamento Ambiental Ltda**[1], em diante apenas **Sanetran**, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante V. Senhoria, com fulcro no item 12 do Edital e no art.109 da Lei nº 8.666/1993, interpor *Contrarrazões ao Recurso Administrativo* interposto pela empresa Penta Serviços de Maquinas Ltda.

I. Tempestividade

Nos termos do item 16 e no 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias corridos a contar da intimação do ato.

O prazo iniciou em 22.02.2023, sendo o prazo final para apresentação do recurso é o dia 24.02.2024, desta forma o presente recurso é tempestivo.

[1] Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rodovia Vereador Ademar Bertolli, 6159, Almirante Tamandaré, Paraná, com CEP nº 83506-430.

II. PRELIMINAR – RECURSO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE PROTELATÓRIA

A recorrente traz a baila tema já apresentado na ata da sessão pública e devidamente esclarecido pelo Pregoeiro.

Por certo, que a finalidade do recurso é exclusivamente protelar o certame. Aduz a Penta que o balanço patrimonial apresentado no certame não está legível, impossibilitando a analise das informações.

Pois bem, veja-se que na sessão assim se manifestou o pregoeiro quanto ao tema:

> os documentos apresentados. Neste ato, concedeu o direito de manifestação verbal aos representantes legais das empresas onde o representante legal da empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA declarou verbalmente que o balanço patrimonial apresentado pela empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, está ilegível, não conseguindo analisar o mesmo, requer que a empresa apresente novamente o documento para melhor análise. Os demais nada manifestaram. Até contínuo prosseguiu com a decisão referente aos documentos de habilitação apresentados, conforme a seguir. Ato contínuo, o pregoeiro, juntamente com a assessoria jurídica analisou a documentação apresentada e não identificou irregularidades, sendo apresentada a documentação conforme regras do Edital. No que se refere ao Balanço Patrimonial, analisando os documentos, não se verifica necessidade de apresentação de uma nova documentação, uma vez que, as informações essenciais podem ser avaliadas por estes julgadores, sendo suficiente para julgar a qualificação econômica da empresa, dispensando-se, neste momento, a apresentação de uma nova documentação. Diante da presente análise decide-se

Por certo, que se o pregoeiro conseguiu analisar os dados do balanço patrimonial e somente a PENTA não conseguiu enxergar as informações, temos aqui um problema de visão evidenciado, o que não deve ser resolvido no recurso administrativo.

É imperativo abordar a má-fé evidente subjacente ao recurso administrativo interposto pela PENTA. O princípio da boa-fé processual é fundamental para o adequado funcionamento do processo licitatório, e quando um recurso é claramente utilizado com fins protelatórios, tal conduta merece ser rechaçada veementemente.

A boa-fé processual é um dos alicerces do processo administrativo, requerendo que todas as partes atuem de maneira leal e honesta perante a Administração Pública. O uso de recursos protelatórios

Folhas nº 396

viola frontalmente esse princípio, prejudicando a eficiência e a celeridade da licitação. É fundamental que esta autoridade administrativa repreenda tal comportamento, rejeitando o recurso e aplicando as medidas cabíveis para coibir práticas abusivas.

A procrastinação deliberada na presente licitação acarreta prejuízos consideráveis, não apenas às partes envolvidas, mas também à eficácia da própria Administração. O tempo e os recursos gastos na análise repetitiva de argumentos já refutados poderiam ser direcionados a casos legítimos que demandam a atenção deste órgão administrativo. A rejeição imediata do recurso protelatório é, portanto, essencial para evitar maiores atrasos e garantir a efetiva prestação jurisdicional.

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura rejeite de plano o recurso apresentado pela PENTA, reconhecendo sua natureza protelatória. Tal medida é necessária não apenas para preservar a integridade e a eficácia do procedimento administrativo em questão, mas também para enviar uma clara mensagem de que condutas desleais e abusivas não serão toleradas no âmbito da administração pública.

III. BALANÇO PATRIMONIAL.

A alegação da PENTA que a **SANETRAN** deixou de atender ao edital, considerando que o balanço era ilegível é completamente infundada, conforme já entendido pela Administração o balanço está legível e sua análise não está prejudicada.

Tal afirmação trazida pela recorrente aparenta um desespero, posto que o seu balanço possui diversas ilegalidades conforme apresentado em sede recursal pela **SANETRAN**.

Considerando a posição do Pregoeiro, é evidente que a **SANETRAN** atendeu todos as exigências editalícias, apresentando o seu balanço patrimonial em plena conformidade com a legislação vigente.

Para que não paire duvidas, ainda que o balanço estivesse ilegível em alguma parte, a legislação, doutrina e jurisprudência é bastante clara sobre o dever de diligenciar.

Nesta seara é valido citar que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Nos termos do art. 43 §3º da Lei 8.666/93.

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de *"diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas"*[2].

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

> É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por

[2] TCU, Plenário, Acórdão 2159/2016

> representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)
>
> É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)
>
> Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).[3]

No caso em tela é certo que em tendo dúvida quanto ao Balanço a Administração deve proceder com a diligência e não desclassificar a **SANETRAN**, conforme tenta induzir a PENTA.

Inclusive a diligência foi rechaçada pelo Pregoeiro, posto que a documentação apresentada atendia o edital e não havia dificuldade de análise.

Infunda a alegação da PENTA, sendo cristalina sua tentativa de protelar o certame.

IV. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, e pelo muito que certamente será suprido por Vossa Senhoria, requer-se o recebimento e o acolhimento da presente *Contrarrazões ao Recurso Administrativo* para manutenção da classificação e habilitação da Sanetran.

Nestes termos,

[3] TCU - Acórdão 3418/2014 – Plenário

Sanetran

Folha nº 399

Pede deferimento.

Almirante Tamandaré, 22 de fevereiro de 2024.

HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE

Assinado de forma digital por HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE
Dados: 2024.02.22 17:19:42 -03'00'

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
Representante Legal

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MARGARIDA LEME, 1425 - FONE/FAX (41) 3662-3212
CEP 82620-134 - CURITIBA - PARANÁ
JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

Folha 400
LIVRO 710-P
FOLHA 270/273
TRASLADO
0192749

CARTÓRIO DO TABOÃO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Margarida Leme, 1425 - Campo Chico
CEP: 82620-134 - Curitiba - Paraná
FONE: 3662-3212

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (22/12/2023), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas do Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, compareceu, como outorgante, **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, no bairro Jardim Marambaia, no Município de Almirante Tamandaré-PR, com seu Contrato Social registrado Junta Comercial deste Estado do Paraná sob NIRE nº 4160083118-7, em data de 24/11/1992, sendo até a presente data o último arquivamento a (6ª) Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo, registrada sob o nº 20236728482, em sessão de 02/10/2023, conforme consta na Certidão Simplificada expedida pelo mencionado órgão em data de 23/11/2023, cuja cópia fica digitalizada no Cartão de Pessoas Jurídicas sob nº 7348, desta Serventia, neste ato representada, nos termos da Cláusula Sétima da sua referida (6ª) Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo, por seus administradores, **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, nascido em 18/09/1952, natural de Brusque/SC, filho de Nelson Poli e Maria Lourdes Demarche Poli, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 806.495-4-SWSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 080.630.289-53, que se declara plena e juridicamente capaz, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua São Pio X, nº 552, ap. 32, no bairro Ahú, nesta cidade de Curitiba/PR; **JOSÉ LAGO**, brasileiro, nascido em 27/03/1954, natural de Curitiba/PR, maior e capaz, filho de Abilio Lago e Teresinha Schwanka Lago, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1.047.922-3-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 166.970.819-53, que se declara plena e juridicamente capaz, solteiro, técnico em contabilidade, titular do endereço eletrônico: lago@sanetran.com.br, residente e domiciliado na Rua Miguel Piekarski, nº 215, no bairro Boa Vista, nesta cidade de Curitiba/PR; e, **NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, brasileiro, nascido em 07/05/1955, natural de Curitiba/PR, filho de Nelson Bettega e Deuscelia Marcondes Bettega, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1.050.816-9-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do

Página 1 de 3 Selo SFTN13FNO-20rjnAVOFA8lQ Consulte em https://selo.funarpen.com.br/Consultar Continua na Página 2

CARTÓRIO DO TABOÃO
DESDE 1655 REGISTRANDO A VIDA, DO NASCIMENTO À ETERNIDADE.

Ministério da Fazenda sob nº 232.166.119-49, que se declara plena e juridicamente capaz, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 43, ap. 13, bairro Cabral, nesta cidade de Curitiba-PR; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, **Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva**, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora, **HELEN MÔNICA ESTEVES MARCANTE**, brasileira, solteira, advogada, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.780.198-5-SSP/PR, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná sob nº 79.141, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 054.323.369-36, residente e domiciliada na Rua Ernesto Edmundo Weigert, nº 257, ap. 32, bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba-PR; à qual confere poderes amplos e gerais, para que possa em nome da ora outorgante participar de licitações de quaisquer espécies, podendo para tanto, dita procuradora, juntar e retirar documentos, assinar propostas, impugnações, recursos e outros documentos necessários decorrentes de procedimentos licitatórios, ofertar lances, apresentar propostas em licitações de quaisquer modalidades, inclusive pregões e interpor recursos; validar e assinar medições; poderes para o foro em geral com cláusulas ad judicia et extra, inclusive a representação perante os Poderes Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS e IAPAS bem como o Ministério Público, Tribunais de Contas podendo, portanto promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, praticar, ainda, todos e qualquer atos necessários e convenientes, assim como concede poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, podendo e, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, ainda, que reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, ficando bem entendido que a prática de idênticos atos diretamente por ela, ou por outros prepostos quaisquer, não constitui alteração do presente instrumento, **que terá validade até o dia 31/12/2024.** Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, ainda, que o procurador ora constituído **poderá substabelecer** os poderes que lhe foram conferidos na presente. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, **I-** que o exercício dos poderes ora

PagSelo SFTN2p3BFNOr2OrjrAVOF401a Consulte em https://selo.funarpen.com.br/ConsultaContinua na Página 3

conferidos deverá sempre atender ao que determina o ato constitutivo da ora outorgante, do qual a ora procuradora teve amplo e pleno conhecimento, devendo a mesma sempre conservar cópias em seu poder; **II-** que expressamente solicitou, indicou e/ou especificou e explicitou a este Serviço Notarial os poderes necessários à sua desejada outorga, fornecendo, para tanto, todos os demais documentos e elementos declaratórios e comprobatórios, bem como as especificações, qualificações e identificações pessoais e imobiliárias, ratificando, ainda, o seu entendimento quanto ao fato de que o presente escrito se tornará inalterável após as assinaturas e a emissão do competente traslado, pelo que ressalta a sua compreensão com o fato de que eventuais correções, aditamentos ou acréscimos somente poderão ser levados a efeito mediante a lavratura de um novo ato constitutivo de poderes, com o necessário pagamento de custas, emolumentos e taxas vinculadas; **III-** que se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre a sua qualificação e a da procuradora, bem como por todo o demais disposto no presente escrito, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me apresentada a Guia de Recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, sob nº 14000000009972772-8, provando o recolhimento da quantia de R$23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 25% sobre o valor dos emolumentos do presente instrumento. **Certifico** que assim o disse, requereu, fez e apresentou à outorgante na forma em que se acha representada. **Certifico** que as descrições, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, constituíram-se por declaração da outorgante, devendo as necessárias comprovações documentais serem expressamente exigidas da procuradora e certificadas e conferidas diretamente pelos Órgãos e/ou Pessoas contratantes e interessadas. **Certifico**, por fim, que a pedido da outorgante na forma em que se acha representada, lavrei o presente público instrumento de Procuração, o qual, depois de ser lido aos representantes da outorgante e achado em tudo conforme outorgou aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente escrito se encontra lançado e inscrito no "Livro Protocolo Geral" deste Serviço Notarial e Registral sob nº 0005151 em data de 22/12/2023. Eu, (a.), **Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva**, **Escrevente**, que a escrevi. Eu, (a.), **José Marcelo Lucas de Oliveira**, **Tabelião**, que a subscrevi. Emolumentos: R$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R$23,65, Selo: R$16,00, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP:

R$4,73, ISSQN: R$3,78. Total: R$142,78. (aa.) SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, LUIZ CARLOS POLI, Representante da Outorgante, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, JOSÉ LAGO, Representante da Outorgante e SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, Representante da Outorgante. José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião. Nada mais. Trasladada, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test° _____ da Verdade

Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva
Escrevente

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.p38FN.Or2Or
jrAVO.F401q
https://selo.funarpen.com.br

DÉBORA CRISTINA DE MENEZES PERUSSOLO
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO TABOÃO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Mateus Leme, 1425 - Centro Cívico
CEP: 80520-174 - Curitiba - Paraná
FONE: 3352-3212

CARTÓRIO DO TABOÃO — DESDE 1881 REGISTRANDO A VIDA DO NASCIMENTO À ETERNIDADE — 2023 — CURITIBA - PR — 152 ANOS

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Folhas Nº 06 105

SUMÁRIO

Código Cadastro – TCE: UG: 1113737
Processo: 179.653-4/2024 – Representação de Natureza Externa

Página

Documentação	Página
Ofício 098/2024/SMA	Pag. 02
Manifestação Prévia	Pag. 03 a 10

Sorriso – MT, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

MARISE MARCHIORO BARBIERI
Servidora Pública / Pregoeira
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Sorriso – MT, 27 de fevereiro de 2024.

Ofício 098/2024/SMA

Código Cadastro – TCE: UG: 1113737
Processo: 179.653-4/2024 – Representação de Natureza Externa

Senhor Conselheiro Relator:

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, nossa manifestação acerca das supostas ilegalidades representadas em relação ao Pregão Presencial 82/2023, considerando representação da empresa PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS-LTDA, em face da citação por meio dos ofícios nº 053 e 054/2024/GC/VA que concedeu prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Desta forma, vimos por meio deste encaminhar a manifestação prévia para ser juntada no referido processo em nome deste e da servidora Marisete M. Barbieri

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
AOS CUIDADOS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR
SR. VALTER ALBANO
CUIABÁ – MT
Nesta.

Folhas
408

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER ALBANO DA SILVA.

Página

Código Cadastro – TCE: UG: 1113737

Processo: 179.653-4/2024 – Representação de Natureza Externa

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:

ESTEVAM HUNGARO CALVOFILHO, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sorriso, juntamente com, **MARISETE MARCHIORO BARBIERI**, brasileira, casada, servidora pública, ocupante da função de Pregoeira, ambos já qualificados nos autos, todos residentes e domiciliados na cidade de Sorriso – MT, vêm respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, em face da citação por meio do Ofício nº 053 e 54/2024/GC/VA, vimos apresentar:

MANIFESTAÇÃO

em face do processo supracitado, referente Representação de Natureza Externa a respeito de suposta irregularidade no processamento do Pregão Presencial 082/2023, conforme os motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – Da Tempestividade

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gabinete do Conselheiro Sr. Valter Albano da Silva, por meio dos Ofícios 053 e 054/2024/GC/VA, datado de 21 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), citou os interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca dos fatos constantes na Representação de Natureza Externa.

Desta forma, considerando o disposto nos Arts. 120 e ss. bem como no Art. 195, §1º, todos do Regimento Interno do TCE-MT (Resolução Normativa nº 016/2021), e, em face do recebimento no dia 21 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), a contagem do prazo inicia-se 22 de fevereiro de 2024 (quinta-feira) e se encerra dia 28 de fevereiro de 2024 (quarta-feira).

Assim sendo, em face do protocolo nesta data, constata-se que a presente manifestação prévia se encontra tempestiva, devendo ser recebida para apreciação.

2 – DOS FATOS

Trata o processo de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, formulada pela empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 82/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, que tinha como objeto o Registro de preços destinado à fatura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo.

Consta na Representação que a empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, após fase de lances ofertou, sagrou-se vencedora pois apresentou a melhor proposta de preço, na análise da documentação de habilitação foi declarada habilitada, sendo que diante de sua habilitação a outra empresa participante, manifestou interesse recursal, alega que foi apresentado as razões de recurso pela empresa SANETRAN e as contrarrazões pela empresa PENTA SERVIÇOS.

Sustenta ainda que, mesmo não havendo promovido o julgamento do recurso administrativo, na data de 08/02/2024, um fato surpreendeu essa representante, no qual essa impetrante fora comunicada via e-mail, acerca da certidão abaixo, onde simplesmente declarou a mesma inapta, e decidiu-se pela desqualificação da impetrante, por não apresentar a documentação nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22 do Termo de Referência no prazo de 03 (três) dias.

A representante alega que não há nos autos, em nenhum momento qualquer ato administrativo, que declarou essa impetrante vencedora do certame, não há também qualquer convocação ou chamamento para que a mesma envie a documentação constantes nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência, estamos diante de uma verdadeira afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma,

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por DAIANA HUNGARO CALVO:01101129062 e MARISETE MARTINHO BARROS:01104965454, em 27/02/2024 14:36 - pode ser validado neste URL (Cole no seu leitor de PDF) https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/A5C9-3E0A-1E36-0D0A e informe o código A5C9-3E0A-1E36-0D0A

folhas nº 107

verifica-se que a impetrante sofreu lesão em seu direito líquido e certo o que busca através da tutela jurisdicional ter o seu direito reparado por ser medida de justiça.

Acrescenta a Representante, que nos termos do item 9.10 do edital, ela deveria ser notificada previamente para no prazo de 3 (três) dias, apresentar a documentação que a Pregoeira considerou como faltante. Além disso, sustentou que a decisão da Pregoeira em inabilitá-la, se deu sem que houvesse a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda e das contrarrazões daquela, estando o certame pendente de tal providência.

Descreve que diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o deferimento do pedido inaudita altera pars, para o fim de que, seja julgado o Recurso Administrativo, e/ou, posteriormente seja declarada vencedora do certame a empresa Penta Serviços de Máquinas, tendo em vista que cumpriu todos os requisitos de habilitação, sendo-lhe aberto o prazo do referido item 9.10 do edital do certame e posteriormente seja adjudicado o objeto.

Destacou por fim, que a licitante Sanetran Saneamento Ltda, acabou sendo declarada habilitada, podendo a qualquer momento ser declarada vencedora e ter adjudicado o objeto da licitação em questão.

Assim, requer, liminarmente, a concessão de tutela provisória de urgência para determinar à Administração Municipal que suspenda o certame, providenciando a imediata revogação da sua inabilitação e, na sequência, o exame do recurso administrativo pendente de deliberação, e, mérito, a procedência da RNE, para confirmação da medida cautelar concedida.

Sucintamente, este os fatos.

3 – DOS FUNDAMENTOS

Adentrando no mérito da presente questão, e buscando ser mais didático possível, com vistas a esclarecer algo que a empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, pela redação de sua representação não entendeu.

Como a própria empresa sustenta por diversas vezes em sua representação que o edital é a lei entre as partes, deve ser cumprido tanto pela empresa como pela administração, importante iniciar nossa fundamentação de mérito, justamente pelo disposto no edital, vejamos oque dispõe o item 9.10 do edital:

> **9.10.** Declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), as mesmas terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital (Anexo III)

Vejamos o disposto no Anexo III – Termo de Referência:

9.18 Após declarada vencedora, a empresa deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.

9.19 Dentro do mesmo prazo estabelecido no item 9.18, a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional técnico do seu quadro profissional, possui atestado e/ou Certidão de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou respectivo órgão de classe, comprovando a execução de planejamento e manutenção de frota similar e compatível com o objeto da licitação.

9.20 Serão aceitos atestados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto do edital em quantidades e prazos.

9.21 O Acervo Técnico, registrado no CREA ou outro órgão competente, deverá comprovar a execução mínima dos seguintes serviços relevantes à serviço de manutenção preventivas e corretivas:
a) Execução do serviço de planejamento e manutenção de caminhões compactadores;
b) Locação de caminhões compactadores de lixo, com câmaras de gravação móvel de veículos com acesso remoto e gravação.

9.22 O profissional contratado pela empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, declaração de concordância de responsabilidade técnica, devidamente assinada, declarando que se manterá a frente das atividades durante a execução do contrato, sendo permitida sua substituição mediante autorização expressa do contratante, e desde que o substituto tenha qualificação técnica igual ou superior ao apresentado no processo licitatório.

Ocorre nobre Conselheiro, que até o presente momento, a empresa sequer deu sinais de que é detentora de tais documentos, pois, sequer apresentou, seja fora do prazo, ou na própria Representação de Natureza Externa, acostou os referidos documentos para fins de comprovar sua existência, aliás nem mesmo no Mandado de Segurança[1] que já interpôs a respeito do presente processo, também não apresentou.

A empresa junta em sua manifestação a Ata de Julgamento do presente processo, entretanto, a parte que está relacionada que a empresa vencedora do

[1] Destaca-se que a empresa apresentou Mandado de Segurança conforme Processo nº 1001934-33.2024.8.11.0040 que se encontra tramitando junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso – MT.

certame teria o prazo de 03 (três) dias para apresentar tais documentos, a representante não grifou, não destacou, vejamos o disposto na Ata[2]:

Neste ato fica a empresa vencedora do certame que tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital conforme item 9.10. Neste ato a presente ata foi lida e pelos representantes legais das empresas foi declarado que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. tem interesse em interpor recurso quanto a decisão proferida. Os demais nada declararam. Habilitada a licitante, a equipe técnica/ fiscal de contrato fará análise, para atestar cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência. Será disponibilizada a ata no site da prefeitura de Sorriso conforme link https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/. Nada mais havendo, lavrei a presente ata.

MARISETE M. BARBIERI - PREGOEIRA

ROBERTO C. DA SILVA - PREGOEIRO

Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-900 | Tel.: (66) 3545-4700

Página | 1

SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JESSE SOARES DOS SANTOS - EQUIPE DE APOIO

BÚLEN PARRON MENDES - ASSESSORIA JURÍDICA – OAB/MT Nº17909

EMPRESA	ASSINATURA
PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA. CNPJ Nº 03.471.442/0001-16	
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. CNPJ Nº 05.291.870/0001-12	

Vejamos que consta na própria Ata que a empresa deveria apresentar no prazo de 03 (três) dias, a documentação exigida pelo Anexo III, item 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22. Inclusive a empresa Representante sequer pode alegar desconhecimento desta obrigação, já que tinha representante no processo, que inclusive assinou a presente Ata.

Além do mais, nobre Conselheiro, a Administração em nada descumpriu o edital, o item 9.10 do edital era claro sobre essa exigência, a descrição na ata foi mais clara ainda, quando exigiu que cumprisse o disposto no edital no prazo já definido.

[2] Ata na integra disponível na página do processo:
https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/65b/954/14c/65b95414c807c156615646.pdf

Ocorre que a empresa não cumpriu o exigido pelo edital e descrito na Ata, e simplesmente a empresa foi desqualificada do presente processo conforme bem destacou a certidão[3]:

SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16, descumpriu as regras estabelecidas no item 9.10 do Edital**, deixando de apresentar os documentos exigidos nos **itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22** do Termo de Referência dentro do prazo de 03 (três) dias, encerrado em 02/02/2024, estabelecidos no instrumento convocatório. Sendo assim, a empresa não preenche todos os requisitos técnicos exigidos pela secretaria solicitante do processo licitatório, para execução do objeto licitado, estando assim, **inapta** para receber a adjudicação do objeto licitado. Diante da irregularidade registrada na presente certidão, decide-se **DESQUALIFICÁ-LA** no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023.

Nobre conselheiro, a alegação de que a empresa não tinha sido declarada vencedora, que o julgamento do recurso ainda estava pendente, não merecem prosperar, pois, consta na Ata que a empresa foi a vencedora do processo, e que deveria apresentar a documentação conforme item 9.10 do edital c/c itens 9.18 a 9.22 do Anexo III, e não fez.

Além do mais, a fase recursal até então existente, relacionada a habilitação da empresa Penta Serviços de Máquinas, onde a empresa Sanetran Saneamento Ltda apresentou na data de 02 de fevereiro de 2024 suas razões recursais e a empresa Penta Serviços de Máquinas apresentou suas contrarrazões na data de 07 de fevereiro de 2024 estaria vinculado a documentação de habilitação apresentada pela empresa e conforme motivação apresentada pela empresa na ata de julgamento, fato este que não estaria relacionado a exigência da documentação exigida pelo item 9.10 do edital c/c itens 9.18 a 9.22 do Anexo III, tanto que na própria Ata como citamos acima, ficou descrito que a empresa deveria fazer a apresentação no prazo de 03 (três) dias.

Ocorre que, considerando que a empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda, acabou sendo desqualificada do processo por não apresentar os documentos previstos no Anexo III, itens 9.18 a 9.22 e exigidos pelo item 9.10 do Edital, o recurso da empresa Sanetran Saneamento Ltda, restou prejudicado, pois em tese a empresa já tinha sido desclassificada do processo por não atendimento a edital.

[3] Certidão na integra disponível na página do processo: https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/65c/4bc/bd2/65c4bcbd28bfb726268250.pdf

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ESTEVAM BUNARO CALVO FILHO (CPF 290.421.138-10) e MARIA JACIELE TAVEIRA BARBIERI (CPF 051.470.[illegible]) em 21/02/2024 14:36, e pode ser validado no QR Code em todas as páginas deste documento. Acesse o site https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/7A28-F08A-9E1B-1D6B e informe o código 7A28-F08A-9E1B-1D6B

O Edital conforme a própria empresa cita em sua representação é lei interna entre as partes, devendo ser cumprido na integra pela administração e pelos licitantes, sendo que a empresa tinha conhecimento da obrigação de apresentar no prazo de 03 (três) dias a documentação complementar, tanto que a administração fez questão de mencionar na ata de julgamento, sendo assinada pelo representante da empresa, somados ao fato de que a própria empresa não impugnou o edital, além de apresentar declaração manifestando que concordava com o disposto no edital:

LTL

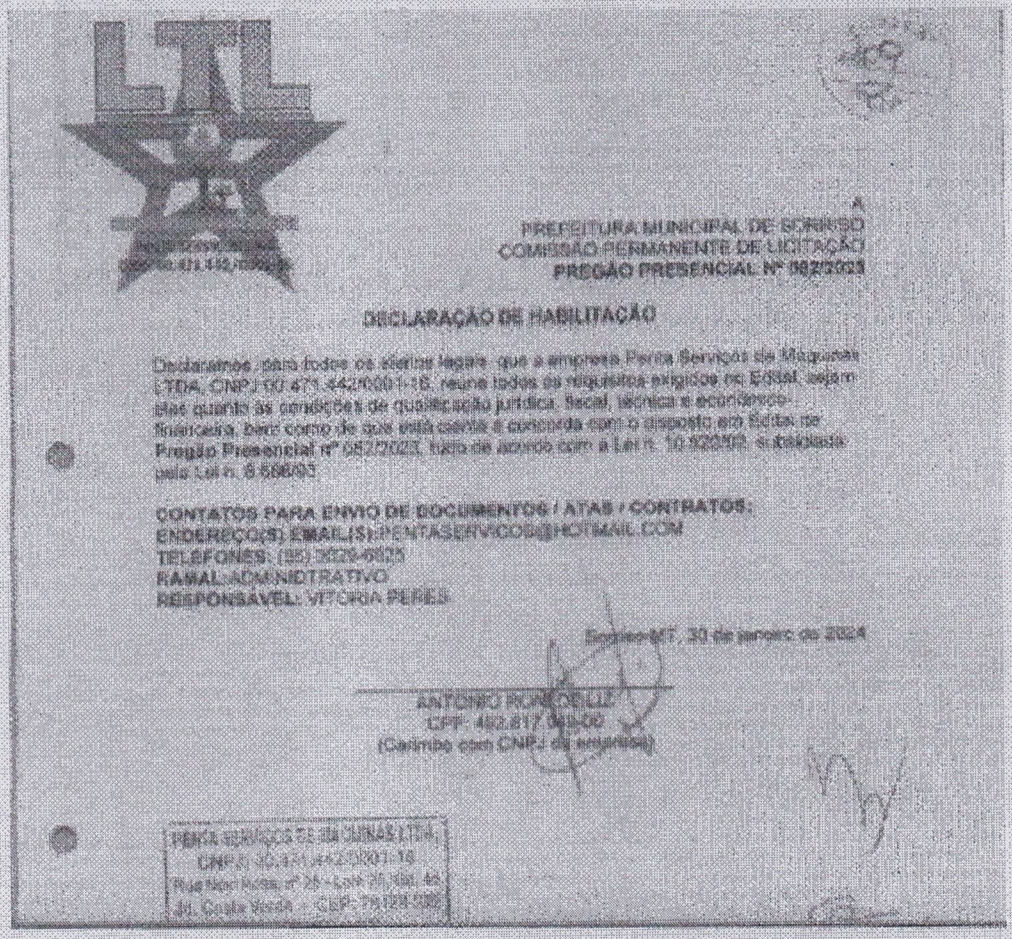

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa Penta Serviços de Máquinas LTDA, CNPJ 00.471.442/0001-16, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam-nos quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de **Pregão Presencial nº 082/2023**, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): PENTASERVICOS@HOTMAIL.COM
TELEFONES: (95) 3029-6825
RAMAL: ADMINIDTRATIVO
RESPONSÁVEL: VITÓRIA PERES

Sorriso-MT, 30 de janeiro de 2024

ANTONIO RONALDO LUZ
CPF: 492.817.[illegible]-00
(Carimbo com CNPJ da empresa)

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 00.471.442/0001-16
Rua Nova Rosa, nº 25 - Lote 25, Qd. 45
Jd. Costa Verde - CEP: 78.128-[illegible]

Resta claro que, a empresa deixou de apresentar a documentação no prazo legal, e agora busca através de medidas judiciais e representação junto a corte de contas, alegar que a Administração Municipal está agindo de forma irregular, razão pela qual, não merece prosperar qualquer alegação promovida pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda.

4 – DOS PEDIDOS

Em face a todo exposto na presente defesa, solicitamos:

A) Que a presente manifestação seja recebida e conhecida por ser tempestiva;

B) No mérito, seja indeferido a medida liminar pleiteada pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda, bem como, seja dada provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas por meio desta manifestação para fins de indeferir julgar improcedente a presente Representação de Natureza Externa, arquivando-a de imediato.

Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias, aproveitando, neste ato, para reiterar votos de consideração e estima.

Sorriso – MT, 27 de fevereiro de 2024.

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

MARISE MARCHIORO BARBIERI
Servidora Pública / Pregoeira
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO (CPF: 260.621.138-10), MARISETE MARCHIORO BARBIERI (CPF: 63) [illegible] em 27/02/2024 - 14:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sorriso.mt.gov.br/documento/Assinado/7439. Folha 10 de 10

Folhas nº 2 416

JULGAMENTO DE RECURSO

Licitação de Referência: PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2023

Recorrentes: PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 00.471.442/0001-16
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 95.391.876/0001-12

Recorrida: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 95.391.876/0001-12

I – SÍNTESE DOS RECURSOS

Trata-se de julgamento das Razões de Recurso Interposto pela empresa Recorrente acima mencionada, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023,** que tem como objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO".**

a) PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

Em síntese, a Recorrente sustenta que a Recorrida apresentou balanço patrimonial totalmente inelegível com baixa visibilidade, de modo que ela não deveria ter sido habilitada, por não cumprir o requisito do item 9, III, "a", do Edital.

Por fim, passa-se a análise do mérito do recurso.

b) SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

A Recorrente, alega que a Recorrida não apresentou o balanço de forma incompleta, não sendo possível uma análise detalhada, não constando notas explicativas, resumos sobre a base de reparação das demonstrações financeiras e outras informações que segundo ela são essenciais para a análise habilitatória.

II – DAS CONTRARRAZÕES:

a) PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

A empresa notificada apresentou suas contrarrazões, onde aduz que tem total capacidade técnica para a execução do objeto, bem como está no mercado há 30 anos, e haja vista a sua desqualificação por descumprimento das regras previstas em edital, acabando por perder o objeto de julgamento do recurso apresentado pela empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

b) SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

A empresa Recorrida apresentou contrarrazoes em que alega que atendeu as exigências editalícias, visto que, apresentou seu Balanço Patrimonial

conforme exigências previstas em edital, razão pela qual, não há que se falar em inabilitação.

Ademais, a Recorrida destaca que, caso o entendimento seja pela inelegibilidade da documentação, caberia ao pregoeiro e demais julgadores proceder com o pedido de diligências, conforme preconiza o **art. 43, §3º da Lei 8.666/93,** a fim de, sanar eventuais dúvidas quando a regularidade documental.

Eis a síntese a contrarrazões do recurso.

II – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

a) DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Primeiramente, é preciso ressaltar que, o presente processo licitatório, prezou pelos princípios norteadores que envolvem a administração pública, previstos no **artigo 37 da CF/88:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo que se falar em conduta contrária a livre concorrência ou da busca pelo menor e melhor preço para a administração pública, seguindo princípio da economicidade.

Observa-se que, ao contrário do que tenta demonstrar a empresa Recorrente, a conduta praticada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sempre esteve respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório, visando sempre a imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes.

b) DO FORMALISMO EXACERBADO E DA IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS:

De início, cumpre salientar que, o provimento do recurso implicaria em formalismo exacerbado, violando-se o objetivo principal da licitação: a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Vejamos o que diz o **item 9, III, "a"**, do Edital:

> **9. DA HABILITAÇÃO:**
> **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
> a) **Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados** na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (último exercício social) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.

A Recorrente sustenta que, os Balanços Patrimoniais apresentados pela Recorrida estariam ilegíveis e falta de condições adequadas de visibilidade para a devida conferência. A Recorrente alega que a falta de visibilidade é equivalente à não apresentação do documento.

Porém, o Edital prevê que, apenas a apresentação incompleta do documento seja condição de inabilitação do licitante, uma circunstância que não se aplica ao conteúdo deste recurso, visto que, a Recorrida apresentou o Balanço Patrimonial, embora como cópia, o que não impediu a Pregoeira (CPL) de realizar a conferência e autenticidade do referido documento.

Sobre o caso cabe destacar regra estabelecida em edital:

> **9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado. (g. n.).**

É importante ressaltar que EM Ata do certame está registrado que a mencionada conferência foi viável, conforme descrito a seguir:

> decisão referente aos documentos de habilitação apresentados, conforme a seguir. Ato contínuo, a pregoeira, juntamente com a assessoria jurídica analisou a documentação apresentada e não identificou irregularidades, sendo apresentada a documentação conforme regras do Edital. No que se refere ao Balanço Patrimonial, analisando os documentos, não se verifica necessidade de apresentação de uma nova documentação, uma vez que, as informações essenciais podem ser avaliadas por estes julgadores, sendo suficiente para julgar a qualificação econômica da empresa, dispensando-se, neste momento, a apresentação de uma nova documentação. Diante da presente análise decide-se:

Convém ressaltar que, a decisão da pregoeira está devidamente embasada, como já evidenciado, ademais, mesmo que fosse verificado eventual erro, o mesmo, é completamente sanável a partir de ratificação, uma vez que, poderia ser corrigido sem qualquer prejuízo, nos termos do **art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93**.

Na mesma toada, o TJMT tem posicionamento pacífico que, a boa exegese da **Lei n. 8.666/93** deve pautar-se pelo objetivo principal da Lei de Licitações: seleção da proposta mais vantajosa, não cabendo a Administração Pública criar empecilhos e rigorismo exacerbados, vejamos:

> REMESSA NECESSÁRIA DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – ALEGADO **EXCESSO DE FORMALISMO** – SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.
> 1 – Em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de licitação não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.
> 2 – O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas **não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados**. (N.U 1000951-58.2018.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/02/2020, Publicado no DJE 01/06/2020).
> 3 - Sentença em reexame necessário deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

(TJMT - N.U 1012837-54.2018.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 05/04/2021, Publicado no DJE 16/04/2021)

Sob tais premissas, denota-se que a Recorrida apresentou Balanço Patrimonial passível de leitura, sendo evidenciado sua legibilidade. Está devidamente assinada pelo seu contabilista, bem como todas as Certidões Negativas de Débitos, e Negativa de Falência e Concordata, de modo que a sua saúde financeira, não merece maiores indagações, estando suficientemente comprovada, havendo elementos suficientes que levam a crer que o objeto do contrato será cumprido.

Registra-se que, embora o mérito do recurso apresentado pela empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** tenha perdido seu objeto, tendo em vista a desqualificação da empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA** e a necessidade de convocação da segunda colocada para análise documental, cabe pontuar que os apontamentos apresentados pela empresa vão de encontro aos fundamentos fáticos e jurídicos citados no presente julgamento, sendo certo que, em eventual análise de mérito o mesmo estaria indeferido.

Dessa forma, fica evidente que o julgamento do Pregoeiro com apoio da assessoria jurídico seguiu critérios objetivos e de total imparcialidade.

Nesse rumo, os argumentos das Recorrentes não merecem ser acatados, devendo ser mantida a decisão do certame em todos os seus termos.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDIMOS:**

1) **CONHECER** os recursos interpostos pelas empresas **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA** e **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 95.391.876/0001-12,** diante da sua tempestividade.

2) **NO MÉRITO, INADMITIR os Recursos interpostos, ante as razões acima já apresentadas;**

Por fim, considerando que não houve reconhecimento do recurso por ser intempestivo e diante da manutenção da decisão em certame, deixa-se de remeter a presente decisão para a instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 01 de março de 2024.

MARISETE M. BARBIERI
PREGOEIRA

ÉSLEN PARRON MENDES
OAB/MT 17.909 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Folhas nº 9
CPL
414

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023.**

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023,** que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.**

Apresentaram Razões de Recurso:
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 95.391.876/0001-12
PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 00.471.442/0001-16

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 95.391.876/0001-12
PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 00.471.442/0001-16

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo das Recorrentes, as mesmas, impetraram recursos contra as decisões proferidas em certame, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, receberam os recursos com efeito suspensivo e de acordo com a **Lei Federal 8.666/93.**

III – Constatamos que, diante da tempestividade dos recursos, as Recorridas foram notificadas para apresentação de suas contrarrazões ao recurso administrativo, sendo que, apresentaram manifestações dentro do prazo.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões dos recursos das empresas Recorrentes, o Pregoeiro, juntamente com a assessoria jurídica, promoveram as análises, e decidiram pela manutenção das decisões iniciais proferidas na Atas de Julgamento de Habilitação do **Pregão Presencial nº 082/2023.**

Isto posto, em razão da retificação da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARTUR NEGRO LAFIN RG nº 11.319.167-11 em 06/03/2024 - 14:15:, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no site
link: https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/documento/Assinado/7938 Folha 1 de 2

Folhas nº 2 CPL

4.15

princípio da isonomia, da garantia da competitividade, da proporcionalidade e o princípio do formalismo moderado;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também, garantindo a legislação vigente e aplicável as regras licitatórias;

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira com apoio da assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento do julgamento para posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF 411.[illegible]-15), em 06/03/2024 - 14:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sgp.sorriso.mt.gov.br/documentos/documento/Assinado/7918. Folha 2 de 2

PREFEITURA DE SORRISO

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

JULGAMENTO RECURSOS ADMINSITRATIVOS - PP 082/2023

1 mensagem

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br> 6 de março de 2024 às 14:26
Para: penta serviços de maquinas <pentaservicos@hotmail.com>, Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br>

Boa tarde,

Segue para conhecimento de todos os licitantes os julgamentos dos recursos apresentados no PP 082/2023, apresentados pelas empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 95.391.876/0001-12 e PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 00.471.442/0001-16. Informamos que, diante da referida decisão, o processo segue para análise homologatória.

Os documentos anexos também foram disponibilizados no Portal Transparência.

2 anexos

Julgamento Recurso_PP 082-2023.pdf
3244K

Despacho Autoridade Sup - Rec Admin. - PP 082-2023 - Assinado.pdf
163K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
4ª VARA CÍVEL DE SORRISO
Rua Canoas 641, 641, sem complemento, Centro-Sul, SORRISO - MT - CEP: 78896-900

Recd. 21/02

MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Oficial de Justiça: PODER PÚBLICO **Diligência: ID. JG**

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON CANDIOTTO

PROCESSO n. 1001934-33.2024.8.11.0040	Valor da causa: R$ 1.500,00
ESPÉCIE: [Recursos Administrativos]->MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)	
POLO ATIVO: Nome: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, - DE 1207/1208 A 5100/5101, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: PREGOEIRA MUNICIPAL DE SORRISO/MT **Endereço: Avenida Porto Alegre 2525, 00, PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, Centro-Norte, SORRISO - MT - CEP: 78890-900**	

FINALIDADE: EFETUAR A NOTIFICAÇÃO DA(S) AUTORIDADE(S), acima qualificada(s), para **CUMPRIR A LIMINAR** deferida nos autos do processo em epígrafe, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, **PRESTE(M) AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER(EM) NECESSÁRIAS** (art. 7º, I e II, Lei nº 12.016/2009), nos termos da decisão e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

***LIMINAR**: (...) **defiro** a inicial, ao passo em que determino que se **notifique** a autoridade apontada como coatora a fim de que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, a teor do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. (...)*

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

SORRISO, 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO**: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Assinado eletronicamente por: **OLGA TALITA FURLAN MAZZEI**
20/02/2024 13:29:59
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKLLVYTCR
ID do documento: **141823127**

PJEDAKLLVYTCR

Imprimir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT

Preza
06/03/24

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.471.442/0001-16, sediada à Rua Noel Rosa, nº 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT, CEP n. 78.128-228, representada por seu sócio administrador ANTONIO RONI DE LIZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 1320445-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n. 492.817.04900, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, com amparo na Lei 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PROVIMENTO LIMINAR

Em detrimento de ato coator praticado Pregoeira Municipal de Sorriso-MT, com endereço profissional sito Avenida Porto Alegre nº 2525 - Centro, Sorriso-MT (Prefeitura Municipal).

SÍNTESE DOS FATOS

A impetrante atua no ramo de prestação de serviços, locação de máquinas, entre outras atividades, conforme documentação social anexa. **(doc. anexo contrato social)**.

A despeito disso, a impetrante já prestou serviços em diversos municípios do estado de Mato Grosso.

No entanto, no dia 30/01/2024 participou de certame público no qual seja **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023**, com seguinte objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

Este documento foi gerado pelo usuário 014 ***.***-17 em 21/02/2024 11:21:40
Número do documento: 24021519041596400000136666247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041596400000136666247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 16/02/2024 19:04:17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. " **(doc. anexo edital)**.

Naquela ocasião participaram do certame a empresa Penta Serviços ora impetrante, e mais uma empresa a **Sanetran Saneamento Ambiental LTDA,** conforme (doc. ata em anexo).

Na ocasião, a empresa impetrante fora devidamente habilitada, sendo declarada que cumpriu todos os requisitos de habilitação do edital do certame público. **(Ata de Habilitação abaixo).**

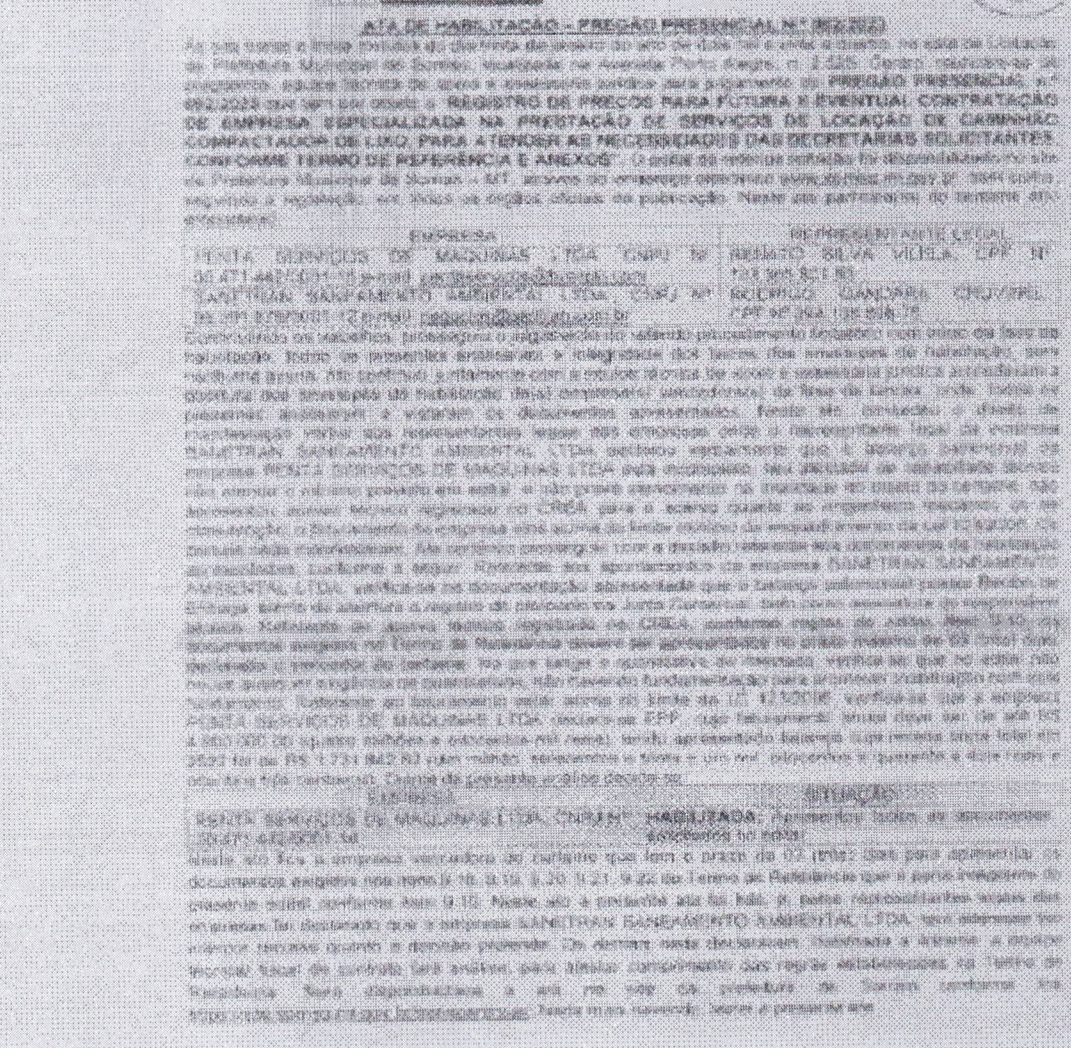

ATA DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023

Diante da sua habilitação, a outra empresa participante, manifestou interesse recursal face a habilitação dessa impetrante. **(Recurso Administrativo abaixo)**.

Folhas nº 419

Fwd: PREGÃO PRESENCIAL N. 82.2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO - SANETRAN

Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>
ter, 20/02/2024 11:20
Para: pentaservicos@hotmail.com <pentaservicos@hotmail.com>

1 anexo (3 MB)
Notificação Recurso Administrativo Pregão Presencial 082-2023.pdf

Bom dia.

Segue recurso da empresa SANETRAN ao Pregão Presencial n.º 082/2023 para no prazo legal de 3 (três) dias querendo, apresente suas contrarrazões.

ATT
Departamento de Licitação

---------- Forwarded message ----------
De: **Negocios Sanetran** <negocios@sanetran.com.br>
Data: sex., 2 de fev. de 2024 às 10:37
Subject: PREGÃO PRESENCIAL N. 82.2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO - SANETRAN
To: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

Bom dia Sr. Pregoeiro, equipe de licitações.

Na qualidade de participantes da Licitação Pregão Presencial n. 82/2023 da Pref. Municipal de Sorriso MT, apresentamos em anexo Recurso Administrativo.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

[redacted]

Fora devidamente aberto o prazo de 3 (três dias) para razões recursais, o quais foram apresentados, bem como o mesmo prazo para contrarrazões recursais, o que também fora apresentado. (**imagem abaixo**).

De: punta serviços de maquinas <pentaservicos@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 11:18
Para: Departamento de Licitacao Sorriso-MT <licitacao@sorriso.mt.gov.br>
Assunto: RE: PREGÃO PRESENCIAL N. 82.2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO - SANETRAN

Bom dia, segue em anexo contra razões do recurso.

Atenciosamente,

Punta Serviços de Maquinas LTDA - EPP
CNPJ: 00.471.442/0001-16
Telefone: (65) 3029-6625
Endereço: Rua Noel Rosa n.º 25, Quadra 48, Lote 25, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT
CEP: 78128-228

Frisa-se que o Recurso Administrativo, ainda está pendente de julgamento, portanto nenhuma das empresas foram declaradas vencedoras do certame.

Nesse diapasão, devemos observar a regra legal que deveria ser adotada pela Pregoeira, no qual seja a **atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.**

Com efeito, o art. 9º da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), prevê a aplicação subsidiária, para a modalidade de pregão, das normas da Lei nº 8.666/93. E como a Lei do Pregão é omissa em relação aos efeitos de recurso interposto contra decisão do pregoeiro, **afigura-se correta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos.**

Por razões lógicas, não seria necessário nem recorrer ao conteúdo da Lei nº 8.666/93, bastando fazer uma interpretação sistêmica das próprias normas que disciplinam o pregão.

É comum aos recursos que tenham efeito suspensivo. Significa dizer que uma vez interposto e recebido o recurso, não pode o procedimento prosseguir em seu fluxo até que seja resolvida a questão (ou questões) objeto do inconformismo. Para o pregão (e a regra vale tanto para o eletrônico quanto para o presencial), **em se interpondo recurso, não poderá haver adjudicação antes de decidido o mérito recursal.**

Não há a menor lógica em receber o recurso, determinar o seu processamento, e não suspender o fluxo da licitação. Mais tarde, com o julgamento do recurso, poderia haver alteração na ordem de classificação dos licitantes, e os atos praticados até então deveriam todos ser anulados.

Nesse sentido, é evidente que tanto o efeito suspensivo quanto o efeito devolutivo se encontram presentes nos pregões eletrônico e presencial.

Ao corroborar o acima exposto, trago à colação o abalizado magistério do professor Marçal Justen Filho (in Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 4ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 157 e 158), que assim dispõe sobre a matéria, verbis:

> **"O regulamento federal pretendeu inovar a disciplina acerca dos recursos, determinando a supressão do efeito suspensivo dos recursos. Não se afigura que tal opção estivesse disponível para ser exercitada em nível regulamentar, já que a disciplina legislativa acolheu solução diversa. Mas nem há maior necessidade de crítica ao regulamento federal. O inc. XVIII é letra morta e totalmente inútil. Melhor teria sido nunca ter**

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-37 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021511904155640000136666247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021511904155640000136666247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 16:04:17

existido, mas sua existência não acarreta efeito jurídico algum.

É que a Lei nº 10.520 determina que a adjudicação apenas poderá fazer-se depois de julgado o recurso. Enquanto não decididos os recursos, não pode haver adjudicação. Sem essa, não cabe contratação. Ora, o recurso não seria dotado de efeito suspensivo apenas se fosse viável o prosseguimento do certame concomitantemente com o processamento do recurso. Assim não o é. A disciplina para o processamento do recurso assegura a impossibilidade de a decisão recorrida produzir seus efeitos normais depois de interposto o recurso. Portanto e ao contrário do que se lê no inc. XVIII do art. 11 do regulamento federal, o recurso tem efeito suspensivo. " (grifei).

Nesse sentido é o entendimento da Corte de Contas da União, senão vejamos:

DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO DA CERON DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. OITIVA PRÉVIA DO PREGOEIRO. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES PARA ELIDIR GRANDE PARTE DAS IMPROPRIEDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO (TCU 02809820145, Relator: Vital do Rêgo, Data de Julgamento: 18/03/2015).

Diante, da pendência de julgamento de Recurso Administrativo interposto nos autos, não há em que se falar, em declaração de vencedor, adjudicação do objeto licitado, o recurso deve ser julgado pela autoridade competente e posteriormente o processo seguir o rito normal.

Porém na data de 08/02/2024, um fato surpreendeu essa impetrante, uma verdadeira aberração jurídica, no qual essa impetrante fora comunicada via e-mail, acerca da certidão abaixo, onde simplesmente declarou a mesma **inapta**, e decidiu-se pela **desqualificação da impetrante**, senão vejamos:

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/03/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041566400000136666247
https://pje.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041566400000136666247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VIDELA - 15/02/2024 19:04:17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16**, descumpriu as regras estabelecidas no **item 9.10 do Edital**, deixando de apresentar os documentos exigidos nos **itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22** do Termo de Referência dentro do prazo de 03 (três) dias, encerrado em 02/02/2024, estabelecidos no instrumento convocatório. Sendo assim, a empresa não preenche todos os requisitos técnicos exigidos pela secretaria solicitante do processo licitatório, para execução do objeto licitado, estando assim, **inapta** para receber a adjudicação do objeto licitado. Diante da irregularidade registrada na presente certidão, decide-se **DESQUALIFICÁ-LA** no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023.

Sorriso MT, 08 de fevereiro de 2023.

MARISETE M. BARBIERI
PREGOEIRA

Diante da imensa arbitrariedade, visando esclarecer os motivos, que levaram a pregoeira declarar essa impetrante **inapta e desqualificá-la,** novamente encaminhou-se e-mail, informando sobre as regras previstas em edital (em anexo), exatamente a regra esculpida nos itens **9.9, 9.9.1 e 9.10** vejamos abaixo a previsão legal:

> **9.9. Declarada as empresas vencedoras, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio poderá solicitar documentação técnica complementar (folders, ficha técnica, catálogos etc.) referente aos itens ofertados.**
> **9.9.1. O envio da documentação complementar ficará condicionada a determinação da equipe de apoio da secretaria solicitante, cuja solicitação ocorrerá mediante e mail a ser encaminhado pelo Departamento de Licitação.**
> **9.10. Declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), as mesmas, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital (Anexo III).**

Reprisando, convêm salientar que até o presente momento, nenhuma das empresas fora declarada vencedora do certame, estamos na

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041599400001356668247
https://pe.tce.mt.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041599400001356668247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 19:04:17

fase de habilitação da empresa impetrante, na qual a outra empresa participante manifestou interesse recursal face a sua habilitação.

Não há como, declarar nenhum vencedor do certame, pois, estamos na iminência de julgamento de Recurso Administrativo, o que poderia tanto manter habilitada a empresa Penta Serviços de Máquinas ou inabilitá-la, o que não ocorreu sequer o julgamento do recurso administrativo manejado pela outra concorrente, ou seja, **mesmo antes de ser declarada vencedora do certame, e antes do julgamento do recurso administrativo que poderia mudar a história do processo licitatório, a senhora pregoeira em total desrespeito as regras contidas no edital do certame, resolveu de forma ilegal e arbitrária, declarar essa impetrante inapta.**

Diante de uma verdadeira afronta, busca essa peticionante a tutela jurisdicional do estado, visando ter o seu direito liquido e certo resguardado.

DO MÉRITO DO CABIMENTO E LEGITIMIDADE DA IMPETRAÇAO

Existente em nosso ordenamento juridico desde 1934, ausente na Carta Constitucional de 1937 e ressurgido na de 1946, o Mandado de Segurança foi ampliado pela Constituinte de 1988, ganhando relevo de remédio constitucional apto a resguardar o seu impetrante de atos ilegais encetados por sujeitos coatores; ou, caso já praticados, afastar seus efeitos deletérios ao direito liquido e certo do impetrante. Porquanto, o presente writ se mostra adequado à medida que se propõe.

Nesse eito, atribui-se a prática do ato coator a Pregoeira Municipal de Sorriso-MT, razão pela qual a inserção no polo passivo se mostra escorreita, considerando, ainda, não se estar diante de situação na qual é incabivel a impetração de mandado de segurança, ao teor do §2°, do art. 1°, da Lei 12.016/09.

Ademais, como o ato coator foi praticado há pouco tempo, a impetração se faz dentro do prazo decadencial de 120 dias previsto na legislação de regência. Outrossim, não estão presentes as situações descritas no art. 5° da Lei 12.016/2009 que inviabilizam o cabimento de mandado de segurança, nem se mostram delineadas as situações insculpidas no §2°, do art. 7°, que obstam o deferimento de medida liminar.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041586400000136686247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processual/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041586400000136686247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 19:04:17

Ao ensejo, a regularidade processual do presente writ constitui-se escorreita, motivo que impõe o seu recebimento.

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO

De proêmio, insta salientar que todo processo licitatório fora regido pelas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, tendo em vista que a sua publicação se deu no dia 28/12/2023, portanto antes do início da vigência da Nova Lei de Licitações 14.131/21, conforme Termo de Referência anexo e Publicação no Diário Oficial.

Inicialmente, consigno que a **HABILITAÇÃO** da empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, fora totalmente conferida sendo a mesma declarada habilitada, conforme já demonstrado.

Vê-se, todavia, que a referida ferida **declaração de inaptidão dessa impetrante**, se mostra incabível e ilegal em verdadeira afronta a um dos mais valiosos princípios da administração pública, **o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

É sabido, que o *processo licitatório, é regido* conforme Inteligência do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, pelos ***"princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".***

Sobre o tema o grande doutrinador Hely Lopes Meirelles em seu notório saber jurídico assim discorre:

> ***"No procedimento licitatório, a Administração não pode, na fase de habilitação, surpreender os licitantes com exigências que não estejam, clara, objetiva e previamente dispostas, assim como o princípio da vinculação ao edital"***

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24022151904159540000136566247
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022151904159540000136566247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 10:04:17

Folhas 4
Rub

A Administração ao publicar edital de licitação contendo todas as informações em relação aos requisitos mínimos exigidos para participação no certame, desperta nas empresas interessadas a legítima expectativa de que somente aquelas regras ali contidas no edital serão exigidas no caso de que a empresa consagre-se vencedora do certame e a empresa ao participar concorda com os termos do edital, se comprometendo a cumprir todas suas regras, não podendo simplesmente a administração **pública exigir regra diversa daquela prevista no edital.**

Nossa Carta Magna a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressa assim em seu art. 37, caput.

Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes art. 37, inciso XXI.

Sendo assim para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, a modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Considerada uma das principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Neste sentido segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, expressa que o instrumento convocatório **"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).**

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041596400000139666247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=24021519041596400000139666247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 19:04:17

Sendo assim destacamos os tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "**Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3°, 41, 44 e 45 da Lei n° 8.666/1993".**

Deste modo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Ainda, referente a classificação junto ao edital, é importante frisar que a mesma fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no ato convocatório, em conformidade a um dos princípios básicos da licitação, o da vinculação ao edital, dessa forma, vejamos entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> **Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3° da Lei n° 8.666/93.**
>
> **Ainda, entende 2.ª Turma do TJ do Rio Grande do Sul:**
> **"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.° 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).**

Assim, aduz sobre o artigo 41, da Lei n° 8666/93, que possui o seguinte texto:

> **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Estamos diante de uma situação onde a pregoeira deixou de observar as regras previstas no edital do certame, regras e condições criadas pela própria administração pública, que ao publicar o edital do certame encontra-se diretamente vinculada ao mesmo, e jamais pode descumprir as regras previstas no edital.

Este documento foi gerado pelo usuário 014 *** *** 17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041596400000136696247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041596400000136696247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 19:04:17

Folha 423

Não obstante, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso assim dispõe:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO DE EMPRESA – LIMINAR INDEFERIDA – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**
>
> **1. Para a concessão da medida liminar em sede de mandado de segurança imprescindível se faz a presença dos requisitos relativos ao fumus boni iuris e ao periculum in mora.**
>
> **2.Verificada que a exigência contida no procedimento licitatório encontra espeque legal na lei regulamentadora (Lei n. 8.666/1993), resta patente a sua legalidade, o que afasta a possibilidade de intervenção judicial, sob pena de ingerência indevida no mérito administrativo.**
>
> **3. Em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as previsões editalícias constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.**
>
> **4. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar, a manutenção do seu indeferimento é medida impositiva.**
>
> **(N.U 1004820-04.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 26/05/2020, Publicado no DJE 19/06/2020).**

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.**
>
> **1. Na fase de habilitação do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório.**
>
> **2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (N.U 1002197-64.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019) .**

A propósito," **A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041596400000136686347
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041596400000136686347
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 10:04:11

Folhas nº
424

processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

A Lei nº 9.784/99 dedicou um capítulo exclusivo à motivação, determinando que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando, entre outras situações, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções. A declinação dos fatos que ensejaram o sancionamento imposto assume especial relevância para a concretização das garantias do contraditório e da ampla defesa; afinal, se não são levados ao conhecimento do administrado os fatos que amparam a atuação administrativa, restam prejudicados o seu questionamento e a possibilidade de produção probatória.

Sem delongas, estamos diante de uma verdadeira afronta ao devido processo legal, podemos notar com a documentação encartada aos autos, que não há nenhum despacho ou ato administrativo, acerca do recurso administrativo interposto, sequer houve julgamento do mesmo.

Ora, há recurso interposto nos autos, que sequer foi julgado, e mesmo com toda essa situação, a autoridade coatora resolve desqualificar a impetrante, e convocar para abertura de documentos de habilitação da segunda colocada.

A princípio, importante dizer, que o ato administrativo deve obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, cabendo ao Poder Judiciário apreciar os limites do ato administrativo, sem adentrar ao seu mérito.

Deste modo, no caso ora em exame, cabe ao Poder Judiciário tão somente a análise do ato administrativo traduzido na aplicação da penalidade de demissão a bem do serviço público à autora quanto aos princípios acima descritos.

A este respeito, Maria Sylvia Zanella di Pietro destaca que:

> **O Poder Judiciário pode examinar os atos da Administração Pública, de qualquer natureza, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, mas sempre sob o aspecto da legalidade e, agora, pela Constituição, também sob o aspecto da moralidade (arts. 5º, inciso LXXIII, e 37). (Direito Administrativo, 30a Ed., Ed. Forense, 2017, p. 926.**

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041599400000136668347
https://pje.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041599400000136668347
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 19:04:17

Nesse contexto, verifica-se que a condução do processo administrativo não observou a contento as garantias do devido processo legal.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO PROVIMENTO LIMINAR

Os requisitos viabilizadores da concessão de provimento liminar em favor da impetrante estão bem delineados, tais como a **"fumaça do bom direito"**, **representada pelo amplo acervo argumentativo, documental, da legislação e jurisprudencial que vão ao encontro da pretensão aviada,** e o **"perigo da demora"**, cuja representação se faz mediante um balançar de olhos desse julgador, posto que o não deferimento da medida liminar pode acarretar em prejuízo imenso a impetrante, já que outra empresa segunda colocada no certame foi declarada habilitada no processo na data de hoje dia 15/02/2024, a qualquer momento poderá ser declarada vencedora do certame e o objeto ser adjudicado, **(Ata de Habilitação em anexo).**

A Lei 12.016/09, ao dispor sobre a tutela de urgência, previu claramente o cabimento do pedido liminar ao dispor sobre a possibilidade de suspensão do ato coator sempre que **"houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir da impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica." (Art. 7°, inc. III)**

No presente caso, referidos requisitos restam perfeitamente demonstrados, vejamos:

Este documento foi gerado pelo usuário 014 ***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041596400000136566247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041596400000136566247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 10:04:17

FUNDAMENTO RELEVANTE: Como ficou perfeitamente demonstrado, o direto do impetrante é caracterizado pelas meras irregularidades formais praticadas pela pregoeira municipal.

DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: Trata-se de grave, irreparável e irremediável dano a impetrante, não só pelos valores globais licitados, mas pelo iminente risco de iminente possibilidade de contratação administrativa e imediata da empresa supostamente vencedora, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo.

Luiz Guilherme Marinoni ao lecionar sobre a tutela de evidência, destaca: "**Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia**." (in Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p. 284)

Ademais, insta consignar sobre a **REVERSIBILIDADE DA MEDIDA**, de forma que o seu deferimento não confere qualquer risco ou possua algum reflexo irreversível.

DOS PEDIDOS

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o ***deferimento do pedido inaudita altera pars*, para o fim de que: seja julgado o Recurso Administrativo**, e/ou, posteriormente seja declarada vencedora do certame a empresa **Penta Serviços de Máquinas,** tendo em vista que cumpriu todos os requisitos de habilitação, sendo-lhe aberto o prazo do referido item 9.10 do edital do certame e posteriormente seja adjudicado o objeto.

Forte nas razões acima, **requer** seja recebido o presente *mandamus* com a concessão de provimento liminar, independente de prévia manifestação da parte contrária, para que seja declarada **HABILITADA** no certame e declarada vencedora do Pregão Presencial 082/2023, por ter cumpridos todos os requisitos de habilitação, sendo-lhe aberto o prazo de 3 (três) dias para cumprir o item 9.10 do edital do certame.

Torne sem efeito, qualquer ato praticado após a fase de habilitação da empresa impetrante, e, se já adjudicada e homologada

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041596400000136666247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041596400000136666247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 19:04:17

e assinado contrato, torne sem efeito tal ato, convocando a ora impetrante para exercer o seu direito, determinando para a administração pública a proibição de iniciar uma nova licitação com o mesmo objeto licitado no presente caso, até decisão final do presente writ, sob pena de tal ato se configurar em desvio de finalidade;

Ademais, **pugna-se** pela intimação da autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como pela intimação da Fazenda Pública Municipal por meio de sua Procuradoria oficiante.

Seja o Ministério Público Estadual intimado para, querendo, manifestar-se quanto ao teor da pretensão.

No mérito, que seja confirmada a medida liminar deferida em todos seus termos.

Caso não se altere a moldura fática e jurídica, que a critério desse juízo, a sentença reproduza os fundamentos da decisão liminar.

Atribui-se a causa o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Várzea Grande-MT 15/02/2024.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Renato Silva Vilela
OAB/MT 17.368

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 21/02/2024 11:21:41
Número do documento: 24021519041598400001396859247
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021519041598400001396859247
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 15/02/2024 19:04:17

06/03/2024

Número: **1001934-33.2024.8.11.0040**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SORRISO**
Última distribuição : **15/02/2024**
Valor da causa: **R$ 1.500,00**
Assuntos: **Recursos Administrativos**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA (IMPETRANTE)	
	RENATO SILVA VILELA (ADVOGADO(A))
PREGOEIRA MUNICIPAL DE SORRISO/MT (IMPETRADO)	
	ALEX SANDRO MONARIN (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
143556859	06/03/2024 16:26	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

Folha nº 127

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO nº: 1001934-33.2024.8.11.0040 – MANDADO DE SEGURANÇA

MARISETE M. BARBIERI e ROB EDSON L. DA SILVA, residentes e domiciliados na cidade de Sorriso – MT, com endereços profissionais na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, na cidade de Sorriso – MT, por seu procurador *in fine* assinado, vem, nos autos do processo em epígrafe, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar as devidas INFORMAÇÕES com espeque no **inciso I e II do art. 7º da Lei 12.016/2009**, nos termos a seguir expostos:

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 06/03/2024 16:28:29
Número do documento: 24030616261664900001386194 50
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030616261664900001386194 50
Assinado eletronicamente por: ALEX SANDRO MONARIN - 06/03/2024 16:26:16

Folhas nº 428

I – DOS FATOS

Trata-se de mandado de segurança ingressado contra licitação que tem como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO**", por meio do **PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2023.**

De acordo com a empresa após a fase de lances e análise documental de habilitação, ela foi ***"(...) declarada que cumpriu todos os requisitos de habilitação do edital do certame público"***, sendo que, a segunda colocada apresentou manifestação recursal contra sua habilitação, tendo apresentado suas razões recursais dentro do prazo legal.

De acordo com a Impetrante o julgamento encontra-se pendente, sendo certo que após seu recebimento o processo deveria ter sido suspenso, conduta que, segundo a ela, não foi adotada pela Impetrada.

Ainda, segundo a Impetrante, na data de 08/02/2024 ela foi surpreendida por uma aberração jurídica, onde ela foi comunicada que havia sido desqualificada do certame por não ter cumprido requisitos estabelecidos em Edital, conforme teor de certidão expedida pela Impetrada.

Para a Impetrante o seu direito de apresentar os documentos técnicos complementares foi tolhido, tendo sido prejudicada pela conduta irregular praticada pela Impetrada.

Diante da constatação exposta no referido processo licitatório, segundo a Impetrante fica evidente a necessidade de revisão das decisões proferidas pela Impetrada e a necessidade de retificação no julgamento do referido certame.

Com isso, a Impetrada foi intimada a prestar às informações necessários sobre o caso.

Esta é síntese da exordial.

II – PRELIMINARMENTE

a) DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Antes mesmo de adentrarmos no mérito da questão é de fundamental importância apresentar a este douto juízo, os cuidados adotados pelos

Impetrados, no que tange os procedimentos para realização do processo licitatório atacado.

Desde a sua publicação, o instrumento convocatório deixou claro a livre concorrência e suas as regras, estabelecendo critérios de participação e requisitos que necessariamente deveriam ser atendidos, conforme previsão do **item 4.1. do Edital:**

> **04. DA PARTICIPAÇÃO**
> 4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.
> 4.1.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e, preferencialmente, estejam cadastradas ou efetuem renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de SORRISO/MT (relação de documentos para CRC disponível no ANEXO V);

Nesse sentido, é importante destacar que, nunca houve restrições que pudessem ferir a participação de empresas, podendo apresentar documentação para habilitação **TODA E QUALQUER EMPRESA QUE ATENDESSE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, E CUJA ATIVIDADE EMPRESARIAL ABRANGE-SE O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Ressalta-se que, o presente processo licitatório, presou pelos princípios norteadores da administração pública, previstos no **artigo 37 da CF, sendo eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, não havendo que se falar em conduta contraria a livre concorrência ou da restrição a competitividade.

Nesse rumo, observa-se que ao contrário do que tenta demonstrar a empresa Impetrante, a conduta praticada pela Pregoeira, equipe de apoio e do Impetrado, sempre esteve respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório, visando sempre a imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes.

Cabe pontuar que, conforme regras do referido tópico do Edital, para a efetiva participação as empresas deveriam cumprir as exigências do edital e seus anexos, sendo certo que, o Termo de Referência é parte integrante do instrumento convocatório, sendo indispensável que a empresa atenda todas as suas exigências.

III – DO MÉRITO

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 06/03/2024 16:26:29
Número do documento: 24030616261664910000138610459
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030616261664910000138610459
Assinado eletronicamente por: ALEX SANDRO MONARIN - 06/03/2024 16:26:16

Folha 6
Em 420

Apresentadas as condições preliminares pertinentes ao julgamento do presente *writ*, passa-se as considerações de mérito, a fim de, trazer todos os esclarecimentos necessários para o correto julgamento deste douto magistrado.

1) DAS REGRAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E DO JULGAMENTO ADEQUADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A fundamentação da Impetrante, para justificar o prejuízo processual sofrido, em apertada síntese é de o seu direito de apresentar os documentos técnicos complementares foi suprimido pela Impetrada que, contrariando exigências legais certificou que a empresa estaria desqualificada para a execução do objeto licitado, mesmo o processo encontrando-se suspenso.

Contudo, a empresa mesmo apresentando inúmeros argumentos, promovendo um trabalho hercúleo na busca por demonstrar o direito pleiteado, tentando, inclusive, guarida junto ao TCE/MT por meio da Representação de Natureza Externa nº 179.653-4/2024, não demonstra em nenhuma de suas peças a comprovação clara de seu direito, pois, veja nobre julgador, mesmo no momento em que impetrou o presente mandado de segurança a empresa não traz aos autos qualquer um dos documentos exigidos no processo licitatório que, diga-se de passagem era documentação indispensável para a comprovação de sua capacidade técnica.

Sobre tal situação, e buscando ser mais didático possível, com vistas a esclarecer algo que a empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, pela redação de sua representação, não entendeu.

Como a própria empresa sustenta por diversas vezes, tanto na representação junto ao TCE/MT quanto no presente mandado de segurança, o edital é a lei entre as partes, devendo ser cumprido tanto pela empresa como pela administração, por isso, é importante iniciar nossa fundamentação de mérito, justamente pelo disposto no edital, vejamos o que dispõe o **item 9.10 do edital:**

> **9.10.** Declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), as mesmas, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital (Anexo III)

Vejamos o disposto no Anexo III – Termo de Referência:

9.18 Após declarada vencedora, a empresa deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.

9.19 Dentro do mesmo prazo estabelecido no item 9.18, a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional técnico do seu quadro profissional, possui atestado e/ou Certidão de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou respectivo órgão de classe, comprovando a execução de planejamento e manutenção de frota similar e compatível com o objeto da licitação.

9.20 Serão aceitos atestados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto do edital em quantidades e prazos.

9.21 O Acervo Técnico, registrado no CREA ou outro órgão competente, deverá comprovar a execução mínima dos seguintes serviços relevantes à serviço de manutenção preventivas e corretivas:
a) Execução do serviço de planejamento e manutenção de caminhões compactadores;
b) Locação de caminhões compactadores de lixo, com câmaras de gravação móvel de veículos com acesso remoto e gravação.

9.22 O profissional contratado pela empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, declaração de concordância de responsabilidade técnica, devidamente assinada, declarando que se manterá a frente das atividades durante a execução do contrato, sendo permitida sua substituição mediante autorização expressa do contratante, e desde que o substituto tenha qualificação técnica igual ou superior ao apresentado no processo licitatório.

Ocorre nobre magistrado, que até o presente momento, a empresa sequer deu sinais de que é detentora de tais documentos, pois, sequer apresentou, seja fora do prazo, na própria Representação de Natureza Externa ou na presente demanda judicial, acostou os referidos documentos para fins de comprovar sua existência

A empresa junta em sua manifestação a Ata de Julgamento do presente processo, entretanto, a parte que está relacionada que a empresa vencedora

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 06/03/2024 16:26:29
Número do documento: 24030616281684900000138610450
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030616281684900000138610450
Assinado eletronicamente por: ALEX SANDRO MONARIN - 06/03/2024 16:26:18

do certame teria o prazo de 03 (três) dias para apresentar tais documentos, a Impetrante não grifou, não destacou, vejamos o disposto na Ata1:

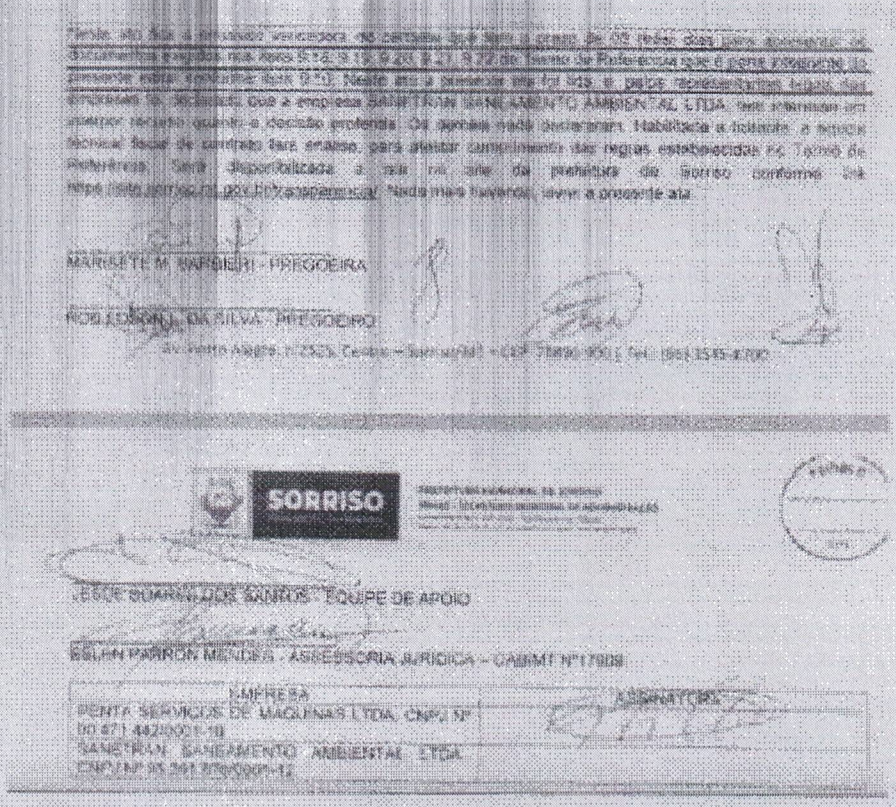

Vejamos que consta na própria Ata que **a empresa deveria apresentar no prazo de 03 (três) dias, a documentação exigida pelo Anexo III, item 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22.** Inclusive, a Impetrante sequer pode alegar desconhecimento desta obrigação, já que tinha representante no processo, que inclusive assinou a presente Ata.

Além do mais, atilado magistrado, a Administração em nada descumpriu o edital, o item 9.10 do edital era claro sobre essa exigência, a descrição na ata foi mais clara ainda, quando exigiu que cumprisse o disposto no edital no prazo já definido.

---

1 Ata na integra disponível na página do processo: https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/65b/954/14c/65b95414c807c156615646.pdf

Folhas nº 133

Ocorre que a empresa não cumpriu o exigido pelo edital e descrito na Ata, e simplesmente a empresa foi desqualificada do presente processo conforme bem destacou a certidão2:

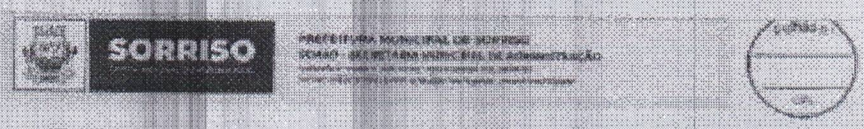

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, **CNPJ Nº 00.471.442/0001-16**, descumpriu as regras estabelecidas no **item 9.10 do Edital**, deixando de apresentar os documentos exigidos nos **itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22** do Termo de Referência dentro do prazo de 03 (três) dias, encerrado em 02/02/2024, estabelecidos no instrumento convocatório. Sendo assim, a empresa não preencha todos os requisitos técnicos exigidos pela secretaria solicitante do processo licitatório, para execução do objeto licitado, estando assim, **inapta** para receber a adjudicação do objeto licitado. Diante da irregularidade registrada na presente certidão, decide-se **DESQUALIFICÁ-LA** no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023.

Nobre julgador, a alegação de que a empresa não tinha sido declarada vencedora, que o julgamento do recurso ainda estava pendente, não merecem prosperar, pois, consta na Ata que a empresa foi a vencedora do processo, e que deveria apresentar a documentação conforme item 9.10 do edital c/c itens 9.18 a 9.22 do Anexo III, e não fez.

Além do mais, a fase recursal até então existente, relacionada a habilitação da empresa Penta Serviços de Máquinas, onde a empresa Sanetran Saneamento Ltda apresentou na data de 02 de fevereiro de 2024 suas razões recursais e a empresa Penta Serviços de Máquinas apresentou suas contrarrazões na data de 07 de fevereiro de 2024 estaria vinculado a documentação de habilitação apresentada pela empresa e conforme motivação apresentada pela empresa na ata de julgamento, fato este que não estaria relacionado a exigência da documentação exigida pelo item 9.10 do edital c/c itens 9.18 a 9.22 do Anexo III, tanto que na própria Ata como citamos acima, ficou descrito que a empresa deveria fazer a apresentação no prazo de 03 (três) dias.

2Certidão na integra disponível na página do processo: https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/65c/4bc/bd2/65c4bcbd28bfb726266250.pdf

Folhas 434

Ocorre que, considerando que a empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda, acabou sendo desqualificada do processo por não apresentar os documentos previstos no Anexo III, itens 9.18 a 9.22 e exigidos pelo item 9.10 do Edital, o recurso da empresa Sanetran Saneamento Ltda, restou prejudicado, pois em tese a empresa já tinha sido desclassificada do processo por não atendimento a edital.

Ademais, o julgamento em que a empresa foi declarada habilitada e que foi solicitada a documentação complementar ocorreu em 30/01/2024, sendo certo que, a certidão de desqualificação da empresa, conforme alegação da própria Impetrante, ocorreu em 08/02/2024, exatos 09 (nove) dias depois do prazo concedido, porém, mesmo assim e mesmo após ciência da referida decisão a empresa manteve-se inerte no que se refere a obrigação de apresentar os documentos indispensáveis para o certame.

Conforme já destacado alhures, o Edital, é lei interna entre as partes, devendo ser cumprido na integra pela administração e pelos licitantes, sendo que a empresa tinha conhecimento da obrigação de apresentar no prazo de 03 (três) dias a documentação complementar, tanto que a administração fez questão de mencionar na ata de julgamento, sendo assinada pelo representante da empresa, somados ao fato de que a própria empresa não impugnou o edital, além de apresentar declaração manifestando que concordava com o disposto no edital:

LTL

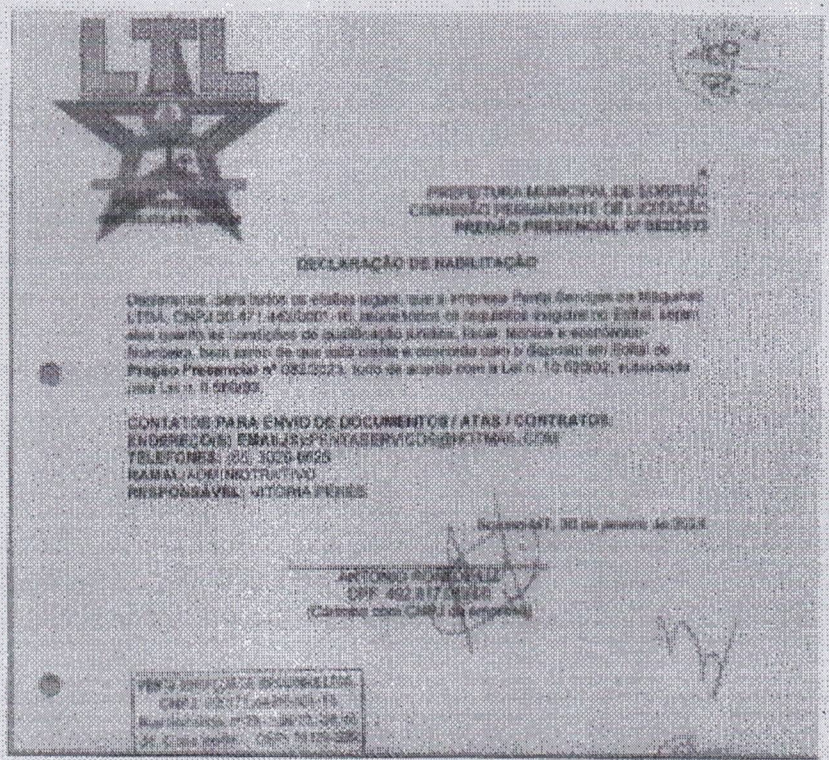

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº [illegible]

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa Penta Serviços de Máquinas LTDA, CNPJ 30.471.443/0001-16, [illegible] Edital, [illegible] Pregão Presencial nº [illegible], [illegible] Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S): EMAIL(S):PENTASERVICOS@HOTMAIL.COM
TELEFONES: (65) 3026-6625
RAMAL/ADMINISTRATIVO
RESPONSÁVEL: VITÓRIA PERES

Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2024

ANTONIO [illegible]
CPF: 492.817.[illegible]
(Carimbo com CNPJ da empresa)

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: [illegible]
[illegible]

Resta claro que, a empresa deixou de apresentar a documentação no prazo legal, e agora busca através de medidas judiciais e representação junto a corte de contas, para alegar que a Administração Municipal está agindo de forma irregular, razão pela qual, não merece prosperar qualquer alegação promovida pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda.

Nesse rumo, verifica-se que, além de estar plenamente fundamentado nas regras estabelecidas em edital, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, cumpre com todos os requisitos legais e jurisprudenciais, não havendo que se falar em direito líquido e certo que respalde o presente mandado de segurança.

Por fim, cabe pontuar a este juízo que, diante da ausência de comprovação dos documentos técnicos que demonstrariam o direito líquido e certo da empresa, o presente *mandamus* deve ser plenamente rejeitado.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

a) Em caráter Liminar, decida pelo indeferimento, da medida liminar, autorizando a continuação do processo licitatório, tendo em vista, a inexistência de direito líquido e certo da empresa Impetrante;
b) **NO MÉRITO,** pelo princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, do formalismo moderado e da economicidade e, principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, seja mantida a decisão proferida no certame Pregão Presencial 082/2023, objeto do presente Mandado de Segurança, declarando-o **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**;
c) Após o julgamento de mérito, seja determinado o competente arquivamento do presente writ;

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Sorriso-MT, 06 de março de 2024.

ALEX SANDRO MONARIN

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/MT 7874-B

lo; e apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

8. Da análise dos citados requisitos, verifico que o recurso preenche os requisitos formais para sua admissão, tendo em vista que foi interposto por parte legítima e sendo apresentado de forma compreensível e tempestiva, como também verifico que se trata de matéria de ordem pública, o que pode/deve ser apreciado a qualquer momento.

9. Destaco que a incidência das hipóteses mencionadas acima deve ser verificada de maneira sumária neste momento processual, uma vez que se confundem com o próprio mérito, de modo que a análise profunda deve ser dedicada à fase oportuna.

III – Dispositivo

10. Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos nos artigos 350, 351, 356 e 370 do Regimento Interno deste Tribunal e DECIDO pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Juarez Alves da Costa, com efeito suspensivo, nos termos do art. 373 do ordenamento regimental desta Corte.

11. **Publique-se.**

12. Após, retornem os autos a esse gabinete para posterior encaminhamento do feito ao Ministério Público de Contas, para análise do mérito recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 358 do RITCE/MT.

13. Na sequência, retornem os autos a este gabinete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055/AJ/2024

PROCESSO: 82.051-2/2021

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INTERESSADO: RONALDO FLOREANO DOS SANTOS – EX-PREFEITO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Com fundamento nos artigos 110, parágrafo único da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT), **INTIMO** o Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS,** para, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, acerca do Relatório Técnico de Conclusivo e do Parecer Ministerial, sendo vedada a juntada de documentos.

Informo, ainda, que os documentos estão disponíveis e podem ser obtidos através do endereço eletrônico deste Tribunal (http://tce.mt.gov.br), ou ainda no setor de Coordenadoria de Expediente para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

Publique-se.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 164/VAS/2024

PROCESSO	**179653-4/2024**
ASSUNTO	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**
REPRESENTANTE	**PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINA-LTDA**
PRINCIPAL	**PREFEITURA DE SORRISO**
RELATOR	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

1 Trata o processo de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, formulada pela empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 82/2023, da Prefeitura de Sorriso, para registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo.
2 Sustenta a empresa Penta Serviços de Máquina Ltda, que ofertou melhor proposta de preço, e mesmo tendo sido declarada habilitada no certame, foi indevidamente desclassificada após recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda., pois segundo a Pregoeira, a ora representante não apresentou documentação complementar necessária a demonstração de condição técnica exigível para

execução do serviço licitado.
3 Acrescenta a Representante, que nos termos do item 9.10 do edital, ela deveria ser notificada previamente para no prazo de 3 (três) dias, apresentar a documentação que a Pregoeira considerou como faltante.
4 Além disso, sustentou que a decisão da Pregoeira em inabilitá-la, se deu sem que houvesse a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda e das contrarrazões daquela, estando o certame pendente de tal providência.

5 Destacou por fim, que a licitante Sanetran Saneamento Ltda, acabou sendo declarada habilitada, podendo a qualquer momento ser declarada vencedora e ter adjudicado o objeto da licitação em questão.
6 Assim, requer, liminarmente, a concessão de tutela provisória de urgência para determinar à Administração Municipal que suspenda o certame, providenciando a imediata revogação da sua inabilitação e, na sequência, o exame do recurso administrativo pendente de deliberação, e, mérito, a procedência da RNE, para confirmação da medida cautelar concedida.
7 Conclusos os autos a esse gabinete, determinei a intimação do Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário de Administração da Prefeitura de Sorriso, e da Sra. Marisete M. Barbieri, Pregoeira Oficial, a fim de prestarem informações sobre os fatos representados.
8 Nas informações prestadas, o Secretário de Administração de Sorriso e a Pregoeira, argumentaram que conforme registrado na ata da sessão em que foi considerada habilitada a empresa Representante, esta foi cientificada de que no prazo de três dias deveria apresentar na condição de vencedora da fase de lances, documentação complementar necessária à verificação de capacidade técnica exigível para execução do serviço licitado, porém, ela não cumpriu tal exigência do edital, tendo sido, então, devidamente declarada desclassificada do certame.
9 Informaram ainda, que considerando a desclassificação da empresa Representante pelo motivo acima explicitado, houve a perda do objeto do recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda, pois esta visava a inabilitação daquela no certame.
10 Esclareceram por fim, que a documentação não apresentada pela empresa Representante para fins de verificação de condição técnica exigível à execução do serviço licitado, não se confunde com os documentos que foram especificamente exigidos na fase de habilitação.

11 É o relatório. DECIDO.
12 Analisando a tutela provisória de urgência de natureza cautelar requerida, entendo segundo um juízo de cognição sumária permitido nessa fase processual, que os argumentos trazidos na manifestação prévia do Secretário de Administração de Sorriso e da Pregoeira Oficial, se mostraram substanciosos o bastante para contrapor os fatos representados, gerando dúvida fundada que impede o reconhecimento da verossimilhança ou mesmo da probabilidade da ocorrência das alegadas ilegalidades no Pregão Presencial 82/2023.
13 Isso porque, a alegação da empresa representante de que foi injustamente desclassificada do certame por não ter sido previamente notificada para cumprimento do item 9.10 do edital, é conflitante com o fato de que na ata da sessão da fase de habilitação, consta sua cientificação para que na condição de vencedora da licitação, apresentasse no prazo de 3 (três) dias, documentação complementar necessária a demonstração de capacidade técnica exigível para execução do serviço licitado.
14 Tem-se ainda, que a documentação exigida da empresa Representante para fins de verificação de sua condição atual necessária à execução do serviço licitado, ao que tudo indica do disposto no item 9.9 e no subitem 9.9.1 do edital, é complementar aos documentos que dela foram exigidos na fase de habilitação.
15 Além disso, há controvérsia se na pendência do exame de recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda, a empresa Representante poderia ser desclassificada em razão de não apresentar na condição de vencedora do certame, a documentação complementar exigível para execução do serviço licitado, no prazo de 03 dias a contar da data da sessão da fase de habilitação.

16 Por outro lado, não resta verificada situação de perigo a bem jurídico de interesse público ou de risco ao resultado útil do processo, ficando afastada a necessidade de intervenção acautelatória deste Tribunal na gestão pública.
17 Destaco que a existência de forte dúvida quanto à materialidade das alegadas ilegalidades no Pregão Presencial 82/2023, da Prefeitura de Sorriso, não só inviabiliza a concessão da medida cautelar requerida, como também impede nesse momento o recebimento desse Representação de Natureza Externa, cabendo, portanto, necessária manifestação da unidade técnica deste Tribunal a respeito dos fatos representados, especialmente sobre a controvérsia com relação à desclassificação da empresa Representante, na pendência do exame de recurso administrativo interposto pela licitante Sanetran Saneamento Ltda, para somente após, ser possível realizar o exame de admissibilidade do presente processo.
18 Isso posto, indefiro o pedido de medida cautelar, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 338 do RITCE/MT, c/c 300 do CPC.
19 Havendo dúvida fundada se os fatos representados possam vir a constituir irregularidades, entendo por prorrogar o juízo de admissibilidade da Representação de Natureza Externa para após necessária manifestação técnica da 3ª SECEX.
20 Publique-se. Cumpra-se com urgência.

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 159/WJT/2024

PROCESSO N.º	**180.113-8/2024**
DATA DO PROTOCOLO	**28/02/2024**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
GESTOR	**VANDER ALBERTO MASSON**
ASSUNTO	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – RNE – COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**
REPRESENTANTE	**AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**
RELATOR	**CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**

1.Trata-se de Representação Externa com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Augusto Borges Casetta Ferreira LTDA

SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO SEMOSP N. º 256/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
EM 05/04/24 HORA 09:07

Ao
Dep. Licitação

Assunto: SOLICITAÇÃO DE HOMOLOAGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, PP 082/2023.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Secretário Milton Geller, vem por meio deste solicitar a homologação do processo Licitatório Pregão Presencial nº 082/2023, em síntese considerando que a licitação foi publicada para a contratação cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO".

Pois bem, o certame do processo citado, foi realizado em 30 de janeiro de 2024, salutamos que o processo foi elaborado para substituir os contratos existentes derivados do P.P 013/2019 e adesão do contrato 077/2022. Vale salientar que a equipe técnica analisou tecnicamente os processos existentes, concluindo que os contratos não são frutíferos para a administração Municipal por se tratar de veículos muito antigos e desgastados que vem prejudicando o andamento do serviço essencial a população.

Por tanto, **solicito a homologação do processo licitação em epígrafe**, para melhoria e agilidade no serviço prestado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e cordialidade. À disposição para maiores esclarecimentos.

Sorriso - MT, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

MILTON GELLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por MILTON GELLER (CPF 008.097.429-49), em 05/04/2024 - 08:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://vgs.sorriso.mt.gov.br/documentoAssinado/10207 Folha 1 de 1

Folhas nº 439
CPL

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao
Departamento de Licitações
Município de Sorriso – MT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica conclusiva do Processo de Licitação em epígrafe.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme documentos acostados ao processo licitatório, trata-se de certame realizado na modalidade Pregão Presencial – Menor Preço por Item **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.**

Houve a publicação de edital, com a participação regular de licitantes, devidamente credenciadas para a apresentação da proposta de preço, com posterior contratação abaixo dos valores orçados junto ao Termo de Referência.

Conforme Ata de Credenciamento, houve a participação de 02 (duas) empresas, que após análise da documentação, foram credenciadas para a fase de lances e habilitação

Na fase de Lances, respeitando as regras legais, a empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16 foi declarada vencedora, conforme registros de lances realizados durante o certame e registrado por meio da Ata de Proposta de Preços.

Analisando os autos, verifica-se que as exigências do instrumento convocatório foram seguidas, conforme atas redigidas pelo Sr. Pregoeiro.

No que tange a fase de habilitação, a empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16 foi declarada Vencedora, e após foi desclassificada por não cumprir exigência editalícia do Item 9.18 ao 9.22 do termo de referência, sendo assim foi convocada a segunda colocada, essa sendo **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 95.391.876/0001-12**, após declarada vencedora. Houve interposição de recurso pela empresa desclassificada e Representação do Tribunal de Contas quanto a inabilitação da mesma, PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-16.

Folhas nº 140

Após julgamento de recurso, foi inadmitido a e a decisão permaneceu habilitando a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 como vencedora do certame.

Notadamente, todos os atos foram realizados respeitando a legislação pertinente ao caso.

Pelo exposto, **OPINA-SE** pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, com a assinatura da Ata e Contrato e sua posterior execução, conforme Ata de Habilitação e certidão, anexas ao processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorriso-MT, 10 de abril de 2024.

ALEX SANDRO MONARIN
OAB/MT 7874-B
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Folhas nº 144

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	82/2023		**Data de abertura:**	03/01/2024	
Data adjudicação:	10/04/2024		**Data homologação:**	10/04/2024	
Tipo de avaliação:	Por Item		**Critério de avaliação:**	Menor preço	
Modo de disputa:	Fechado-Aberto		**Condição de pagamento:**	CONFORME DECRETO Nº. 816	
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do Art. 43 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI	95.391.876/0001-12	R$ 4.829.160,00
	Total:	**R$ 4.829.160,00**

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - Não Exclusivo — **Valor Total:** **R$ 4.829.160,00**

Código	Cód. TCE	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
857340	00054069	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 2 (dois) ANOS DE USO, TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, CABINE FRONTAL 02 PORTAS, CABINE HOMOLOGADA PARA TRANSPORTAR 04 PESSOAS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRONICA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADO, SENDO 12 (DOZE) EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 M³ E 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MINIMA DE 19 M³, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI,SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL) CONTRA TERCEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A CARGO DA SIGNATÁRIA DA ARP, E POSSÍVEIS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SINISTRO A TERCEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR RASTREAMENTO (GPRS OU SATÉLITE), CAMARA DE RÉ IMAGEM CONTINUA E 02 CAMERAS DE GRAVAÇÃO MOVEL DE VEICULOS COM ACESSO REMOTO COM GRAVAÇÃO DE NO MINIMO 06 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EXIGIDA EM LEI E ESTAR REGISTRADO NO DETRAN/MT. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO OBJETO DESTE CERTAME LICITATÓRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE IMEDIATO, POR VEÍCULO DE IGUAIS CONDIÇÕES.	un	168,0000	R$ 28.745,00	R$ 4.829.160,00

SORRISO, 10 de Abril de 2024

Prefeito Municipal

Folha Nº 442

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial
Número/Ano: 82/2023
Data de abertura: 03/01/2024
Data adjudicação: 10/04/2024
Data homologação: 10/04/2024
Tipo de avaliação: Por item
Critério de avaliação: Menor preço
Modo de disputa: Fechado-Aberto
Condição de pagamento: CONFORME DECRETO Nº. 816

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI	95.391.876/0001-12	R$ 4.829.160,00
	Total:	R$ 4.829.160,00

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - Não Exclusivo

Código	Cód.TCE	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
857340	00054099	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 2 (dois) ANOS DE USO, TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, CABINE FRONTAL 02 PORTAS, CABINE HOMOLOGADA PARA TRANSPORTAR 04 PESSOAS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRONICA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADO, SENDO 12 (DOZE) EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 M³ E 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MINIMA DE 19 M³ , COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI.SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL) CONTRA TERCEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A CARGO DA SIGNATÁRIA DA ARP, E POSSÍVEIS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SINISTRO A TERCEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR RASTREAMENTO (GPRS OU SATÉLITE), CAMARA DE RÉ IMAGEM CONTINUA E 02 CAMERAS DE GRAVAÇÃO MOVEL DE VEICULOS COM ACESSO REMOTO COM GRAVAÇÃO DE NO MINIMO 06 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EXIGIDA EM LEI E ESTAR REGISTRADO NO DETRAN/MT. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO OBJETO DESTE CERTAME LICITATÓRIO. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE IMEDIATO, POR VEÍCULO DE IGUAIS CONDIÇÕES.	un	168,0000	R$ 28.745,0000	R$ 4.829.160,00

Valor Total: R$ 4.829.160,00

SORRISO, 10 de Abril de 2024

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GONEZIO LAFIN (CPF 008.319.161-03) em 10/04/2024 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no pelo

Data da emissão: 10/04/2024 08:52:43 AGB Sítios Gerenciais e Relatórios - Agb Sistemas Brasil Emitido por: RODRIGO ROMA DA SILVA

nária de 2024, conforme Ata 004/2024, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano De Ação Para Cofinanciamento Do Governo Federal Sistema Único Da Assistência Social para o município de Sorriso/MT, considerando que o mesmo está em conformidade com as normativas e com os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais prestados pela Secretaria de Assistência Social à população de Sorriso, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 27 de março de 2024.

Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.259, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 1.259, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) ao Servidor que menciona, pelo [illegible]o do Banco de Horas, na forma de legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 06 (seis) horas de folga ao Servidor Anison Efren Pereira, matrícula funcional nº 4094, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga foi usufruída no dia 28 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1259/2024)

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 082/2023

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Presencial – 082/2023,** que tem como **objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO".** CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI CNPJ/CPF Nº 95.391.676/0001-12 VALOR TOTAL R$ 4.829.160,00. VALOR TOTAL GERAL R$ 4.829.160,00.** ARI GENÉZIO LAFIN- PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 136/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **Nº 136/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO da **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da **ATA Nº 341/2023,** cuja finalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 27 DE MARÇO DE 2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO DOO FEAS 2023

RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS/MT exercício 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO**, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3045 de 08 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 721/2020 de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cofinanciamento do SUAS, o sistema de transferência de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.045, De 13/07/2020 que dispõe sobre a organização da política pública de assistência social e regulamenta o sistema único de assistência social no município de sorriso, e dá outras providências.

OFÍCIO SEMOSP N. º 256/2024

Ao
Dep. Licitação

Assunto: SOLICITAÇÃO DE HOMOLOAGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, PP 082/2023.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Secretário Milton Geller, vem por meio deste solicitar a homologação do processo Licitatório Pregão Presencial nº 082/2023, em síntese considerando que a licitação foi publicada para a contratação cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO".

Pois bem, o certame do processo citado, foi realizado em 30 de janeiro de 2024, salutamos que o processo foi elaborado para substituir os contratos existentes derivados do P.P 013/2019 e adesão do contrato 077/2022. Vale salientar que a equipe técnica analisou tecnicamente os processos existentes, concluindo que os contratos não são frutíferos para a administração Municipal por se tratar de veículos muito antigos e desgastados que vem prejudicando o andamento do serviço essencial a população.

Por tanto, **solicito a homologação do processo licitação em epígrafe**, para melhoria e agilidade no serviço prestado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e cordialidade. À disposição para maiores esclarecimentos.

Sorriso - MT, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

MILTON GELLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
EM: 17 / 04 / 24
HORA: 09 : 28
Assinatura

Sanetran

Folhas nº 495

CLP

Almirante Tamandaré, 16 de fevereiro de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

A SANETRAN Saneamento Ambiental Ltda, sediada na Rodovia Vereador Admar Bertolli nº. 6.159, Almirante Tamandaré – PR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 95.391.876/0001-12, apresenta documentação exigida no TR do Edital, conforme segue:

Documentos
9.18 Após declarada vencedora, a empresa deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.
9.19 Dentro do mesmo prazo estabelecido no item 9.18, a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional técnico do seu quadro profissional, possui atestado e/ou Certidão de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou respectivo órgão de classe, comprovando a execução de planejamento e manutenção de frota similar e compatível com o objeto da licitação. 9.20 Serão aceitos atestados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto do edital em quantidades e prazos. 9.21 O Acervo Técnico, registrado no CREA ou outro órgão competente, deverá comprovar a execução mínima dos seguintes serviços relevantes à serviço de manutenção preventivas e corretivas: a) Execução do serviço de planejamento e manutenção de caminhões compactadores; b) Locação de caminhões compactadores de lixo, com câmaras de gravação móvel de veículos com acesso remoto e gravação.
9.22 O profissional contratado pela empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, declaração de concordância de responsabilidade técnica, devidamente assinada, declarando que se manterá a frente das atividades durante a execução do contrato, sendo permitida sua substituição mediante autorização expressa do contratante, e desde que o substituto tenha qualificação técnica igual ou superiora ao apresentado no processo licitatório.

Folhas 46

946

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 163364/2023

Validade: 31/03/2024

Razão social:
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ:
95.391.876/0001-12

Num. Registro:
11451

Capital Social:
R$ 20.990.001,00

Endereço:
RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6159, JARDIM MARAMBAIA

CEP:
83506-430

Cidade:
ALMIRANTE TAMANDARE-PR

Objetivo Social:
A) Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
B) Serviços de transportes;
C) Reciclagem de resíduos;
D) Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos e usinas de compostagem;
E) Serviços de coleta, transporte, prensagem, enfardamento e armazenamento de embalagens de agrotóxicos;
F) Coleta e transporte de resíduos quimioterápicos;
G) Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e esgotos domésticos;
H) Representações;
I) Locação de veículos e equipamentos;
J) Exploração de serviços públicos mediante concessões;
K) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos;
L) Indústria de transformação de resíduos sólidos e esgoto doméstico e de subprodutos do processo produtivo;
M) Elaboração de estudos e projetos nas áreas sanitária, ambiental e civil;
N) Construção e recuperação por meio de obras civis, de áreas degradadas por depósito de resíduos sólidos, (antigos lixões);
O) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto;
P) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda;
Q) Serviços de varrição, roçagem, capina manual e mecanizada;
R) Coleta de animais mortos;
S) Pintura de meio fio;
T) Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios;
U) Serviços de Pintura em Obras de engenharia civil;
V) Compra e venda de imóveis próprios;
W) Aluguel de imóveis próprios;
X) Resíduos sólidos urbanos e equiparados, incluindo frações de coleta seletiva nas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
Y) Armazenamento de resíduos temporariamente.
Z) Serviço de Reciclagem e Limpeza de Capsulas de café.
AA) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Restrição de atividade:
Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2024
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(is):

8 - CNPJ: 95391876001194 — Situação: Bloqueado
Endereço: RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6159
Bairro: JARDIM MARAMBAIA — Cidade: ALMIRANTE TAMANDARE-PR — CEP: 83506430

9 - CNPJ: 95391876001356 — Situação: Bloqueado
Endereço: RUA ALAGOAS, 02
Bairro: CENTRO — Cidade: ANDIRA-PR — CEP: 86360000

10 - CNPJ: 95391876001437 — Situação: Bloqueado
Endereço: RODOVIA PR-317, 6330
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL — Cidade: MARINGA-PR — CEP: 87065901

11 - CNPJ: 95391876001275 — Situação: Bloqueado
Endereço: AVENIDA ENEIAS MODESTO OLIVEIRA, 3145
Bairro: JARDIM PLANALTO — Cidade: MARIALVA-PR — CEP: 86990000

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

2 - CNPJ: 95391876000384 — Situação: Regular
Endereço: SECÇÃO FIGUEIRA , S/N LT 135 A1, 135 BA1, 136 A1
Bairro: COMARCA DE ASSAÍ — Cidade: ASSAI-PR — CEP: 86220000

4 - CNPJ: 95391876000889 — Situação: Regular
Endereço: RUA ANDORINHA-DO-RIO, 1130B
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL III — Cidade: ARAPONGAS-PR — CEP: 86706695

5 - CNPJ: 95391876000627 — Situação: Regular
Endereço: RUA DEPUTADO WALDOMIRO PEDROSO, 32
Bairro: CENTRO — Cidade: ROLANDIA-PR — CEP: 86600143

6 - CNPJ: 95391876000708 — Situação: Regular
Endereço: RUA TIRADENTES, 336
Bairro: VILA CLARO — Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR — CEP: 86430000

7 - CNPJ: 95391876000970 — Situação: Regular
Endereço: RUA OURO FINO, 1048
Bairro: ALTO DA GLÓRIA — Cidade: LOANDA-PR — CEP: 87900000

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 95.391.876/0001-12

NOME CIVIL: FABIANO LUIS POLI

Carteira: PR-148245/D - Data de expedição: 18/06/2015

Desde 13/06/2023 - Carga horária: 8h
Desde 25/02/2016 até 07/05/2020 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2018 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 95.391.876/0001-12

NOME CIVIL: LUIZ AFONSO TORRES POLI

Carteira: PR-97350/D - Data de expedição: 24/06/2008

Desde 25/03/2010 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0007-08

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0008-27

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2016 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0008-99

NOME CIVIL: TSUNEYUKI NASSU

Carteira: PR-4161/D - Data de expedição: 29/10/1974

Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 15/10/2018 - Carga horária: 8h
Desde 08/10/2018 - Carga horária: 24h
Desde 09/02/2017 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 10/10/2016 até 14/10/2018 - Carga horária: 10h
Desde 19/01/1993 até 07/10/2018 - Carga horária: 24h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Obs.: Alíneas b, d.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.391.876/0003-84

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-506157150 3/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Folha 450

Responsáveis técnicos pela Filial - CNPJ: 95.381.875/0009-70

NOME CIVIL: RODRIGO GANDARA CRUVINEL

Carteira: SP-5061571503/D - Data de expedição: 22/08/2003

Desde 22/12/2022 - Carga horária: 8h
Desde 09/06/2017 até 21/12/2022 - Carga horária: 16h
Desde 26/10/2016 - Carga horária: 44h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 18h
Desde 10/10/2016 - Carga horária: 10h
Desde 07/08/2014 até 25/10/2016 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355518/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de qualsquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:22:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Folhas nº 452

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355522/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:26:22

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 163366/2023 — Validade: 31/03/2024

Nome civil:
FABIANO LUIS POLI

CPF:
065.149.489-70

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-148245/D

RG:
05045958026

Registro Nacional:
1714625796

Órgão emissor:
DETRAN/PR/PR

Filiação:
PAI: EDUARDO LUIZ POLI
MÃE: TEREZINHA DO ROCIO MACHADO POLI

Naturalidade:
CURITIBA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Data de Colação de Grau: 07/08/2015 - Diplomação: 07/08/2015

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000112

Desde: 13/06/2023 Carga Horária: 8h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355521/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:24:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Folhas 454

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 163368/2023 — Validade: 31/03/2024

Nome civil:
LUIZ AFONSO TORRES POLI

CPF:
046.097.549-83

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-97350/D

RG:
6.784.526-9

Registro Nacional:
1706238851

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Filiação:
PAI: LUIZ CARLOS POLI
MÃE: JOSANA TORRES PEREIRA POLI

Naturalidade:
CURITIBA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO MECANICO

UNIVERSIDADE POSITIVO

Data da Colação de Grau: 20/03/2008 - Diplomação: 20/03/2008

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 95391876000112

Desde: 25/03/2010 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 355523/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/12/2023 09:29:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Sanetran
GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Folha 4
CTP 455

Pelo presente instrumento contratual, e na melhor forma de direito, de um lado **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159, CEP 83506-430, Almirante Tamandaré-PR devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.391.876/0001-12, neste ato representada por seu sócio diretor **LUIZ CARLOS POLI**, portador do RG n.º 806.495-4 inscrito no CPF n.º 080.630.289-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **FABIANO LUIS POLI**, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 085.149.489-70, portador do RG nº 8.203.014-0, registro profissional CREA/PR nº PR-148245/D, residente e domiciliado Rua Barão do Serro Azul, 110 – apto 62 – Curitiba-Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue.

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por um período de 4 (quatro) anos, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 08 horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 09 salários mínimos mensais, correspondentes a R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Almirante Tamandaré, 28 de fevereiro de 2023

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI:95391876000112

Assinado de forma digital por SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI:95391876000112
Dados: 2023.05.31 15:07:51 -03'00'

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANO LUIS POLI
Data: 31/05/2023 18:01:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO LUIS POLI
CONTRATADO

Sanetran
GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento contratual, e na melhor forma de direito, de um lado **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159, CEP 83506-430, Almirante Tamandaré-PR devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.391.876/0001-12, neste ato representada por seu sócio diretor **LUIZ CARLOS POLI**, portador do RG n.º 806.495-4 inscrito no CPF n.º 080.630.289-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **LUIZ AFONSO TORRES POLI**, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 046.097.549-83, portador do RG nº 6.784.526-9, registro profissional CREA/PR nº PR-97350/D, residente e domiciliado Rua Carmelina Cavassin, nº 1.280, casa nº 41, Barrerinha, CEP 82.220-170 - Município de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue.

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico/ Quadro Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por um período de 4 (quatro) anos, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 08 horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 09 salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Almirante Tamandaré, 01 de maio de 2020.

CARTÓRIO TABOÃO

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CONTRATANTE

CARTÓRIO TABOÃO

LUIZ AFONSO TORRES POLI
CONTRATADO

Cartório Distrital do Taboão

SELO: SFTN1TGHjbF2jhwGadeZF401q

https://selo.fusarpen.com.br/Consulta

Reconheço por semelhança as assinaturas de LUIZ CARLOS POLI (461551) e LUIZ AFONSO TORRES POLI (446397). Dou Fé. "F68EF8YA4-20176A-10".

Curitiba-PR, 24 de abril de 2023 - 12:18:54h

Em Testemunho da Verdade

( ) Sandra Cristina Burlacenco Ferreira ( ) Magnar Luiz Gaspar Correia da Silva ( ) Débora Cristina de Menezes Pezuasio

REGISTRA A VIDA DO NASCIMENTO À ETERNIDADE
CARTÓRIO DO TABOÃO
2023
CURITIBA - PR
132 ANOS

Folhas
CRP 457

Sanetran

FOLHA Nº 458

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa **Sanetran Saneamento Ambiental EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0001-12 representada nesta ocasião por seu sócio: **Luiz Carlos Poli**, RG n.º 806.495-4 C.P.F. n.º 080.630.289-53 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **Tsuneyuki Nassu**, RG n.º 613. 873 CPF n.º 088.503.569-00, com título Profissional Engenheiro Civil Cart. Crea- PR- 4161/D, doravante denominado de simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por um período de 4(quatro) anos, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de 44 horas semanais, sendo distribuídos nos seguintes CNPJ's:
CNPJ: 95.391.876/0001-12 – carga horária: 24 horas semanais
CNPJ: 95.391.876/0008-99 – carga horária: 08 horas semanais
CNPJ: 95.391.876/0006-27 – carga horária: 08 horas semanais

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 08 (oito) salários mínimos mensais, correspondentes a R$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR;
Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Poli – Diretor
CPF: 080.630.289-53

Tsuneyuki Nassu – Responsável Técnico
CPF: 088.503.569-00

CARTÓRIO TABOÃO

CARTÓRIO TABOÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Cartório Distrital do Taboão

SELO: F401XsKqtRWQssIYqCzZOrcHh

https://selo.funarben.com.br/Consulta

Reconheço por semelhança as assinaturas de LUIZ CARLOS POLI (461651) e TSUNEYUKI NASSU (334143).

Dou Fé. "F6X324RF0-20176B-76".

Curitiba-PR, 26 de agosto de 2022 - 12:38:27h.

Em Testemunho da Verdade

( ) Sandra Cristina Burlacendo Ferreira | ( ) Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva | ( ) Débora Cristina de Menezes Perussolo

CARTÓRIO DO TABOÃO
HÁ UM SÉCULO REGISTRA A VIDA DE NASCIMENTO À ETERNIDADE
2022
CURITIBA - PR
131 ANOS

Folhas A
459
CTP

Folhas N.

460

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PARCIAL

CONTRATO N. 103/2022 - PML

A Prefeitura **Municipal de Loanda** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.972.074/0001-51 sediada à Rua Mato Grosso, 354, Centro de Loanda – PR, atesta que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA sediada à Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, CNPJ 95.391.876/0001-12, prestou Serviços especializados de engenharia sanitária, de Serviços de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Serviços de Coleta e transporte de resíduos Recicláveis e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda, estado do Paraná, conforme CONTRATO N. 103/2022 – PML, pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 174/2022 – PML.

1. **Contrato de Prestação de Serviços:**

   Contrato nº 103/2022 - PML

2. **Objeto do Contrato:**

   Serviços especializados de engenharia sanitária, de Serviço de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Serviço de Coleta e transporte de resíduos Recicláveis e Serviço de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, atendendo assim as necessidades emergenciais da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda, Estado do Paraná.

3. **Endereço da Obra:**

   Todo perímetro urbano do Município de Loanda.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121340/2023.

CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 2 de 6

CREA-PR

4. **Empresa Contratada:**

   SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 95.391.876/0001-12, Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR.

5. **Contratante dos Serviços:**

   Município de Loanda – PR, CNPJ 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Centro da Cidade de Loanda/ PR.

6. **Proprietária dos Serviços:**

7. Município de Loanda – PR, CNPJ 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Centro da Cidade de Loanda/ PR.

8. **Período de Execução:**

   08/07/2022 até a presente data.

9. **ART Vincula ao Contrato:**

ART nº: 1720231880786 (Eng. Tsuneyuki Nassu)

ART nº: 1720231881251 (Eng. Luiz Afonso Poli)

10. **Engenheiros Técnicos Responsáveis:**

Responsável Técnico empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D. ART nº: 1720231880786.

11. **Descrição da Prestação dos Serviços:**

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 12134912023.

CAT nº 172023000187 6 de 27/04/2023, página 3 de 6

CREA-PR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais gerado na área urbana e no Distrito do município. Obs: No valor estão inclusos todos os custos com caminhões compactadores, veículo utilitário, manutenção, pneus, combustíveis, impostos, seguros, uniformes, EPI's, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais.	Mensal	09	R$ 110.021,26	R$ 990.191,34
02	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos recicláveis gerado na área urbana do município. Obs: No valor estão inclusos todos os custos com caminhão compactador, manutenção, pneus, combustíveis,	Mensal	09	R$ 33.502,35	R$ 301.521,15

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 12134912023.

CAT nº 172023000187/6 de 27/04/2023, página 4 de 6

CREA-PR

Folhas n
CEP
463

	impostos, seguros, uniformes, EPI's, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais.				
03	Serviço de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.	Mensal	09	R$ 82.300,24	R$ 740.702,16

Utilizaram Sistema Gerenciador de Frota (GPS) sendo para a frota de veículos envolvidos da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e recicláveis, e equipamentos da Operação do Aterro Sanitário à Prefeitura Municipal de Loanda, meios de fiscalização com recursos informatizados para acompanhar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, monitorando as rotas dos veículos equipamentos. Além do trabalho de Educação Ambiental para a população.

12. Responsável Técnico da Manutenção empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda: Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Poli - CREA/PR – 97350/D, ART nº: 1720231881251.

13. Descrição dos Serviços da Manutenção:

Responsável Técnico pela Condução e Gestão da manutenção, reforma e operação dos veículos automotores, máquinas pesadas e caminhões utilizados na prestação de serviços do contrato n. 103/2022.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121349/2023.
CAT nº 1720230001876 de 27/04/2023, página 5 de 6
CREA-PR

Folhas nº 464

Equipe envolvida na operação: Mecânico, Auxiliar de Manutenção, Soldador, Supervisor de Manutenção.

Atestamos que os serviços estão sendo realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Loanda, 25 de abril de 2023

Irineu José Carvalho do Santos
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SUMA
CPF: 014.322.449-01

José Maria Ferreira Fernandes
CPF: 389.032.969-15
Prefeito Municipal

Eng. Ademir Moro Ribas
CPF: 317.991.249-91
CREA: PR-13460/D

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 121349/2023.

CAT nº 172023000001678 de 27/04/2023, página 6 de 6

CREA-PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br *e-mail:* licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

Folhas nº 465

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL Nº 004/2024

A Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, sediada na Rua das Garças nº 750, Centro, atesta para os devidos para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA PR, que a empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na a Rua Vereador Admar Bertolli, nº. 6159, Jardim Marambaia, CEP 83.506-430, em Almirante Tamandaré – PR, que após análise ao **Protocolo nº 920 datado de 12/01/2024** e do parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com relação ao **P.A nº 139/2020 – Concorrência nº 005/2020 – Contrato nº 139/2021**, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de coleta e transporte de resíduos domiciliares e de férias livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA.

1. **Contrato de Prestação de Serviços:**

   Contrato nº 139/2021

2. **Objeto do Contrato:**

   "Coleta e transporte de resíduos domiciliares e de feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos. "

3. **Endereço da Obra:**

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24550/2024.

CAT nº 172024000949 de 16/02/2024, página 3 de 9

CREA-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed

Faltas 4
Br.
466

Todo perímetro urbano do Município de Arapongas PR.

4. **Empresa Contratada:**

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 95.391.876/0001-12, Rodovia Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR.

5. **Contratante dos Serviços:**

Município de Arapongas – PR, CNPJ 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, 750 Cidade de Arapongas/ PR.

6. **Proprietária dos Serviços:**

Município de Arapongas – PR, CNPJ 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, 750 Cidade de Arapongas/ PR.

7. **Período de Execução Parcial dos Serviços:**

26/02/2021à 06/02/2024

Prazo Contratual: 26/02/2021 a 26/02/2024.

8. **ART Vinculada ao Contrato:**

ART nº: 1720232715690, 1720232715860, 1720232704078, 1720232712836, 1720232711287, 1720240515360

9. **Aditivos Contratuais:**

Contrato nº 139/2021, e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º Termos Aditivos.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24630/2024

CAT nº 172024000949 de 16/02/2024, página 4 de 9

CREA-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed

Folhas

467

10. Engenheiros Técnicos Responsáveis:

Responsável Técnico empresa Sanetran Saneamento Ambiental Ltda:

- Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D - RNP 1703202759. ART nº: 1720232715690, 1720232715860, 1720222196819, 1720232704078.

- Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 5061571503/D. ART nº 1720232711287

- Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D. ART n. 1720232712836.

- Arquiteto Guilherme Afonso de Castro Lago - CAU/PR – 233980-3. RRT nº: 13238422. Sendo que este profissional executou no período de 26/02/2021 a 26/02/2024 somente os serviços abaixo:

  Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana. 2.200 Ton/mês.

  Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana. 2.200 Ton/mês.

11. Descrição da Prestação dos Serviços:

A autenticidade e a validade deste certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número de protocolo: 2453912024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed

CAT nº 1720240000949 de 19/02/2024, página 5 de 9

CREA-PR

Folhas nº 468

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT MENSAL	MAIOR QUANT.	QUANT. TOTAL
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres e coleta de pequenos animais mortos. Profissionais Envolvidos: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 5061571503/D Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D Arquiteto Guilherme Afonso de Castro Lago - CAU/PR – 233980-3	TON	2.200	2.477,16	56.871,27
02	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal – Arapongas PR. Profissionais Envolvidos: Engenheiro Civil Tsuneyuki Nassu - CREA/PR 4161/D Engenheiro Civil Rodrigo Gandara Cruvinel – CREA/SP 5061571503/D Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli – CREA/PR n. 97350/D	TON	2.400	2.630,12	62.933,51
03	Equipamentos Utilizados: - 05 (cinco) caminhões coletores e compactadores de carga traseira; - 01 (um) veículo tipo utilitário furgão com caçamba; - 01 (um) trator esteira com capacidade mínima de peso operacional de 17.000 Kg, potência mínima do motor de (2.200 rpm) 118,0 KW;-01 (um)				

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo 24650/2024.
ART nº 17202400009648 de 16/02/2024, página 6 de 9
CREA-PR
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed

Folhas nº 169

escavadeira hidráulica, com esteira, capacidade de peso operacional mínimo de 22.000 Kg, potência nominal mínima de 135 HP, alcance da lança de no mínimo 5,7 metros;

- 01 (uma) pá-carregadeira de rodas, capacidade de peso operacional mínimo de 11.500 Kg, potência bruta mínima de 100 KW, com caçamba de capacidade mínima de 1,5-5 m³;

- 01 (um) caminhão basculante 6x4 capacidade 10 m³;

- 01 (um) caminhão basculante toco;

- 01 (um) veículo utilitário, com capacidade mínima de 50 hp.;

- Manutenção preventiva e corretiva da balança rodoviária.

Profissionais Envolvidos:

Engenheiro Mecânico Luiz Afonso Torres Poli - CREA/PR n. 97350/D

O automonitoramento da Aterro Sanitário utiliza os métodos e os princípios estabelecidos por edição atualizada do Standard Methods for Examination of Water and Wastewater e cumprir as determinações da Portaria IAP 259/2014.

Todos os equipamentos são monitorados, por uma plataforma de serviços integrados, que fornece laudos técnicos de

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24530/2024.

CAT nº 172024000049 de 16/02/2024, página 7 de 9

CREA-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed.

Folhas nº
CLP 470

serviços eletronicamente para a Avaliação de Desempenho da Contratada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Tsuneyuki Nassi, formação profissional: Engenharia Civil– Registro profissional PR-4161/D.

Luiz Afonso Torres Poli, formação profissional: Engenharia Mecânica– Registro profissional PR-97350/D.

Rodrigo Gandara Cruvinel, formação profissional: Engenheira Civil – CREA/SP 5061571503/D. ART nº 1720232711287.

Guilherme Afonso de Castro Lago, formação profissional: Arquitetura CAU/PR – 233980-3. RRT **nº: 13238422**

Declaramos que até o presente momento a empresa cumpriu com todos os seus deveres e obrigações contratuais, não tendo, até a presente data, nenhum motivo que desabone sua conduta e idoneidade.

Por ser a mais pura expressão da verdade firmamos o presente na forma da lei.

Termos em que firma- se o presente.

Arapongas,09 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p65c65d50e67ed.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser conferida no site do Crea-PR https://www.creapr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24538/2024.

CAT nº 172024000069 de 16/02/2024, página 8 de 9

CREA-PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br *e-mail*: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

471

Assinado eletronicamente por
MICHELE APARECIDA
NAKAJIMA GABRIEL
***.315.319-**

Dados: 09/02/2024 14:13:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Michele Aparecida Nakajima Gabriel
SEMAD/LICITAÇÃO

Assinado eletronicamente por
CARLOS HELBEL
***.554.579-**

Dados: 09/02/2024 15:56:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Carlos Helbel
CREA-PR- 95103-D
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Assinado eletronicamente por
MAURICIO NUNES CORREA
***.352.859-**

Dados: 09/02/2024 16:01:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

MAURÍCIO NUNES CORREA
632.352.859-20
FISCAL DO CONTRATO

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24530/2024.

CAT nº 172024000949 de 16/02/2024, página 9 de 9

CREA-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c65d50ec7ed.

SAMAE
BALNEÁRIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Folhas nº 472

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão – SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.509.587/0001-61, com sede na Rua Paraná, s/nº, centro do Município de Balneário Rincão - SC, ATESTA para os devidos fins, que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski nº. 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com Atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o nº. 4161/D, executou neste Município, os seguintes serviços:

Contrato nº 034/SAMAE/2014

Período: 20/10/2014 a 31/03/2015

- Locação de 03 (três caminhões) com compactador de lixo;
- Capacidade do compactador de 15 m^3
- Compactador com elevação de container
- Rastreador

Contrato nº 043/SAMAE/2014

Período: 09/12/2014 a 31/11/2015

- Locação de 01 (um caminhões) com compactador de lixo;
- Capacidade do compactador de 15 m^3
- Compactador com elevação de container
- Rastreador

Atestamos que os serviços são realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Balneário Rincão, 23 de novembro de 2015.

ELENICE TEREZINHA SOUZA
DIRETORA ADM/FINANCEIRA

RUA PARANÁ, 389 - CENTRO - CEP 88828-000 - BALNEÁRIO RINCÃO - SANTA CATARINA
FONE: (48) 3468-1967 - FAX: (48) 3468-4527 - E-mail: samae@balneariorincao.sc.gov.br - samae.balneariorincao.sc.gov.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documentos/122651106218666823607
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651106218666823607-1
Data: 11/06/2021 14:24:50
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ56025-2390;
Cartório Azevêdo Bastos
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de junho de 2021 14:44:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censi.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

473

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.214.145/0001-83, com endereço a Avenida Getulio Vargas, n.º 1895, na cidade de Cáceres, ATESTA para os devidos fins que a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski n.º 7.427, na cidade Almirante Tamandaré-PR, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o n.º 4161/D e do Administrador Luiz Carlos Poli, registrado no CREA-PR sob o n.º 4487, vem executando para este município desde 29 de outubro de 2009 até a presente data, sob Contrato Administrativo n.º 043/2009, os seguintes serviços:

- Locação de 04 (quatro) caminhões equipados com compactadores de lixo para basculamento de containeres, com capacidade de 15m³, destinados à coleta de lixo domiciliar e comercial.
- Locação de 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade para 5 m³.
- Locação de veículo furgão para coleta de lixo hospitalar, com capacidade para 700/730 Kg.

Todas as despesas com manutenção dos equipamentos e motoristas são de responsabilidade da Contratada.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2012.

CLETON SILVA
SÉC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL Obras e Serviços

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/122651504213859929916
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 122651504213859929916-1
Data: 15/04/2021 13:35:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48129-7UO6;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 5145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Walker Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ: 75.845.545/0001-06
www.cafeara.pr.gov.br
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016
www.prefeituracafeara.com.br
Avenida Brasil, 188 - Fone/Fax: (43) 3625-1000 - CEP: 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 75.845.545/0001-06, sediada na Avenida Brasil nº. 188, Centro, na cidade de Cafeara - PR, ATESTA para os devidos fins, que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, com endereço à Avenida Vereador Wadislau Bugalski nº. 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil com Atribuições de Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registrado no CREA-PR sob o nº. 4161/D, vem executando neste Município desde 06 de junho de 2013, os seguintes serviços:

- Serviço de transporte, transbordo/transferência de resíduos domiciliares e comerciais (viagem) com caminhão equipado com caçamba roll-on/off (30 m3)para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado;
- Locação de caçambas (30 m3);
- Destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais no aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.

Atestamos que os serviços foram realizados a contento e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Cafeara, 06 de outubro de 2014.

Andre Luiz Ferreira
CREA-PR 101008/D
Engenheiro Civil

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 624.281

Oscimar José Sperandio
Prefeito Municipal

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/122651504218864169210
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122651504218864169210-1
Data: 15/04/2021 13:35:22
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ48124-VSJV;
Cartório Azevêdo Bastos
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:39:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

475

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720230001876

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ AFONSO TORRES POLI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ AFONSO TORRES POLI** RNP: **1706238851**

Registro: **PR-97350/D**

Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **1720232181954** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/04/2023 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA** CNPJ: **76.972.074/0001-51**

Rua: RUA MATO GROSSO Nº: 354

Complemento: Bairro: TODOS

Cidade: LOANDA UF: PR CEP: 87900-000

Contrato: CT 103/2022 celebrado em 08/07/2022 Vinculado a ART: 1720231881251

Valor do contrato: R$ 2.709.886,20 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TODAS AS RUAS E LOGRADOUROS DA CIDADE DE LOANDA Nº: TODOS

Bairro: TODOS

Cidade: LOANDA UF: PR CEP: 87900-000

Coordenadas Geográficas: -24,254418 x -51,249135

Data de início: 08/07/2022 Previsão de término: 06/07/2023

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA CNPJ: 76.972.074/0001-51

Atividade Técnica: **1**- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 12 UNID; **2**- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de veículos automotores caminhões, 12 UNID; **3**- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de máquinas pesadas , 12 UNID

Observações:
CONTEMPLA CAMINHOES COMPACTADORES, BASCULANTES, VEICULOS UTILITÁRIOS, TRATORES, ESTEIRAS, RETROESCAVADEIRAS.

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230001876/2023

27/04/2023 16:03

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo 121349/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo 121349/2023.

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720240000949

Atividade em andamento

Folhas Nº 476

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ AFONSO TORRES POLI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ AFONSO TORRES POLI** RNP: **1706236851**

Registro: **PR-97350/D**

Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **1720240850606** Situação da ART: NÃO BAIXADA

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 16/02/2024 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** CNPJ: **76.958.966/0001-06**

Rua: R GARCAS Nº: 750

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86700-285

Contrato: 139/2021 celebrado em 26/02/2021 Vinculado a ART: 1720240515360, 1720232715860

Valor do contrato: R$ 6.519.552,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TODAS AS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO DO MUNICPIO DE ARAPONGAS Nº: S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86700-285

Coordenadas Geográficas: -23,40756 x -51,437543

Data de início: 26/02/2021 Previsão de término: 26/02/2024

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS CNPJ: 76.958.966/0001-06

Atividade Técnica: 1- Execução de manutenção, Execução de operação, Manutenção de equipamento de máquinas pesadas , 2200 TON

Observações:
CONTEMPLA CAMINH. COMPACTADORES, BASCULANTES, VEIC. UTILITÁRIOS, FURGOES,TRATORES, ESTEIRAS, RETROESCAVADEIRAS

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240000949/2024

16/02/2024 10:14

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24/02/2024

CAT nº 1720240000949 de 16/02/2024, página 1 de 9

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720240000949

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é valida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 24530/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 24530/2024

T.B.P.O. CONSTRUTORA LTDA

TERRAPLENAGEM, TRANSPORTES, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, COLETA DE LIXO,
ATERROS SANITÁRIO E INERTE, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.
Av. Cândido Portinari, 895 - Colinas da Anhanguera - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06537-001
Tel : (11) 3997-7700 – 3991-5000
E-mail: tbpo2@terra.com.br.

Folhas 478

ATESTADO DE LOCACÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

TBPO CONSTRUTORA LTDA.; com sede á Av. Candido Portinari,895 Santana de Parnaíba S.P.,inscrita no CNPJ sob o nº 67.642.306/0001-12, representada pelo seu diretor abaixo ,**DECLARA** para os devidos fins que a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, com sede á Av. Vereador Wadislau Bugalski nº 7.427, em Almirante Tamandaré – PR ,inscrita no CNPJ sob nº95.391.876/0001-12 Locou para prestação de serviços de urbanização e conservação de áreas urbanas e central,no municipio de Araçariguama S.P. no período de 03/ Dezembro /2002 a 28/ Novembro /2003 fornecendo máquinas ,veiculos ,mão de obras e execução dos serviços de acordo com as normas técnicas,padrão e prazos exigidos a seguir relacionados.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LOCADOS

	Serviços	Um..	QT/Mês
Locação de 01 (Uma)	Pá Carregadeira sobre pneus marca CAT, modelo 938;	HS	193,0.
Locação de 03 (Três)	Motoniveladora marca CAT ,modelo 140;	HS	594,0.
Locação de 03 (Três)	Retro Escavadeira marca CAT,modelo 416;	HS	624,.
Locação de 02 (dois)	Caminhões Espargidores c/barra e Caneta, cap Min. De 8.000 Litros	HS	344,0.
Locação de 04 (quatro)	Caminhões Basculante Trucado Cap Até 12 M³;	HS	692,0.
Locação de 02 (dois)	Tratores Agricolas c/grade de arrasto marca CBT,modelo 2105;	HS	368,0.
Locação de 01 (Uma)	Cavalo com Carreta Rebaixada marca Scania ,modelo 112;	HS	48,0.
Locação de 02 (dois)	Rolos Compactadores marca Dynapac, modelo LR 95;	HS	388,0.
Locação de 02 (duas)	Escavadeiras Hidraulicas sobre Esteiras marca Flat Allis,modelo FE 105	HS	336,0.
Locação de 01 (Uma)	Caminhão Carroceira de Madeira Cap.6 ton. equipado com Munck	HS	152,0.
Locação de 02 (dois)	Tratores de Esteiras com Lâmina marca CAT, modelo D6;	HS	376,0.
Locação de 02 (dois)	Rolos Compactadores marca Dynapac, modelo CP22;De Pneus	HS	358,0.
Locação de 02 (dois)	Caminhões Tamques Irrigadores (pipas) Cap.6000 Litros;	HS	428,0.
Locação de 01 (Um)	Rolo Compactador Pé de Carneiro marca Dynapac,modelo CA25;	HS	148,0.
Locação de 02 (dois)	Veículos Leves capacidade 5 passageiros tipo 1000 cc;	HS	320,0.
Locação de 01 (Um)	Caminhão Poliguindaste marca Ford,modelo F 14.000;	HS	112,0.
Locação de 01 (Um)	Veículo Utilitário tipo Perua Kombi ;	HS	164,0.
Locação de 02 (duas)	Escavadeiras a Cabo Dragline marca Villares ,modelo PH 320;	HS	316,0.
Locação de 02 (duas)	Caminhões Basculantes Tocos Cap.5m³;	HS	374,0.
Locação de 01 (Uma)	Escavadeira Hidráulica sobre pneus marca Poclain ,modelo LY 2P-80;	HS	177,0.
Locação de 01 (um)	Rolo Compactador Liso marca Dynapac.modelo CA 25;	HS	189,0.
Locação de 03 (Três)	Placas Vibratórias marca Dynapac ,modelo LF 81;	HS	414,0.
Locação de 03 (Três)	Compactador de solo marca Dynapac,modelo LC 71;	HS	288,0.

Atestamos ainda que atuaram como responsável técnico pela execução dos serviços aqui elencado,o seguinte profissional.
Engº Civil e Sanitarista Tsuneyuki Nassu, registro no CREA - PR sob nº 4161/D.

Santana de Parnaíba ,Dezembro de 2003.

T.B.P.O. Construtora Ltda.
José Carlos Peres.
Diretor RG 5.694.925 S.P.

RODRIGO DOS SANTOS SILVA
Escrevente Autorizado
Registro Civil e Notas - Pirituba
Comarca da Capital

FIRMA 1
1829AA434762

Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE CARLOS PERES, em documento sem valor econômico, com fé.
[São Paulo, 22 de agosto de 2012.] - E1193763511211800177470:27983
Em Testº _____ da verdade. (Ato 1:Total R$ 4,00)
"Válido somente com selo de autenticidade"

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 20 de agosto de 2021 17:17:00 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12265200821447311354S
Autenticação Digital Código: 12265200821447311354S-1
Data: 20/08/2021 17:13:54
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 4145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5454 - cartorio@azevedobastos.not.br

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Folhas nº
CPL

179

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ nº 03.239.076/0001-62, sediada à Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro de Sorriso –MT, atesta que a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, sediada à Rodovia Vereador Admar Bertolli nº. 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, CNPJ nº. 95.391.876/0001-12, prestou a Prefeitura Municipal de Sorriso os serviços de locação de caminhões compactadores de lixo realizando a manutenção preventiva e corretiva durante o período contratado, conforme ATA de Registro de preços nº 060/2019.

A locação foi de 08 (oito) Caminhões de Lixo (Truck/toco) acoplados com Caçamba Coletora Compactadora com capacidade de carga superior a 15m^3, equipados com sistema de rastreamento e GPS via satélite, todos equipados com câmeras de ré, sendo divididos nos respectivos contratos:

Contrato 232/2019

Período de 03/10/2019 a até a presente data

Locação de 07 caminhões compactadores

Contrato 033/2020

Período de 27/01/2020 até presente data

Locação de 01 caminhão compactador

Declaramos ainda, que a empresa executou todos os serviços dentro do prazo e demais condições estabelecidas, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos, não havendo nada que a desabone tecnicamente ou operacionalmente.

Sorriso, 17 de setembro de 2021.

MILTON GELLER

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Signatário 1: MILTON GELLER
Assinado com (Cer. Digital) por Milton Geller em 17/09/2021 às 08:42 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:
https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar
Código: wp8gheJMhj

wp8gheJMhj

480

Sanetran

Folha 48

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 95.391.876/0001-12 sediada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, bairro Jardim Marambaia, por seu representante legal Sr. Luiz Carlos Poli CPF Nº 080.630.289-53 E RG. Nº806.495-4 , DECLARA que os profissionais Responsáveis técnicos serão os abaixo relacionados e os mesmos declaram que se manterão a frente das atividades durante a execução do contrato, sendo permitida sua substituição mediante autorização expressa do contratante, e desde que o substituto tenha qualificação técnica igual ou superiora ao apresentado no processo licitatório.

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO CONSELHO COMPETENTE	ASSINATURA RESP. TÉCNICO
TSUNEYUKI NASSU	ENGENHEIRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES SANITARISTA	CREA-PR Nº: PR-4161/D	gov.br Documento assinado digitalmente TSUNEYUKI NASSU Data: 16/02/2024 10:11:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
FABIANO LUIS POLI	ENGENHEIRO CIVIL	CREA-PR Nº: PR-148245/D	gov.br Documento assinado digitalmente FABIANO LUIS POLI Data: 16/02/2024 15:47:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LUIZ AFONSO TORRES POLI	ENGENHEIRO MECÂNICO	CREA-PR Nº: PR-97350/D	gov.br Documento assinado digitalmente LUIZ AFONSO TORRES POLI Data: 15/02/2024 18:51:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Almirante Tamandaré, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953 Dados: 2024.02.15 14:28:02 -03'00'

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda
Luiz Carlos Poli / Sócio Diretor
RG n. 806.495-4 CPF n. 080.630.289-53

Sanetran

482

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Sorriso– MT
CEP 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**
"MENOR PREÇO POR ITEM"

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 95.391.876/0001-12 sediada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, bairro Jardim Marambaia, por seu representante legal Sr. Luiz Carlos Poli CPF Nº 080.630.289-53 E RG. Nº806.495-4 , DECLARA que os profissionais Responsáveis técnicos serão os abaixo relacionados e os mesmos declaram que se manterão a frente das atividades durante a execução do contrato, sendo permitida sua substituição mediante autorização expressa do contratante, e desde que o substituto tenha qualificação técnica igual ou superiora ao apresentado no processo licitatório.

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO CONSELHO COMPETENTE	ASSINATURA RESP. TÉCNICO
TSUNEYUKI NASSU	ENGENHEIRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES SANITARISTA	CREA-PR Nº: PR-4161/D	gov.br Documento assinado digitalmente TSUNEYUKI NASSU Data: 15/02/2024 10:11:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
FABIANO LUIS POLI	ENGENHEIRO CIVIL	CREA-PR Nº: PR-148245/D	gov.br Documento assinado digitalmente FABIANO LUIS POLI Data: 15/02/2024 15:47:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LUIZ AFONSO TORRES POLI	ENGENHEIRO MECÂNICO	CREA-PR Nº: PR-97350/D	gov.br Documento assinado digitalmente LUIZ AFONSO TORRES POLI Data: 15/02/2024 15:31:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Almirante Tamandaré, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.02.15 14:28:02 -03'00'

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda
Luiz Carlos Poli / Sócio Diretor
RG n. 806.495-4 CPF n. 080.630.289-53

Folha nº 483

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/06/2021 09:52:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122661106218666623607-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be62eb2343a52471e1ba984d7e5a4253ef3101433a1d76375ced7b9f6e863ade7d8f2bf06624154ae4f25a2d519c4fe052b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145, Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Vélber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/06/2021 10:33:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*__Código de Autenticação Digital__: 12265200821447311354S-1
*__Legislações Vigentes:__ Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b64909703 4aedfe3514be5196b0763ec12d505e97058587ef2db0cb2caa1c4983617048 7eeee735e23b1d372f2db85844 2b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1140 bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:42:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.net.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 122651504213858929916-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

000056b1d734fd94f057f2d89fe6bc05bc5cb8bfb0df89f462d3dad6c56aa073984369f5cc18946c7a625acf0bd96964c150ac7e7b63d769e0ee91b4acb94f7742b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1945, Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5494 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2021 13:44:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 12265150421888416921O-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5cb8bfb0df89f462d3ded6c56aa07381a05f2defd20eca76a279375424a5873aad3fcd43a89601b368acd287b5c9bab2b3e69a7054c76e56be15596fc72ded6

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

11/04/2024

Número: **1001934-33.2024.8.11.0040**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SORRISO**
Última distribuição : **15/02/2024**
Valor da causa: **R$ 1.500,00**
Assuntos: **Recursos Administrativos**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA (IMPETRANTE)	
	RENATO SILVA VILELA (ADVOGADO(A))
PREGOEIRA MUNICIPAL DE SORRISO/MT (IMPETRADO)	
	ALEX SANDRO MONARIN (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
152038104	10/04/2024 15:11	Denegada a Segurança a PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 00.471.442/0001-16 (IMPETRANTE)	Sentença	Sentença

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE SORRISO

Folhas nº 488

SENTENÇA

Processo: 1001934-33.2024.8.11.0040.

IMPETRANTE: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
IMPETRADO: PREGOEIRA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

VISTOS/TJ.

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS-LTDA impetra o presente *"Mandado de Segurança"* em detrimento de ato coator praticado Pregoeira Municipal de Sorriso-MT, pugnando seja declarada HABILITADA no certame e declarada vencedora do Pregão Presencial 082/2023.

Determinada a notificação da autoridade coatora, esta prestou informações.

Vieram-me os autos conclusos.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 11/04/2024 06:36:53

É o relatório.

DECIDO.

Folhas
189

Não há verossimilhança na alegação de ilegalidade do ato administrativo ou mesmo configuração de formalismo e rigor exagerado, mas, apenas e tão somente, obediência aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles afetos à licitação.

Nos termos da legislação pertinente, *"a licitação destina-se a garantir a observância do* ***princípio constitucional da isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em* ***estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade****, da* ***impessoalidade****, da* ***moralidade****, da* ***igualdade****, da* ***publicidade****, da probidade administrativa, da* ***VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"* (art. 3º da Lei 8.666/93 e artigo 31 da Lei 13.303/2016).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que aquilo que for estabelecido na regra editalícia **vincula tanto a Administração Pública quanto os particulares**, só admitindo mitigação do disposto no edital caso evidenciada alguma ilegalidade.

Inclusive, eventual distorção do edital pela via judicial poderia despedaçar justamente a isonomia do certame, na medida em que privilegiaria uma concorrente, no caso a impetrante, em detrimento dos demais desclassificados pelo mesmo motivo.

Aduz o item 9.10 do edital:

"9.10. Declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), as mesmas, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar os documentos exigidos nos itens 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 do Termo de Referência que é parte integrante do presente edital (Anexo III)"

No caso em tela, verifico que a Empresa impetrante não cumpriu o exigido pelo edital e descrito na Ata, e simplesmente foi desqualificada do presente processo por não apresentar os documentos previstos no Anexo III, itens 9.18 a 9.22 e exigidos pelo item 9.10 do Edital.

Desta forma, não verifico ilegalidade ou abusividade no ato impugnado ou mesmo a relevância da fundamentação exposta na peça basilar, não assistindo razão ao impetrante.

Ante o exposto, denego a segurança pretendida e, consectário lógico, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 11/04/2024 09:36:53

Custas e honorários isentos na forma das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO, com as anotações e baixas de estilo.

Int. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-17 em 11/04/2024 06:36:53

Folhas nº 491
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.391.876/0001-12, estabelecida na Rodovia Vereador Admar Bertolli, n.º 6159, bairro Jardim Marambaia, cidade de Almirante Tamandaré/PR, neste ato representada pelo Sr. LUIS CARLOS POLI, portador do CPF n.º 060.540-240 e RG n.º 806.495-4, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS
1.1. Constitui o objeto da presente ARP o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO"**.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA		
RESPONSAVEL: LUIZ CARLOS POLI		
CNPJ: 95.391.876/0001-12		
ENDEREÇO: RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, N.º 6159, BAIRRO JARDIM MARAMBAIA		
CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARE	CEP: 83.506-430	ESTADO: PR
TELEFONE(S): (41) 3355-5601		
EMAIL: NEGOCIOS@SANETRAN.COM.BR		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Nº	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF 411.319.161-15) e CAROLINA AI YES LEAL DE HERMANN (CPF 062.911.671-xx) usando certificado A1 emitido por AC SOLUTI Multipla v5, em 10/04/2024 - 10:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e com pelo link https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/A5A0-0B12. Folha 1 de 12

Folhas nº 2 CPL

492

1	857340	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 2 (dois) ANOS DE USO, TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, CABINE FRONTAL 02 PORTAS, CABINE HOMOLOGADA PARA TRANSPORTAR 04 PESSOAS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRONICA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADO, SENDO 12 (DOZE) EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 M³ E 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MINIMA DE 19 M³, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI.SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL) CONTRA TERCEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A CARGO DA SIGNATÁRIA DA ARP, E POSSÍVEIS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SINISTRO A TERCEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR RASTREAMENTO (GPRS OU SATÉLITE), CAMARA DE RÉ IMAGEM CONTINUA E 02 CAMERAS DE GRAVAÇÃO MOVEL DE VEICULOS COM ACESSO REMOTO COM GRAVAÇÃO DE NO MINIMO 06 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA EXIGIDA EM LEI E ESTAR REGISTRADO NO DETRAN/MT. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO OBJETO DESTE CERTAME LICITATÓRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE IMEDIATO, POR VEÍCULO DE IGUAIS CONDIÇÕES.	UN	168	R$28.745,00	R$4.829.160,00
					VALOR TOTAL	**R$ 4.829.160,00**

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal N°650 para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ADELGENEZIO LAFIN (CPF 008.319.161-69) e CAROLINA ALVES LEAL DE BERMANN (CPF 002.961.461-60) em: 16/12/2022 10:25:[illegible] e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no site http://[illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://[illegible] e utilize o código 10812.3[illegible]

Folhas nº 2 CPL 193

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. **A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAPIN:02[illegible]49,CAROLINA ALVES LEAL OLIVEIRA:03[illegible] em 19/06/2024 - 18:25 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://sorriso.mt.gov.br/documentos/validar/19872 Folha 3 de 12

de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura **10/04/2024 até o dia 09/04/2025.**

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os veículos deverão ser entregues através de autorização de fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Obras na Rua São José 2094, Industrial, Sorriso – MT, **no prazo máximo de 5 (dias) dias** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bom como nas condições estabelecidas.

5.2.3. Serão recebidos apenas os caminhões estabelecidos nas autorizações de fornecimento.

5.2.4. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no momento da entrega, a CONTRATADA se responsabilizará pela troca imediata dos veículos, substituindo o que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

5.2.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.6. Em se verificando vícios nos veículos como avaria e entre outros, a CONTRATADA será informada para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo de recebimento definitivo.

5.2.7. Os itens deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos veículos na Secretaria Municipal de Obras. A CONTRATADA deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.8. É vedada a utilização de veículos não vistoriados, pelo órgão competente e pela equipe técnica do município, que fará vistoria final para autorização de uso dos veículos locados, conforme check list anexo ao presente Termo de Referência (Anexo III).

5.2.9. Os veículos que não atenderem a avaliação de qualidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa do veículo apresentado.

5.2.10. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais de contrato, formalizar o cadastro dos veículos a serem locados, no sistema de controle de frota municipal, para que haja o adequado procedimento de abastecimento dos veículos, junto aos postos credenciados no município.

5.2.11. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos imediatamente.

5.2.12. A manutenção preventiva/corretiva será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser efetuada imediatamente após ser contatada por parte do Fiscal de Contrato da secretaria solicitante.

5.2.13. As multas decorrentes do uso dos veículos por parte da Contratante, obedecerão aos ditames da Instrução Normativa STR Nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

5.2.14. Os veículos serão livres de franquia de quilometragem, sendo feito, mensalmente pagamento do valor mensal da locação do veículo, através de relatório com a assinatura do fiscal de contrato, devendo ser anexado diário de bordo assinado pelo(s) respectivo(s) motorista(s).

5.2.15. Os quantitativos são estimados e servem como referência, não tendo a

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF 008319 161 49) LABOLENA AS VES LEAL DE HERMANN (CPF 068 062 901 49) adsdoc@sorriso.mt.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/A3A0-0B12. Página 4 de 12

Administração a obrigatoriedade de consumo de sua totalidade.

5.2.16. O veículo deverá estar registrado e licenciado junto ao DETRAN, conforme regras da legislação vigente;

5.2.17. O veículo deverá estar regular na entrega e durante toda a vigência do Contrato, no que tange o Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, e demais regularizações que se façam necessárias;

5.2.18. Para execução do presente instrumento contratual, a empresa deverá manter regular certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.

5.2.19. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio, devendo ser devolvidos à Contratada na mesma situação, sob pena de a contratada ter de arcar com o combustível faltante.

5.2.20. O caminhão deverá ser de propriedade da empresa CONTRATADA.

5.2.21. Os veículos deverão possuir Seguro Total (Colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, danos corporais, morte, invalidez total ou parcial permanente ou temporária, despesas médico-hospitalares, vidros, acessórios, perda total e guincho-reboque.);

5.2.22. A manutenção do veículo é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.23. Toda a manutenção de veículo, inclusive conserto de pneus, seja revisão preventiva, corretiva, decorrente de sinistro, inclusive a terceiros, será de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo coparticipação da CONTRATANTE, independente de valor;

5.2.24. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive feriados, em caso de necessidade de manutenção de veículo, ou mesmo a troca, em virtude de problemas mecânicos;

5.2.25. A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias para utilização do veículo, inclusive questões de segurança, de acordo com o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

5.2.26. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

5.2.27. Havendo necessidade de substituição de veículo a ocorrência deverá ser informada ao fiscal de contrato responsável;

5.2.28. Será de Responsabilidade da CONTRATADA a prestação de Serviços de Locação dos Veículos, incluindo todas as despesas como: Peças para Manutenção em Geral; Serviços Mecânicos em Geral; Pneus; IPVA, Seguro DPVAT, Taxa de Licenciamento Anual, e seguro veicular com as seguintes coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto, Danos Materiais, Danos Corporais a Terceiros, e ainda cobertura de Vidros, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Reposição de Veículo (caminhão reserva), com Assistência 24 Horas e guincho à distância mínima de 500 quilômetros.

5.2.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão reserva para a CONTRATANTE de forma ininterrupta e sem nenhum tipo de encargo.

5.2.30. A substituição dos pneus deverá ocorrer sempre o que sulco atingir 1.6mm, de acordo com as especificações técnicas contidas no T.W.I TREAD WEAR INDICATOR;

5.2.31. Os quantitativos classificados por Secretaria estão disponíveis conforme anexo II do Termo de Referência.

5.2.32. O veículo deverá ter no máximo 2 (dois) anos de uso.

5.2.33. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 1222/2023**, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENTILINO LAZEN (CPF 319.161.[illegible]) e CAROLINA ALVES LEAL DE BERMANN (CPF [illegible] 063.991.[illegible]) em 13/05/2024 - 10:25 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://sorriso.mt.gov.br/documentos/documentoAssinado/118612. Folha 5 de 12

Folhas nº 2
CPL

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PUBLICOS	05.001.15.452.0029.2040	MANUT DAS ATIV DA COLETA E DESTINAÇAO DO LIXO	339039	253	1.5.00.000	R$ 4.829.160,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização conforme regras estabelecidas no termo de referência anexo ao **Pregão Presencial 082/2023** e que é parte integrante do presente instrumento contratual;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/serviços.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços entregues/executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da presente ata.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega/execução dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer/executar os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN:[CPF final 319.161.49]:CAROLINA ALVES LEAL DE HERMANN:[CPF final 005.802.901] em 30/06/2023 às 15:56:53 e pode ser validado no endereço https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/C0A6-1B12-7A8A-6A12 pelo código C0A6-1B12-7A8A-6A12.

Folhas nº 197
CPL

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto licitado.
7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução dos produtos/serviços.
7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega/execução dos produtos/serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
7.2.13. Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais.
7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/execução dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
7.2.18. Planejar a entrega/execução dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega/execução dos itens/serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
7.2.21. A CONTRATADA deve entregar/executar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.
7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento/Execução quanto as datas, horários, locais e quantidades.
7.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar/executar por sua conta e risco os itens solicitados.
7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
7.2.26. Realizar o fornecimento/execução dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto contratado.
7.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
7.2.30. A empresa contratada deverá cumprir integralmente os termos estabelecidos no Termo de Referência (anexo III do edital), que é parte integrante da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi acessado digitalmente por ARTUR LAFIN (CPF ### 319.161.###-## e CAROLINA ALVES LEAL (CPF ### 092.###-##) em 10/01/2024 às 10:25:1 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link https://sigs.sorriso.mt.gov.br/documentos/autenticar/19812. Folha 7 de 12

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENESIO LOTAVESKI:01953616940 em 13/04/2021 14:44:11 (GMT-04:00) e pode ser verificado em https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/0E12-7F6A-9A3E-0C4A com o código 0E12-7F6A-9A3E-0C4A.

Folhas nº 7 CPL 499

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GINEZIO LAFIN (CPF nº 319.161.498), CAROLINA ALVES LEAL OLIFERMANN (CPF nº 062.901.499) e Sandra Silva Costa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/0012-Folha 9 de 12.

Folhas nº 2 CPL

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
TITULAR: NELSON KUMMER
SUBSTITUTO: ANDRÉ FERNANDES SANTIAGO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF 819.310.161-49) e LUCIANA CAROLINA ALVES LIMA (CPF 962.981.161-68) e pode ser conferido pelo QR Code ou pelo endereço https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/1B81-E4D6-1B12-F5B0 Folha 02 de 12

Folhas nº
CPL

501

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VÉGISIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 10 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS POLI:08063028953
Dados: 2024.04.11 10:52:17 -03'00'

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
LUIZ CARLOS POLI
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA A. LEAL OLBERMAN
CPF: 026.062.901.43

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: 060.357.411-42

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF 498.319.161-49) CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF 498.062.901-43) Ludmilly silva sousa
Sorriso (CPF 060.357.411-42), em 10/01/2024 - 10:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no pelo link
https://sgm.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/10812 Folha 11 de 12

Folhas n° 7 CPL

502

RESUMO DA PUBLICAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 132/2024– PREGÃO PRESENCIAL N°082/2023**
CONTRATADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
DATA: 10/04/2024
VALIDADE DA ATA: 10/04/2024 ATÉ 09/04/2025
VALOR TOTAL R$ 4.829.160,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. *15 DE ABRIL DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF [illegible]), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF [illegible]) e Bradley silva costa
Data: (CPF [illegible]) em 10/04/2024 - 10:25, e pode ser validado pelo QR Code no lado e ou pelo link:
https://sapi.sorriso.mt.gov.br/documentos/documento/consulta/10012 Folha 12 de 12

Folha 503
CLP

PORTARIA Nº 1.272, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Nelson Kummer (titular) e André Fernandes Santiago (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para Ata de Registros de Preços nº 132/2024, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 082/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM
15/04/24
Edição nº 446 Pág. 532
Andreza

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº.129/2024– PREGÃO ELETRONICO Nº096/2024**

CONTRATADO: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

DATA: 08/04/2024

VALOR TOTAL: R$ 9.134,51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº.130/2024– PREGÃO ELETRONICO Nº096/2024**

CONTRATADO: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

DATA: 08/04/2024

VALOR TOTAL: R$ 297.800,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº.131/2024– PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024**

CONTRATADO: R&A ELETROELETRONICO LTDA

DATA: 08/04/2024

VALOR TOTAL: R$ 80.880,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº.132/2024– PREGÃO PRESENCIAL Nº082/2023**

CONTRATADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

DATA: 10/04/2024

VALIDADE DA ATA: 10/04/2024 ATÉ 09/04/2025

VALOR TOTAL R$ 4.829.160,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº.133/2024– PREGÃO ELETRONICO Nº007/2024**

CONTRATADO: ARCA 7 PRODUCOES E EVENTOS LTDA

DATA: 10/04/2024

VALIDADE DA ATA: 10/04/2024 ATÉ 09/04/2025

VALOR TOTAL R$ 73.080,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.437 DE 03/10/2023, BAILE CABELOS DE PRATA DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT. 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 099/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA ALTINO

DATA: 09/04/2024 - VIGENCIA: 10/04/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 81.000,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ÁREA DO TERRENO 412,50M², ÁREA CONSTRUÍDA 356,25 M², SENDO PARA IMPLANTAÇÃO DE OFICINA CULTURAL NA REGIÃO LESTE DO MUNICIPIO DE SORRISO DURANTE O EXERCICIO DE 2024, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE. *15 DE ABRIL DE 2.024- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE* - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 100/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **LAPROTEC TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE LTDA**

DATA: 10/04/2024 - VIGENCIA: **10/04/2024 ao dia 31/12/2024**

VALOR TOTAL: R$ 49.000,00

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS". 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE** - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º101/2024– PREGÃO PRESENCIAL Nº078/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

DATA: 12/04/2024 - VIGENCIA: 12/04/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 301.588,46

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 15 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº176/2022 –**

Folhas nº 509
CPL

CONTRATO N.º 119/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Muturn, 920N, Centro neste Município, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.391.876/0001-12, estabelecida na Rodovia Vereador Admar Bertolli, n.º 6159, bairro Jardim Marambaia, cidade de Almirante Tamandaré/PR, neste ato representada pelo Sr. LUIS CARLOS POLI, portador do CPF n.º 080.540-240 e RG n.º 806.495-4, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2023** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO**, conforme a seguir:

Nº	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	857340	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 2 (dois) ANOS DE USO, TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, CABINE FRONTAL 02 PORTAS, CABINE HOMOLOGADA PARA TRANSPORTAR 04 PESSOAS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRONICA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADO, SENDO 12 (DOZE) EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 M³ E 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MINIMA DE 19 M³, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI,SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL) CONTRA TERCEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A CARGO DA SIGNATÁRIA DA ARP, E POSSÍVEIS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SINISTRO A TERCEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR RASTREAMENTO (GPRS OU SATÉLITE), CAMARA DE RÉ IMAGEM CONTINUA E 02 CAMERAS DE GRAVAÇÃO MOVEL DE VEICULOS COM ACESSO REMOTO COM GRAVAÇÃO DE NO MINIMO 06 MESES, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EXIGIDA EM LEI E ESTAR REGISTRADO NO DETRAN/MT. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO OBJETO DESTE CERTAME LICITATÓRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE IMEDIATO, POR VEÍCULO DE IGUAIS CONDIÇÕES.	UN	48	R$28.745,00	R$ 1.379.760,00
					VALOR TOTAL R$ 1.379.760,00	

1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.
1.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO
2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 1.379.760,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).**
3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 1033/2024 para o exercício de 2024, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
3.7. A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.11. O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do instrumento contratual.

4.1.1. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no

Folhas nº 506
CPL

cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.2.2. A Contratada não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc. alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERISTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preço nº 132/2023, a qual originou o presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os veículos deverão ser entregues através de autorização de fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Obras na Rua São José 2084, Industrial, Sorriso – MT, **no prazo máximo de 5 (dias) dias** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bom como nas condições estabelecidas.

5.2.3. Serão recebidos apenas os caminhões estabelecidos nas autorizações de fornecimento.

5.2.4. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no momento da entrega, a CONTRATADA se responsabilizará pela troca imediata dos veículos, substituindo o que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

5.2.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.6. Em se verificando vícios nos veículos como avaria e entre outros, a CONTRATADA será informada para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo de recebimento definitivo.

5.2.7. Os itens deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos veículos na Secretaria Municipal de Obras. A CONTRATADA deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.8. É vedada a utilização de veículos não vistoriados, pelo órgão competente e pela equipe técnica do município, que fará vistoria final para autorização de uso dos veículos locados, conforme *check list* anexo ao presente Termo de Referência (Anexo III).

5.2.9. Os veículos que não atenderem a avaliação de qualidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa do veículo apresentado.

5.2.10. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais de contrato, formalizar o cadastro dos veículos a serem locados, no sistema de controle de frota municipal, para que haja o adequado procedimento de abastecimento dos veículos, junto aos postos credenciados no município.

5.2.11. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por qualsquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos imediatamente.

5.2.12. A manutenção preventiva/corretiva será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser efetuada imediatamente após ser contatada por parte do Fiscal de Contrato da secretaria solicitante.

5.2.13. As multas decorrentes do uso dos veículos por parte da Contratante, obedecerão aos ditames da Instrução Normativa STR Nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

5.2.14. Os veículos serão livres de franquia de quilometragem, sendo feito, mensalmente pagamento do valor mensal da locação do veículo, através de relatório com a assinatura do fiscal de contrato, devendo ser anexado diário de bordo assinado pelo(s) respectivo(s) motorista(s).

5.2.15. Os quantitativos são estimados e servem como referência, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo de sua totalidade.

5.2.16. O veículo deverá estar registrado e licenciado junto ao DETRAN, conforme regras da legislação vigente;

5.2.17. O veículo deverá estar regular na entrega e durante toda a vigência do Contrato.

Folhas nº 501 CPL

no que tange o Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, e demais regularizações que se façam necessárias;

5.2.18. Para execução do presente instrumento contratual, a empresa deverá manter regular certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, bem como Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro (s) de Manutenção e/ou Engenheiro Mecânico.

5.2.19. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio, devendo ser devolvidos à Contratada na mesma situação, sob pena de a contratada ter de arcar com o combustível faltante.

5.2.20. O caminhão deverá ser de propriedade da empresa CONTRATADA.

5.2.21. Os veículos deverão possuir Seguro Total (Colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, danos corporais, morte, invalidez total ou parcial permanente ou temporária, despesas médico-hospitalares, vidros, acessórios, perda total e guincho-reboque.);

5.2.22. A manutenção do veículo é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.23. Toda a manutenção de veículo, inclusive conserto de pneus, seja revisão preventiva, corretiva, decorrente de sinistro, inclusive a terceiros, será de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo coparticipação da CONTRATANTE, independente de valor;

5.2.24. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive feriados, em caso de necessidade de manutenção de veículo, ou mesmo a troca, em virtude de problemas mecânicos;

5.2.25. A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias para utilização do veículo, inclusive questões de segurança, de acordo com o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

5.2.26. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

5.2.27. Havendo necessidade de substituição de veículo a ocorrência deverá ser informada ao fiscal de contrato responsável;

5.2.28. Será de Responsabilidade da CONTRATADA a prestação de Serviços de Locação dos Veículos, incluindo todas as despesas como: Peças para Manutenção em Geral; Serviços Mecânicos em Geral; Pneus; IPVA, Seguro DPVAT, Taxa de Licenciamento Anual; e seguro veicular com as seguintes coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto, Danos Materiais, Danos Corporais a Terceiros, e ainda cobertura de Vidros, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Reposição de Veículo (caminhão reserva), com Assistência 24 Horas e guincho à distância mínima de 500 quilômetros.

5.2.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão reserva para a CONTRATANTE de forma ininterrupta e sem nenhum tipo de encargo.

5.2.30. A substituição dos pneus deverá ocorrer sempre o que sulco atingir 1,6mm, de acordo com as especificações técnicas contidas no T.W.I TREAD WEAR INDICATOR;

5.2.31. Os quantitativos classificados por Secretaria estão disponíveis conforme anexo II do Termo de Referência.

5.2.32. O veículo deverá ter no máximo 2 (dois) anos de uso.

5.2.33. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de **29/05/2024** até o dia **31/05/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Folhas nº
CPL

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não

Folhas nº 603
CPL

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARLON IZZO LAITO:[illegible] e ALVERLI DA SILVA DE BERNARDI:[illegible]
Para verificar as assinaturas acesse o site https://sorriso.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

7.2.29. A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 413/2024, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR TOTAL 2024	VALOR TOTAL 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PUBLICOS	05.001.15.452.0029.2040	MANUT DAS ATIV DA COLETA E DESTINAÇAO DO LIXO	339039	253	1.5.00.000	R$ 669.660,00	R$ 669.660,00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

9.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **Inexecução total de obrigação assumida**;

9.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

9.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Folhas nº 209
5
CPL

reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO
13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO
15.1. O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe de fiscalização, segundo orientações do setor;
15.2. Conforme protocolo do setor responsável o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as

guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;
15.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
TITULAR: NELSON KUMMER
SUBSTITUTO: ANDRÉ FERNANDES SANTIAGO

15.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
16.1. A contratações dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.
16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:
17.1. A Contratada reconhece as prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.
17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

Folhas nº 510
CPL

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2023** a proposta da empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** vencedora no certame supranumerado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 29 de maio de 2024.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SANETRAN / SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
LUIZ CARLOS POLI
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA A. LEAL OLBERMAN
CPF: 026.062.901.43

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: 060.357.411-42

RESUMO DA PUBLICAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO CONTRATO N.º 119-2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023
CONTRATADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
DATA: 29/05/2024 – VIGÊNCIA 29/05/2024 até 31/05/2025
VALOR TOTAL: R$ 1.379.760,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. 10 *DE* MAIO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Folhas Nº

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚD**. *10 DE JUNHO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº. 160/2024- PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**

DATA: 03/06/2024 - VIGÊNCIA: 03/06/2024 ATÉ 02/06/2025

VALOR TOTAL: R$ 138.334,90

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚD**. *10 DE JUNHO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 119-2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023**

CONTRATADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

DATA: 29/05/2024 – VIGÊNCIA 29/05/2024 até 31/05/2025

VALOR TOTAL: R$ 1.379.760,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. *10 DE MAIO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 120/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DATA: 04/06/2024 - VIGENCIA: 04/06/2024 a 03/06/2024.

VALOR TOTAL: R$ 110.411,61

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 10 DE JUNHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 121/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BRUNO PIMENTEL ROSA

DATA: 04/06/2024 - VIGENCIA: 04/06/2024 a 03/12/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) DE TERCEIROS NÃO RETIRADOS/ REGULARIZADOS/ RECLAMADOS, RECOLHIDOS NOS PÁTIOS, HÁ MAIS DE 60 DIAS DE ACORDO COM O ART. 328 DO CTB, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 10 DE JUNHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº030/2023 – APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS**

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPESERV'S

DATA: 05/06/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES REMANEJA SALDO TOTAL DE R$ 270.648,00 ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. 10 DE JUNHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 358/2022 – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº084/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO - COOPERVISO.

DATA: 06/06/2024

TRANSFERÊNCIA DE SALDO ONDE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CEDEM DE SUAS DOTAÇÕES ORIGINÁRIAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE E ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS. 10 DE JUNHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 337/2023 – RENOVAÇÃO COM SUPRESSÃO – Nº DISPENSA 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 29/05/2024. NOVA VIGÊNCIA: 01/06/2024 a 31/08/2024.

VALOR REFLEXO FINANCEIRO: R$ 18.222.636,53

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. – 10 DE JUNHO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU